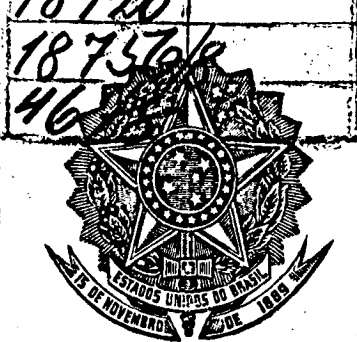


DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46° DA REPÚBLICA — N. 212 CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno.	60\$000	96\$000
Semestre.	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno.	48\$000	78\$000
Semestre.	24\$000	39\$000
Numero do dia.		\$300
Numero atrasado.		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Educação e Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Superintendencia de Obras e Transportes.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, das Rendas Interpas, das Rendas Aduaneiras, das Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Conselho de Contribuintes e da Comissão Central de Compras.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade e dos Departamentos Nacionais das Produções Vegetal e Mineral.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto Nacional de Previdencia e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Rendas publicas — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 24.699, de 12 de julho de 1934.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 26, de 23 de agosto de 1934.
Decreto n. 27, de 23 de agosto de 1934.
Decreto n. 28, de 23 de agosto de 1934.
Decreto n. 30, de 23 de agosto de 1934.
Decreto n. 34, de 28 de agosto de 1934.
Decreto n. 39, de 3 de setembro de 1934 (R.).
Decreto n. 40, de 3 de setembro de 1934.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 10 de setembro.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 29 de agosto.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 24.699 — DE 12 DE JULHO DE 1934

Approva e manda executar o novo regulamento para o Corpo de Fuzileiros Navaes

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve approvar e mandar executar o novo Regulamento para o Corpo de Fuzileiros Navaes, que a este accompanha, assignado pelo vice-almirante Protophenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

Regulamento para o Corpo de Fuzileiros Navaes, a que se refere o decreto n. 24 699, de 12 de julho de 1934

CAPITULO I

FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Corpo de Fuzileiros Navaes, creado pelo decreto n. 21.106, de 29 de fevereiro de 1932, é uma força organizada basicamente como infantaria, de que dispõe a Marinha para cooperar com as outras forças navaes na defesa nacional e participar dos serviços da administração naval.

Art. 2.º O Corpo de Fuzileiros Navaes destina-se a:

- a) effectuar operações e desembarque;
- b) assegurar a ligação no littoral entre as forças que operam em terra e as forças navaes;
- c) guarnecer as bases navaes de qualquer categoria e suas fortificações;
- d) dar guardas ou destacamentos para os navios, repartições e estabelecimentos para os navios, repartições e estabelecimentos navaes;
- e) fornecer praças para o serviço de ordenanças, guarda e condução de presos e para os serviços da administração naval;
- f) fornecer bandas de musica para os navios e estabelecimentos.

Art. 3.º O Corpo de Fuzileiros Navaes, para assegurar a sua efficiencia para as varias funções decorrentes de sua finalidade, compõe-se do seguinte pessoal:

- a) officiaes fuzileiros navaes, fundamentalmente infantes, independentemente de qualquer curso ou especialidade que tenham;
- b) sargentos, cabos e soldados da fileira, infantes e artilheiros;
- c) sargentos, cabos e soldados especialistas;
- d) sargentos, cabos e soldados artifices;
- e) musicos, que na tropa serão especializados padioleiros.

Paraphrased unico. Os musicos e as bandas de musica reger-se-hão pelo decreto n. 21.140, de 10 de março de 1933.

Art. 4.º O Corpo de Fuzileiros Navaes disporá também de officiaes e praças dos outros quadros e corpos da Marinha e que, por conveniencia do serviço, ahí forem servir e que ficam sujeitos ás prescripções deste regulamento.

Art. 5.º O Corpo de Fuzileiros Navaes, cujo effectivo é determinado pela lei de fixação das forças navaes, tem a seguinte organização de conjunto:

- a) o commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes;
- b) o quartel general constituído pelo Estado-Maior e chefes de serviços;
- c) pelas tropas combatentes;
- d) pelos serviços provedores, transportadores, de transmissão e de ordem.

Art. 6.º O Estado-Maior será composto de:

- a) segundo commandante;
- b) 4 officiaes chefes de secção;
- c) 1 official ajudante de ordens do commandante e mais os escreventes e praças necessarias ao serviço.

Art. 7.º As tropas combatentes constarão de:

- a) batalhões de infantaria;
- b) companhias de metralhadoras pesadas;
- c) baterias de canhões de infantaria;
- d) grupos de artilharia de campanha;
- e) baterias de artilharia anti-aéreas;
- f) companhia de sapadores mineiros;
- g) baterias de artilharia naval, fixas ou moveis;
- h) uma companhia de transmissões.

Paraphrased unico. Essas unidades poderão ser grupadas em regimentos ou destacamentos.

Art. 8.º Os serviços serão os necessarios para assegurar os abastecimentos, evacuações, transportes e ordem, e normalmente constarão de:

- a) serviço de intendencia;
- b) serviço do material bellico;
- c) serviço de saude;
- d) serviços de transportes;
- e) serviço de ordem.

Art. 9.º O Corpo de Fuzileiros Navaes terá a seguinte organização inicial, variavel com a lei de fixação das forças:

- a) um commandante geral, capitão de mar e guerra, tendo á sua disposição um primeiro ou segundo tenente, ajudante

de ordens e um escrevente para o seu serviço e expediente de representação;

b) um segundo commandante, capitão de fragata, do Corpo de Fuzileiros Navaes, que será o intermediario entre o commandante geral e as tropas e serviços, sendo o chefe do Estado-Maior do Corpo de Fuzileiros Navaes;

c) as secções do Estado-Maior serão chefiadas:

Primeira secção — Por um capitão de corveta do Corpo de Fuzileiros Navaes, encarregado do pessoal;

Segunda secção — Por um capitão-tenente do Corpo de Fuzileiros Navaes, preferivelmente com o Curso de Hydrographia;

Terceira secção — Por um capitão de corveta ou capitão tenente do Corpo de Fuzileiros Navaes;

Quarta secção — Por um capitão de corveta do Corpo de Fuzileiros Navaes, encarregado do Material;

d) directamente sujeita ao segundo commandante existe uma Companhia de Transmissões commandada por um capitão tenente do Corpo de Fuzileiros Navaes, official de communicações do Corpo de Fuzileiros Navaes, que deverá ter o curso de Communicações da Marinha e preferivelmente o de Transmissão do Exercito.

Art. 10. Para expedição e confecção da correspondencia official e ordens, o Estado Maior, que as elabora segundo a decisão do commando, disporá de uma "Casa das Ordens" cujo chefe será o segundo commandante e sub-chefe o encarregado do Pessoal. A "Casa das Ordens" tem uma secção denominada secretaria, sob a direcção de um official subalterno do Corpo de Fuzileiros Navaes, eventualmente um official da reserva ou reformado do — QO —, ou do Corpo de Fuzileiros Navaes, encarregado especialmente de manter o archivo de documentos e correspondencia externa do Corpo e a expedição dessa correspondencia, com os vencimentos do seu posto.

Art. 11. A tropa combatente consta de:

- a) uma companhia extranumeraria, sob as ordens do encarregado do Pessoal, que fornece os elementos de execução para o Estado Maior, e certos serviços, compreendendo ordenanças e empregados externos;
- b) uma companhia Escola, onde se formam os recrutas, sob as ordens do encarregado do Pessoal;
- c) a companhia extranumeraria e a companhia Escola, serão commandadas por capitães tenentes ou primeiros tenentes, sob o commando do encarregado do pessoal;
- d) dois batalhões de infantaria;
- e) um grupo de Artilharia;
- f) uma bateria anti-aérea;
- g) duas companhias regionaes, pertencendo organicamente aos batalhões, mas sujeitas directamente ao commando, quando não incorporadas.

Art. 12. — 1.º O Serviço de Intendencia será chefiado por um official superior, intendente naval, preferivelmente especializado no Exercito, tendo mais tres officiaes, adjuntos do mesmo corpo.

2.º O Serviço de Saude será chefiado por um medico, official superior do respectivo quadro, mais quatro, medicos subalternos, correspondentes ás unidades do Q. G., aos dois batalhões de infantaria e ao grupo de artilharia. Ao serviço de saude e ás varias unidades serão incorporados para exercicios, manobras e acção, os musicos com a função de padioleiros. O serviço de saude, disporá de pharmaceuticos e dentistas dos respectivos quadros, em numero sufficiente.

3.º O Serviço do Material Belico e o de Transportes, serão chefiados pelo capitão de corveta encarregado do material, tendo á sua disposição:

- a) os artifices e especialistas de armamento;
- b) a companhia de sapadores-bombeiros, que em manobra agirá como companhia de sapadores, tendo secções de sapadores-mineiros, se convier;
- c) as guarnições dos vehiculos e embarcações;
- 4.º O Serviço de Ordem será chefiado por um capitão-tenente encarregado do presidio, tendo á sua disposição a companhia presidiaria, a quem compete a guarda e condução dos presos.

Art. 13. A banda de musica, sob a direcção do segundo tenente musico, dependerá directamente do encarregado do Pessoal, quando não estiverem os musicos empregados como padioleiros.

Art. 14. O Corpo de Fuzileiros Navaes terá em seu archivo secreto e effectivo de guerra, fixado pelo Estado Maior da Armada.

CAPITULO II

LEGISLAÇÃO

Art. 15. O Corpo de Fuzileiros Navaes fica directamente subordinado ao Estado Maior da Armada.

Art. 16. O commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes, entender-se-á directamente com as inspectorias, directorias e chefias de Marinha, encarregadas de logistica (serviços de reparação, aprovisionamento e saúde da Marinha).

Art. 17. O Corpo de Fuzileiros Navaes está sujeito ás leis geraes da Marinha, como sejam a ordenança para o Serviço da Armada, o Cerimonial Marítimo, Leis de Fazenda e o Regulamento disciplinar para a Armada.

Art. 18. O Corpo de Fuzileiros Navaes será organizado, instruído o posto em accção segundo os regulamentos do Exercito, sobre organização de unidade, instrucção, combate, serviço interno, attribuições e prerrogativas, os quaes preterem ás leis da Marinha, sempre que a instrucção e effieciencia combativa da força estiverem em jogo.

Art. 19. As unidades de artilharia de bordo e de posição seguirão os Regulamentos da Marinha, quanto á organização e emprego.

CAPITULO III

CONSTITUIÇÃO DAS UNIDADES DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAES

Art. 20. Os batalhões de Infantaria serão constituídos de accordo com os Regulamentos do Exercito para os batalhões incorporados, devendo ter a constituição de batalhões de caçadores, quando estejam fóra do quartel-general do Corpo de Fuzileiros Navaes.

Art. 21. O Grupo de Artilharia será organizado como um Grupo de Artilharia de dorso do Exercito, com as mudanças necessarias para que o transporte e tracção se façam pelos homens ou pelos meios mais apropriados.

Art. 22. As baterias anti-aereas serão organizadas de accordo com os Regulamentos da Marinha ou do Exercito, conforme for empregada em posição nas bases navais ou em campanha.

Art. 23. A Companhia Escola será constituída como uma Companhia de Infantaria, tendo pelotões em numero variavel conforme a quantidade de recrutas e mais os instructores e monitores necessarios.

Art. 24. A Companhia Presidiaria se constituirá como uma Companhia de Infantaria.

Art. 25. A Companhia de Transmissão constitue-se como as do Exercito.

Art. 26. A Companhia de Bombeiros-Sapadores constitue-se como uma Companhia de Sapadores-Miñeiros.

Art. 27. A Companhia Extranumemaria do Corpo de Fuzileiros Navaes terá effectivo proprio e constitue-se por secções, a saber

a) Secção de Fazenda, compreendendo os fideis, sargentos e praças do serviço de Fazenda;

b) Secção de Escripta, compreendendo os sargentos, cabos e soldados especialistas, ou empregados no serviço de escripta do Corpo, Casa da Ordem e Commando;

c) Secção de Taifeiros, compreendendo os taifeiros do Corpo de Fuzileiros Navaes, os cozinheiros e padeiros;

d) Secção de Artifices, compreendendo os sapateiros cor-reiçeiros, barbeiros, etc.;

e) Secção de Saúde — enfermeiros e empregados no serviço de saúde;

f) Secção de Ordenanças, compreendendo as ordenanças e empregados internos e externos.

Paragrapho unico. Os artifices, especialistas e empregados das varias unidades não pertencerão á Companhia Extranumemaria.

Art. 28. Directamente sujeitas ao encarregado do Material, mas recebendo pela Companhia de Bombeiros-Sapadores, haverá:

1º) Secção de Material Bellico — compreendendo os sargentos e praças que guarnecem os paiões de munição e armamentos que não pertençam ás unidades;

2º) Secção de Transporte, compreendendo as guarnições das embarcações e a dos vehiculos do quartel-general.

CAPITULO IV

COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DO QUADRO DE OFFICIAES

Art. 29. Os officiaes do Corpo de Fuzileiros Navaes constituirão um quadro de officiaes basicamente preparados como infantes, assim inicialmente constituído:

1 capitão de mar e guerra;

1 capitão de fragata;

3 capitães de corveta;

20 capitães tenentes;

20 primeiros tenentes;

32 segundos tenentes.

Art. 30. Os postos dos officiaes do Corpo de Fuzileiros Navaes terão as mesmas denominações, vantagens, honras, regalias, prerogativas e insignias dos do Corpo da Armada e o accesso será gradual e successivo desde segundo tenente a capitão de mar e guerra.

Art. 31. Os officiaes do Corpo de Fuzileiros Navaes terão direito á passagem para a reserva nas mesmas condições e conforme as mesmas leis que regem, a respeito, os officiaes do Corpo da Armada, exceptuando-se a idade compulsoria que será:

a) capitão de mar e guerra..... 60 annos

b) capitão de fragata..... 57 annos

c) capitão de corveta..... 54 annos

d) capitão tenente..... 51 annos

e) primeiro tenente..... 46 annos

f) segundo tenente..... 43 annos

Art. 32. No Corpo de Fuzileiros Navaes haverá um segundo tenente musico (MU), que será o mestre da Banda.

Art. 33. Os officiaes do Corpo de Fuzileiros Navaes serão formados na Escola Naval, em um curso feito em conjunto com os aspirantes de Marinha, em que se substituem materias technicas para os officiaes do — QO — por materias relativas á especialidades do Corpo de Fuzileiros Navaes.

Art. 34. O programma para esse curso será organizado pela Directoria do Ensino Naval, e nelle haverá as seguintes materias, ministradas por officiaes do Exercito ou do Corpo de Fuzileiros Navaes:

Tactica geral,

Tactica de Infantaria,

Armamento de Infantaria,

Transmissões,

Organização da Instrucção e Pedagogia Militar,

Organização do Terreno,

Em lugar de navegação, astronomia, machinas e outros assumptos unicamente uteis ao — QO.

Paragrapho unico. Os officiaes instructores terão as mesmas vantagens que os instructores da Escola Naval.

Art. 35. Os alumnos desse curso terão a denominação e praça de "Aspirante a Fuzileiro Naval" equiparado á de aspirante e guarda-marinha.

Paragrapho unico. E' expressamente vedada a transferencia de um curso para outro.

Art. 36. Dentro das vagas existentes terão praça de aspirante a fuzileiro naval:

a) os alumnos com o curso previo da Escola Naval, com media final maior de 5,5;

b) os civis e praças com o curso gymnasial completo que forem classificados em um concurso de admissão, organizado pela Directoria Geral do Ensino;

c) os sargentos do Corpo de Fuzileiros Navaes que forem indicados e classificados no concurso de admissão.

Art. 37. Independentemente de outras condições são necessarios os seguintes requisitos para a admissão:

1º, ser brasileiro nato;

2º, ser solteiro;

3º, ter mais de 16 annos e menos de 20, com excepção dos sargentos de que trata a alinea c do art. 36º, que poderão ter até 25 annos;

4º, ter roubtez physica no minimo igual á exigida para as praças do Corpo de Fuzileiros Navaes.

Art. 38. Os aspirantes a fuzileiros navaes terão uniforme de uso identico aos dos aspirantes de Marinha, com o distinctivo do Corpo de Fuzileiros Navaes.

Art. 39. Os sargentos e praças, que tiverem praça de aspirante a fuzileiro naval, terão automaticamente baixa de praça do Corpo de Fuzileiros Navaes, sem direito a qualquer vantagem pecuniaria ou de reversão.

Art. 40. Serão promovidos a aspirante a official fuzileiro naval os aspirantes a fuzileiros navaes que completarem o curso da Escola Naval e forem physicamente aptos.

Art. 41. Serão promovidos a segundos tenentes fuzileiros navaes os aspirantes a official fuzileiros navaes que fizerem com aproveitamento um estagio de 3 mezes no Corpo de Fuzileiros Navaes, e um de 6 mezes na Escola de Infantaria do Exercito, e que passarem em exame pratico, organizado pelo Commando do Corpo de Fuzileiros Navaes.

Art. 42. Os aspirantes a fuzileiros navaes são equiparados, hierarchicamente aos aspirantes a guarda-marinha.

Art. 43. Os aspirantes a official fuzileiros navaes são equiparados hierarchicamente aos guardas-marinha.

Art. 44. O curso da Escola Naval dá o preparo aos officiaes do Corpo de Fuzileiros Navaes até o posto de capitão tenente.

Art. 45. Para promoção ao posto de capitão de corveta, será necessario ter um dos seguintes curso:

Aperfeiçoamento das Escolas de Infantaria ou Artilharia do Exercito, ou de Armamento da Marinha.

Art. 46. Dependentemente desses cursos os officiaes do Corpo de Fuzileiros Navaes poderão ser mandados tirar os seguintes cursos:

- a) Communicações (Marinha);
- b) Hydrographia (Marinha);
- c) Transmissões (Exercito); e
- d) Escola do Estado Maior do Exercito.

Art. 47. O curso da Escola de Guerra Naval será obrigatorio para as funções de Commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes.

Art. 48. Para promoção a segundo e a primeiro tenente haverá um exame de eficiencia (Programma elaborado pelo Commando do Corpo de Fuzileiros Navaes).

Art. 49. Os intersticios para a promoção serão os adoptados para o QO da Armada.

CAPITULO V

DOS PRINCIPAES CARGOS E FUNÇÕES

Art. 50. O commandante, o segundo commandante, os commandantes de batalhões e grupo de artilharia, os encarregados do pessoal e do material serão nomeados por decreto do Governo.

Art. 51. Os commandantes de companhias e baterias serão designados pelo ministro da Marinha mediante proposta do commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes.

Art. 52. Os subalternos de companhias e baterias e dos serviços serão designados pelas varias unidades (batalhões, grupos, unidades do quartel general), pelo commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes.

Art. 53. Os sargentos e praças serão designados ás varias unidades, conforme a lotação, pelo commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes.

Art. 54. No ambito das unidades os respectivos commandantes podem distribuir o pessoal no que não contrariar os artigos precedentes, conforme melhor convier ao serviço, dentro da sua constituição organica.

Art. 55. Os chefes de serviço de fazenda, saude, officiaes superiores, intendentes e medicos, serão designados pelo ministro da Marinha.

Art. 56. Os outros officiaes intendentes, medicos, pharmaceuticos e dentistas, serão designados pela Directoria do Pessoal.

Art. 57. Os professores serão designados pela Directoria do Ensino Naval.

Art. 58. Terão preferencia para servir no Corpo de Fuzileiros Navaes os intendentes navaes que tenham o Curso da Escola de Intendencia do Exercito.

Art. 59. Os médicos que servem no Corpo de Fuzileiros Navaes deverão estar aptos a desempenhar suas funções em campanha, combate e instrucção como preceituam os regulamentos do Exercito.

Art. 60. As commissões dos intendentes navaes e medicos deverão durar no minimo dois annos, podendo ser prorogadas caso convenham aos serviços.

Art. 61. Os professores deverão estar ao par de todos os regulamentos geraes da Marinha e do Exercito.

Art. 62. Os officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas, que servirem no Corpo de Fuzileiros Navaes, receberão annualmente do Deposito Naval a fazenda necessaria para confecção de tres uniformes de campanha.

Paragrapho unico. Igual direito terão os sargentos e sub-officiaes da Armada ahi servindo.

CAPITULO VI

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 63. As varias funções do Corpo de Fuzileiros Navaes terão suas prerogativas, deveres e attribuições de accôrdo com as leis que regem o Corpo de Fuzileiros Navaes, segundo o capitulo II.

Art. 64. Do commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes:

- a) O commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes terá as attribuições de commandante de força, além das attribuições

de commandante do Corpo, que lhe conferem os regulamentos do Exercito e este regulamento.

Art. 65. Ao commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes incumbe mais:

a) mandar verificar praça no Corpo de Fuzileiros Navaes aos voluntarios a sorteados;

b) dar baixa do serviço por conclusão de tempo legal, incapacidade physica, fallecimento; excluir a bem da disciplina e annullar o alistamento de qualquer praça, quando provadamente tenha mãos precedentes;

c) conceder ou negar engajamento ou reengajamento;

d) determinar os destacamentos permanentes e unidades desincorporadas do Corpo de Fuzileiros Navaes, conforme as ordens superiores;

e) fazer as designações e transferencias de accôrdo com o capitulo V, deste regulamento;

f) desincorporar, para exercicios e manobras, qualquer unidade ou sub-unidade, completando seus órgãos de commando e de serviço, com elementos do Quartel General.

g) organizar e constituir as unidades de instrucção, programas de instrucção e planos de exames, de accôrdo com o regulamento para os exercicios e combate de infantaria (R. E. C. I.), introdução, primeira parte, capitulo II.

Paragrapho unico. O commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes terá direito á residencia no quartel, ou em suas proximidades.

Art. 66. Do segundo commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes:

a) o segundo commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes terá as attribuições de Chefe do Estado-Maior de Força e as de sub-commandante do Corpo, como no Exercito, sendo o substituto legal do commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes;

b) o segundo commandante será o unico intermediario entre o commandante do Corpo e os serviços e tropas, chefiando o Estado-Maior e a Casa das Ordens;

c) o segundo commandante terá autoridade directa sobre os officiaes do Estado-Maior, commandantes de unidades e serviços do Corpo de Fuzileiros Navaes;

d) o segundo commandante terá as attribuições, relativamente ás leis de Fazenda da Marinha, iguaes ás de segundo commandante de navio de primeira classe, attribuições que podem ser delegadas por elle a outro official, mediante assentimento do commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes;

e) o segundo commandante terá direito á residencia no quartel do Corpo de Fuzileiros Navaes, ou nas suas proximidades.

Art. 67. Dos commandantes de Batalhões e Grupo de Artilharia:

a) os commandantes de Batalhões e Grupo de Artilharia, terão, além das attribuições que lhe attribuem os regulamentos do Exercito, as prerogativas, attribuições e deveres iguaes aos do commandante de navio;

b) quando os Batalhões e Grupo de Artilharia estiverem incorporados, os respectivos commandantes não terão as attribuições que são conferidas ao commandante de navio, pelas leis de Fazenda da Marinha.

Art. 68. Do encarregado do pessoal do Corpo de Fuzileiros Navaes:

Paragrapho unico. O encarregado do Pessoal do Corpo de Fuzileiros Navaes, além das funções de chefe de secção do Estado-Maior, terá prerogativas de commandante de navio sobre as unidades que lhe estão sujeitas como chefe de serviço e será sempre o capitão de corveta mais antigo do Corpo de Fuzileiros Navaes.

a) conforme as ordens do segundo commandante, o encarregado do Pessoal orienta e commanda o serviço da Casa das Ordens, determinando as tarefas para os auxiliares directos de que dispõe;

b) o encarregado do Pessoal terá direito á residencia no quartel do Corpo de Fuzileiros Navaes, ou nas suas proximidades.

Art. 69. Do encarregado do Material do Corpo de Fuzileiros Navaes:

Paragrapho unico. O encarregado do material terá as mesmas prerogativas que o encarregado do pessoal.

a) o encarregado do material terá sob a sua guarda todo o material bellico, vehiculos, material de engenharia e machinas que não estejam sob a responsabilidade de alguma unidade, com as attribuições de chefe de serviço, independentemente de suas obrigações como official do Estado Maior.

Art. 70. Quando as unidades estiverem incorporadas no Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navaes, as attribuições punitivas conferidas ás funções equiparadas ás de commandante

dante de navio, bem assim as do segundo commandante, só serão concedidas a critério do commandante geral do Corpo de Fuzileiros Navaes.

Art. 71. Do secretario do Corpo de Fuzileiros Navaes: Paragrapho unico. O secretario terá as atribuições do Capitulo I do art. 10, deste regulamento.

a) independentemente dessa função terá a seu cargo a biblioteca do Corpo, que terá os livros necessarios á cultura geral e profissional dos officiaes do Corpo de Fuzileiros Navaes;

b) as compras de livros e assignaturas de revistas serão autorizadas pelo Conselho Economico e por conta da Caixa de Economias do Corpo de Fuzileiros Navaes.

Art. 72. Do chefe do Serviço de Saude do Corpo de Fuzileiros Navaes:

Paragrapho unico. O chefe do Serviço de Saude será o responsavel pelo Serviço de Saude do Corpo de Fuzileiros Navaes, competindo-lhe a direção da instrução dos padoleiros, enfermeiros e a instrução de todo o Corpo de Fuzileiros Navaes, nos meios de profilaxia e curativos individuaes.

a) terá normalmente sob o seu commando os outros medicos, pharmaceuticos e dentistas que estiverem servindo no Corpo de Fuzileiros Navaes, entre os quaes dividirá o serviço a seu cargo;

b) o serviço de saude será organizado de modo a poder dotar as unidades que sahirem para exercicios ou acção, com os meios e elementos do serviço de saude dos respectivos effectivos;

c) o chefe de saude deverá cumprir e fazer cumprir os deveres prescriptos nos Regulamentos de Saude da Marinha e do Exercito.

Art. 73. Do chefe do Serviço de Fazenda do Corpo de Fuzileiros Navaes:

a) ao chefe do Serviço de Fazenda compete assegurar a eficiencia do serviço a seu cargo;

b) o Serviço de Fazenda se dividirá em duas secções:

1.ª, secção de Intendencia.

2.ª, secção de Fazenda.

c) o serviço de Fazenda será organizado de fôrma a poder dotar a qualquer momento as unidades desincorporadas com o pessoal necessario ao bom desempenho do Serviço da Fazenda.

Art. 74. Do encarregado do presidio do Corpo de Fuzileiros Navaes, compete-lhe:

a) commandar a Companhia Presidiaria;

b) ter sob a sua guarda o presidio, inclusive o archivo do movimento dos presos;

c) destacar as guardas e escoltas para os presos.

Art. 75. O encarregado do presidio, como chefe de serviço, está directamente sujeito ao segundo commandante.

Art. 76. Os commandantes de sub-unidades terão as atribuições dos Regulamentos do Exercito e dos de Marinha quando fôr applicavel (baterias de posição ou de artilharia naval).

CAPITULO VII

DOS DESTACAMENTOS E GUARDAS EXTERNAS

Art. 77. O Corpo de Fuzileiros Navaes pôde ter parte de sua força destacada nas seguintes condições:

a) destacamentos de bordo;

b) destacamentos para os estabelecimentos e bases não sujeitos ao Corpo de Fuzileiros Navaes;

c) destacamentos para quartéis, estabelecimentos e bases directamente sujeitas ao Corpo de Fuzileiros Navaes;

d) destacamentos incorporados a uma força do Exercito;

e) guardas dos estabelecimentos federaes.

Paragrapho unico. As forças destacadas especialmente para um desembarque reger-se-ão pelas instruções do Estado Maior da Armada.

Art. 78. Todos esses destacamentos serão compostos de unidades constituídas.

Art. 79. Os destacamentos referidos nas alíneas a e b do art. 77 do presente Capitulo, ficarão estritamente sujeitas ás leis disciplinares da Marinha e sob o commando directo do navio, base ou estabelecimento.

1.ª, esses destacamentos constituirão uma divisão ou farão parte de uma das divisões de bordo, dos estabelecimentos e bases.

2.ª, esses destacamentos guarnecerão as baterias e parte do navio e bases que lhes forem confiados, segundo sua aptidão, e concorrerão em todas as fainas geraes e nos serviços que não exijam conhecimentos especiaes que não são ministrados aos fuzileiros navaes.

3.ª, os officiaes desses destacamentos concorrerão no serviço de quarto a bordo, no porto, si convier.

4.ª, os especialistas dos destacamentos serão affectos ás divisões de bordo conforme suas especialidades.

5.ª Quando esses destacamentos forem commandados por um official superior do Corpo de Fuzileiros Navaes, esse official terá auctoridade disciplinar de commandante de batalhão.

6.ª Igual auctoridade tem o official superior do Corpo de Fuzileiros Navaes que faça parte do Estado-Maior de uma força naval, sobre os destacamentos de fuzileiros navaes da mesma força, embora sujeitos aos commandantes de navios.

7.ª Normalmente esses destacamentos serão pagos e receberão uniformes pelo Corpo de Fuzileiros Navaes, mas municiados pelo navio, base ou estabelecimento em que servem.

Art. 80. Os destacamentos de que trata a alínea c, do art. 77 deste regulamento, capitulo VII, ficam directamente sujeitos ao commando do Corpo de Fuzileiros Navaes.

a) esses destacamentos serão dotados dos elementos necessarios aos seus serviços e serão sempre commandados por um official;

b) os commandantes de destacamentos terão as prerogativas disciplinares de commandante de navio;

c) esses destacamentos se organizarão em unidades constituídas de infantaria, artilharia de campanha, de posição ou anti-aerea, conforme a função que tiverem de desempenhar;

d) esses destacamentos receberão uniforme e pagamento pelo Corpo de Fuzileiros Navaes, e o seu reaprovisionamento correrá por conta do Corpo de Fuzileiros Navaes ou por outros serviços da Marinha, conforme fôr determinado pelo Estado-Maior da Armada;

e) o Regimento Interno regulará os outros serviços internos nesses destacamentos e em sua falta o R. I. S. G. do Exercito, capitulo V.

Art. 81. Os destacamentos de que trata a alínea d. do art. 77, capitulo VII, deste regulamento, ficarão sujeitos aos regulamentos do Exercito.

a) esses destacamentos poderão ser aprovisionados pelo Corpo de Fuzileiros Navaes, ou pelo Exercito, conforme determinar o commando a que estiver sujeito.

b) quando o effectivo do destacamento fôr de um batalhão ou mais, elle será dotado de um trem de estacionamento e os elementos indispensaveis aos serviços;

c) os uniformes e pagamento serão fornecidos pelo Corpo de Fuzileiros Navaes.

Art. 82. As guardas de que trata a alínea e, do art. 77, capitulo VII, podem ser diarias ou fixas.

Art. 83. As guardas reger-se-ão de um modo geral pelo R. I. S. G. (Serviço de guarnição, guardas).

Art. 84. As guardas, durante o tempo de seu serviço e para esse, ficam ás ordens da maior auctoridade militar do estabelecimento.

a) nenhuma ordem de auctoridade civil será cumprida sem o conhecimento do Corpo de Fuzileiros Navaes;

b) os commandantes de guardas deverão dar parte diaria a essas autoridades e ao Corpo de Fuzileiros Navaes, quando fôrem guardas diarias.

Art. 85. As guardas fixas (serviço de mais de 24 horas) executarão, além do serviço de guarda, o programma do exercicio organizado pelo Corpo de Fuzileiros Navaes.

Art. 86. As guardas fixas poderão ser municiaes pelos estabelecimentos a que servirem.

CAPITULO VIII

DOS SARGENTOS E PRAÇAS

Art. 87. Os sargentos, cabos e soldados do Corpo de Fuzileiros Navaes serão classificados e instruidos em certas especialidades, officios e funções com o intuito de melhorar a eficiencia geral do serviço, pelo maximo aproveitamento das aptidões pessoas, não constituindo qualquer classificação um privilegio ou um motivo para recusar o cumprimento de uma ordem cuja responsabilidade cabe ao superior que a dá.

Art. 88. Essas classificações serão feitas de accôrdo com o capitulo I, art. 3.ª.

Art. 89. Os sargentos, cabos e soldados terão as seguintes classificações e denominações:

Fileira,

Ramo de Infantaria e

Ramo de Artilharia.

a) sub-ajudante, com superioridade hierarchica sobre os sub-officiaes, sargentos e praças que sirvam no Corpo de

Fuzileiros Navaes, com o posto, regalias e vantagens de sub-official;

- b) sargentos ajudantes infantis — F. N. — S. a.;
- c) sargentos ajudantes artilheiros — F. N. — sa-at.;
- d) primeiros sargentos infantis — F. N. — 1° s.;
- e) primeiros sargentos artilheiros — F. N. — 1° s-at.;
- f) segundos sargentos infantis — F. N. — 2° s.;
- g) segundos sargentos artilheiros — F. N. — 2° s-at.;
- h) terceiros sargentos infantis — F. N. — 3° s.;
- i) terceiros sargentos artilheiros — F. N. — 3° s-at.;
- j) cabos infantis — F. N. — c.;
- k) cabos artilheiros — F. N. — c-at.;
- l) soldados communs ás unidades de fuzileiros, de metralhadoras, de petrechos e de artilharia.

Paragrapho unico. Os soldados são hierarchicamente equiparados aos marinheiros de segunda classe.

Art. 90. As praças serão especialmente treinadas em certas funções technicas e tacticas para as quaes tenham aptidão phisica ou psychica, devendo essas funções constarem de seus assentamentos.

Art. 91. Essas funções são em numero variavel, conforme a determinação do commando e serão inicialmente:

- a) fuzileiro atirados — Fzo-at.;
- b) granadeiros atirados — G-at.;
- c) Observador — Obs.;
- d) Agente de transmissão — Ag. Trns.;
- e) Conductor — Cond.;
- f) Telemetrista — Tim.;
- g) Ordenança — Ord.;
- h) Patrulhador — Patro.;
- i) Apontador — Apor.

Paragrapho unico. As praças com o curso da Escola de Educação Phisica da Marinha pertencerão a fileira (Ramo de Infataria e Artilharia) e serão aproveitados preferencialmente como monitores de educação phisica.

Art. 92. Especialistas:

- a) Ramo de signaleiros-observadores — SI;
- b) Ramo de sapadores — SP;
- c) Ramo de corneteiros e tambores — CT;
- d) Ramo de telegraphistas — TL;
- e) Ramo de telephonistas electricistas — EL;
- f) Ramo de escreventes — ES;
- g) Ramo de enfermeiros — EF;
- h) Ramo de fiéis — FL;
- i) Ramo de motoristas conductores — MOC;
- j) Ramo de foguista — CA.

Art. 93. Os sargentos, cabos e soldados especialistas serão designados pelo symbolo — FM — pelo posto, numero e especialidade. Por exemplo: — FN — 3.448 — 2° s — SI — José Gonçalves.

Art. 94. Os signaleiros-observadores serão especializados em signaleirias de Marinha e de terra e na observação de terreno e tropa. Os signaleiros-observadores só serão classificados além de outras condições, se tiverem normas ou acima do normal:

- a) campo visual;
- b) acuidade visual;
- c) acuidade estereoscópica;
- d) visão chromatica; e
- e) resistencia ao esplendor.

O exame será feito para telemetristas, apontadores e observadores.

Paragrapho unico. Os signaleiros-observadores serão treinados nas seguintes funções:

- a) Desenhistas — Des.;
- b) Telemetristas (eventualmente) — Tim.;
- c) Colombophilo — Cmb.

Art. 95. Os sapadores poderão ser treinados nas funções de sapador-mineiro e sapador-ponteiro.

Art. 96. Os tambores e corneteiros serão especializados como agentes de transmissão.

Art. 97. Os padoleiros serão os musicos especializados nessa função.

Art. 98. Os telegraphistas terão o mesmo treinamento dado aos do Corpo de Marinheiros, mais o conhecimento e emprego dos telegraphos e das estações radios de campanha.

Art. Os telegraphistas-electricistas, além dos indispensaveis conhecimentos de electricidade, são especializados no lançamento e manutenção dos circuitos telephonicos de campanha.

Alguns telephonistas-electricistas podem ser especialmente treinados nas seguintes funções:

- a) installações electricas;
- b) rédes telephonicas urbanas;
- d) geradores e motores.

Art. 100. A's praças dos serviços de Fazenda, Escripção e Saude, compete o que estiver previsto nos regulamentos dos respectivos serviços e mais o que constar das organizações internas, approvadas pelas autoridades competentes.

Art. 101. Os escreventes deverão ser habéis dactylographos e possuirem conhecimento aprofundado da correspondência e administração naval.

Art. 102. O ramo de fiéis se constituirá de praças particulares especializadas nas questões de aprovisionamento e administração de Fazenda.

Art. 103. Os motoristas-conductores são especializados em motores de explosão (condução e reparo) e na direcção de todos os vehiculos automoveis.

Art. 104. Artifices:

Os artifices do Corpo de Fuzileiros Navaes serão classificados nos seguintes ramos:

- a) Carpinteiros — Ar-Cp;
- b) Bombeiros — Ar-BE;
- c) Ferreiros — AR-FR;
- d) Serralheiros — AR-SR;
- e) Torneiros — AR-TR;
- f) Armeiros — AR-AR;
- g) Pintores — AR-PT;
- h) Sapateiros-correiros — AR-SC;
- i) Alfaiates — AR-AL.

Art. 105. Os artifices serão designados de maneira analoga aos especialistas.

Art. 106. Os especialistas e artifices terão effectivo e abrangerão em cada ramo as graduações que forem determinadas pelo ministro da Marinha.

Art. 107. As graduações dos especialistas e artifices no Corpo de Fuzileiros Navaes não irão além de primeiro sargento.

Art. 108. Todos os cabos e soldados especialistas com o curso de candidatos a cabos serão equiparados aos "praticantes especialistas" do Corpo de Marinheiros, para effecto de vantagens e gratificações.

Art. 109. A transferencia e classificação nas diversas especialidades será publicada em Boletim, quando então serão lançadas em Ordem do Dia do Commando do Corpo de Fuzileiros Navaes, sendo lançadas nas cadernetas das praças.

Art. 110. Todos os sargentos do Corpo de Fuzileiros Navaes terão as mesmas vantagens e gratificações de "auxiliar especialista" do Corpo de Marinheiros.

Art. 111. Só concorrerão ás vagas de sub-officiaes da Armada os primeiros sargentos especialistas escreventes, fiéis e enfermeiros que tiverem os cursos de aperfeiçoamento e revisão do Ensino Technico e Profissional da Armada e mais 10 annos de serviço militar effectivo.

Art. 112. Os sargentos do Corpo de Fuzileiros Navaes que tiverem mais de 10 annos de serviço e boa conducta civil e militar, continuarão a servir, independente de reengajamento, até completar o tempo necessario para reforma.

Art. 113. O tempo de serviço no Corpo de Fuzileiros Navaes, para as praças, quer voluntarias, quer engajadas ou reengajadas, será regulado pelo que for determinado em aviso do Ministro da Marinha, em vigor na época dos alistamentos, engajamentos ou reengajamentos.

Paragrapho unico. No primeiro tempo de serviço, a praça é voluntaria ou sorteada, no segundo tempo, engajada, e nos demais tempos, reengajada.

Art. 114. Para o alistamento de praça, como voluntario ou sorteado, são indispensaveis as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser maior de 18 annos e menor de 30, provado com o registro civil do nascimento;
- c) saber ler e escrever;
- d) ter robustez phisica, verificada em inspecção de saude;
- e) ter altura superior a 1m.63;
- f) ter moralidade e bons precedentes, attestados pela autoridade policial da localidade em que residir, confirmada pela identificação; e
- g) ser vaccinado, comprovado com o attestado de vaccinação.

Paragrapho unico. Para o assentamento de praça de menores de 21 annos, é indispensavel a apresentação da autorização legal, assignada pelo responsavel e com a firma devidamente reconhecida.

Art. 115. Quando o pedido de assentamento de praça for feito pelo Juiz de Orphãos ou de Menores, e neste pedido estiverem declarados, idade, filiação, naturalidade e comportamento, serão dispensadas as provas constantes do art. 114, letras a, b e f.

Art. 116. As praças do Corpo de Fuzileiros Navaes, que, findo o tempo de serviço, se engajarem, receberão soldo e um terço, e aquellas que, concluido esse prazo, se reengajarem, receberão soldo e meio.

Paragrapho unico. As já engajadas ou reengajadas, continuarão a perceber as vantagens concedidas pela legislação em vigor na época do engajamento ou reengajamento, mesmo no caso de novamente engajadas ou reengajadas.

Art. 117. A praça que, terminando o tempo de serviço, continuar no serviço activo por qualquer motivo, e se engajar ou reengajar, contará, para todos os efeitos, o seu engajamento ou reengajamento da data em que tiver terminado o tempo legal de serviço.

Art. 118. Os sargentos, cabos e soldados contam, para os efeitos legais, o tempo de serviço militar effectivo prestado na Marinha ou no Exército, inclusive o tempo de serviço prestado como marinheiro ou foguista, contractados ou extranumerarios.

Art. 119. Para effeito de reforma, será contado o tempo de aprendiz e operario dos arsenaes e officinas do Governo, a razão de 300 dias por anno, e até tres annos, no maximo, o tempo de curso nas Escolas de Aprendiz e Grumetes.

§ 1.º As praças de procedencia voluntaria que já serviram como taifeiros, contarão esse tempo, para reforma.

§ 2.º Não se conta como tempo de serviço, para os effeitos legais:

- a) tempo de cumprimento de sentença;
- b) tratamento nos hospitais e enfermarias que exceder de 30 dias em cada anno de serviço, salvo si a baixa a esses estabelecimentos for motivada por accidente em acto de serviço;
- c) o tempo em que a praça se achar desertada.

Art. 120. O tempo de serviço em campanha será contado pelo dobro, para effeito de baixa do serviço, reforma, interesse de promoção, sendo como tal contado todo o tempo em que o sargento, cabo ou soldado, receber o terço de campanha, de accordo com as instrucções expedidas pelo Governo; não será, porém, contado pelo dobro, para qualquer outro effeito, como sejam addicionaes de 10 e 15 %.

Art. 121. Os sargentos especialistas, nomeados para o Corpo de Sub-Officiaes da Armada, ou ao serem matriculados nos cursos de revisão, comprometter-se-hão, previamente, a servir á Marinha de Guerra, na nova categoria, pelo prazo minimo de 5 annos, a contar da data do decreto de nomeação ao posto de sub-official.

Art. 122. Os cabos para serem promovidos a terceiros sargentos, deverão comprometter-se a servir á Marinha de Guerra, pelo menos, por mais 5 annos, a contar da data da promoção a essa nova graduação, caso o seu tempo de serviço venha a terminar antes deste prazo, compromisso que deverá ser assumido previamente, como condição para a matricula nos cursos exigidos para sargento.

Art. 123. Os soldados para a classificação em qualquer especialidade, deverão comprometter-se antes de ser matriculados no curso de especialização, a servir, por tres annos, contados da classificação, si o tempo que lhes faltar for inferior a esse período.

Paragrapho unico. Não será permittido novo alistamento ou engajamento para ex-praça, salvo caso de mobilização em tempo de guerra ou commoção intestina. Os que forem alistados ou engajados nessas condições, serão desincorporados logo que cesse o motivo da convocação.

Art. 124. Os soldados que forem habilitados no exame do curso de especialização a candidatos a cabo, serão transferidos para os respectivos ramos e nelles classificados, de accordo com as vagas existentes em cada ramo.

Art. 125. Os sargentos, cabos e soldados da fileira, não poderão permanecer em commissão fóra do quartel por mais de dous annos seguidos, ficando sem direito a concorrer para promoção aquellos que ultrapassarem desse limite.

Paragrapho unico. A duração fóra das commissões para os sargentos, cabos e soldados, das companhias regionaes, será de um anno, no minimo, não devendo, entretanto, permanecer mais de dous annos seguidos.

CAPITULO VIII

DO ACESSO.

Art. 126. Os sargentos, cabos e soldados terão seu acesso baseado no caracter, na capacidade intellectual, no tempo e qualidade do serviço prestado ao Corpo de Fuzileiros Navaes e no conceito que for feito por seus officiaes sobre a sua capacidade profissional.

Art. 127. As promoções serão feitas pelo commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes, e dependem de um curso, de um exame ou de ambos.

Art. 128. As notas dos cursos e exames feitos no Corpo de Fuzileiros Navaes, para os sargentos, cabos e soldados, serão expressas, de 0 a 10, conforme a media arithmetica de 3 notas:

- a) instrucção geral;
- b) instrucção profissional;
- c) conceito, definindo as qualidades moraes e capacidade de mando.

Paragrapho unico. Toda nota inferior a 4, é considerada insufficiente.

Art. 129. O acesso, no ramo de infantaria, será feito da seguinte forma:

- a) De soldado a cabo:
Aprovação no curso de candidato a cabo, sendo promovidos os melhores classificados.
- b) De cabo a sargento:
Aprovação no curso de sargentos da Escola de Infantaria, ficando com direito á promoção á graduação que der essa escola.
- c) de terceiro a segundo sargento:
Mediante exame;
- d) de segundo a primeiro sargento:
Mediante exame;
- e) de primeiro sargento a sargento-ajudante:
Mediante exame;
- f) de primeiro sargento ou sargento-ajudante a sub-ajudante:

Por decreto do Governo, mediante indicação do commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes.

Art. 130. O sub-ajudante tem o posto de sub-official, de accordo com o art. 2º do decreto n. 22.709, de 12 de maio de 1933, e gozará de todos os direitos, regalias e vantagens inherentes a esse posto.

Art. 131. O acesso no ramo de artilharia será feito:

- a) de soldado a cabo:
Mediante o curso da artilharia das escolas profissionais da Marinha;
- b) de cabo a terceiro sargento:
Mediante o curso de aperfeiçoamento de artilharia da Marinha ou o curso de sargento da Escola de Artilharia do Exército;

- c) de terceiro a segundo sargento:
Mediante exame no Corpo de Fuzileiros Navaes;
- d) de segundo a primeiro sargento:
Mediante exame no Corpo de Fuzileiros Navaes;
- e) de primeiro sargento ou sargento-ajudante a sub-ajudante, nas condições da letra f do art. 129, capitulo VIII, deste regulamento.

Paragrapho unico. O curso da Escola de Educação Physica serve como condição de acesso de cabo a terceiro sargento nos ramos de infantaria e artilharia.

Art. 132. O commando designará as praças para os varios cursos mediante o seguinte criterio:

- a) 50 % das vagas para os mais antigos que desejarem cursar;
- b) 50 % para os mais aptos, segundo a informação dos commandantes de unidades.

Art. 133. Para as promoções que exigem exame será estabelecido o seguinte criterio:

- a) todos os que quizerem, concorrerão;
- b) 75 % das vagas se destinam aos de melhores notas;
- c) 25 % das vagas aos mais antigos dos que forem habilitados.

Art. 134. Dos especialistas:

- a) serão classificados os soldados que forem julgados aptos em um curso de especialidade no Corpo de Fuzileiros Navaes;
- b) de soldado a cabo:
Mediante o curso de especialidade das escolas profissionais da Marinha;
- c) de cabo a terceiro sargento:
Mediante o curso de aperfeiçoamento das escolas profissionais da Marinha, nas respectivas especialidades;

d) de terceiro a segundo sargento:

Mediante um curso no Corpo de Fuzileiros Navaes, ou no Exército, para completar o preparo aos especialistas do Corpo de Fuzileiros Navaes;

e) de segundo a primeiro sargento:

Mediante exame.

Art. 135. Os terceiros sargentos corneteiros e tambores, concorrerão ás vagas, mediante as mesmas condições para segundo sargento infante.

Art. 136. Os sapadores terão como condição de accesso:

a) de soldado a cabo:

Mediante o curso de candidato a cabo sapador;

b) de cabo a terceiro sargento:

Mediante exame;

c) de terceiro a segundo sargento:

Mediante um curso de especialidade no Corpo de Fuzileiros Navaes;

d) nas mesmas condições os segundos sargentos sapadores concorrerão ás vagas de primeiro sargento na fileira.

Art. 137. Quando na lotação do ramo não houver soldado a classificação será feita directamente na graduação de cabo, mediante um exame ou um curso de candidatos a cabos especialistas.

Art. 138. O accesso dos artifices será feito mediante exame e de forma que as obras executadas influam não sobre o conceito apenas, mas sobre a nota de valor profissional.

Art. 139. Os especialistas a artifices poderão ser reunidos para instrução em unidades especiaes designadas pelo commando.

Art. 140. Os commandantes de batalhões e os officiaes com funções equiparadas apresentarão, até o ultimo dia de novembro, a relação dos sargentos, cabos e soldados que tenham as qualidades necessarias para tirar o curso de official na Escola Naval.

Paragrapho unico. O commando, mediante as informações colhidas, indicará os mais aptos para que concorram ao concurso, de accordo com o art. 36, capitulo IV.

Art. 141. Qualquer sargento, cabo ou soldado póde candidatar-se ao concurso nas mesmas condições e exigencias da letra b do art. 36, capitulo IV, deste regulamento.

Art. 142. Os cursos de especialistas e candidatos a cabo serão feitos de accordo com o R.E.C.I., primeira parte, introdução.

CAPITULO IX

DO ASYLO

Art. 143. As praças, independente de contribuição, terão direito ao asylo por invalidez, proveniente dos seguintes motivos e nos termos das disposições vigentes:

a) ferimento ou lesão recebida em combate;

b) ferimento ou lesão devido a desastre ou accidente em acto de serviço; e

c) molestia por longo tempo de serviço ou velhice.

Art. 144. Para inclusão no asylo é mister que as praças em inspecção pela junta de saúde, tenham sido consideradas incapazes para o serviço, não podendo angariar meios de subsistencia.

§ 1.º A inclusão no asylo depende da autorização do senhor ministro da Marinha.

§ 2.º Os fuzileiros navaes, incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, usarão os uniformes adoptados no mesmo asylo, de accordo com o aviso n. 1.786, de 23 de maio de 1933.

CAPITULO X

DO COMPORTAMENTO

Art. 145. As praças, que de accordo com o Código Disciplinar para a Armada, forem punidas, terão lançadas em suas cadernetas a nota do castigo imposto e descoriminada a falta cometida não mais sendo lançadas as notas de exemplar e bom comportamento.

Art. 146. A praça que, por qualquer circumstancia, se houver salientado de maneira notavel dentre os seus companheiros, será elogiada em formatura, devendo constar esse elogio no mappa da proposta para promoção.

Art. 147. Ao commandante da companhia competem os lançamentos das notas referentes ás punições das praças da sua unidade, devendo as assignar, descreminando as faltas graves e as que forem punidas com um ou mais dias de solidaria simples ou rigorosa.

Art. 148. A praça que se julgar prejudicada em seus direitos com as notas sobre punições lançadas em suas cader-

netas, poderá requerer ao Sr. ministro da Marinha, dentro do prazo de seis mezes.

Art. 149. O exemplar comportamento ficará comprovado quando durante 36 mezes consecutivos, a praça não tiver lançada em sua caderneta nem uma nota de punição.

Art. 150. Fica extinta a gratificação denominada "comportamento" continuando a receber apenas aquelles que já se encontram no gozo por direito adquirido.

Paragrapho unico. Aquelles, entretanto, que vierem a perder o direito, por cumprimento de punição disciplinar ou penal, não poderão mais voltar ao gozo em que se encontravam.

Art. 151. A praça que tiver a gratificação de exemplar comportamento deverá ser escolhida dentre as de sua graduação que não gozam da mesma gratificação, para o desempenho de incumbencia mais relevante ou que proporcione mais vantagens, tendo preferencia para os empregos que possam exercer na administração naval.

Art. 152. As notas de punição por faltas leves poderão ser trancadas da seguinte forma:

a) cada periodo de 12 mezes de boa conducta dará direito ao trancamento de uma nota de punição por falta leve lançada anteriormente, podendo assim ser trancadas tantas notas quantos forem os periodos;

b) o prazo acima será de dois quando a punição se referir ás faltas graves;

c) o trancamento será autorizado pelo commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes, ou outra autoridade qualquer sob cujas ordens estiver a praça, constando dos respectivos assentamentos a nota circunstanciada a respeito.

Art. 153. O trancamento de uma nota de punição, ou applicação do art. 43 do Regulamento Disciplinar para a Armada, não faz a praça adquirir nesse mez o direito a nota de "bom comportamento", excepto para o computo do prazo de trancamento das notas de punição a que se refere o artigo anterior.

Art. 154. A nota trancada será restabelecida se a praça reincidir em novas faltas, devendo nesse caso o commandante nomear um Conselho de Disciplina, para emitir parecer sobre o procedimento da praça, afim de subir á deliberação do Sr. ministro da Marinha, com informação do commando e do Estado Maior da Armada.

Art. 155. Para se dar execução a um despacho autorizando o trancamento ou restabelecimento de qualquer nota, procede-se da seguinte forma:

a) para trancamento serão traçadas tres linhas verticaes e tres horizontaes sobre a nota, lançando-se á margem o despacho da autoridade, tendo a data e assignatura do commandante de companhia á qual a praça pertencer.

b) para o restabelecimento será escripta do lado da nota a palavra "restabelecida", indicando a determinação do despacho do commandante.

Art. 156. O trancamento de uma nota de punição só poderá ser feito depois de ter sido dado, em Ordem do Dia, do commando, o despacho autorizante.

Art. 157. Para as praças destacadas em navios da esquadra ou estabelecimentos navaes, o trancamento ou cancellamento será feito onde se acharem destacadas e sciencificado o commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes, se as cadernetas dessas praças estiverem no respectivo quartel.

Paragrapho unico. A gratificação de exemplar comportamento será dada de accordo com o decreto n. 20.870, de 28/12/1931, combinado com o aviso n. 2.530, de 30 de setembro de 1932.

CAPITULO XI

DO FARDAMENTO

Art. 158. Os cabos de esquadra, soldados e talfeiros receberão o fardamento a que tiverem direito nos mezes de março e setembro, de accordo com as tabellas em vigor.

Art. 159. Os civis que voluntariamente assentarem praça ou forem sorteados, receberão ao se alistar, os respectivos fardamentos, cuja duração será a estabelecida pelas tabellas vigentes.

Art. 160. Os mappas para abono de fardamento ás praças serão confeccionados pelos commandantes de companhias e depois de conferidos pelos commandantes de batalhões e do visto do segundo commandante, serão entregues ao intendente encarregado do pessoal, para o respectivo pagamento.

Art. 161. As peças que forem encontradas sem uso nas malas das praças, 15 dias antes do recebimento do semestre devidamente marcadas, serão arroladas, escripturando-se apenas na organização dos mappas as peças que forem necessárias para completar o semestre.

Art. 162. A importância correspondente às peças arroladas será requisitada à Directoria de Fazenda, em forma de foina de pagamento, por conta da verba orçamentaria, para fardamento, e paga a cada um pelo preço real que custa ao Governo.

Art. 163. 15 dias antes do vencimento do semestre todos os mappas deverão estar promptos e entregues ao intendente encarregado do Pessoal para que este tenha o tempo necessário de fazer a selecção dos typos regulamentares.

Paragrapho unico. Quando as praças tiverem direito a algum fardamento extraordinario, será feita a declaração no mappa, pelo commandante da companhia, que o confeccionará.

Art. 164. Effectuada a entrega do fardamento às praças, os commandantes de companhias certificarão os mappas, declarando as peças que não tiverem sido pagas por haver falta no Deposito Naval.

Art. 165. O official intendente naval fará, pelos mappas das companhias, a escripturação em seus livros e os commandantes de companhias lançarão nas cadernetas das praças a nota referente ao que receberem.

Art. 166. As praças, que permanecerem baixadas ao hospital por mais de seis mezes, perderão direito ao semestre.

Art. 167. As praças que occasião de suas baixas tiverem fardamento a receber atrasado, só receberão as peças que se prestarem ao traje civil e as demais em dinheiro.

§ 1.º Toda praça é obrigada a ter sempre as peças do fardamento correspondentes ao ultimo semestre.

§ 2.º Os cabos que forem promovidos a terceiros sargentos, com direito a fardamento em atrazo, receberão as peças que possam ser utilizadas na nova graduação, e as outras em dinheiro.

§ 3.º Entende-se por fardamento atrasado todo aquelle que deveria ter sido pago anteriormente á ultima epoca regulamentar, ficando comprehendido que todas as peças de fardamento são pagas por adiantamento e uzadas por prazo determinado.

§ 4.º As praças cumprindo sentença receberão as peças de uniforme usadas em serviço interno de faxinas.

Art. 168. A praça que perder seus uniformes em incendio, naufragio, ou combate, receberá as peças correspondentes ás que tiver perdido, independente de indemnização á Fazenda Nacional, uma vez que fique comprovado em inquerito.

Art. 169. As praças que desertarem perderão o direito ao recebimento de qualquer fardamento que estivesse atrasado antes da deserção.

§ 1.º As que forem absolvidas do crime de deserção e não tiverem mais espolio arrecadado, receberão um semestre completo, como se fosse um novo alistado.

§ 2.º As praças excluidas a bem da disciplina não poderão uzar característicos do uniforme os quais serão arrecadados antes do respectivo desligamento.

Art. 170. As praças usarão em seus uniformes os distinctivos regulamentares, de accordo com as suas especialidades os, quais serão fornecidos nas mesmas epocas em que forem pagos os respectivos fardamentos.

Art. 171. A marcação de roupa será feita de accordo com o estabelecido no Regimento Interno e Administrativo do Corpo de Fuzileiros Navaes.

Art. 172. O uzo dos uniformes, typos e detalhes, serão previstos no respectivo plano e de accordo com as disposições em vigor.

Art. 173. Todos os uniformes serão regulados por decreto do Governo.

Art. 174. Dentro dos 15 dias anteriores ao vencimento do semestre, isto é, de 16 a 31 de março e de 15 a 30 de setembro, deverá ser passada mostra geral e especial de fardamento e arroladas todas as peças ainda não uzadas, encontradas nas malas das praças e que estejam devidamente marcadas com o respectivo numero do Corpo. As peças remarcadas não devem ser computadas, em absoluto, nesse arrolamento.

DOS ESPOLIOS

Art. 175. Os espolios dos sargentos e praças ou desertados serão vendidos em leilão, no quartel, a bordo ou nos estabelecimentos, por ordem da autoridade sob cujas ordens servirem, dentro de 30 dias, a contar da data do fallecimento e de 90 da deserção.

Art. 176. As joias, objectos de valor, titulos e tudo quanto possa ser vendido com mais vantagens, fora do quartel, ou mesmo para ser entregue aos seus herdeiros legitimos, serão enviados ao Deposito Naval, da Capital Federal, competentemente relacionados, declarando-se nos assentamentos tudo o que possa constar para, dentro do prazo de um anno, ser entregue áquelles, ou vendidos em leilão, se aquelles não se habilitarem nesse periodo.

Art. 177. O producto do leilão será entregue ao intendente respectivo, com indicação do ramo, numero e graduação da praça, bem como a data e o lugar do fallecimento ou deserção para a devida entrega á Directoria de Fazenda, de accordo com a lei em vigor.

Art. 178. Quando se apresentar herdeiro, legalmente habilitado, ser-lhe-ha entregue o producto do espolio, mediante as formalidades legais.

§ 1.º Caso o espolio pertença ao desertor, far-se-ha a entrega do producto, quando for capturado ou apresentar-se o, sómente o que lhe pertencer de direito, abonando-se novo fardamento, conforme a tabella em vigor.

§ 2.º Quando, terminado o prazo de um anno, não tiver sido reclamado o producto da venda do espolio, será o mesmo entregue ao juizo competente.

DA CANTINA

Art. 179. O Corpo de Fuzileiros Navaes terá uma cantina administrada por um official designado pelo commandante, regendo-se pelo regulamento em vigor, que baixou com o aviso n. 5.234, de 12 de novembro de 1928.

Art. 180. De 3 em 3 mezes, quando for substituido o official encarregado, ou quando o commandante determinar, será dado um balanço.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 181. Enquanto o effectivo do quadro de officiaes do Corpo de Fuzileiros Navaes não estiver completo, o Governo destacará provisoriamente officiaes do Corpo da Armada para as diversas funções do mesmo corpo.

Art. 182. Os officiaes do -QO- que forem transferidos para o Corpo de Fuzileiros Navaes contarão antiguidade da data de sua transferencia.

Art. 183. Os capitães tenentes do -QO- que já foram transferidos para o Corpo de Fuzileiros Navaes serão promovidos ao posto immediato, se lograrem approvação nas Escolas de Infantaria ou Artilharia do Exercito, e tiverem o intersticio regulamentar.

Art. 184. Os primeiros e segundos tenentes, actualmente existentes no Corpo de Fuzileiros Navaes, como todos que não se formarem pela Escola Naval, como manda este regulamento, só poderão ser promovidos a capitão tenente, mediante approvação no curso das Escolas das Armas do Exercito (Infantaria ou Artilharia), ou no curso de Armamento da Marinha.

Art. 185. Os actuaes aspirantes a official com o curso do C.P.O.R., serão promovidos a segundos tenentes fuzileiros navaes logo que completem um anno de estagio, de accordo com o art. 16 do regulamento approved pelo decreto numero 24.632, de 14 de julho de 1932.

Art. 186. Os actuaes aspirantes a official do Corpo de Fuzileiros Navaes, sem o curso do C.P.O.R., serão promovidos a segundos tenentes, fuzileiros navaes, quando completarem um anno de estagio, ficando dependendo o seu accesso da approvação do curso provisorio creado por este regulamento.

Art. 187. Os candidatos a aspirante a official do Corpo de Fuzileiros Navaes, ao completarem o curso do C.P.O.R., e dois annos de intersticio, serão promovidos a aspirantes a official -FN- e depois de completarem as exigencias do artigo 41, capitulo IV deste regulamento, serão promovidos a segundos tenentes.

Art. 188. Os actuaes sargentos que cursam o C.P.O.R. serão promovidos a aspirantes a official -FN- se completarem o curso e forem primeiros sargentos, podendo ser promovidos a segundos tenentes fuzileiros navaes depois de completarem as exigencias do art. 41, capitulo IV, deste regulamento.

Art. 189. Os actuaes segundos tenentes, commissionados, do Corpo de Fuzileiros Navaes, que não puderem ou não quiserem tirar o curso provisorio, creado por este regulamento,

em seu art. 196, serão effectivados no posto em que se acham commissionados, para o fim de serem transferidos para a reserva de primeira classe, com o soldo do posto superior e tantas quotas de 5 %, quantos forem os annos que excederem de vinte e cinco.

Art. 190. Os actuaes primeiros sargentos do Corpo de Fuzileiros Navaes que tenham mais de 25 annos de serviço, serão matriculados no curso provisorio creado por este regulamento; se forem approvados nesse curso serão promovidos a aspirantes a official -FN- e se não lograrem approvação nesse curso, serão reformados no mesmo posto e com as vantagens do posto superior, de accordo com a legislação em vigor.

Art. 191. Os actuaes primeiros tenentes do Corpo de Fuzileiros Navaes, originarios da tropa, com mais de 25 annos de serviço e que não queiram ou não possam tirar o curso da Escola de Armas do Exercito, passarão para a reserva de primeira classe no mesmo posto, com as vantagens do posto superior, de accordo com a legislação em vigor.

Art. 192. O actual instructor de infantaria do Corpo de Fuzileiros Navaes será effectivado no posto em que se acha e quando completar 35 annos de serviço, passará para a reserva de primeira classe com as vantagens da legislação em vigor.

Art. 193. O actual instructor da Companhia de Bombeiros do Corpo de Fuzileiros Navaes será mantido neste corpo enquanto forem necessarios os seus serviços, percebendo a gratificação consignada no orçamento.

Art. 194. Os actuaes officiaes superiores do Corpo de Fuzileiros Navaes, já dispensados das exigencias dos arts. 18 e 53 do regulamento approved pelo decreto n. 21.632, de 14 de julho de 1932, continuam isentos das exigencias a que se refere o art. 47 do capitulo IV, deste regulamento.

Art. 195. Toda parte administrativa dos asylados da Marinha, ora a cargo do Corpo de Fuzileiros Navaes, passará a ser attribuida á secção competente da Directoria do Pessoal.

Art. 196. O curso provisorio será dado no Corpo de Fuzileiros Navaes, em dois annos lectivos de 10 mezes cada um, e um mez para exame.

Art. 197. O curso provisorio funcionará por dois annos.

Art. 198. O curso provisorio ministrará as seguintes materias:

1º anno:

- a) tactica de infantaria e organização do terreno;
- b) topographia de campanha;
- c) armamento de infantaria;
- d) organização de infantaria;
- e) transmissões;
- f) portuguez;
- g) algebra elementar;
- h) geometria e trigonometria rectilíneas.

2º anno:

- a) tactica de infantaria e tactica geral;
- b) organização da instrucção;
- c) marinaria;
- d) noções de mecanica;
- e) legislação (estudo da legislação da Marinha e do Exercito);

- f) physica e chimica (noções);
- g) historia militar brasileira;
- h) portuguez, francez ou inglez.

Art. 199. As notas das diverrsas materias serão expressas de zero a dez.

Art. 200. O resultado do curso será dado pela média ponderada das notas das materias de cada anno, e da nota do conceito, dado pelo director do curso, mediante as informações dos instructores.

Art. 201. Para a média ponderada adoptam-se os seguintes factores:

a) conceito	10
b) tactica geral e de infantaria	5
c) organização da instrucção	4
d) topographia	3
e) portuguez	2
f) algebra, geometria, trigonometria, noções de calculo e mecanica	2
g) outras materias	1

Art. 202. Os programmas dessas materias serão organizados pela Directoria do Ensino Naval.

Art. 203. Serão considerados reprovados os alumnos que tenham média final menor que 4.

Art. 204. O Curso Provisorio fica directamente sujeito ao commando do Corpq de Fuzileiros Navaes, e assim constituido:

- a) director — segundo commandante;
- b) secretario — secretario do Corpo de Fuzileiros Navaes ou um official designado pelo commando;
- c) director de estudo — official superior do Corpo de Fuzileiros Navaes ou do Exercito, que coordenará a marcha da instrucção technica, organizando os horarios e distribuindo os meios;
- d) instructores — tres officiaes do Exercito para as seguintes materias:

Tactica de infantaria e organização do terreno; organização da instrucção e transmissões; tactica geral e topographia de campanha; e armamento de infantaria;

- e) instructores — quatro officiaes do Corpo da Armada ou do Corpo de Fuzileiros Navaes, para as seguintes materias:

Algebra, geometria e trigonometria;
Noções de calculo e mecanica;
Portuguez e francez;
Marinharia, legislação e historia militar brasileira;
Physica e chimica (noções).

Art. 205. Os instructores terão a gratificação mensal arbitrada pelo ministro da Marinha.

Art. 206. Para as materias que não forem de caracter technico poderão ser designados professores da Escola Naval.

Art. 207. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934. — *Protopogenes Pereira Guimarães.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 26 — DE 23 DE AGOSTO DE 1934

Proroga por noventa (90) dias, isto é, até 9 de outubro de 1934, o prazo concedido a Sylvio Barbosa pelo n. 1 do art. 1º do decreto n. 23.718, de 9 de janeiro de 1934.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o n. 1 do art. 56 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 87 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas):

Decreta:

Art. 1.º Fica prorogado por noventa (90) dias, isto é, até 9 de outubro de 1934, o prazo concedido a Sylvio Barbosa pelo n. 1 do art. 1º do decreto n. 23.718, de 9 de janeiro de 1934, para a celebração de contracto, com o governo do Estado de Minas Geraes, de pesquisa e lavra de ouro no leito do Rio das Velhas, numa extensão de 25 kms., rio abaixo, a partir da ponte que liga a cidade de Santa Luzia á Estação da E. F. Central do Brasil, no Estado de Minas Geraes, — sem prejuizo, todavia, da disposição constante no § 2º do art. 5º do Codigo de Minas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1934, 113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C — 2.871 — 11-9-1934 — 23\$500)

DECRETO N. 27 — DE 23 DE AGOSTO DE 1934

Proroga por noventa (90) dias, isto é, até 9 de outubro de 1934, o prazo concedido a Franklin Teixeira de Salles pelo n. 1 do art. 1º do decreto n. 23.721, de 9 de janeiro de 1934.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o n. 1 do art. 56 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 87 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas):

Decreta:

Art. 1.º Fica prorogado por noventa (90) dias, isto é, até 9 de outubro de 1934, o prazo concedido a Franklin Teixeira de Salles pelo n. 1 do art. 1º do decreto n. 23.721, de 9 de janeiro de 1934, para a celebração de contracto, com o governo do Estado de Minas Geraes, de pesquisa e lavra de ouro no leito do Rio das Velhas, num trecho de 25 kms.,

rio abaixo, a partir da confluencia do "Corrego do Mandim", proximo á fazenda das Minhocas, no municipio de Santa Luzia, no mesmo Estado, — sem prejuizo, todavia, da disposiçao constante no § 2º do art. 5º do Codigo de Minas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga

(C — 2.872 — 11-9-1934 — 23\$500).

DECRETO N. 28 — DE 23 DE AGOSTO DE 1934

Proroga por noventa (90) dias, isto é, até 23 de outubro de 1934, o prazo concedido a Eugenio Gomes de Carvalho, n. 1, do art. 1º do decreto n. 23.778, de 23 de janeiro de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o n. 1 do art. 56 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 87 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), decreta:

Art. 1º Fica prorogado por noventa (90) dias, isto é, até 23 de outubro de 1934, o prazo concedido a Eugenio Gomes de Carvalho, pelo n. 1, do art. 1º do decreto n. 23.778, de 23 de janeiro de 1934, para a celebração de contracto, com o Governo de Minas Geraes, de pesquisa e lavra de ouro, no leito do rio das Velhas, numa extensão de 25 kms, rio abaixo, a partir de 35 kms. abaixo da ponte do Campinho, no municipio de Santa Luzia, Estado de Minas Geraes, sem prejuizo, todavia, da disposição constante no § 2º do art. 5º do Codigo de Minas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS

Odilon Braga.

(C 2.873—11-9-34—23\$500)

DECRETO N. 30 — DE 23 DE AGOSTO DE 1934

Proroga por noventa (90) dias, isto é, até 9 de outubro de 1934, o prazo concedido a Raul Teixeira da Costa Sobrinho, pelo n. 1 do art. 1º do decreto n. 23.720, de 9 de janeiro de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o n. 1 do art. 56 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 87 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), decreta:

Art. 1º Fica prorogado por noventa (90) dias, isto é, até 9 de outubro de 1934, o prazo concedido a Raul Teixeira da Costa Sobrinho, pelo n. 1 do art. 1º do decreto n. 23.720, de 9 de janeiro de 1934, para a celebração de contracto, com o Governo do Estado de Minas Geraes, de pesquisa e lavra de ouro, no leito do rio das Velhas, em uma extensão de 25 kms., rio abaixo, a partir de Honório Bicalho, no referido Estado, sem prejuizo, todavia, da disposição constante no § 2º do art. 5º do Codigo de Minas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS

Odilon Braga.

(C 2.874—11-9-34—23\$500)

DECRETO N. 34 — DE 28 DE AGOSTO DE 1934

Concede á Société pour l'Exportation des Laites Hollandia autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Société pour l'Exportation des Laites Hollandia, com sede em La Tour de Peilz, Suissa, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Société pour l'Exportation des Laites Hollandia autorização para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, e mediante as ausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de

Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães.

João Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez, o qual, a pedido da parte, traduzi para o idioma nacional, diz o seguinte:

TRADUÇÃO

Procuração — O abaixo assignado, Edouard Muller, cidadão suíço, casado, domiciliado em La Tour de Peilz, agindo em sua qualidade de presidente do Conselho de Administração da Sociedade para a Exportação dos Leites Hollandia, La Tour de Peilz (ou seja Hollandia Milk Export Company), em virtude dos poderes da dita sociedade em data de dezesseis de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, dá, pela presente, procuração ao Dr. João Pedro dos Santos, brasileiro, casado, residente no Rio de Janeiro, para o fim especial de obter do Governo brasileiro a competente autorização para o funcionamento no Brasil da Sociedade para a Exportação dos Leites Hollandia, La Tour de Peilz, Suissa (ou seja Hollandia Milk Export Company), podendo requerer tudo que necessario for nos ministerios e nas administrações publicas, inclusive depositar em banco a somma necessaria e retirar-a em nome da dita sociedade. Feito em La Tour de Peilz, em dezeseite de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Hollandia Milk Export Company (assignado) Ed. Muller, presidente. Legalização n. verso — Legalização numero quatro mil e oitenta e um. Eu, abaixo assignado, Adolphe Monod, labellião em Vevey, Cantão de Vaud, Suissa, certifico verdadeira a assignatura apposta adiante pelo senhor Ed. Muller, signatario em nome e como presidente da Hollandia Milk Export Company, em La Tour de Peilz, assignatura de mim perfeitamente conhecida. Vevey, em dezeseite de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. (Assignado) Ad. Monod. Ao lado o carimbo do tabellião Ad. Monod. Numero cento e cincuenta e um. Visto para a legalização do sello e da assignatura do tabellião Ad. Monod, em Vevey (Cantão de Vaud, Suissa). Lausanne, em dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. — Pelo chancelier (assignado) L. Goy, secretario. Está apposto o carimbo da Chancellaria do Conselho do Estado. Estão collocados dous sellos da Chancellaria do Cantão de Vaud, do valor global de tres francos suíços, inutilizado pelo carimbo da Chancellaria do Conselho de Estado e pela data de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Está gravado um sello official suíço do valor de cincuenta centimos em papel timbrado com o carimbo official do Cantão de Vaud. Numero dez. Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor L. Goy, secretario da Chancellaria do Cantão de Vaud, Suissa. E para constar, onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica. Genebra, dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. (Assignado) C. de Carvalho e Souza, consul. Está collada uma estampilha consular brasileira do valor de 4\$000, ouro, inutilizada pelo carimbo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Genebra. Pagou 12.00 francos suíços. Recebi 4\$000, ouro. Tab. 54-b.

Estão colladas duas estampilhas federaes brasileiras do valor total de dous mil e duzentos réis, inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, em 16 de março de 1934. Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Serviços Consulares. Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor C. de Carvalho e Souza, consul em Genebra. Está collada uma estampilha federal brasileira do valor de 2\$000, devidamente inutilizada pela data e assignatura do senhor Almino dos Santos Silva. Nada mais continha o alludido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporte, em fé do que sello e assigno a presente com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1934. — João Pedro dos Santos.

João Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez, o qual a pedido da parte traduzi para o idioma nacional, diz o seguinte:

TRADUCÇÃO

Cópia da acta da decima oitava sessão do conselho de administração da *Sociedade para a Exportação dos Leites Hollandia*, realizada em La Tour de Peilz a dezeseis de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Presentes: senhores Ed. Muller, G. Huguenin e M. Paternot. O senhor F. Britain justificou sua ausencia. A sessão foi aberta ás dez horas pelo presidente, senhor Ed. Muller. O secretario, senhor F. d'Arcis, funcionando como tal, procedeu á leitura da acta da sessão precedente, que é approvada unanimemente. Em seguida passou-se á discussão dos diversos assumptos da ordem do dia. *Creação de uma succursal no Rio de Janeiro*. O presidente expõe a seus collegas que o momento parece opportuno para crear uma succursal da sociedade no Brasil. O desenvolvimento alcançado pela fabricação nacional de uma parte, e as barreiras aduaneiras á importação de outra parte, tornariam talvez de vantagem promover arranjos para fabricação local e seria preferivel sob todos os pontos de vista fazerem-se installações no local desde já de maneira a poder seguir de perto estes desenvolvimentos e tomar medidas uteis. Após discussão e explicações complementares do presidente, o conselho se declara de accordo com o plano que lhe é submettido. O Sr. Muller recorda então que é necessario, de accordo com os termos da lei brasileira, determinar o capital que seria investido nas operações desta succursal. Uma tal decisão é da attribuição do conselho de administração, de accordo com o artigo dezeseis dos estatutos que prevê que: "... elle está auctorizado a crear succursaes da sociedade na Suissa ou no estrangeiro e lhes attribuir o fundo de movimento necessario". A discussão está, pois, aberta sob esse ponto e o accordo unanime se faz sobre a cifra de vinte e cinco mil francos suissos, que parece dever convir conforme as estimativas do presidente. O senhor M. Paternot propõe, então, que o senhor Ed. Muller, que estudou muito a fundo toda a questão, fique encarregado de conduzir a a termo e recebe os poderes necessarios para esse fim. A resolução seguinte é, então, votada por unanimidade: *Resolução*: O conselho decide proceder á abertura de uma succursal da sociedade no Rio de Janeiro e affectar uma parte do capital social de vinte e cinco mil francos para as operações commerciaes e industriaes desta succursal. Elle delega todos os seus poderes ao senhor Ed. Muller para que este ultimo possa tomar todos os passos que julgar uteis em relação com a criação desta succursal e em particular para que assigne todos os documentos e faça quaesquer declarações necessarias para a sua inscripção e nomele para esse fim quaesquer mandatarios concedendo-lhes os necessarios poderes. *Nomeação do director da succursal do Rio de Janeiro*. — O senhor Ed. Muller communica a seus collegas os passos preliminares a que elle procedeu em torno de certas pessoas domiciliadas no Rio de Janeiro que lhe pareciam poder cumprir as funcções de director da succursal da sociedade. Elle propõe ao conselho nomear o senhor Carlos dos Santos Costa que lhe parece apresentar todas as garantias necessarias. O conselho se declara de accordo com esta proposição e vota a resolução seguinte: *Resolução*: O conselho de administração da sociedade para a Exportação dos Leites Hollandia nomeia o senhor Carlos dos Santos Costa director da succursal da sociedade no Rio de Janeiro e lhe confere a procuração da sociedade, autorizando-o a assignar individualmente a correspondencia relativa aos negocios sociaes desta succursal. O senhor Carlos dos Santos Costa assignará: Sociedade para a Exportação dos Leites Hollandia — Succursal do Rio de Janeiro — director. O conselho incumba, além disso, ao senhor Ed. Muller de outorgar ao director senhor Carlos dos Santos Costa todos os poderes que sejam necessarios. Estando esgotada a ordem do dia, a sessão foi levantada ao meio dia e um quarto. — Certificado conforme: O presidente (assignado) *Ed. Muller* — O secretario (assignado) *F. d'Arcis*. Legalização no verso. Legalização numero quatro mil e oitenta e dois. Eu abaixo assignado, Adolphe Monod, notario em Vevey, Cantão de Vaud, Suissa, certifico verdadeiras as assignaturas appostas

adeante pelos senhores Ed. Muller e F. d'Arcis, assignando ambos em nome da Sociedade para a Exportação dos Leites Hollandia, em La Tour de Peilz, o primeiro na qualidade de presidente e o segundo como secretario do conselho de administração da dita sociedade, assignaturas de mim perfeitamente conhecidas. Vevey em dezeseis de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. — (Assignado) *Ad. Monod*. Ao lado o carimbo do tabellião *Ad. Monod*. Numero cento e cinquenta e tres. Visto para a legalização do sello e da assignatura do tabellião *Ad. Monod*, em Vevey (Vaud, Suissa). Lausanne, em dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Pelo chanceller (assignado) *L. Goy*, secretario. Ao lado o carimbo da Chancellaria do Conselho de Estado. Estão collados dois sellos da Chancellaria do Cantão de Vaud do valor global de tres francos, inutilizados pelo carimbo da Chancellaria do Conselho de Estado. Está estampado um sello official suisso do valor de um franco sobre papel timbrado com as armas do Cantão de Vaud. Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor *L. Goy*, secretario da Chancellaria de Estado do Cantão de Vaud, e para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado. Para que este documento produza effeito no Brasil deve a minha assignatura ser, por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes da Republica. Genebra, dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. (Assignado) *C. de Carvalho e Souza*, consul. Está collada uma estampilha consular brasileira do valor de quatro mil réis inutilizada pelo carimbo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Genebra. Pagou 12.00 francos suissos. Recebi 4\$000-ouro. Tab. 54b.

Estão colladas duas estampilhas federaes brasileiras do valor total de dois mil e duzentos réis, inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal em 16 de março de 1934 — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Serviços Consulares — Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor *C. de Carvalho e Souza*, consul em Genebra. Está collada uma estampilha federal brasileira do valor de 2\$000 devidamente inutilizada pela data e assignatura do senhor Alcino dos Santos Silva.

Nada mais continha o alludido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto, em fé do que sello e assigno a presente com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1934. — *João Pedro dos Santos*.

João Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez, o qual, a pedido da parte, traduzi para o idioma nacional, diz o seguinte:

Tradução

Estatutos da Sociedade para a Exportação dos Leites Hollandia, em La Tour de Peilz: Capitulo primeiro. Denominação, objecto, duração, séde. Artigo primeiro. Sob a razão social "*Sociedade para a Exportação dos Leites Hollandia*", em inglez "*Hollandia Milk Export Co.*", existe uma sociedade anonyma tendo sua séde em La Tour de Peilz e cuja duração é illimitada. Artigo segundo. A sociedade tem por fim a fabricação de leite condensado, de farinha lactea, chocolate e todos os outros productos alimenticios, assim como sua exportação e venda para o estrangeiro e notadamente a venda dos productos fabricados por "*Hollandia Anglo-Dutch Milk and Food Company*", Vlaardingen. De uma maneira geral, ella poderá emprender todas as operações, industriaes, commerciaes, agricolas e financeiras. Capitulo segundo. Capital social. Artigo terceiro. O capital da sociedade está fixado em cem mil francos suissos, divididos em cem accções nominativas de mil francos cada uma, inteiramente liberadas. A sociedade não reconhece sinão um representante por accção. As accções devem ser assignadas por dois membros do conselho de administração. Estas duas assignaturas podem ser appostas por meio de *fac-simile*. Artigo quarto. A sociedade póde contractar emprestimos, quer sob a forma de emissões de obrigações, quer sob qualquer outra forma. Artigo quinto. Todas as publicações serão feitas na folha official suissa do commercio em Berna. Capitulo terceiro. Orgãos da sociedade. Artigo sexto. Os orgãos da sociedade são: a)

a assembleia geral; b) o conselho de administração; c) o commissario-verificador. a) Assembleia geral. Artigo setimo. A assembleia geral dos accionistas é o órgão supremo da sociedade. Ella é convocada pelo conselho de administração e, si necessario for, pelo commissario-verificador. Ella deve ser convocada quando um ou varios accionistas, cujas accções representem pelo menos um decimo do capital social, pedem a sua convocação por escripto e indicando os respectivos motivos. Artigo oitavo. Uma assembleia geral dos accionistas deverá ter lugar no semestre seguinte ao fim do exercicio annual para tomar conhecimento do relatório do conselho de administração, pronunciar-se sobre as contas e estatutos e sobre o emprego do lucro liquido. Ella se realizará na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar designado pelo conselho de administração. Artigo nono. A convocação das assembleias geraes ordinarias e extraordinarias se faz por aviso pessoal dirigido a cada accionista oito dias pelo menos antes da data da reunião. Artigo decimo. A assembleia geral é presidida pelo presidente ou um membro do conselho de administração. O secretario do conselho de administração redige a acta da assembleia geral. Artigo undecimo. Sob reserva das disposições legais, a assembleia geral constitue-se regularmente qualquer que seja o numero dos accionistas presentes ou das accções representadas. Salvo prescripções contrarias da lei, as decisões são validamente tomadas por maioria absoluta. Si os suffragios são iguaes, o voto do presidente é preponderante. Todas as decisões são tomadas symbolicamente si nenhum dos accionistas requer escrutinio secreto. Artigo duodecimo. As attribuições seguintes são exclusivamente reservadas á assembleia geral: a) eleição e eventualmente revogação do conselho de administração, do commissario-verificador e de seu supplente; b) exame do balanço e das contas da sociedade; c) disposição do lucro do anno e fixação do dividendo; d) modificação dos estatutos; e) dissolução da sociedade; f) decisões sobre todos os assumptos que lhe estão reservados por lei, ou pelos estatutos, ou que lhe são submettidos pelo conselho de administração; b) Conselho de administração. Artigo decimo terceiro. A administração dos negocios sociaes é confiada a um conselho de administração eleito pela assembleia geral e composto de dois a cinco membros. Cada membro é obrigado a depositar duas accções na thesauraria da sociedade. Artigo decimo quarto. Os membros do conselho de administração são eleitos por um anno. Os membros retirantes são reelegiveis. O conselho elege para a duração de suas funcções um presidente e um secretario. O secretario póde ser escolhido fóra do conselho e mesmo dos accionistas. Artigo decimo quinto. O conselho de administração se reúne sempre que os negocios o exigirem, e póde tomar suas decisões por via escripta ou por via de circulares. Em caso de divisão de votos, o do presidente conta-se por dois. Artigo decimo sexto. O conselho de administração está investido de poderes os mais extensos e dirige os negocios da sociedade em tudo que não esteja reservado á assembleia geral. Elle representa a sociedade perante terceiros e perante os tribunaes. Elle está autorizado a crear succursaes da Sociedade na Suissa ou no estrangeiro e lhes attribuir os fundos para o necessario movimento. Elle tem qualidade para decidir a participação em outros negocios ou empresas. Elle nomea e destitue os membros do pessoal aos quaes está confiado o direito de assignatura, e fixa suas attribuições e salarios. Artigo decimo setimo. A sociedade obriga-se validamente pela assignatura collectiva de dois administradores e pela forma prescrita relativa ás outras pessoas autorizadas a assignar pelo Conselho de Administração. Artigo decimo oitavo. O conselho póde delegar todos ou parte de seus poderes a um ou varios de seus membros ou a terceiros. c) commissario verificador. Artigo decimo nono. A assembleia geral elege cada anno um commissario verificador e um supplente, que entra em funcções em caso de impedimento do commissario verificador. O commissario verificador examina o balanço e as contas da sociedade e apresenta seu relatório a este respeito á assembleia geral ordinaria. Capitulo quarto. Balanço e divisão dos lucros. Artigo vigesimo. O exercicio social começa a primeiro de janeiro e termina a trinta e um de dezembro. O primeiro exercicio findará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta. Artigo vigesimo primeiro. O balanço é estabelecido de conformidade com as disposições do Código Suíço das Obrigações. Artigo vigesimo segundo. A assembleia geral estatue sobre a constituição de reservas e a divisão dos lucros, de conformidade com as disposições do Código Suíço das Obrigações. O pagamento do dividendo tem lugar nos oito dias depois de sua fixação. Capitulo quinto. Fundos de reserva.

Artigo vigesimo terceiro. O fundo de reserva poderá servir para cobrir as perdas eventuaes. Estas perdas poderão ser levadas a seu debito durante o exercicio, mesmo antes do fechamento dos livros. O fundo de reserva faz parte do fundo de movimento da sociedade e não vence juro. Artigo vigesimo quarto. Os presentes estatutos entram em vigor immediatamente após seu deposito no Registro do Commercio. Declaração. O preposto do Registro do Commercio, repartição de Vevey, declara que os presentes estatutos da Sociedade Anonyma "Sociedade para exportação dos leites Hollandia (Hollandia Milk Export Co.)" cuja sede é em La Tour de Peilz, são conforme aquelles actualmente em vigor, depositados em seus archivos sob a base da inscripção da dita sociedade. Vevey, em dezesete de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. O preposto. — E Taulius Está apposto o selo do Registro do Commercio de Vevey. Numero cento e cincoenta e cinco. Visto para legalização do selo e da assignatura do preposto do Registro do Commercio de Vevey, Cantão de Vaud, Suissa. Lausenne, em dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. — Pelo chanceller, L. Goy, secretario. Estão affixados dois sellos da Chancelleria do Cantão de Vaud, do valor global de tres francos, inutilizados pelo carimbo da Chancelleria do Cantão de Vaud. Estão gravados dois sellos officiaes suíços do valor de dois francos cada um, sobre papel com carimbo official do Cantão de Vaud. Reconheço verdadeiramente a assignatura retro do senhor L. Goy, secretario da Chancelleria do Cantão de Vaud, Suissa. E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste consulado. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser, por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes da Republica. Genebra, dezanove de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. — C. de Carvalho e Souza, consul. Está collada uma estampilha consular brasileira do valor de 4\$000, ouro, inutilizada pelo carimbo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Genebra. Pagou 12.00 francos suíços. Recebi 4\$000 ouro. Tab. 54-v. Estão colladas cinco estampilhas federaes brasileiras do valor total de oito mil e duzentos réis, inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, em 16 de março de mil novecentos e trinta e quatro. Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Serviços Consulares. Reconheço verdadeiramente a assignatura supra do senhor C. de Carvalho e Souza, consul em Genebra. Está collada uma estampilha federal brasileira do valor de dois mil réis, devidamente inutilizada pela data e assignatura do senhor Alcino dos Santos Silva.

Nada mais continha o alludido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto, em fé do que sello e assigno a presente com o selo do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1934. — João Pedro dos Santos.

João Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez, o qual a pedido da parte traduzi para o idioma nacional, diz o seguinte:

Francea

TRADUÇÃO

Confederação Suíça — Cantão de Vaud — Registro do Commercio — Administração de Vevey — Razão social: Sociedade para a Exportação dos Leites Hollandia (Hollandia Milk Export Co.) — Natureza e sede: La Tour-de-Peilz (Sociedade Anonyma). Fim: Fabricação de leite condensado, farinha lactea, chocolates, e quaesquer outros productos alimenticios, assim como sua exportação e venda para o estrangeiro, e notadamente a venda dos productos fabricados por "Hollandia Anglo Dutch Milk and Food Company" em Vlaardingen. De uma maneira geral ella poderá empreender todas as operações industriaes, commerciaes e financeiras. Capital social: Francos 100.000 (cem mil francos) dividido em cem accções nominativas de mil francos cada uma, inteiramente liberadas. Conselho de administração: Frank Britain, de nacionalidade ingleza, director de sociedades, domiciliado em Carshalton (Inglaterra); Edouard Muller, de Untersiggenthal, director de sociedade em La Tour de Peilz; Maurice Paternot, de nacionalidade franceza, director de sociedade, em Blonay; Auguste Mayor, de Ballens, Mollens e Tartegnins, em Vevey; Gustave Huguenin, de Zell, director da sociedade, em Corseaux. Assignatura social: A sociedade é validamente obrigada perante terceiros: a) pela assigna-

tura colectiva de dois administradores; b) pela assignatura individual dos directores: Jean Fatton, de Vêrrières e Côte-aux-fées, em La Tour de Peilz; Ralph F. Mercier, de nacionalidade ingleza, em Corseaux; Guy-Stanley Parker, de nacionalidade ingleza, em La Tour de Peilz; Joaquim de Torres, de nacionalidade hespanhola, em Vevey; c) pela assignatura individual dos sub-directores: Félix Genillard, de Ormont-dessus em La Tour de Peilz, e Alfred Léchaire, de Lovatens, em La Tour de Peilz; d) pela assignatura colectiva de dois procuradores: Lawrence-Headon Hearn, de nacionalidade ingleza, em Vevey; Frédéric Tschudy, de Glaris, em Vevey; Guy T. Walden, de nacionalidade inglezo, em Londres; James Hunter Grant, de nacionalidade ingleza, em Londres; Cyril Le B. Pepin, de nacionalidade ingleza, em Vevey; Frask H. de Held, de Unter-Aegeri, em Vevey; Charles B. Allen, de nacionalidade ingleza, em La Tour de Peilz, e Walter Peter, de Zurich-Ville, em Vevey. Data da inscripção: Cinco de agosto de mil novecentos e vinte e nove. Extracto certificado conforme. Vevey, em dezeseite de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. O preposto: E. Taulius. Está apposto o carimbo do Registro de Commercio em Vevey. Emolumentos e sellos: quatro francos e cinquenta centimos. Numero cento e cinquenta e quatro. Visto para legalização do sello e da assignatura do preposto do Registro de Commercio em Vevey (Cantão de Vaud, Suissa). Lausanne, em dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Pelo chanceller (assignado) L. Goy, secretario. Está apposto o carimbo da Chancelleria do Conselho de Estado. Estão colladas duas estampilhas da Chancelleria do Cantão de Vaud, do valor global de tres francos, inutilizadas pelo carimbo da Chancelleria do Conselho de Estado em dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Está gravado um sello official suizo do valor de cinquenta centimos em papel timbrado com as armas do Cantão de Vaud. Numero nove. Reconheço verdadeira a assignatura infra do senhor L. Goy, secretario da Chancelleria de Estado do Cantão de Vaud, Suissa. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica. Genebra, dezoito de janeiro de 1934. — (Assignado, C. de Carvalho e Souza, consul. Está collada uma estampilha consular brasileira no valor de 4\$, ouro, inutilizada pelo carimbo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Genebra. Pagon 12.00 francos suissos. Recebi 4\$, ouro. Tab. 54 b.

Estão colladas duas estampilhas federaes brasileiras do valor total de mil e duzentos réis, inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, em 16 de março de 1934. Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Serviços Consulares. Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor C. de Carvalho e Souza, consul em Genebra. Está collada uma estampilha federal brasileira do valor de 2\$, devidamente inutilizada pela data e assignatura do senhor Alcino dos Santos Silva.

Nada mais continha o alludido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto, em fé do que sello e assigno a presente com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1934. — João Pedro dos Santos.

João Pedro dos Santos, traductor dublico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez, o qual a pedido da parte traduzi para o idioma nacional, diz o seguinte:

TRADUÇÃO

Declaração — O abaixo assignado, Adolphe Monod, tabellião, em Vevey, declara e certifica que os accionistas actuaes da Sociedade para a exportação dos leites Hollandia em La Tour de Peilz, taes quaes apparecem no registro dos accionistas, que hoje lhe foi apresentado pelos senhores Ed. Muller, presidente, e F. d'Arcis, secretario, da dita Sociedade são os seguintes: F. Britain, proprietario de duas acções — francos dois mil; G. Huguenin, proprietario de duas acções — franco dois mil; Ed. Muller, proprietario de duas acções — francos dois mil; M. Paternot, proprietario de duas acções — francos dois mil; Nestle & Anglo Swiss Condensed Milk Company, proprietaria de noventa e duas acções — francos noventa e dois mil. Francos suissos — cem mil. Feito e assignado em Vevey, a dezeseite de janeiro de mil novecentos

e trinta e quatro (assignado) Ad. Monod. Ao lado o carimbo do tabellião Ad. Monod. Patente numero trezentos e oitenta e um. Numero cento e cinquenta e dois. Visto para legalização do sello e da assignatura do tabellião Ad. Monod, em Vevey. (Cantão de Vaud, Suissa). Lausanne, em dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Pelo chanceller (assignado) L. Goy, secretario. Ao lado o carimbo da Chancelleria do Conselho de Estado. Estão collados dois sellos da Chancelleria de Cantão de Vaud, do valor global de tres francos, inutilizados pelo carimbo da Chancelleria do Conselho de Estado. Está gravado um sello official suizo do valor de cinquenta centimos, em papel timbrado com as armas officiaes do Cantão de Vaud. N. 7. Reconheço verdadeiras a assignatura retro do Sr. L. Goy, secretario da Chancelleria de Estado do Cantão de Vaud, Suissa. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com os sellos das armas deste Consulado. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes da Republica. Genebra, 18 de janeiro de 1934. (Assignado) C. de Carvalho e Souza, consul. Está collada uma estampilha federal brasileira do valor de 4\$000, inutilizada com o carimbo do Consulado do Brasil em Genebra. Pagou 12 francos suissos. Recebi 4\$000 ouro. Tab. 54 b. Estão colladas duas estampilhas no valor de 6\$200, inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria, em 16 de março de 1934. Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Serviços Consulares. Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor C. de Carvalho e Souza, consul em Genebra. Está collada uma estampilha do valor de 2\$000, inutilizada pela data e assignatura do senhor Alcino dos Santos Silva. Nada mais continha o alludido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto, em fé do que sello e assigno a presente com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1934. — João Pedro dos Santos.

João Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez, o qual a pedido da parte traduzi para o idioma nacional, diz o seguinte:

Tradução

Perante mim, John Delafontaine, tabellião em Vevey, districto de Vevey, Cantão de Vaud, Suissa, compareceu o senhor Edouard Müller, cidadão suizo, maior, casado, industrial, domiciliado em La Tour de Peilz, Suissa: o o comparecente apresentou-se perante mim em sua qualidade de administrador da sociedade para a exportação dos Leites Hollandia, Sociedade Anonyma Suissa devidamente constituida na conformidade das leis leis em vigor e tendo sua sede social em La Tour de Peilz, Cantão de Vaud, Suissa, e, agindo em conformidade com os Estatutos da dita sociedade e em virtude dos poderes que lhe foram conferidos pelo Conselho de Administração desta ultima em data de dezeseite de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, declarou o seguinte: — Que nomeava e constituia procurador com plenos poderes da dita "Sociedade para a Exportação dos Leites Hollandia" ao senhor Carlos dos Santos Costa, cidadão brasileiro, maior, casado, residente na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para que elle seja o representante da sociedade na mesma Republica, e lhe concede todos os poderes permittidos em direito, geraes e especiaes, para praticar em nome da sociedade e como si esta estivesse presente, e com livre e geral administração, sem nenhuma excepção nem limitação salvo aquellas que estiverem aqui consignadas, todos os actos pertinentes a esta administração ou a ella inherentes, e especialmente: Primeiro — Para representar a sociedade outorgante perante o governo federal da dita Republica dos Estados Unidos do Brasil, do mesmo modo perante os governos dos Estados ou dos Municipios brasileiros ou quaesquer outras autoridades ou departamentos administrativos, federaes, dos Estados ou municipios, em tudo que esteja em relação com os direitos e os interesses da sociedade outorgante, podendo requerer tudo que julgar conveniente, inclusive privilegios e concessões, isenções, licenças, autorizações, permissoes, desembargos, dispensas, contractar, resilir contractos, transigir, assignar papeis, actos, instrumentos ou documentos que sejam necessarios: fazer depositos, dar garantia ou fazer cauções e retirál-os ou

liquidar-os., reentrando novamente na posse dos títulos ou sommas respectivas e dando os recibos que sejam exigidos; pedir approvação a todas as modificações que eventualmente sejam feitas nos Estatutos da sociedade outorgante; representar especialmente a sociedade outorgante no Tribunal do Commercio, ali requerendo tudo que entender, egualmente na Alfandga, ali, fazendo os despachos, depósitos e declarações necessarias, a inda na Recebedoria do Districto Federal, em tudo que concerne ao fim de sociedade, de sua matricula, dos impostos e das multas e interpondo os respectivos recursos. Segundo — Para ajustar e liquidar contas, receber rendas, saldos, juros, dividas, rendimentos, mercadorias, e tudo mais que pertença á sociedade, em qualquer lugar, a qualquer momento, por qualquer meio e a qualquer título que seja, tanto de particulares, Caixas Economicas, Caixas de Depósito, bancos, casas bancarias, companhias, de quaesquer departamentos da administração publica e de quem quer que seja; passar recibos e quitações de todas as quantias em dinheiro, valores e objectos a receber, acceital-os de quem paga ou remette, acceitar confissões de divida, cauções e outras garantias e registral-as no registro competente se for o caso, annullar títulos de dividas. Terceiro — Para abrir contas em banco, depositar e retirar dinheiro, assignar, acceitar, endossar letras de cambio, cheques ou quaesquer outros effeitos commerciaes, inclusive facturas e contas, negociá-las, apresentá-las para acceite, pagá-las, fazê-las protestar; assignar cartas, conhecimentos, instrumentos e documentos de toda especie, ficando entendido que todas as letras de cambio, cheques e endossos que não sejam em favor da sociedade ou de seus banqueiros, assim como, de um modo geral, para todos os movimentos de fundos em banco, a assignatura do senhor Carlos dos Santos Costa deverá ser acompanhada da do director-adjunto. — Quarto — Para comprar mercadorias ou productos do paiz e outros, fazendo convenções e contractos para sua compra, vendendo os productos das fabricas da sociedade outorgante nas condições que elle fixará como entender. Quinto — Para transferir quaesquer mercadorias, generos ou objectos a uma terceira pessoa, casa ou sociedade no Brasil, mudando a consignação ou destino das mesmas e remette-las a uma outra pessoa, casa ou sociedade, cedendo e assignando os documentos respectivos. Sexto. Para tomar de arrendamento ou locação e arrendar, sub-arrendar ou sublocar quaesquer depósitos, escriptorios, armazens e em geral quaesquer immoveis em termos, clausulas e condições que julgar convenientes, podendo assignar as escripturas e documentos requeridos ou permitidos pelas leis brasileiras. Setimo — Para fazer, passar, celebrar, assignar e praticar quaesquer contractos, convenções, quitações, escripturas, documentos, instrumentos, modificações e outros mais que, segundo a opinião do procurador, sejam necessarios ou convenientes aos fins acima declarados, a sociedade outorgante, comprometendo-se a ratificar e acceitar como firme e valioso tudo que, em virtude da presente, seja feito pelo procurador, de accordo com o direito, ficando entendido que todos os contractos que se referirem á venda ou á compra de materias primas, com exclusão do leite fresco, ou á publicidade, attingindo a um valor superior a cinco contos de réis, assim como todos os accordos que não entrem no quadro das operações correntes da compra de mercadorias da sociedade, deverão conter a assignatura do senhor Carlos dos Santos Costa, acompanhada da do Director-Adjunto. Oitavo — Para nomear, empregar, contractar ou despedir operarios, caixeiros, agentes e outros empregados, quer para serviços permanentes, temporarios ou especiaes, podendo assignar as escripturas ou contractos respectivos e pagar os salarios, remunerações ou diarias que forem fixadas. Nono — Para representar a sociedade outorgante em tudo que se referir ao registro, protecção e salvaguarda de suas marcas industriaes e patentes de invenção e tomar para esse fim todas as providencias convenientes e praticar os actos necessarios á defesa dos direitos da sociedade outorgante contra quaesquer violações, infracções ou imitações de suas patentes e marcas de fabrica, embalagens, etiquetas, ou artigos e productos de sua industria, judicial ou extrajudicialmente, intentar os processos que entender, proseguindo aquelles já começados, tanto administrativos, como civis e criminaes, desistindo de uns e de outros, fazendo opposições e interpondo os recursos necessarios. Decimo — Para representar a sociedade outorgante, perante a Justiça ou fóra della, e requerer, allegar, defender todo seu direito e sua justiça em quaesquer causas ou acções civis, criminaes, fiscaes ou outras, movidas ou a mover, perante qualquer Juiz ou Tribunal Judiciario ou administrativo, federal, de Estado, ou local, em que a sociedade outorgante seja autora ou ré, assis-

tente ou oppoente; receber citações judiciaes; propôr acções, offerecer requerimentos, excepções, opposições e quaesquer outros artigos ou defesas; contestar ou contrariar; offerecer, inquirir, interrogar de novo ou contestar testemunhas; declarar suspeito quem o seja; prestar juramento decisorio ou suppletorio; obrigar a prestar juramento a quem lhe convenha; assistir a actos de inventarios e de partilhas; amigavelmente ou judicialmente, com as citações para isso necessarias; nomear peritos ou arbitros, nos casos em que sejam indicados; assignar documentos ou escripturas publicas ou particulares, petições, protestos, notificações e autos, assim como confissão, arbitramento, responsabilidade por danos e interesses e de desistencia; appellar ou recorrer, em geral, de toda a sentença ou decisão ou fazer opposição de nullidade, de intimação ou de simples declaração, e acompanhar os recursos até decisão final da mesma instancia ou na instancia superior; fazer, transcrever sentença e requerer a execução das mesmas; requerer sequestros, opposições, arrestos ou apprehensões; assistir a actos de conciliação e nelles transigir como melhor lhe pareça; pedir cartas rogatorias de qualquer especie e mesmo de levantamento; tomar posse; entrar com opposição de terceiro proprietario e possuidor; juntar documentos e retiral-os; variar de acções, desistindo das propostas e propondo outras; proseguir em processos criminaes e agir contra quem seja culpado de desvios, appropriações ou roubos; requerer fallencias, fazer e assignar declarações de credito, acceitar nomeação de syndico ou liquidatario; acceitar concordatas ou moratorias; emfim, proceder judicialmente em qualquer occorrença como si fôsse a propria sociedade outorgante, que antecipadamente declara tudo como bem feito, como si fôsse praticado por ella mesma. Decimo primeiro — Para constituir advogados na Capital Federal ou nos Estados, aos quaes dará poderes que sejam necessarios. Decimo segundo — Para outorgar ou substabelecer os poderes da presente procuração, no todo ou em parte, a uma ou a varias pessoas conservando os mesmos poderes em vigor para si, e revogá-os quando entender, podendo determinar que os beneficiarios da outorga ou os substabelecidos sigam suas cartas de ordem ou avisos como se fizessem parte integrante desta e das procurações ou substabelecimentos respectivos, ficando entendido que os substabelecidos não terão o direito para, a seu turno, substabelecer os poderes a terceiros, excepto para os advogados ou despachantes. Este instrumento, de accordo com as declarações, foi lido em presença do comparecente, depois assignado por elle e pelo tabellião. Feito e entregue em Vevey, Suissa, em vinte de abril de mil novecentos e trinta e quatro. — (Assignado) *Edouard Muller*. — *J. Delafontaine*, tabellião. Ao lado, está o carimbo do tabellião *J. Delafontaine*. — Numero 510 — Visto para a legalização do carimbo e assignatura do senhor *J. Delafontaine*, tabellião em Vevey, (Cantão de Vaud, Suissa) Lausanne, em vinte de abril de mil novecentos e trinta e quatro. — Pelo Chanceller, *A. Dufey*, secretario. Ao lado, acham-se collados dous sellos da Chancelleria do Cantão de Vaud, do valor total de tres francos, inutilizados pelo carimbo da Chancelleria do Conselho de Estado, em vinte de abril de mil novecentos e trinta e quatro.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor *A. Dufey*, secretario da Chancelleria de Estado do Cantão de Vaud. — Suissa. E, para constar, onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz selar com o sello das armas deste Consulado. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada, na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica. Genebra, vinte e um de abril de mil novecentos e trinta e quatro. — *João Carlos Muniz*. Ao lado, está collada uma estampilha consular brasileira, do valor de quatro mil réis, ouro, inutilizada com o carimbo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Genebra. Pagou 12,00-frs. s. s. Recebi 4\$000, ouro. T54.b. Todas as folhas contém o carimbo do tabellião *J. Delafontaine*, o sello gravado do Cantão de Vaud e o sello estampado do valor de dous francos. — Certidão numero cincoenta. — Tres palavras foram riscadas, com a ressalva da assignatura do tabellião *J. Delafontaine*.

Estão colladas duas estampilhas federaes brasileiras do valor de 2\$200, inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, em 29 de maio de 1934. Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Serviços Consulares, Reconheço verdadeira a assignatura, ao lado do senhor *João Carlos Muniz*, consul do Brasil em Genebra. — Está collada uma estampilha federal brasileira, do valor de 2\$000, devida-mente inutilizada pela data e assignatura do senhor *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*.

Nada mais continha o alludido documento, que bem é

fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. em fé do que, sello e assigno o presente, com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — *João Pedro dos Santos.*

(C—2.870—11-9-1934—703\$800)

DECRETO N. 39 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1934

(Estatutos da Universidade de São Paulo)

Publicado no *Diario Official* de 8 de setembro de 1934

RECTIFICAÇÃO

Art. 74. O Conselho Technico Administrativo se reunirá ordinariamente no quinto dia util de cada mez do anno lectivo e, extraordinariamente, quantas vezes o convocar o director do Instituto.

§ 1.º Para o funcionamento do Conselho é necessaria a presença de mais de metade de seus membros.

§ 2.º O director, que presidirá as reuniões do Conselho, terá voto de desempate.

Art. 142. paragrapho unico — Leia-se: Ao Directorio Central dos Estudantes caberá:

1) promover a aproximação e a maxima solidariedade entre os corpos discentes dos diversos institutos;

2) realizar entendimento com os directorios dos diversos institutos...

(O mais como está).

DECRETO N. 40 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1934

Concede auxilios no 1º semestre de 1934, a instituições nos Estados do Rio Grande do Norte, Piauí, Rio de Janeiro, Districto Federal, S. Paulo, Minas Geraes e Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, conceder os seguintes auxilios, relativos ao 1º semestre de 1934, a instituições nos Estados do Rio Grande do Norte, Piauí, Rio de Janeiro, Districto Federal, S. Paulo, Minas Geraes e Goyaz, abaixo indicadas, correndo a despesa por conta da sub-consignação n. 1 da verba 18ª — Subvenções — art. 5º do decreto n. 24.167, de 25 de abril de 1934.

Associação dos Escoteiros do Alecrim, Natal, Rio Grande do Norte	3:000\$000
Hospital de Caridade de Floriano, Floriano, Piauí	1:500\$000
Caixa Beneficente dos Mendigos de Therezina, Therezina, Piauí	2:500\$000
Instituto de Meninos Anormaes, Petropolis, Rio de Janeiro	5:000\$000
Academia Brasileira de Sciencias, Districto Federal	5:000\$000
Asylo Izabel — Districto Federal	2:500\$000
Assistencia á Infancia de Santos, S. Paulo	20:000\$000
Sociedade de Educação e Beneficencia (Instituto Santa Therezinha de Surdos Mudos), S. Paulo	2:500\$000
Hospital Regional do Sul de Minas, Varginha, Minas Geraes	3:000\$000
Albergue Santo Antonio, S. João D'El-Rey, Minas Geraes	1:500\$000
Conferencia de S. Vicente de Paulo, Annapolis, Goyaz	1:000\$000
Total	47:500\$000

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1934, 113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GUSTULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 10 de setembro de 1934, foram nomeados: o Dr. Adalberto da Silva Visco, para exercer, em comissão, o cargo de inspector federal junto ao Instituto de Musica da Bahia; Helcias Raposo da Camara, para exercer, inte-

rinamente, o cargo de escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco, durante o impedimento do effectivo Edmur Arlindo de Oliveira.

— Por outro da mesma data, foi concedida licença, em prorrogação, pelo prazo de um anno, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, a Luiz Menezes da Rocha, aprendiz das officinas graphicas da secção de bio-estatistica da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, Murillo Gomes Magalhães, do lugar de guarda de 3ª classe do Hospital Psychiatrico da Assistencia á Pycopathas e Prophylaxia Mental.

— Por decretos de 10 de setembro de 1934, foram nomeados na Superintendencia do Ensino Industrial, na conformidade do decreto n. 24.558, de 3 de julho de 1934, e a partir de 14 de julho do corrente anno: assistente, o engenheiro civil Francisco Montojos; auxiliares technicos, o engenheiro civil Lycerio Alfredo Schreiner e o bibliothecario da extincta Inspectoria do Ensino Profissional Technico, bacharel Accacio Manoel de Campos França; inspectores regionaes, os inspectores do ensino profissional technico, engenheiros civis Gabriel Alencar de Azambuja, Rodolpho Fuchs e Ary Carvalho Armando; officiaes, o secretario da Inspectoria do Ensino Profissional Technico, Ladislão Stowinski, e o escripturario da mesma Inspectoria, Oswaldo Fettermann; archivista-protocollista, o escripturario da mesma Inspectoria, Celso Luis Leitão; dactylographo, o da mesma Inspectoria, Maria da Conceição Hardman Castello Branco; servente, o da mesma Inspectoria, Agenor Torres da Silva.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, na conformidade do decreto n. 24.558, de 3 de julho de 1934, o assistente da Superintendencia do Ensino Industrial, engenheiro civil Francisco Montojos, para exercer, interinamente, e a partir de 14 de julho do corrente anno, o cargo de superintendente da mesma Superintendencia.

— Por decretos de 10 de setembro de 1934, foram nomeados na Directoria Nacional de Educação da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, nos termos do decreto numero 24.439, de 21 de junho do corrente anno: assistentes technicos, o professor do Externato do Collegio Pedro II, engenheiro civil Dr. Francisco Venancio Filho, o engenheiro civil Dr. Paulo de Assis Ribeiro e o Dr. Isaias Alves de Almeida; auxiliares-technicos, o assistente da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, engenheiro Dr. Joaquim da Costa Ribeiro; o inspector de ensino secundario, Dr. Ruy Pinheiro, o Dr. Thiers Martins Moreira e o engenheiro civil Dr. Octavio Augusto Lins Martins; director de secção, o da extincta Directoria Geral de Educação, José Bernardino Paranhos da Silva; primeiros officiaes, os da mesma extincta Directoria Geral, Christiano Barbosa e José Paulo Ferreira; segundos officiaes, os da mesma extincta Directoria Geral, Arthur Pereira da Motta e Fernando de Souza Castro; terceiros officiaes, os da mesma extincta Directoria Geral, José Alexandre de Moura Costa e José Alves de Araújo Lima; dactylographos, os da mesma extincta Directoria Geral, Lucilla Bena Machado Silva e Emilia Guacyaba Gomes; porteiro, o da mesma extincta Directoria Geral, João Pinheiro da Silva Flores; ajudante de porteiro, o da mesma extincta Directoria Geral, Antonio de Carvalho Borges; continuo, o da mesma extincta Directoria Geral, Antonio da Silva Rabello; correio, o da mesma extincta Directoria Geral, Juvenal Euzebio da Costa; serventes, os da mesma extincta Directoria Geral, Oswaldo dos Santos Rocha, José Machado dos Santos e Lino dos Santos Costa; e cartographo, o engenheiro agronomo Albino Oliveira Cunha.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto de 29 de agosto do corrente anno foi nomeado o director do extincto Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União bacharel Aristides Casado para exercer o cargo de presidente do Instituto Nacional de Previdencia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado (*)

Desembargador Limirio Celso da Trindade. — Indeferido, á vista do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Segunda Secção

Expediente de 11 de setembro de 1934

O nome do guarda civil de 2ª classe, nomeado por decreto de 24 de agosto findo, é Rubem Lucas Gonçalves, e não Lucas Gonçalves, como, por engano, foi publicado no "Diario Official" do dia 29 de referido mez de agosto.

Requerimento despachado

Paulo Perri. — Sim, mediante recibo.

Directoria do Interior

Expediente do 11 de setembro de 1934

Requerimentos despachados

José Manoel Borges, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas e novo attestado de bom procedimento moral e civil, por isso que, tendo demorado em cumprir despacho anterior, deixou que esses documentos prescrevessem.

Manoel P. Paredes, residente no Estado de Pernambuco, reclamando contra decisão do Sr. interventor federal no Estado. — Selle devidamente a petição e documentos.

Gagliardi Antonio, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma da petição.

Rosa Butler Borges, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer por tabellião a firma da petição e prove a nacionalidade de seu marido.

(*) Reprodiz-se por ter sahido incompleto no "Diario Official" de 10 do corrente.

Oddo Cinti, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove que tem mais de cinco annos de residencia no paiz; junte attestado de antecedentes e justifique, com documento habil, a divergencia quanto ao seu nome, constante dos documentos e da certidão de casamento.

Victor Veitas, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia entre os annos de 1903 e 1913, do seu nascimento, constante, respectivamente, do passaporte e do attestado do Gabinete de Identificação.

Antonio Rodrigues e Craveiro Beirão, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove que tem mais de cinco annos de residencia no paiz.

Carlos Raap, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo, o original, pois que a tradução faz parte integrante do processo e não pôde ser restituída.

Estanislau Dernovsek, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justicas local e federal e da policia.

Maria do Carmo da Encarnação, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Requeira, novamente, se quizer, quando completar cinco annos de residencia no paiz.

André Marquiza Gomez ou André Orquiza, residente no Estado de São Paulo, solicitando o titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Justifique as divergencias notadas no seu nome e nos de seus genitores, constantes do processo.

Antonio Joaquim Moreira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare si tem prole do casamento e faça reconhecer, por tabellião, a firma da petição.

Eurico Ammann, residente no Estado do Paraná, solicitando devolução ao Governo do Estado do decreto que o naturalizou brasileiro. — Não pôde ser atendido, por isso que o decreto foi declarado sem effeito. Requeira, pois, de novo sua naturalização, juntando novos documentos.

Attilio Scurzio, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove que possui bem immovel, transcripto em seu nome no respectivo registro, para obter o titulo declaratorio, ou então, prove que tem mais de cinco annos de residencia no Paiz e junte folhas corridas e attestado de antecedentes, para ser naturalizado.

Angelo Simões Gama, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas e novo attestado de antecedentes e prove que tem mais de cinco annos de residencia no Brasil.

José Manoel Carrera Ribeiro, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas, pois que prescreveram as que juntou.

Romiro Jorge Iovanovich, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Declare dia, mez e anno em que nasceu.

Agustinho Santiago Peon Cerqueiro, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de transcrição de immovel em seu nome e tradução da certidão de idade em vez do original hespanhol.

José Emilio Fernandes, residente n. Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 2 de agosto de 1933, juntando folhas corridas e provando que tem mais de cinco annos de residencia no Brasil.

Manoel José da Rocha, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove que tem mais de cinco annos de residencia no Brasil e faça reconhecer, por tabellião, a firma da petição.

Antonio Ferreira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra o requerente integralmente o despacho de 21 de março do corrente anno e junte ainda folhas corridas, pois que deixou prescrever as que juntou.

Francisco Giordano, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas e prove que tem mais de cinco annos de residencia no paiz.

— Em portarias de 11 de setembro de 1934, foram declarados cidadãos brasileiros:

Maria Rosa Araujo Martins, natural de Portugal, nascida a 20 de agosto de 1880, filha de Domingos da Silva Araujo e de Thereza de Jesus da Silva, casada, residente nesta Capital.

Pedro Lontrato, natural da Republica Argentina, nascido a 22 de novembro de 1891, filho de José Lontrato e de Virginia Capellini Lontrato, casado, residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 6 de setembro de 1934

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.306 — Solicitaram-se informações sobre os vencimentos de actividade pagos, em 1931, aos ministros do Supremo Tribunal Federal, aposentados nesse anno.

— Ao delegado fiscal do Thesouro em Alagoas:

N. 1.307 — Solicitaram-se informações quanto aos vencimentos pagos a João José Lopes, no periodo de 28 de julho a 15 de agosto de 1932.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.308 — Comunicou-se que o juiz substituto federal no Acre, bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa esteve em exercicio durante o mez de agosto, conforme declarou o juiz federal.

Montepio:

Ao director do Expediente do Pessoal do Thesouro:

N. 107 — Restituiu-se o officio numero 272, dirigido á Contabilidade da Guerra, que por equivoco foi enviado á Contabilidade da Justiça.

Expediente de 8 de setembro de 1934

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.309 — Restituiu-se o processo de prestação de contas do adiantamento do director da Camara dos Deputados, satisfeitas as exigencias.

Segunda Secção

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.310 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 52.

— Ao inspector federal de Estradas de Ferro:

N. 1.311 — Para o empenho de despesas, solicitaram-se informações quanto ao preço das passagens em 1ª classe, de Ribeirão Preto a esta Capital.

Despacho:

Requerimento de Luiz Autuori, pedindo auxilio para publicação do livro "Temas". — Complete o sello do documento, por pagina.

Expediente de 10 de setembro de 1934

Primeira Secção

Offícios:

Ao Presidente do Tribunal Regional de Santa Catharina:

N. 1.313 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser enviada uma demonstração da despesa effectuada e a effectuar á conta do credito da sub-consignação 11 da verba 14 do orçamento vigente.

Telegramma:

Ao delegado fiscal do Thesouro em Alagoas:

Reiterou-se o pedido de informações quanto ao saldo destinado ao pagamento dos vencimentos de um auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional, de 15 de janeiro a 11 de fevereiro de 1933.

Segunda Secção

Ao presidente do Tribunal Regional no Districto Federal:

N. 1.312 — Communicou-se, de ordem do Sr. ministro, ter sido dada autorização para alugar, pelo prazo necessario, 20 machinas de escrever para o serviço do Tribunal.

Montepio:

N. 108 — Ao director do Expediente do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 108 — Declarou-se não ser possível prestar informações sobre o ex-portal do Hospital Nacional de Alienados, João Antonio Guimarães, visto estar este hospital subordinado ao Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 109 — Transmittiu-se o requerimento de Tarcisa Barrão e seu titulo devidamente apostillado.

N. 110 — Transmittiu-se o requerimento de Delminda Chaves Nogueira e seu titulo devidamente apostillado.

Imprensa Nacional

Expediente de 11 de setembro de 1934

Offícios remetidos:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 2.319 — Remettendo uma amostra de "Celluloide branco transparente", requisitado á comissão pelo pedido n. 624.189.

N. 2.320 — Enviando os pedidos ns. 624.194, 624.196 a 624.198, de material de expediente para esta repartição. M. 70.710-34.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

Ns. 2.321 e 2.322 — Remettendo as guias do recolhimento feito ao Banco do

Brasil da receita arrecadada nos dias 6 e 8 de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 2.323 — Communicando a remessa de material eleitoral destinado ás proximas eleições no Estado do Pará.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.324 — Restituindo o requerimento de Laurentina Gomes Teixeira solicitando um lugar de aprendiz para o seu filho Manoel Teixeira Gomes Filho, informando que a peticionaria deve aguardar a publicação do Regimento Interno, desta Repartição. J. 10.495-34.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.325 — Communicando que a solicitação feita em officio n. 2.103, de 11 de julho ultimo para ser feita uma rectificação no dec. n. 24.501, de 29 de junho de 1931, esta só poderá ser feita por intermedio do ministro da Fazenda. E. 50.317-34.

— Ao Sr. director da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil:

N. 2.326 — Remettendo, em tres vias, uma conta relativa á publicação de um balancete. P. 61.677-34.

— Ao Sr. presidente do Centro Beneficente Civil e Militar:

N. 2.327 — Communicando que a partir do corrente mez, ficará normalizada a situação do Sr. Gastão Augusto Pimenta, visto ter sido o mesmo enquadrado na cathogoria dos titulados. P. 61.588-34.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 2.328 — Remettendo um conhecimento da E. de Ferro Central do Brasil, relativo ao embarque de dois caixotes, contendo material.

— Ao Sr. major commandante do 5º Regimento de Aviação, Curitiba, Paraná:

N. 2.329 — Communicando que dos numeros do "Diario Official" solicitados em officio n. 801, de 26 de julho, só podem ser fornecidos alguns exemplares. G. 40.304-34.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

N. 2.330 — Solicitando a remessa das listas dos eleitores afim de serem publicadas com antecedencia minima de 20 dias.

N. 2.331 — Ao Sr. coronel commandante do 4º Regimento de Artilharia Montada remettendo um talão relativo a uma assignatura do "Diario Official". (G. 40.335/34).

N. 2.332 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Espirito Santo, communicando ter sido feito o registro de uma assignatura do "Diario Official" para o Sr. Urbano Costa, funcionario dessa directoria regional. (N. 30.365/34).

N. 2.333 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remettendo facturas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 2.334 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II, solicitando o transporte de um caixote contendo material.

N. 2.335 — Ao Sr. director do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, communicando que o edi-

tal sobre sellos fora da circulação foi publicado no "Diario Official" de 31 de agosto do corrente anno. N. 30.622, de 1934).

N. 2.336 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo o requerimento do aprendiz Izamor Venerando da Graça sobre uma portaria de licença. (M. 70.621/34).

N. 2.337 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Botucatu, São Paulo, communicando que deixa de ser enviado o exemplar do "Diario Official" n. 153, do corrente, por se achar esgotado. (N. 30.580/34).

N. 2.338 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando para enviar um empenho na importância de 12\$, além do que remetteu para aquisição de seis exemplares do "Codigo de Contabilidade da União". (N. 30.575/34).

N. 2.339 — Idem, idem. (N. 30.551, de 1934.)

N. 2.340 — Ao Sr. Francisco Franco Filho, collector federal em Moggy-Guaçu, São Paulo, remettendo um talão relativo a uma assignatura do "Diario Official". (F. 21.631/34).

N. 2.341 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, apresentando o Sr. José Joaquim Ferreira para ser submettido á inspecção de saude, afim de aposentar-se.

Requerimentos despachados

Georgino Raphael Serpa. — Concretise o fim para que quer a certidão. (P. n. 61.948/34).

Alfredo Pereira Telles. — Certifique-se e averbe-se.

Clovis Cunha. — Idem, idem. Antonio de Araujo de Oliveira Guimarães. — Idem, idem.

Ataliba Pereira Lucas. — Idem, idem. José Dias Soares. — Idem, idem. Silvano do Espirito Santo. — Idem, idem.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a agosto de 1934 882:768\$100

De 1 a 6 de setembro de 1934 23:695\$400

Total 906:463\$500

Em igual periodo de 1933 823:634\$100

Diferença para mais em 1934 82:829\$400

Imprensa Nacional, 8 de setembro de 1934. — O thesoureiro, *L. Catramby*. Confere. — O 2º official, *Honorio Leal*.

De janeiro a agosto de 1934 882:768\$100

De 1 a 8 de setembro de 1934 27:469\$100

Total 910:237\$200

Em igual periodo de 1933 826:042\$700

Diferença para mais em 1934 84:194\$500

Confere. — O 2º official, *Honorio Leal*. 1934. — O thesoureiro, *L. Catramby*.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 11 de setembro de 1934

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 265-M — Comunicando que da verba de 214:000\$000, destinada ás obras de adaptação do antigo edificio do Almirantado para sede deste ministerio, foram gastos, e remettendo os documentos comprobatórios das despesas realizadas.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura:

N. 264-M — Remettendo o officio numero 3.310, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que, por engano, veio ter a esta superintendencia.

Ao Sr. ministro da Venezuela:

N. 266-M — Comunicando já ter providenciado a respeito do assumpto tratado no officio dessa legação ao administrador do Serviço de Locomoção desta superintendencia.

Directoria Geral de Educação

Officios:

Ao reitor da Universidade, solicitando informações.

Ao Dr. Waldemar Ferreira, vice-director da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, accusando o recebimento do officio n. 233.

Ao inspector da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, solicitando informações.

Ao inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ubá, transmittindo a copia do parecer n. 65 da Comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação.

Telegramma ao presidente do directorio central da Universidade de Minas Geraes, respondendo a uma consulta.

Officios:

Ao inspector da Faculdade de Medicina do Paraná, transmittindo copia do parecer n. 136, da Comissão de Legislação e consultas do Conselho Nacional de Educação.

Ao director do gabinete do Sr. ministro, requisitando o processo ab. assignado 108-932.

Ao secretario do Conselho Nacional de Educação remettendo documentos para serem annexados ao processo numero 7.159-34.

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, transmittindo o requerimento de Isabel do Prado.

Ao contador seccional do Ministerio da Educação, transmittindo relação dos institutos de ensino superior, fiscalizados pelo Governo, e, bem assim, a dos inspectores que apresentaram seus relatorios mensaes.

Ao presidente do Instituto da Musica da Bahia, transmittindo copia do parecer n. 222, da Comissão de ensino superior do Conselho Nacional de Educação.

Ao inspector da Faculdade de Engenharia do Paraná, solicitando copia do Regimento Interno da Faculdade.

Ao inspector da Faculdade de Engenharia do Paraná solicitando copia do Regimento Interno da Faculdade.

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, transmittindo copia do parecer n. 18 do Conselho Nacional de Educação.

Telegramma ao inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Sebastião do Paraíso, respondendo a uma consulta.

Requerimento de Hildo Alves Gouvea pedindo renovação de matricula no 1º anno da Escola de Pharmacia e Odontologia de Uberaba. — Requeira á Escola na epoca legal.

Maria Fernandes de Souza, pedindo permissão para prestar exames de 2ª epoca das materias da 2ª serie do curso de pharmacia da Escola de Pharmacia de Ouro Fino. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1934

Requerimentos despachados

Registro de professor

Zanor Pedro Rosa. — Indeferido.

Nair Calomeni. — Deferido.

Raymundo Paesler. — Sim, mediante traslado e pagamento da respectiva taxa.

Oswaldo d'Avila Furtado. — Sim, mediante traslado e pagamento da respectiva taxa.

Corina Andrade de Souza Lima. — Sim, mediante recibo.

Hercilla Ciscotto. — Sim, mediante recibo.

Esther Monteiro de Mello. — Sim, mediante recibo.

Maria Lamy de Miranda. — Sim, mediante recibo.

Helena Mayerhofer. — Deferido.

João Miguel Hallage. — Compete o selo e satisfaça a exigencia da letra d do art. 69 do decreto n. 19.890, de abril de 1931.

Olenio de Arruda Veiga. — Junte o original do diploma, attestado de magisterio, de accordo com a exigencia da letra f, prove o exercicio em instituto de ensino secundario e prove identidade.

Judith Pacheco. — Apresente certidão de idade.

Ameli Fernandes de Azevedo. — Sim, mediante traslado, recibo e pagamento da respectiva taxa.

Maria das Dores Rios de Gusmão. — Sim, mediante recibo e pagamento da taxa.

Anna da Gloria Santos Araujo. — Sim, mediante recibo, traslado e pagamento da respectiva taxa.

Virgilio Alves Corrêa Netto. — Apresente o original do diploma.

Odette Paes Fonte Nery. — Mantido o despacho anterior.

Diamantino Pereira Leite. — Não cabe registro nesta Directoria.

Francisco de Andrade Ribeiro. — Apresente o seu diploma.

João Pereira da Costa. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Hermano da Costa Val. — Sim, mediante traslado.

João Barreiros. — Selle os documentos.

Exames

Pery de Figueiredo. — Dirija-se ao director do Collegio Pedro II.

Registro de diplomas

Manoel Alves de Oliveira. — Indeferido.

Dermeval da Fonseca Netto. — Indeferido.

Registro de professores

Abraão Yazigi. — Complete o selo dos documentos.

Bento Prado de Oliveira Ferraz. — Apresente o original a que se refere a publica forma.

Benjamin Miguel Farah. — Deferido.

José Coelho Junior. — Sim, mediante recibo.

Arnaldo Janait. — Selle os documentos.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Diplomas de dentistas registrados nesta Inspectoria durante o mez de agosto de 1934:

Josino de Souza Macedo, Germino Gonçalves Chaves, Armando Sarmiento Marrot, Miguel Lessa de Carvalho, Leonidas Cardoso, Brenno Pereira da Silva, Herminio de Mello, Annita Gourmand Carijó, Adalberto Callsen, Tacito Caminha, José Benedicto de Carvalho Mendes, Olyntho Bezerra da Silva, Almir Mendes de Sá, Marcondes Alves Ferreira, Edgard Telles de Menezes, Oswaldo Bueno Cruz, Mario Pinto Pereira, Anna Marcondes de Moura, José de Paula Machado, Munir Gabriel Saad, Ricardo Machado Fagundes, Francisco de Senna Malveira, Sebastião de Paiva Martins, Sebastião Perroti Lucchi, Luiz Lopes, Amarante Henrique Pasqualetti Martins, Otto Kraemer, João Bueno, Paulo Christofaro, Manoel Martins de Almeida Neves, Moacyr Gonçalves Costa, Arnaldo Bartholomeu, Luiz José da Cunha, José Baptista de Miranda Quiterio, Edgard de Aguiar, Matteo Renato Imbriani Martinelli, Beno Meister Prohmann, Maximo de Almeida Barreto, Djalma Castro Vianna, Carlos Elmano de Oliveira, Pedro Prisco Martins, João Gonçalves de Paula, Alvaro Padilha de Oliveira, Custodio Dias de Souza, Theophilo Dias de Toledo, José Losada Filho, Oswaldo Marques, Orlando Marques, Frederico de Sá Brandão, Geraldo Mansor, João Fernandes de Queiroz, Wogvaldo Bertoni, Oswaldo

Moura, Geraldo da Costa Silveira Filho e Rubens de Oliveira Costa.

Diplomas de dentistas registrados nesta Inspectoria em julho de 1934:

Cyrol Ribeiro de Moura, Eucilio de Mello, Miguel Karam, Janina Furmaniak, Glycerio Ferreira da Cunha, Sebastião Arruda Prado, Horacio Carlos de Magalhães, Deolindo Alves de Souza, Casemiro Mitczuk, João Menezes de Lima, Moysés Chamis, Edmur Rossi, José Francisco de Mello, José Comeiro de Aguiar Pessoa, Vicente de Paula Castro, Esopo Carrara, Belini Moreira Maia, Ovidio Moreira Maia, Lauro Morgan de Aguiar, Osmundo Soares Raposo, José Ignacio Netto, João Horta Junior, Joaquim José Lopes, Jayme de Freitas Machado, Armaudo Pires das Chagas, Nisio de Souza Gomes e Jurema Aparecida de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1934

N. 3.008/34 — Rubens de Queiroz. — Compareça nesta inspectoría.

N. 4.071/34 — João Cozzi. — Deferido.

N. 3.631/34 — Raul de Castilho. — Deferido.

N. 888/34 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 7.617/33 — Jorge Altenbernd. — Compareça nesta inspectoría.

N. 3.441/34 — Oscar Monteiro Lazzaro. — Compareça nesta inspectoría.

N. 2.907/34 — Rita Madeiros e Irma Stapler. — Satisfaca a taxa de analyse.

N. 554/34 — Eduardo José Cardoso. — Compareça nesta inspectoría.

N. 4.025/34 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 4.024/34 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 4.023/34 — Paulo Bruyere. — Deferido.

N. 2.978/34 — Horacio Pimentel. — Compareça nesta inspectoría.

Dia 31

N. 4.276/34 — João Honorio de Melo. — Concedo 60 dias de prazo para regularizar o registro de seu diploma.

N. 4.230/34 — G. Ranzoli. — Satisfaca nova taxa de analyse.

N. 4.009/34 — Raul Peixoto Guimarães. — Deferido.

N. 4.228/34 — Pedro Peters. — Deferido.

N. 1.828/34 — Jarbas da Silva Ramos. — Deferido.

N. 3.672/34 — Annita Tibiriçá. — Deferido.

N. 4.007/34 — Alfredo Joaquim de Oliveira. — Indeferido.

N. 3.537/34 — Enéas Lintz. — Indeferido.

N. 4.010/34 — Felício Galhoto. — Compareça nesta inspectoría.

N. 3.328/34 — C. Buchmann. — Deferido.

N. 1.461/34 — Joaquim de Castro Lessa. — Deferido.

Dia 1 de setembro de 1934

N. 993/34 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 3.321/34 — Jurandyr Cardoso. — Deferido.

N. 3.326/34 — Barros Hollunagel & Comp. — Deferido.

N. 4.028/34 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 4.026/34 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 4.027/34 — Paul Bruyere. — Deferido.

Dia 3

N. 4.185/34 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.253/34 — Antonio Lopes da Costa. — Compareça nesta inspectoría.

N. 1.012/34 — Edwin Walter. — Deferido.

N. 3.433/34 — Antonio Gaspar dos Santos. — Indeferido.

N. 7.879/33 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido.

N. 3.243/34 — José Martins de Oliveira. — Indeferido.

N. 2.825/34 — Dr. Elizario Malta da Costa. — Deferido.

N. 2.788/34 — Socrates Zenobio Pinheiro. — Indeferido.

N. 4.050/34 — José Martins Leal Vianna. — Deferido.

N. 4.029/34 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 3.808/34 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Compareça nesta inspectoría.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS GNEROS ALIMENTICIOS

Dia 10 de setembro de 1934

Requerimentos despachados

N. 3.866, de J. C. Gonçalves & Companhia. — Deferido.

N. 3.888 de Souza Filho & Comp. — Pode funcionar.

N. 3.906 de José Vieira de Aquino. — Pode funcionar com deposito de frutos, mantendo interdita a comunicação com o domicilio.

N. 3.819 de Banania Ltda. — Pode funcionar a titulo precario.

N. 3.930 de João Alonso de Medeiros. — Pode adicionar desde que não engarrasse para distribuição a domicilio.

N. 3.931 de Nicanor Couto. — Pode adicionar desde que não engarrasse para distribuição a domicilio.

N. 3.932 e Antonio Candido Ribeiro. — Pode funcionar com granja leiteira a titulo precario.

N. 3.933 de Manoel da Costa Serpa. — Pode funcionar a titulo precario.

N. 3.872, de Manoel Mathias do Amaral. — Pode funcionar.

N. 3.935 de Machado & Torres. — Attendido a titulo precario.

N. 3.877 de José Siciliano. — Complete as installações.

N. 3.821 de Germano Rosemberg. — Complete as installações.

N. 3.862 de Antonio Pinto Fernandes. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 3.820 de Simões Ferreira & Comp. — Certifique-se.

N. 3.880 de João Nogueira Lalandia. — Certifique-se.

N. 3.914 de Felismina Nunes. — Certifique-se.

N. 3.921, de Vieira & Torres. — Certifique-se.

N. 3.043 de George Stang. — Archive-se.

N. 3.075 de J. C. Gonçalves & Comp. — Archive-se.

Ministerio da Guerra

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por descorto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por despacho de 13 do mez findo:

Foi approvada a demissão por abandono de emprego de José Rosa, que servia como contratado na Formação Sanitaria Regional do 6º B. C. (Ipameri), bem como a admissão do reservista Germano Alves, para substituí-lo.

— Por outra de 30 do mesmo mez:

Foi dispensado o major Alvaro Ribeiro Saldanha, de ajudante do Estado-Maior do Exército.

— Por outras de 10 do corrente:

Foram transferidos, por conveniencia do serviço, os capitães Irapuan, Elisou Xavier Leal, Mario Ferreira Goulart e Adhemar Villela dos Santos, do quadro ordinario para o suplementar.

Foram designados: o tenente-coronel Mario Ramos, para chefe de sub-seção, o coronel Francisco Gil Castello Branco, para chefe de seção, do Estado-Maior do Exército; o 1º tenente Francisco de Araujo Machado, para chimico do grupamento trolil da Fabrica de Polvora sem Fumaça; o 2º sargento Waldomiro Abrahão da Silva, para monitor do C. A. S. da Escola de Infantaria.

— Por outras de 11 do mesmo mez:

Foram approvadas: a proposta dos mensalistas e diaristas necessarios aos serviços permanentes da F. P. A. e as alterações de augmento de diarias de agosto; a relação dos civis que trabalham no serviço de automovel da 9ª R. M.; a relação dos operarios civis da 5ª R. Av. que trabalharam em julho ultimo; a relação das alterações do pessoal extranumerario do A. G. R. J. de 2 de julho a 15 de agosto findo; a relação do pessoal admittido e excluido durante o mez findo, na F. P. A.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Alfredo Calderari, 2º sargento reserva, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Alvaro Machado Lemos, pedindo permissão para exportar um stock de 7.000 kilos de escoria de latão, por não ser a mesma passível de transformação nas industrias nacionaes. — Indeferido, em face do que estabelece o decreto 23.884, de 19-11-34.

A. M. Arnaut, Anglo Mexican Petroleum Company, Elias Drable, Julio Corrêa Beraldo, L. A. Salgado & Comp., Quintina Vargas & Comp., pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de 7.000\$, 166.500\$, 5.844\$900, 7.000\$, 6.500\$ e 14.000, 11.154\$00. — Pague-se, respectivamente, 7.000\$, 166.500\$, 5.656\$400, 7.000\$, 6.500\$

• 14:000\$, 11:154\$500, á conta do credito de que trata o aviso n. 286 de 13-7-1934.

Arthur da Silva Oliveira, pedindo inclusão nas fileiras do Exército e na arma de Aviação, como recruta. — Inferido, em vista das informações.

Benedicto Siqueira do Amaral, 2º tenente-pharmaceutico, pedindo permissão para gosar os 90 dias de licença que obteve para tratamento de saúde, fóra da sede da 2ª Região, na Capital Federal. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Carlos Londres, pedindo restituição de sua certidão de assentamentos, que annexou a requerimento anterior em que solicitou reinclusão nas fileiras. — I. Deferido. II. A' secretaria para attender.

Cirillo Rosa Brasil, reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Não ha o que deferir. O requerente poderá se apresentar ao corpo onde, se houver vaga e dentro das disposições em vigor, será ou não aceito.

Eurico Silveira Belleza, sargento ajudante, agregado á 1ª F. I. e empregado na D. S. E., pedindo promoção ao posto da sub-tenente. — Inferido. A pretensão do requerente não tem amparo no decreto n. 23.347, de 13-XI-1933.

José de Oliveira, sargento-ajudante musico, do 9º B. C., pedindo permissão para aguardar em Campo Grande, Estado de Matto Grosso, sua reforma. — Deferido, de accôrdo com a informação do D. P. E.

Joseph P. Fisch, gerente da Pernambuco Tramways e Power Co. Ltd., pedindo permissão para retirar da Alfandega do Recife uma caixa com tres espingardas de caça. — Concedido.

Mario Augusto Curvello, soldado do 2º B. C., pedindo effectivação das promoções obtidas em campanha. — Inferido, por falta de amparo legal.

Melchhiades Alves, cabo do 2º R. A. M., pedindo reconsideração do despacho que lhe negou asyramento. — Reconsidero o despacho anterior para deferir, á vista do novo parecer da D. S. G., baseado na documentação que instruiu o presente processo. Seja, pois, o petionario incluído no A. I. P.

Ornilo da Silva Aragão, soldado da Escola de Av. Militar, pedindo permissão para prestar concurso para dactylographo da Secretaria da Camara de Deputados. — Concedo, desde que seja sem prejuizo para o serviço.

Pedro Freire Fausto, medico, pedindo matricula na Escola de Saude do Exército, para a qual prestou concurso. — Inferido, á vista das informações e do parecer do E. M. E. n. 2.006, de 14 de agosto findo.

Rubem de Farias Augusto, cabo artifice da Escola de Av. Militar, pedindo permissão para fazer concurso na Directoria de Estatística da Produçáo do Ministerio da Agricultura. — Concedo, desde que seja sem prejuizo para o serviço.

Sady Ferreira Pinto, soldado do 3º R. I., pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Deferido, de accôrdo com o art. 7º do decreto 19.533, de 27-12-1930.

Sebastiana Freitas, auxiliar de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo demissão e substituição no lugar que occupa por sua irmã Nair de Freitas Vale. — Inferido,

volte. querendo, se desejar exclusivamente sua demissão.

Sebastião Noel, reservista, pedindo 2ª via de sua caderneta militar que extraviou. — Não pôde ser attendido. Requeira, querendo, certidão de seus assentamentos.

Valdemar Gomes Baião, ex-2º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Inferido, por ter sido excluído por motivo disciplinar.

Vicente d'Almeida Vieira Girão, propondo venda de um predio ao Ministerio da Guerra. — Inferido por não interessar actualmente a sua aquisição conforme parecer da D. M. B.

Waldemar Waldemiro da Costa, soldado reservista, pedindo reinclusão, promoção e annullação do acto que tornou sem effecto o seu reengajamento dado em 1930. — Inferido, de accôrdo com a informação do D. P. E.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Moacyr Pimenta de Araujo, soldado do 6º R. I., pedindo transferencia para o 18º B. C. — Inferido.

José Bittensourt da Cunha, cabo do 3º R. C. I., pedindo promoção ao posto de 3º sargento. — Inferido.

Severino Faria de Oliveira, soldado do contingente da E. Vet. E., pedindo transferencia para um dos contingentes da 3ª R. M.. — Inferido.

Antonio Gonçalves Domingues Netto, major intendente de 2ª classe, pedindo fazer constar no Almanack Militar tempo de serviço para reforma. — Como pede.

João Baptista de Oliveira, pedindo reinclusão no 23º B. C. de onde foi excluído com o posto de cabo. — Inferido.

Clovis Bevilaque da Cunha, reservista, pedindo por certidão o que constar a seu respeito no 23º B. C., de onde foi excluído em 1921. — Forneça-se por certidão na fórma da lei.

Euclydes Victor de Alcantara, reservista, pedindo rectificação de nome. — Inferido.

Nilo Quintino da Costa, soldado do 1º R. I., pedindo transferencia para a 1ª Companhia de Preparadores de Terreno. — Inferido. Não ha vaga.

Francisco Antunes Sobrinho, 3º sargento enfermeiro agregado ao 29º B. C., pedindo transferencia para o contingente da Escola de Intendencia do Exército. — Deferido.

Braulio Bispo dos Santos, muico de 1ª classe da Escola Militar, pedindo transferencia para um dos corpos da 2ª R. M.. — Inferido. Não ha vaga.

Mario de Carvalho, 3º sargento do 3º R. I., pedindo transferencia para o 21º B. C. — Inferido. Não ha vaga.

Oneximo de Mattos, soldado do 1º B. E., pedindo transferencia para o 1º B. F. V. — Sim, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Diomedes Torres, 3º sargento do 3º R. I., pedindo transferencia para o 21º B. C. — Archive-se, por nada haver mais a deferir.

Olavo Oliveira Albuquerque, 1º tenente, pedindo averbação de tempo de serviço. — Averbe-se o periodo de

seis mezes, de accôrdo com o decreto n. 15.416, de 23/3/22.

Oscar Tiradentes Costa, soldado do G. R. Mx. Art., pedindo licenciamento. — Inferido, por não ter amparo legal.

Manuel Basilio dos Santos, 1º sargento do 4º D. A. Do., pedindo transferencia para o Deposito de Remonta da Valença, Estado do Rio. — Inferido, de accôrdo com a informação do 4º G. A. Do.

Jovino Soares de Medeiros, cabo do 1º R. I., pedindo transferencia para a 1ª Companhia de Preparadores de Terreno. — Inferido, por falta de vaga.

Carlos Santos, cabo do 3º R. I., pedindo transferencia para o Contingente da Escola Militar. — Inferido, de accôrdo com o paragrapho 2º do artigo 315 do R. I. S. G.

Antonio Martins Diniz, soldado do 2º B. C., pedindo baixa do serviço activo do Exército. — Inferido, por falta de amparo legal.

Braz de Lyra, soldado do 1º R. Av., pedindo rectificação de nome, idade e filiação. — Inferido, de accôrdo com a informação do 3º B. C.

Manuel Antonio, pedindo certidão de tempo de serviço. — Declare, preliminarmente, para que fim quer a certidão.

Cipião Luiz de Mello, 2º tenente da reserva, convocado, pedindo rectificação de despacho. — Rectifique-se o tempo mandado contar pelo dobro para 11 de julho de 1932 a 3 de outubro de 1932.

Josephino Bandeira, pedindo caderneta de reservista de 2ª categoria. — Inferido.

José Pedro da Silva Gomes, pedindo caderneta de reservista. — Entregue-se o certificado por intermedio da 8ª Região Militar.

Ladislau Dias de Araujo, pedindo asyramento para o seu filho Vasco Dias de Araujo, cabo do 1º R. I. — Archive-se, por não haver mais nada que deferir.

Rubem Freire de Oliveira, pedindo caderneta de reservista. — Inferido, de accôrdo com a informação da D. I.

Sebastião Alves do Nascimento, cabo do 2º B. E., pedindo transferencia para o 11º R. I., sujeitando-se ás despesas de transporte. — Inferido, em vista de não haver vaga de sua especialidade.

Marcos Fucs, pedindo pagamento por parte do 2º tenente contador Djalmir Freire. — Não ha que deferir em vista da informação do 21º B. C.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1934

Transferindo o telegraphista de 4ª classe Joubert Pinto da Rocha Pitta, da Directoria Regional de Minas Geraes para a Estação Central Telegraphica, e o diarista Agamemnon Cordeiro Florentino, da Directoria Regional da Bahia para

a de Minas Geraes, abonando-se-lhes, sómente, o transporte. (Portaria numero 1.283, de 10 de setembro de 1934.)

Transferindo, sem onus para o departamento, da Directoria Regional da Bahia para a de São Paulo, a praticante diplomada Carlota Guarim e o diarista Rubem Rodrigues Vieira, e designando a alludida praticante diplomada para exercer as funções de agente postal telegraphico de Jacarehy. (Portaria numero 1.289, de 10 de setembro de 1934.)

Transferindo a telegraphista de 5ª classe Francisca Vieira da Silva, da sucursal da praça Duque de Caxias, subordinada á Directoria Regional do Distrito Federal, para a Estação Central Telegraphica. (Portaria n. 1.287, de 10 de setembro de 1934.)

Readmittindo Gastão Martins Corrêa no lugar de diarista do departamento com a diaria de 9\$300, classificando-o na Directoria Regional de Juiz de Fora. (Portaria n. 1.286, de 10 de setembro de 1934.)

Tornando sem effeito a portaria numero 1.266, de 31 de agosto findo. (Portaria n. 1.288, de 10 de setembro de 1934.)

Mandando transformar em agencia postal telephonica a agencia postal telegraphica de São João Marcos, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro. (Portaria n. 1.285, de 10 de setembro de 1934.)

Dispensando o telegraphista de 2ª classe Alcebiades Freire, da Comissão de Melhoramento do Trafego Radiotelegraphico, instituida pela portaria numero 1.255, de 20 de outubro de 1933, designado para substituí-lo o inspector-chefe Arnaldo Cunha de Azevedo. (Portaria n. 1.277, de 8 de setembro de 1934.)

Designando o telegraphista de 5ª classe José Quaresma de Moura para exercer as funções de agente postal telegraphico de Miracema, na Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 1.290, de 10 de setembro de 1934.)

Designando, em additamento á portaria n. 927, de 2 de julho ultimo, o telegraphista de 4ª classe Antonio Bento de Mello e Alvim, afim de servir como examinador de telegraphia no concurso que, para auxiliares de 3ª classe, ora se realiza nesta Capital, em substituição do telegraphista de 3ª classe Alcides Parizio de Souza, anteriormente designado para essa função e della dispensado a pedido. (Portaria n. 1.291, de 10 de setembro de 1934.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Manoel Heitor de Carvalho, carteiro-auxiliar da Directoria Regional do Distrito Federal, dous mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho ultimo. (Processo numero 47.696-34.)

Maria Luiza de Oliveira Gusmão, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de Pernambuco, 16 dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 12 de agosto ultimo. (Processo n. 44.313-34.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

Expediente de 6 de setembro de 1934

Requerimentos despachados

Paulo Proença & Comp. Limitada, pedindo restituição de 13\$300, referente a um vale cujo destinatario não foi encontrado. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portaria n. 101/G, de 11 de setembro de 1934 — "Nos termos do § 1º do artigo 8º do regulamento approved pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, resolvo designar o funcionario desta Estrada, Sr. Vicente T. Garcia para substituir, interinamente, o chefe do gabinete da directoria, Dr. Homero Viegas, durante o impedimento do mesmo, que, a partir desta data, entra no gozo de 30 dias de férias regulamentares. Publique-se. — Mendonça Lima, director." (P. 44.810/934).

Portaria n. 102/G, de 11 de setembro de 1934. — "Nos termos do § 1º do artigo 8º do regulamento approved pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, resolvo designar o chefe de secção desta Estrada, Alberto Donadio Blois para exercer as funções de official de gabinete da directoria. Publique-se. — Mendonça Lima, director." (P. 44.815, de 1934).

Requerimentos despachados

Guilhermino Martins de Paula Filho. — Averbese como simples assentamento.

Deodoro de Alvarenga Ribeiro. — Apresente-se, querendo, á concurrencia que será realizada opportunamente.

Diamantina Gomes do Amorim. — Aguarde opportunidade.

João de Oliveira Castro Vianna Jor. — Certifique-se.

João Vasco Alves Barcellos. — Defiro nos termos da informação da secretaria.

Antonio da Costa Barbosa. — Concedo um mez de licença, de accôrdo com o attestado medico.

Antonio Ribeiro. — Concedo um mez de licença de accôrdo com o laudo medico.

Antonio Gabriel Ferreira. — Concedo 15 dias de licença, de accôrdo com o attestado medico.

Braulio Rosa. — Não ha vaga.

Companhia Usinas de Sergipe. — Compareça á secretaria.

Companhia Telephonica Brasileira. — Deferido, mediante lavratura de termo.

Companhia Nacional de Industrias Reunidas "Rochas Pôssas". — Apresente reclamação em impresso apropriado.

Carlos Carelli. — Indeferido. O requerente já teve a penalidade cancellada em virtude do decreto n. 24.761, de 14/7/934, que prohibe sejam abonados os dias correspondentes ás penalidades applicadas.

Antonio da Silveira. — Deferido, a titulo precario. Torno sem effeito o m/despacho de 23/7/932, exarado no processo J/60/65/32.

Antonio Chaves Baêta. — Indeferido, tendo em vista se acharem suspensas as

inscrições para o cargo que pleiteia o requerente.

Lecy Lobato. — Já tendo sido concedidos á firma Pestana & Comp., os serviços para Bello Horizonte, archive-se este processo, cuja petição inicial indefiro.

Sebastião Teixeira de Carvalho. — Certifique-se.

Ministerio da Agricultura

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1934

João Lopes de Almeida, pedindo pagamento das importancias de diarias no periodo de 13 mezes, e 65\$000, de que se julga credor por ter trabalhado no posto indigena "Pedro Dantas", em 1929 e 1930, segundo declarou. — Inferido, de accôrdo com as informações. (D. E. C. 9.151, de 1934).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1934

Officios:

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.752 — Restitue o processo D. E. C. 11.365-34 e solicita vossas providencias no sentido de ser o assumpto do mesmo submettido á apreciação desse tribunal, tendo em vista a resolução constante do item 7º do officio desse Instituto n. 1.875, de 21 de julho proximo findo.

Dia 28

Ao Sr. director do Serviço do Fomento da Produccão Vegetal:

N.2.754 — Remette em copia autentica, o officio n. 93, de 21 do corrente mez, em que o Circulo dos Funcionarios, dirigindo-se a esta Directoria, solicita providencias no sentido de ser o auxiliar de escripta dessa repartição, Innocencio Vieira dos Santos, descontado em sua folha de pagamento, até completa liquidación do seu debito para com aquella Sociedade.

— Ao Sr. gerente do Circulo dos Funcionarios:

N. 2.755 — Comunica que, nesta data, esta Directoria encaminhou ao Serviço do Fomento da Produccão Vegetal para as devidas providencias, uma copia autentica do vosso officio numero 93, de 21 do corrente mez, sobre consignação devida pelo auxiliar de escripta, Innocencio Vieira dos Santos.

Dia 29

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal:

N. 2.785 — Restitue o processo fichado sob o n. D. E. C. 11.275-34, relativo a um adiantamento na importação de 3:500\$000, concedido pelo Sr. ministro ao escrevente-dactylographo do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, Sr. Armando Joaquim da Silva.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal:

N. 2.786 — Restitue o processo fichado sob o n. D. E. C. 11.276-34, rela-

tivo a um adiantamento na importância de 2:000\$000, concedido pelo Sr. ministro ao assistente do Instituto de Biologia Vegetal, Sr. Gerson Tavares Rodrigues.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.787 — Communica que o credito de 4:200\$, a que se refere o vosso officio n. 1.924-V, de 16 de junho ultimo, foi distribuido á Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 2.807 — Transmite o incluso officio da Secção de Inspeção e Classificação do Algodão em Belo Horizonte, encaminhado por engano a esta directoria.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 2.808 — Transmite o officio da Delegacia do Thesouro Nacional no Ceará, remetendo a demonstração do credito necessario ao pagamento do pessoal do Instituto de Meteorologia, subordinado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, desde inicio do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.810 — Restitue o incluso processo, fichado nessa directoria sob numero 45.809, de 1934.

N. 2.823 — Remette, por copia, a deste ministerio, Eugenio Bartholomeu dos Reis sobre o restabelecimento da consignação feita em favor da Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Credito Popular".

Dia 3

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.884 — O Tribunal de Contas, ao officio 2.104-P-34, de 31 de agosto findo, communicou que, por despacho proferido em sessão de 29 do mesmo mez, resolveu ouvir esse ministerio sobre a conveniencia da descentralização da despesa, em face do aviso desta Secretaria de Estado, solicitando provi-

dencias, afim de ser posto á disposição desta Directoria o credito de 100:000\$, aberto pelo decreto n. 24.608, de 6 de julho ultimo.

Dependendo o proseguimento de estudos sobre a febre aphtosa e o preparo das vacinas contra esse mal que flagella os rebanhos nacionaes, acarretando vultosos prejuizos para os criadores, das providencias constantes do citado aviso, peço a vossa interferencia no sentido de ser o assumpto, na parte dependente dessa directoria, resolvido com a possivel brevidade, por se tratar da resolução de um problema de caracter urgente, interessante á vida economica do paiz.

Directoria de Organização e Defesa da Produção

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 15 de agosto de 1934

N. 511 — Ao presidente da Cooperativa de Consumo dos Operarios e Empregados em Fabricas de Tecidos da Gavea, declarando que a referida cooperativa goza de isenção de todos os impostos que recaiam sobre actividades mercantis.

N. 512 — Ao presidente da Caixa Rural de Parahybuna, approvando as alterações feitas nos estatutos dessa cooperativa.

Dia 16

N. 515 — Ao presidente da Cooperativa do Centro dos Negociantes de Alfaiates, indicando modificações a serem feitas nos Estatutos da cooperativa.

Dia 21

N. 527 — Ao presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Operarios em Pedreiras, em referencia á petição de registro desse consorcio, chama a attenção para o § 3º do art. 5º do decreto n. 23.611.

N. 528 — Ao presidente da Caixa Rural e Operaria de Natal, para que essa

caixa goze dos favores da fiscalização gratuita, mister se faz que modifique os seus estatutos.

Dia 24

N. 533 — Ao Sr. Astolpho de Souza, remetendo o processo n. 1.584-34.

N. 536 — Ao director da Despesa, remetendo o "ponto" dos funcionarios titulados desta directoria, referente ao mez de agosto.

N. 537 — Ao director do Expediente e Contabilidade, remetendo a 2ª via do ponto do pessoal titulado desta directoria, referente ao mez de agosto.

Dia 25

N. 538 — Ao presidente do Consorcio Profissional-Cooperativo dos Salineiros de Cabo-Frio, apresentando congratulações pela fundação do Consorcio Profissional-Cooperativo dos Salineiros de Cabo-Frio.

N. 538 — Ao presidente dos Lavradores de Canna de Assucar do Estado da Bahia, informando que os estatutos dessa sociedade carecem de modificações.

N. 539 — Ao director de Expediente e Contabilidade, encaminhando requerimento em que o assistente-chefe Fabio Furtado Luz pede a contagem de tempo de serviço publico.

N. 540 — Ao director de Expediente e Contabilidade, remetendo a folha de pagamento do pessoal contractado, referente ao mez de agosto corrente.

N. 546 — Ao director do Fomento Agricola, transmitindo copia do officio n. 42.

N. 547 — Ao presidente da Associação de Productores de Filmes Nacionais, solicitando remessa de um exemplar dos estatutos que regem essa associação.

N. 548 — Ao presidente do Departamento Nacional de Café, remetendo o processo n. 1.601-34.

N. 549 — Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, accusando o recebimento da circular numero 710, e apresentando calorosas felicitações.

N. 558 — Ao director do Departamento Nacional de Produção Animal, accusando com satisfação o recebimento do officio n. 1.008.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Tendo em vista o que dispõe o final do art. 78 e o artigo 5º, § 3º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e attendendo a que nem só numerosas classes de empregadores possuem os livros de registro dos respectivos empregados, os quaes, obedecendo aos modelos approvados para uso dos estabelecimentos commerciaes, satisfazem as exigencias do referido art. 5º, mas tambem não ha inconveniencia em serem taes livros, até findarem, mantidos onde já existam, restando apenas que, além daquelles cujos livros hajam chegado a termo, adoptem os modelos actualizados os demais empregadores sujeitos ás obrigações resultantes dos accidentes do trabalho, resolve:

Artigo unico. O livro especial de registro dos empregados, a que se refere o art. 5º, § 3º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, será desdobrado, por conveniencia do serviço, devendo a escripturação dos elementos que se destina a

recolher fazer-se segundo os modelos annexos e obedecendo a sua legalização ao que dispõe o decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933.

§ 1.º Os estabelecimentos commerciaes, ou secções desses estabelecimentos, e os escriptorios commerciaes que possuem os livros organizados conforme os modelos de que trata a portaria de 28 de novembro de 1932, instituidos pelo art. 12, alinea b, do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, o art. 32, alinea b, do regulamento approved pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, para as annotações do tempo de trabalho e das remunerações dos seus empregados, substitui-os-hão, quando findos, pelos livros que observarem os modelos annexos.

§ 2.º As declarações exigidas pelo art. 5º do decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934, que não constarem das carteiras profissionais, serão lançadas no verso da folha do modelo n. 1, annexo, onde se registrarão igualmente os férias e os accidentes do trabalho.

§ 3.º Não apresentando o empregado carteira profissional, serão lançadas no verso da folha do modelo n. 1 todas as declarações exigidas pelo art. 5º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1934. — Agamenon Magalhães.

Formato $\Rightarrow 0^{\text{m}},33 \times 0^{\text{m}},22$

MODELO N. 1

LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

(Photographia)

O Sr., portador da Carteira Profissional n. da série., foi admitido em de de 19...., na qualidade de com os vencimentos de Rs.\$.....(....., para trabalhar normalmente das às horas, com os intervalos de para refeição e descanso.

Observações :

..... de de 19....

(Assinatura do empregado)

Folha do livro de anotações :

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 3.^o do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear o bacharel Samidiano Duarte Silveira para exercer o cargo de presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1934.
— Agamemnon Magalhães.

Resolve, de accordo com o disposto no Art. 3º do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear o bacharel José Alves da Cruz para exercer o cargo de suplente de presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1934.
— Agamemnon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 31 de agosto de 1934

Sindicato dos Contadores, com séde na capital do Estado de São Paulo, apresentando relatório referente ao exercício de 1933. (D. G. E. 11.406-934) — Approvo, de accôrdo com o parecer.

Comissão Mista de Conciliação de Cachoeira de Itapemirim, encaminhando o processo relativo ao dissídio entre operários da fábrica de tecidos local e a firma empregadora Ferreira Guimarães & Comp. (D. G. E. 9.592-934). — Em face a informação supra.

reformo o despacho de fls. 27 verso e
faça-se o expediente para nomeação da
comissão especial. na forma da lei.

Dia 1 de setembro de 1934

Syndicato dos Indústrias Moageiros de Trigo do Rio de Janeiro, apresentando o relatório referente ao anno de 1933. (D. G. E. 11.473-934). — Aproveito.

Day 3

Tancredo Leite Pinto, de Santo Amaro, Estado de São Paulo, reclamando contra o facto de lhe haver sido negado attestado medico pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Light and Power. (D. G.E. 7.398-934). — Archive-se em face do parecer. (O parecer a que se refere o despacho opina pelo archivamento do processo, em vista da empreza haver julgado o reclamante inapto para o trabalho).

Dia 4

Iedda Chiabotto, pedindo por certidão se o tempo de serviço prestado no Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União é considerado serviço publico federal. (D. G. E. 10.365-934). — Responda-se a consulta de accordo com o parecer do Dr. consultor juridico. (O parecer a que allude o despacho supra é do seguinte teor: "Como bem observa a auditoria do Instituto de Previdência, a quem foi remetida, para informar, este processo, a consulta formulada pela requerente já está naturalmente respondida, pois o tempo de serviço prestado ao Instituto de Previdência, desde a sua fundação até á data da sua reforma pelo Governo Provisorio (Dec. 19.646), é considerado para todos ossefeitos por este ministerio como *serviço publico*

MODELO N. 1 (Verso)

Formato = 0^m,33 x 0^m,22

Anotações (inclusive as de férias e de accidentes no trabalho)

This image shows a full page of dot grid paper. It consists of approximately 28 horizontal rows of small, evenly spaced black dots on a white background. The dots are arranged in straight lines across the entire width of the page, providing a guide for writing or drawing without solid horizontal lines.

feacrat. Parece-me escusado, pois, dar qualquer parecer mostrando o fundamento juridico daquella deliberação pois que, dada a maneira porque foi constituído o Instituto de Providencia e os termos em que o instituiu a legislação anterior á reforma feita pela revolução, está fóra de duvida que o antigo instituto era uma pessoa de direito publico federal e não uma pessoa de direito privado; portanto, é perfeitamente juridico que o tempo dos que trabalharam nelle na sua primitiva phase seja considerado serviço federal. Parece-me, pois, que deve ser respondida a consulta declarando que o tempo de serviço no Instituto da Providencia, prestado durante o periodo anterior ao decreto 19.646, do Governo Provisorio, é considerado, para os effeitos legais, tempo de serviço publico federal, pois assim é computado no Almanack deste ministerio. E' o que me parece".

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1934

Avisos :

N. 1 C-452 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Solicitando pagamento nas importâncias de 3:776\$300 e 2:188\$, provenientes de gratificações relativas a serviços extraordinários durante o mez de agosto ultimo, pelo pessoal desta Secretaria de Estado.

N. 1 C-453 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Remetendo cópias do decreto n. 24.695, de 12 de julho de 1934, acompanhadas de uma demonstração da transferência de credito a ser feita, em cumprimen-

mento ao disposto no art. 223 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 8

N. 1 C-2.454 — Ao director geral da Fazenda Nacional — Remettendo processo 5.450/34, de divida de exercicio findo na importancia de 264\$100, de que é credora a Companhia Telephonica Brasileira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1934

Officios:

N. 2 C-2.010 — Circular — Attendendo a solicitação constante do officio n. 3.481, de 27 de agosto proximo findo, da Prefeitura do Districto Federal, levo ao vosso conhecimento que nenhum projecto de construção a ser elaborado por essa repartição, deve ter execução sem que, previamente, sejam apresentadas as plantas respectivas, na Directoria Geral de Engenharia da alludida Prefeitura, para o seu conhecimento e devida annotação, de conformidade com a lei municipal.

N. 1 C-2.011 — Ao director da Recebedoria Federal no Estado de São Paulo — Remettendo processo 3.799/34, em que é interessado Placido Venega para ser cumprido o disposto da lei de sello.

N. 1 C-2.012 — Ao director da Secretaria do Tribunal de Contas — Remettendo 2ª via do conhecimento de empenho n. 11135, na importancia de 3:776\$300.

N. 2 C-2.013 — Ao inspector da 3ª Inspectoria Regional — Concedendo, de ordem do Sr. ministro uma passagem de primeira classe de ida e volta, dessa capital a de Therezina, ao Dr. José Auto de Abreu.

N. 1 C-2.014 — Ao director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Comunicando que o Sr. ministro deu permissão para prorogar, por tres horas, durante 60 dias, o expediente dos funcionarios daquelle departamento, aos quaes se refere o officio 327, de 22 de agosto de 1934.

N. 1 C-2.015 — Ao inspector da 17ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma 256, comunicando que o fiscal Homero Macedo tem direito ao salario integral durante o periodo de transito.

N. 2 C-2.016 — Ao presidente do Instituto Nacional de Previdencia — Comunicando que foi contractado Estevão Fregapani para auxiliar desse instituto.

N. 2 C-2.017 — Ao presidente do Instituto Nacional de Previdencia — Comunicando que foram contractados Manoel Moreira, Joaquim Raymundo dos Santos, Fernando Nunes Pereira, Julio Alves Vieira, José Carlos Lacerda de Almeida, Léo Lopes de Rezende, Mario Mendonça, Joaquim da Costa Oliveira e Sá e Luiz Rosa Borges para exercer o primeiro o cargo de auxiliar tecnico desse instituto e os demais o de praticante de auxiliar.

Dia 8

Requerimento despachado

N. 11.079 — Arlette Lima Carvalho, auxiliar contractada desta Directoria

Geral, requerendo justificação de oito faltas por motivo de molestia. — Desfiro.

Officios:

1-C-2.018 — Ao director da Despesa Publica, solicitando pagamento ao fiscal do Governo junto a S. A. Fabrica "Orion", engenheiro Manoel A. dos Santos Dias da gratificação a que fez jus no mez de agosto findo.

2-C-2.019 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento, communicando que foi contractado Felix Furtado de Mendonça para auxiliar daquelle departamento, ficando á disposição do gabinete do Sr. ministro.

1-C-2.020 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento, remettendo processo 10.105, de 1934, relativo á conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 30\$000, de passagens fornecidas á 17ª Inspectoria Regional. Deverá ser effectuado pelos empenhos feitos por aquelle departamento, por tratar-se de despesa com transporte de trabalhadores, o pagamento respectivo.

2-C-2.021 — Ao inspector da 14ª Inspectoria Regional, devolvendo, apostillada a portaria que contracta Nicolau de Oliveira Roxo.

2-C-2.022 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento, communicando que foi contractado Octavio de Campos Tourinho para auxiliar desse departamento, devendo ficar servindo no Departamento Nacional do Trabalho até ulterior deliberação.

2-C-2.023 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando, de ordem do Sr. ministro que o contractado do Departamento Nacional do Povoamento, Octavio de Campos Tourinho ficará servindo nesse departamento, até ulterior deliberação.

1-C-2.024 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento, communicando, que o Sr. ministro concedeu ao photographo desse departamento Voltaire D'Alva a gratificação mensal de 200\$000, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente.

N. 1 C-2.025 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando que o Sr. ministro concedeu até ulterior deliberação ao preposto fiscal desse Departamento Aristoteles Figueiredo, a gratificação mensal de 200\$000 por serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente.

N. 2 C-2.026 — Ao inspector da 9ª Inspectoria Regional, communicando que foi contractado Julio Carneiro da Cunha para exercer o cargo de auxiliar dessa Inspectoria.

N. 2 C-2.027 — Ao inspector da 14ª Inspectoria Regional, communicando que foram contractados Alfredo Balbi e Desiderio Tebiriçá Beszedits para servir respectivamente de fiscal do trabalho e auxiliar fiscal dessa Inspectoria.

N. 2 C-2.028 — Ao inspector da 8ª Inspectoria Regional, communicando que foi contractado Haroldo Velloso Furtado para auxiliar fiscal dessa Inspectoria.

N. 2 C-2.029 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando que o Sr. ministro con-

cedeu passagem de ida e volta, em primeira classe entre esta capital e a cidade de Guaratinguetá, ao Dr. Leontidas Machado, contractado desse Departamento.

N. 2 C-2.030 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo comprovação do adiantamento de 50:000\$000 recebido no Thesouro Nacional, pelo 2º official do Departamento Nacional da Industria e Commercio Cesar Freire de Vasconcellos.

N. 2 C-2.031 — Ao juiz da 2ª Zona Eleitoral, remettendo segundas vias dos esclarecimentos prestados pelos funcionarios alistaveis desta Secretaria de Estado.

N. 1 C-2.032 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento, remettendo afim de ser organizado processo de exercicios findos o processo em que Luiz Paulo Diniz Carneiro pede o pagamento de diarias no mez de março ultimo.

N. 1 C-2.033 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando que o Sr. ministro em referencia ao processo n. 16.803, de 1934, mandou que fosse adaptada providencia suggerida no parecer dessa repartição, isto é, de serem incumbidos os fiscaes do Trabalho nas respectivas zonas, da entrega das notificações das multas de que trata o decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932.

N. 1 C-2.034 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando em additamento ao officio n. 1 C-1.889, de ordem do senhor ministro que deve ser de 100\$000 e não 50\$000 a gratificação mensal concedida a titulo de serviços extraordinarios, ao auxiliar contractado desse Departamento, Elmar Wilson de Aguiar Campos.

N. 1 C-2.035 — Ao director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio, devolvendo a 3ª via da conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, cujo pagamento deverá ser requisitado por exercicios findos, por tratar-se de fornecimento de passagens, feito em fevereiro ultimo.

N. 1 C-2.036 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo documentos de despesas de transportes effectuados por essa Estrada, solicita providencias no sentido de serem apresentadas em contas separadas as requisições de n. 6 e a de que trata o officio 2 C-875.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Portaria n. 8 — O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe confere o art. 8º do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.692, de 12 de junho de 1934:

1º — Com excepção do Serviço de Identificação Profissional e da Procuradoria nos papeis de que trata a letra c) do n. 9º destas instrucções, nenhuma secção ou serviço deste departamento poderá encaminhar qualquer papel que não haja sido registrado no Protocollo Geral.

2º — Cabe á 1ª Secção:

a) o expediente relativo ao reconhecimento dos syndicatos e associações profissionais;

b) o estudo e aprovação das alterações requeridas pelos syndicatos e outras associações profissionais nos respectivos estatutos;

c) o registro dos syndicatos ou associações profissionais em cujos estatutos ou quadro social se hajam verificado alterações;

d) organizar um fichário dos syndicatos e associações profissionais reconhecidas, por ordem de reconhecimento, categoria, ramo profissional e por Estado;

e) encaminhar ás secções competente as comunicações ou sugestões apresentadas pelos syndicatos e associações reconhecidas, que mereçam estudo;

f) tomar conhecimento dos congressos promovidos por syndicatos e associações profissionais reconhecidas;

g) tratar do expediente relativo á duração e execução no paiz das convenções internacionais que tenham sido aprovadas oficialmente e estudar as que forem propostas;

h) apresentar mensalmente ao director geral, boletins, em duas vias, com relação dos syndicatos e outras associações profissionais reconhecidas no mez anterior, com a data do reconhecimento, nome, categoria, ramo profissional, sede e numero de associados;

i) a apreciação dos recursos interpostos para o director geral de decisões das inspectorias regionaes em assumptos referentes á syndicalização;

j) a expedição de guias para o pagamento da taxa que fôr devida pelo reconhecimento dos syndicatos e outras associações profissionais.

3º — Cabe á 2ª Secção:

a) o expediente e informação relativos á regularização do trabalho;

b) o estudo e encaminhamento á Procuradoria dos processos que por sua natureza dependam de solução das Comissões Mixtas de Conciliação ou das Juntas de Conciliação e Julgamento;

c) o expediente necessario á organização e renovação das Comissões Mixtas e Juntas de Conciliação e Julgamento;

d) o estudo e registro das convenções collectivas de trabalho;

e) relacionar o numero de Comissões Mixtas de Conciliação e Juntas de Julgamento existentes no Distrito Federal, nos Estados e no Territorio do Acre, com os nomes, profissão e endereço dos seus membros;

f) conhecer e registrar as questões que forem submettidas a cada uma delas, desde sua installação;

g) registrar as soluções dadas a questões submettidas ás Comissões Mixtas e ás Juntas de Conciliação e Julgamento;

h) registrar o numero de trabalhadores interessados nos conflictos de trabalho occorridos nesta Capital;

i) colligir dados sobre ditos conflictos, registrando o caracter dos mesmos, seu desenvolvimento, causas, duração e resultado;

j) solicitar da Procuradoria Geral do Trabalho, das Inspectorias Regionaes e das Delegacias do Trabalho Maritimo dados relativos ás questões mencionadas nas alíneas anteriores;

k) a apresentação de sugestões relativas ao amparo e melhoria das classes trabalhadoras;

l) a apreciação dos recursos interpostos para o director geral de decisões das Inspectorias Regionaes nos assumptos de sua alçada;

m) fornecer mensalmente ao director geral boletim, em duas vias, com registro numerico dos factos constantes das alíneas anteriores.

4º — Cabe á 3ª secção:

a) o expediente relativo ás reclamações de férias, quando estas forem requeridas ao director geral;

b) o estudo de processos que se relacionem com a economia social;

c) a apreciação dos recursos interpostos para o director geral de decisões das inspectorias regionaes em materia de férias;

d) apresentar mensalmente ao director geral boletim com o numero de processos solucionados;

5º — Cabe á 4ª secção:

Os serviços de contabilidade do departamento, comprehendendo tudo o que se refere á renda e á despesa e ao pessoal e material, assim como:

a) elaboração de projectos orçamentarios;

b) distribuição e escripturação de verbas orçamentarias;

c) empenho das despesas orçamentarias;

d) processo de contas e adiantamentos;

e) confecção de folhas de vencimentos, salarios, gratificações, diarias, ajudas de custo, procuratorios e percentagens;

f) escripturação de fiscalização das rendas produzidas pelo departamento, inclusive a proveniente de multas;

g) expedição de guias de deposito ou recolhimento, extrahidas de accordo com as multas lavradas nos processos que, em transitto e obrigatoriamente, para esse fim unico, forem baixados pelas secções ou serviços competentes, bem como das previstas no art. 38 do supra citado regulamento;

h) confecção dos balancetes do movimento das despesas e da renda;

i) assentamentos do pessoal titulado, contratado, tafeiro e diarista;

j) certidões, posses, licenças, férias e tudo mais que diga respeito ao movimento do pessoal;

k) organização dos inventários dos bens do departamento;

l) aquisição, deposito e distribuição do material permanente e de consumo, com carga de responsabilidade a quem competir;

m) concurrenolias publicas e administrativas;

n) contractos e ajustes;

o) confecção de relações do movimento do material;

p) a apreciação dos papéis enviados a este departamento pelas inspectorias regionaes e que versem sobre assumptos de sua alçada.

6º — Ao Protocollo Geral caberá o registro em livros especiais de todos os officios, requerimentos e outros papéis endereçados ao director geral ou submettidos á sua decisão, annotando-se o respectivo extracto e a marcha que forem tendo até a decisão final, observadas as seguintes regras:

a) qualquer papel directamente entregue ao protocollo geral ou remetido

ao Departamento será lançado em um livro especial, em ordem numerica, com a designação da respectiva data, do signatario ou interessado ou do nome da repartição de procedencia, do dia do recebimento e do assumpto sobre que versar, abrindo-se, com as necessarias indicações, fichas correspondentes, nas quaes se fará referencia a outros papéis anteriores que, porventura, tiverem relação com o mesmo assumpto;

b) protocolhados, serão os papéis ou processos, segundo a natureza de cada um, remetidos por meio de livros portateis, de simples registro com indicação dos respectivos numeros e data da remessa, ás secções e demais serviços, ou á repartição a que se destinar, devendo cada registro ser assignado pelo empregado que o receber;

c) toda a vez que um papel ou processo passar de novo pelo protocollo geral, far-se-ha, no livro competente, a necessaria annotação quanto ao seu destino e a qualquer expediente que haja provocado sua junção a processo anterior, ou á decisão final que obtiver.

Parapho unico — Para remessa de processos e officios haverá nas secções e demais serviços, bem como no gabinete do director geral, livros portateis e simples de registro com indicação dos respectivos numeros e data do recebimento, devendo cada registro ser assignado pelo funcionario que o receber.

7º — Cabe ao arquivo:

a) a organização da ficha de cada processo archivado;

b) a remessa mensalmente ao director geral do numero de processos archivados, discriminados por secções e serviços;

c) as pesquisas necessarias para o esclarecimento de qualquer informação que lhe seja solicitada.

8º — Na organização e direcção do Archivo serão observadas as seguintes regras:

a) os processos definitivamente finidos e todos os papéis assim considerados, ou paralyzados, serão recolhidos ao Archivo;

b) quaesquer papéis, quando julgados sem valor pelo chefe do arquivo, poderão, por proposta deste, ser inutilizados, si assim resolverem os directores de secção e chefes de serviço, constituídos em junta sob a presidencia do director geral, fazendo-se no livro competente as necessarias annotações;

c) a remessa de livros, impressos, processos e quaesquer papéis para o Archivo será feita por intermedio do protocollo geral, que utilizará para isso de um livro especial, do qual deverão constar as indicações indispensaveis á regularidade do serviço;

d) nenhum livro, processos ou documento sahirá do arquivo sem pedido escripto, visado pelo chefe de serviço, ou por um dos directores de secção.

9º — Cabe á Procuradoria, além do que lhe attribuem os decretos 22.131, de 23 de novembro, e 22.132, de 25 de novembro de 1932:

a) receber, tomar por termo e solucionar, conciliatoriamente, as reclamações oriundas de dissidio individual ou colectivo entre empregadores e empregados e que lhe forem apresentadas ver-

balmente pelos prejudicados ou seus syndicatos;

b) realizar diligencias necessarias á soluçao das questões que lhe forem affectas e notificar as partes interessadas para apresentação de livros e mais documentos de prova ou contestação do allegado;

c) encaminhar ás juntas de conciliação e julgamento ou ás commissões mixtas de conciliação os termos relativos ás questões que não houver soluçoadas conciliatoriamente;

d) proceder a inqueritos sobre dissídios oriundos de violação das leis de trabalho, desde que requeridos pelos prejudicados ou seus syndicatos e determinados por autoridade superior;

e) emitir parecer nos processos que contenham materia de interpretação das leis e regulamento do trabalho;

f) remetter, até o dia 10 de cada mez, ao director do departamento um boletim do movimento do mez anterior;

g) apresentar, anualmente, até 10 de Janeiro, ao director do departamento um relatório dos trabalhos do anno transacto.

10 — Cabe á Inspectoria, além das attribuições contantes da portaria do senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 6 de setembro de 1933:

a) adoptar para o serviço de fiscalização das leis de trabalho e divisão do territorio do Districto Federal nas 35 circumscripções estabelecidas no art. 20 do decreto municipal n. 3.816, de 23 de março de 1932;

b) fornecer, mensalmente, ao director geral, boletim com o registro das inspecções realizadas discriminando:

I — O numero de estabelecimentos fiscalizados em cada circumscripção;

II — O numero de infracções verificadas;

III — A especie das infracções;

IV — As multas applicadas;

c) o estudo e homologação das convenções de prorrogação da duração normal do trabalho;

d) o expediente relativo ao decreto n. 20.291, de 18 de agosto de 1931 (recebimento das relações de empregados).

11 — Cabe ao Atuarido:

a) apuração e coordenação de dados demographicos sobre as classes assalariadas, taxas biometricas por profissão, sexo e idade (natalidade, mortalidade, duração média da vida, duração provavel da vida e proporção dos casos de invalidez motivando incapacidade de aquisição dos meios de subsistencia normal); a apuração e permanente verificação das bases technicas dos seguros sociais;

b) a determinação do valor proporcional da mão de obra com relação ao custo da produção, nas principaes industrias, de accordo com as regiões ou meios; do valor dos salarios no commercio; da remuneração dos trabalhos intellectuaes; da relação entre o salario e o custo da vida; dos salarios minimos;

c) a confecção de estatísticas geraes e parciaes, por profissões e regiões, de accidentes do trabalho e molestias profissionais; apuração do custo médio das indemnizações pagas; calculo das reservas mathematicas das companhias e emprezas que operarem em seguros sociaes; coordenação de dados sobre a prevenção individual dos accidentes (incompatibi-

lidade entre determinados riscos e determinadas idades ou sexo);

d) a fiscalização das operações de seguros contra accidentes de trabalho e controle dos respectivos fiscaes.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1934.
— C. de Viveiros.

Dia 24 de agosto de 1934

Termos de verificação

N. 1.528-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Luiz C. de Souza. (João Nunes Ribeiro, successor). — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 21 do decreto 22.079, de 24 de julho de 1932, por infracção dos artigos 16 e 17 do referido decreto.

N. 1.522-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Irmãos Pinho. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 9 31 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 1.554-34 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, J. M. da Costa. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 31 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 1.313-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, A. Francisco de Araujo. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letra B, do referido decreto.

N. 3.645-33 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Pedro Rodrigues Moreno. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letra A, do referido decreto.

N. 1.488-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, J. Gonçalves & Irmão. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 10, paragrapho unico, e 44 do referido decreto.

N. 1.508-33 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Antonio Manoel Lopes. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 1º do referido decreto.

N. 1.344-F-34 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuados, Lopes & Marques. — A firma autuada confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1 e 32, lettras A e B, do referido decreto.

N. 1.529-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, M. Gomes & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 31 e 32, letra B do referido decreto.

N. 4.358-33 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, Americo A. de Souza. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 1º do referido decreto.

N. 3.494-33 — Autuante, Jacy Magalhães; autuados, Boneschi & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, lettras A e B, do referido decreto.

N. 3.501-33 — Autuante, Jacy Magalhães; autuado, Donato Forensa. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo n. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo n. 32, lettras A e B, do referido decreto.

N. 4.044-33 — Autuante, Humberto Ferrando; autuados, Tonad & Safady. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo n. 32, letra A, do referido decreto.

N. 1.312-33 — Autuante, Jacy Magalhães; autuado, R. Canella. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, lettras A e B, do referido decreto.

N. 646-33 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuado, João Manoel Villares. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1 e 32, lettras A e B, do referido decreto.

N. 3.355-33 — Autuante, Jacy Magalhães; autuado, Zeising Irmãos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo n. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, lettras A e B, do referido decreto.

N. 1.976-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Companhia Cervejaria Victoria (Secção Commercial-Escriptorio). — Não procedem as allegações da defesa. Tendo sido a firma autuada em duas secções de seu estabelecimento, imponho a multa de réis 200\$, prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 8 e 32, letra A, do referido decreto.

N. 3.477-33 — Autuante, Bernardo Cezar de Berredo Carneiro; autuado, J. Eichbaner. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, minimo do artigo 13 do decreto numero 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do artigo 10, do referido decreto.

N. 5.044-33 — Autuante, Bernardo Cezar de Berredo Carneiro; autuado, J. Barros. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, minimo do artigo 13 do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do artigo 10 do referido decreto.

N. 3.476-33 — Autuante, Bernardo Cezar de Berredo Carneiro; autuada, Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs

Profissionais. — A firma autuada não se defendeu. Impoño a multa de 100%, mínimo do artigo 13 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letra A, do referido decreto.

N. 96-33 (D. N. T.) — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Juan C. Barcello. — Em face das informações, archive-se.

N. 1.967-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Alcides Silveira. — Archive-se.

N. 1.538-34 — Autuante, José Ferreira; autuados, João Patricio & Companhia. — Idem.

N. 1.483-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Santiago & Martinez. — Idem.

N. 1.498-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Garcia & Britto. — Idem.

N. 1.490-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Ramalho & Ferreira. — Idem.

N. 1.406-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Domingos de Castro & Companhia. — Idem.

N. 1.948-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Leão Andrade & Comp. — Tendo procedido pessoalmente uma inspecção no estabelecimento autuado, verifiquei tratar-se de uma firma commercial e não industrial como affirma, por equívoco, o Sr. fiscal autuante. Em face do que, julgo nullo o termo de verificação. Archive-se.

N. 1.385-34 — Autuante, Antonio Bento; autuados, F. Oliveira & Companhia. — Em face das informações, archive-se.

N. 829-F-34 — Autuante, Antonio Bento; autuado, Mauricio Goldberg. — Em face das informações, archive-se.

N. 1.881-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Carlos Rodrigues. — Archive-se.

N. 1.974-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Emmanuel Mendes. — Em face da informação, archive-se.

N. 1.952-F-34 — Autuante, União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres; autuados, L. Costa & Silva. — Faltando no termo de verificação, 4 fls. 2, seu principal característico, exigido pelo decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, o qual exige a descrição do facto, julgo nullo o presente processo. Archive-se.

N. 1.312-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Duarte Ruy. — Archive-se.

N. 108-S. I.-33 — Autuante, Othonégildo Rocha; autuado, J. M. de Magalhães. — Archive-se.

N. 1.520-34 — Autuante, Messias José Telles; autuado, José Manoel de Barros. — Archive-se.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1934

(Em aditamento)

Joaquim de Abreu, reclamando salários. — Exhiba o reclamante a respectiva carteira profissional.

M. J. Coelho & Comp., apresentando defesa a uma reclamação. — Selle o documento apresentado.

Dia 23

Telegramma:

N. 26 — Ao inspector regional em Goyaz em resposta á sua consulta sobre si os collectores federaes podem impôr multas de infracções, por autos lavrados pelos auxiliares fiscaes ou se estes devem encaminhar á Inspectoria os respectivos termos, depois de decorridas as 48 horas de defesa, communicando que o assumto se encontra esclarecido no artigo 2º, do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, attendendo que o funcionario presencie a violação flagrante.

Offícios:

N. 673 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, em São Paulo, remetendo o processo D. N. T. n. 16.759, de 1934.

N. 674 — Ao inspector regional em Recife, remetendo o processo D. N. T. n. 17.136, de 1934.

N. 675 — Ao inspector regional em João Pessoa, remetendo o processo D. N. T. n. 17.722, de 1934.

N. 676 — Ao inspector regional em S. Paulo, remetendo o processo D. N. T. n. 17.969, de 1934.

N. 677 — Aos Srs. J. S. Gomes & Comp., solicitando esclarecimentos sobre a solicitação de Nelson Marques da Silva.

Dia 24

Manoel Ferreira Vidinhas, reclamando salários. Exhiba o requerente a respectiva carteira profissional.

Gabriel Virós Lanor, reclamando salários. — Exhiba o reclamante a respectiva carteira profissional.

Albertino Sebastião, reclamando salários. — Exhiba o requerente a respectiva carteira profissional.

Dia 25 de agosto

Offícios:

N. 678 — Ao proprietário da Litho-Typographia Fluminense Limitada, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de José Thassiss Pzzewodowski.

N. 679 — Ao Sr. Gregorio Orine, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Mario de Souza Brandão.

N. 680 — Ao Sr. A. Pereira, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de José Gadelha de Amorim.

N. 681 — Ao inspector regional em Bello Horizonte, remetendo o processo D. M. T. n. 13.724, de 1934.

N. 682 — Ao inspector regional em Fortaleza, remetendo o processo D. N. T. n. 17.091, de 1934.

N. 683 — Ao inspector Regional em Bello Horizonte, remetendo o processo D. N. T. n. 18.685, de 1934.

Dia 27

Offícios:

N. 684 — Ao inspector regional em São Paulo, remetendo o processo D. N. T. n. 18.450, de 1934.

N. 685 — Ao director da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo uma comunicação da Companhia Brasileira Industrial de Electricidade.

N. 686 — Aos Srs. F. Vacchiam & Comp., solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Paulo Azembuja Castro.

Dia 22

Companhia Nacional de Cimento Portland, pedindo vista da replica apresentada pelo seu ex-empregado Arthur Cesar Bastos, ao recurso interposto pela requerente. — Dê-se a vista pedida, na 2ª secção.

Dia 25

(Em aditamento)

Yolanda Alampi, reclamando contra a firma Felipe Grossmann. — Exiba a carteira profissional.

Sebastião Martins, reclamando contra a firma Albino Costa & Comp. — Idem.

Edmundo Navarro Caldeira, de Juquery, Estado de São Paulo, fazendo considerações sobre o decreto n. 24.273, de 1934. — Requeira em termos.

Dia 27

(Em aditamento)

Alves, Guimarães & Comp., communicando que o empregado Mario de Moraes Menezes abandonou o serviço. — Archive-se, como proposto.

Dia 28

Officio n. 687 — Ao Sr. gerente da empresa "Lutz Ferrando", solicitando esclarecimentos sobre a dispensa de Raphael Kender.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1934

Requerimentos despatchados

Processos:

N. 17.453, de 1934 — Antonio de Araujo, contra a Fabrica de Calçado Serena. — Compareça o reclamante ao escriptorio da Fabrica, afim de receber a indemnização de férias.

N. 17.509, de 1934 — Lauro Costa, contra a firma Schaller & Meyer. — Idem.

Ns. 11.471 e 13.666, de 1934 — De Ulisses de Carvalho e Miguel Rodrigues Rocha, contra a Companhia Constructora Pederneiras, S. A. — Archive-se.

N. 17.544, de 1934. — Luiz de Freitas, contra a firma Joaquim Pereira Teixeira. — Archive-se.

Intimações:

N. 835 — Ao Sr. Pedro Alves Monteforo, intimando essa firma a comparecer neste Departamento afim de satisfazer a exigencia apontada no processo de reclamação de férias n. 18.894, de 1934, de Manoel Ferreira Vidinhas.

N. 836 — Aos Srs. Placeriani & Companhia, intimando essa firma a, dentro do prazo de oito dias, apresentar esclarecimentos sobre a reclamação de férias n. 11.241, de 1934, do seu ex-operario Silvino A. dos Santos.

N. 837 — Ao Sr. director da Empresa Omnibus de Luxo Limitada, intimando essa Empresa a provar, as allegações feitas contra seu ex-empregado Raul Emilio dos Santos e constantes da defeza que juntou ao processo n. 17.690, de 1934.

N. 838 — Ao Sr. V. Alves Lamas, reiterando os termos da intimação numero 2.682, de 30 de outubro de 1933,

no sentido de effectuar o pagamento de 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Salvador Peixoto. (Processo n. 715-S, de 1932).

N. 839 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Tecidos Confiança Industrial. — Idem, n. 1.541, de 18 de maio de 1933, 15 dias de férias a Avelino Monteiro. (Processo n. 229, de 1927).

N. 840 — Aos Srs. L. A. Salgado & Comp. — Idem, n. 2.670, de 30 de outubro de 1933, 15 dias de férias a José Nunes Lourenço. (Processo n. 2.605-J, de 1933).

N. 841 — Aos Srs. Zimmermam & Companhia, intimando essa firma a pagar ao seu ex-empregado Jeronymo Martins Ferreira, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias, a que o mesmo tem direito, de accordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 12.522, de 1934.

N. 842 — Aos Srs. Ludolf & Ludolf, idem, 15 dias de férias a Francisco da Silva. (Processo n. 1.082, de 1930).

N. 843 — S. A. Cortume Carioca, idem, 15 dias de férias a Alcides José de Almeida. (Processo n. 961, de 1929).

N. 844 — Ao Sr. director da Companhia Continental de Construção Ltd., idem, 15 dias de férias a Accacio Pereira da Silva. (Processo n. 5.144, de 1934).

N. 845 — Ao Sr. proprietário da Casa Raunier, idem, 15 dias de férias a Antonio de Oliveira Lima. (Processo n. 18.054, de 1934).

N. 846 — Aos Srs. H. B. Werner, idem, 10 dias de férias a Frederico Klein. (Processo n. 321-F, de 1932).

N. 847 — Aos Srs. H. B. Werner & Comp., idem, 11 dias de férias a Maria Gasparini. (Processo n. 559-M, de 1932).

N. 848 — Aos Srs. H. B. Werner & Comp., intimando essa firma a provar com o respectivo recibo o pagamento reclamado. (Processo n. 877-J, de 1932, de Julieta Cecilia Torres).

N. 849 — Aos Srs. H. B. Werner & Comp., intimando essa firma a comparecer neste Departamento, afim de prestar esclarecimentos. (Processo numero 563-M, de 1932).

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 123-P, de 1932 — Pedro Azeredo contra a firma H. B. Werner & Comp. — Archive-se.

N. 311-H, de 1933 — Henrique Deupert contra a firma H. B. Werner & Comp. — Archive-se.

N. 881-J, de 1932 — José Keronemberger contra a firma H. B. Werner & Comp. — Archive-se.

N. 891-J, de 1932 — José Manoel Dias de Oliveira contra a firma H. B. Werner & Comp. — Archive-se.

N. 157-O, de 1932 — Octavio Luiz Carneiro contra a firma H. B. Werner & Comp. — Archive-se.

N. 19.158, de 1934 — Antonio Pinto contra A. M. Ribeiro. — Junte a carteira profissional.

Officios expedidos:

N. 315 — Ao collector federal em Formiga, remetendo o processo que tem por base a reclamação de Bruno Serato contra a firma Paulo Lins. (Proc. 8.201, de 1933.)

N. 316 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo o processo protocolado neste departamento sob o n. 19.005, de 1934.

N. 317 — Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas, reiterando os termos do officio n. 251, de 30 de junho ultimo, no sentido de serem dadas as necessarias informações sobre a data em que entrou para esse syndicato o seu associado Clemente Carlos Carneiro, e si continúa a fazer parte do quadro social.

N. 318 — Ao delegado especial do Syndicato dos Fabricantes de Bebidas de S. Paulo, reiterando os termos do officio n. 144, de 20 de abril de 1934.

N. 319 — Ao presidente da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, respondendo á consulta sobre interpretação do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro ultimo.

N. 320 — Ao Sr. C. A. Sylvester, comunicando que o director geral atendeu ao pedido constante do requerimento do dia 16, no sentido de ser data vista do processo relativo á denuncia offerecida contra a Companhia Telephonica Brasileira por Carlos Reis e Antenor Costa.

Dia 27

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 13.836, de 1934 — Luiz de Souza Gonçalves contra a firma Manoel José de Almeida. — Archive-se.

N. 18.057, de 1934 — Mercedes Medrado de Pinho contra o Banco Germanico da America do Sul. — Archive-se.

N. 19.183, de 1934 — Zambelli & Companhia, apresentando recibos de quitação do 1º e do 2º periodo de férias do senhor Claudio Cordeiro. — Archive-se.

N. 16.884, de 1934 — Carlos Reis e Antenor Costa, apresentando denuncia contra a Companhia Telephonica Brasileira. — Junte as carteiras profissionais.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 10 de agosto de 1934

Officios:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 86 — Para auxiliar os trabalhos deste Conselho Regional, roga, designar um official para ter exercicio neste conselho.

QUINTA REGIAO

Districto Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 23 de agosto de 1934

Ao Sr. director da Directoria Nacional de Educação:

Guia n. 53 — Remette, o diploma do Sr. Oscar Machado da Costa, acompanhado de traducção.

Guia n. 54 — Remette, o diploma do Sr. Peter Irineus Taaning, acompanhado de traducção que já satisfaz, perante este conselho, todas as formalidades legais.

Guia n. 55 — Remette, o diploma do Sr. Erik Johannes Pagh, acompanhado de traducção que já satisfaz, perante este conselho, todas as formalidades legais.

Guia n. 56 — Remette, o diploma do Sr. Angelo Punaro Baratta, que já satisfaz, perante este conselho, todas as formalidades legais.

Guia n. 57 — Remette, o diploma do Sr. Ricardo Gonçalves Pereira, acompanhado de traducção, que já satisfaz, perante este conselho, todas as formalidades legais.

Guia n. 58 — Remette, o diploma do Sr. Caio de Graccho de Souza Gaissler, acompanhado de traducção que já satisfaz, perante este conselho, todas as formalidades legais.

Officios:

Ao Sr. prefeito municipal de Barra Mansa:

N. 94 — Solicita esclarecer si não ha nesse municipio profissional algum, habilitado, para realizar os serviços de que trata a petição do Sr. José Olavo Arantes e, no caso negativo, si a pessoa proposta é idonea.

— Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 95 — Solicita esclarecer quaes os requisitos e formalidades que, perante essa Directoria Geral, deverão preencher os profissionais electricistas, para que possam realizar os competentes projectos e executar as necessarias canalizações de energia electrica.

— Ao Sr. presidente do Syndicato Central de Engenheiros:

N. 96 — Em referencia ao officio numero 101, 31-477, de 26 de julho proximo passado, remette a copia do parecer elaborado pelo senhor conselheiro Dulcicio Pereira, e que, por unanimidade de votos, foi approvado por este Conselho Regional, em sessão realizada a 20 do corrente.

— Ao Sr. inspector geral de Illuminação:

N. 97 — Communica que este Conselho Regional, em sessão realizada a 20 do corrente mez, resolveu, por unanimidade de votos, approvar a seguinte conclusão ao parecer elaborado pelo senhor conselheiro Dulcicio Pereira, relativamente aos aparelhadores gazistas e electricistas.

"O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região resolve:

I — Os serviços attribuidos aos aparelhadores legalmente autorizados, gazistas e electricistas, incumbidos de installações internas e aos quaes se refere a clausula XXXII do contracto celebrado entre o Governo da União e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de accordo com o decreto n. 7.668 de 18 de novembro de 1909 "não são considerados serviços de engenharia".

II — A pratica que se vinha verificando e segundo a qual a Inspectoria Geral de Illuminação dava autorizações a aparelhadores particulares para a execução de taes serviços, "em nada contraria o decreto n. 23.569". Como consequencia, os aparelhadores, actualmente, legalmente autorizados continuarão no exercicio das funções a que se refere a citada clausula XXXII.

III — Os engenheiros, civis, architectos e electricistas também poderão, nos termos dos arts. 28 e 30 do decreto numero 23.569, assumir perante a Inspectoria Geral de Illuminação, a responsabilidade dos serviços acima mencionados, mediante a exhibição da carteira profissional expedida por este conselho.

IV — Os diagrammas e schemas, embora calçados sobre plantas de edificios,

que a Inspectoria Geral de Illuminação actualmente exige, não são considerados projectos, e como tal não precisam ser assignados por engenheiros. Mas, si essa repartição entender exigir em casos especiaes "projectos", esses então serão compulsoriamente da autoria de engenheiros."

N. 98 — Afim de que possa este Conselho Regional examinar o assumpto, que se contém em o officio n. 101, 28-468, de 19 de julho ultimo, junto por copia, do Syndicato Central de Engenheiros, solicita transmittir os esclarecimentos que parecerem uteis, a respeito da questão ali suscitada, tendo em vista os dispositivos legais em vigor.

— Ao Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região:

Copia — Syndicato Central de Engenheiros — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934.

N. 101, 28-468 — Tenho a honra de sollicitar de V. Ex. alguns esclarecimentos sobre os itens que abaixo se encontram, afim de que esse conselho em sua alta sabedoria decida si os trabalhos enumerados são privativos da alçada do engenheiro, ou si podem ser feitos por qualquer pessoa que não seja engenheiro, de accordo com a letra h) do art. 26 decreto n. 23.569. Os serviços são os seguintes:

- determinar o poder illuminante;
- determinar o consumo de lampadas electricas;
- estudo de illuminação e irregularidades, apontando as suas causas;
- verificar o funcionamento dos medidores electricos;
- proceder vistorias em caso de denuncia de fraude;
- proceder a inspecção das installações domiciliares;
- acompanhar as installações de illuminação publica, verificando a perfeita observancia dos projectos approvados.

Acceite V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração. — Anibal de Souza, presidente.

— Ao Sr. director geral, interino, do Departamento de Publicidade e Estatística:

N. 99 — Roga providencias no sentido de serem impressas 5.000 fichas, de accordo com o modelo incluso, necessarias ao registro dos engenheiros, architectos e agrimensores.

— Ao Sr. director geral do Instituto de Meteorologia e Hydrometria e Ecologia Agricola:

N. 100 — Communica que, tendo o syndicato Central de Engenheiros, em officio n. 101, 31-477, de 26 de julho ultimo, trazido ao conhecimento deste Conselho Regional que "muitos engenheiros estão empenhados em saber si os cargos technicos desse instituto se enquadram nas condições do art. 20 do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, quanto ao preenchimento exclusivo por engenheiros", em sua sessão, realizada a 20 do corrente, este Conselho Regional resolveu, por unanimidade de votos, aprovar o parecer junto por copia.

PARECER

"Meteorologia" é antes uma sciencia do que uma technica, embora como sciencia possua uma technica experimental derivada da physica.

"Meteorologista" deve antes ser um cientista de que um tecnico. Para ser

meteorologista é preciso um cabedal scientifico adquirido mais nas faculdades de sciencia do que nas escolas de engenharia: mathematica, physica, astronomia e meteorologia.

Não basta ser engenheiro para ser meteorologista, como se pode ser meteorologista sem ser engenheiro.

A lei do vigente ensino criou o curso de "geographos" (não engenheiros) onde se deverá estudar (3 annos):

Na Escola Polytechnica: topographia, geodesia, hydraulica, estatistica, organização de industria, photo-topographia, desenho a mão livre e desenho topographico;

Na Faculdade de Sciencias: physica, chimica analytica, mathematicas geracs, botanica systematica, zoologia systematica, geographia, meteorologia e climatologia e astronomia e geodesia.

Curso interessante para formar geographos, mas com estudos dispensaveis para o meteorologista.

Sou de parecer que o recrutamento de meteorologistas para a respectiva repartição official poderia ser feito após o estudo e licenciamento das seguintes materias na futura Faculdade de Sciencia:

Mathematica, physica, geographia, meteorologia e climatologia, astronomia e geodesia.

E, enquanto a Faculdade de Sciencias não está fundada (existe uma em S. Paulo) a Directoria de Meteorologia que rekrute o seu pessoal especializado por concurso bem feito e honesto.

— Ao Sr. inspector de Concessões da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 101 — Cumprindo a resolução tomada por este Conselho Regional, em sessão de 20 do corrente, solicita, esclarecer quaes os requisitos e formalidades que, perante essa Directoria Geral, deverão preencher os profissionais electricistas, para que possam realizar os competentes projectos e executar as necessarias canalizações de energia electrica.

Dia 24

Ao Sr. director da Rectoria da Universidade da Escola Polytechnica:

Guia n. 59 — Remette o diploma do Sr. Joaquim Cerqueira de Carvalho, que já satisfaz, perante este conselho, todas as formalidades legais.

— Ao Sr. director da Directoria Nacional de Educação:

Guia n. 60 — Remette, o diploma do Sr. João Barbosa de Moura, que já satisfaz, perante este conselho, todas as formalidades legais.

Dia 27

Ao Sr. director da Directoria Nacional de Educação:

Guia n. 65 — Remette, o diploma do Sr. Milton Ferreira Vianna e a tradução que já satisfaz, perante este conselho, todas as formalidades legais.

Guia n. 64 — Remette o diploma do Sr. Armando Furtado Perna e a tradução que já satisfaz, perante este conselho, todas as formalidades legais.

Guia n. 63 — Remette o diploma do Sr. Octavio Moreira P., que já satisfaz, perante este conselho, todas as formalidades legais.

Guia n. 62 — Remette o diploma do Sr. Heracito Marcellino de Brito Pereira e a tradução que já satisfaz, perante este conselho, todas as formalidades legais.

Guia n. 61 — Remette o diploma do Sr. Mario de Souza Carvalho, acompanhado da tradução que já satisfaz, perante este conselho, todas as formalidades legais.

— Ao Sr. interventor no Estado do Rio de Janeiro:

N. 103 — Roga providencias afim de que seja publicado, o incluso edital.

— Ao Sr. interventor no Estado do Espirito Santo:

N. 104 — Roga providencias afim de que seja publicado, o incluso edital.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 105 — Tendo este conselho absoluta falta de pessoal para attender aos diferentes encargos, que lhe foram attribuidos pelo decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, inclusive o registro e expedição de cerca de duas mil cartellas aos profissionais da engenharia, da architectura e da agrimensura, com a respectiva identificação, roga autorizar que, pelo Departamento Nacional do Povoamento seja contractado um mensalista.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Dia 25 de agosto de 1934

Saldo anterior. 8.840:973\$621

Recolhimentos:

Total. 8.840:973\$621

Pagamentos. 3:000\$000

Saldo existente. 8.837:973\$621

Resumo:

Em cofre. 458\$740

No Banco do Brasil. 8.837:927\$881

8.837:973\$621

Dia 27

Saldo anterior. 8.837:973\$621

Recolhimentos:

A' thesouraria, na sede. 9:236\$100

Ao Banco do Brasil, nos Estados. 32:324\$300

41:560\$400

Total. 8.879:534\$021

Pagamentos. 125:647\$000

Saldo existente. 8.753:887\$021

Resumo:

Em cofre. 1:074\$540

No Banco do Brasil. 8.752:812\$481

8.753:887\$021

Dia 28

Saldo anterior. 8.753:887\$021

Recolhimentos:

Total. 8.753:887\$021

Pagamentos. 3:000\$000

Saldo existente. 8.750:887\$021

Resumo:

Em cofre. 1:074\$540

No Banco do Brasil. 8.749:812\$481

8.750:887\$021

Dia 29

Saldo anterior.	8.750:887\$021
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na sé-	
de.	36:593\$700
Ao Banco do Brasil, nos	
Estados.	33:898\$200 70:494\$900
Total.	8.821:381\$921
Pagamentos.	1:118\$500
Saldo existente.	8.820:263\$421
Resumo:	
Em cofre.	1:052\$740
No Banco do Brasil.	8.819:210\$681
	8.820:263\$421

Dia 30

Saldo anterior.	8.820:263\$421
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na sé-	
de.	11:851\$300
Ao Banco do Brasil, nos	
Estados.	87:992\$750 99:844\$050
Total.	8.920:107\$471
Pagamentos.	1:145\$900
Saldo existente.	8.918:961\$571
Resumo:	
Em cofre.	758\$140
No Banco do Brasil.	8.918:203\$431
	8.913:961\$571

Dia 31

Saldo anterior.	8.918:961\$571
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na sé-	
de.	3:067\$300
Total.	8.922:028\$871
Pagamentos.	1:200\$000
Saldo existente.	8.920:828\$871
Resumo:	
Em cofre.	54:625\$440
No Banco do Brasil.	8.866:203\$431
	8.920:828\$871

Dia 1 de setembro de 1934

Saldo anterior.	8.920:828\$871
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na sé-	
de.	14:840\$600
Total.	8.935:669\$471
Pagamentos.	38:761\$600
Saldo existente.	8.896:907\$871
Resumo:	
Em cofre.	30:704\$440
No Banco do Brasil.	8.866:203\$431
	8.896:907\$871

Dia 3

Saldo anterior.	8.896:907\$871
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na sé-	
de.	555\$300
Ao Banco do Brasil, nos	
Estados.	87:259\$700 87:815\$000
Total.	8.984:722\$871
Pagamentos.	5:964\$200
Saldo existente.	8.978:758\$671
Resumo:	
Em cofre.	8:228\$240
No Banco do Brasil.	8.970:530\$431
	8.978:758\$671

Dia 4

Saldo anterior.	8.978:758\$671
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na sé-	
de.	2:487\$500
Total.	8.981:246\$171
Pagamentos.	6:375\$900
Saldo existente.	8.974:870\$271
Resumo:	
Em cofre.	7:953\$640
No Banco do Brasil.	8.966:916\$631
	8.974:870\$271

Dia 5

Saldo anterior.	8.974:870\$271
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na sé-	
de.	692\$400
Total.	8.975:562\$671
Pagamentos.	4:228\$600
Saldo existente.	8.971:334\$071
Resumo:	
Em cofre.	4:417\$440
No Banco do Brasil.	8.966:916\$631
	8.971:334\$071

Dia 6

Saldo anterior.	8.971:334\$071
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na sé-	
de.	240:000\$000
Ao Banco do Brasil, nos	
Estados.	5:755\$400 245:755\$400
Total.	9.217:089\$471
Pagamentos.	5:017\$700
Saldo existente.	9.212:071\$771
Resumo:	
Em cofre.	1:214\$740
No Banco do Brasil.	9.210:857\$031
	9.212:071\$771

Visto. — José Libório Bulcão, conta-

dor. — Hugo Saldanha, thesourairo.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 11 de setembro de 1934

Processos:

N. 36.506, de 1934 — Dr. Octavio Pereira de Andrade, pedindo relevação de perempção. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 26.361, de 1934 — Representação do Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, sobre suspensões de multas. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DAS RENDAS INTERNAS

Processos:

N. 41.279, de 1934 — Theodor Wille & Comp., pedindo para firmar contracto na fórmula do decreto n. 23.899, de 21 de maio de 1934. — Satisfacçam a exigencia a que se refere o § 1º do art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

N. 33.721, de 1934 — Adriana Rodrigues, pedindo um extracto de conta corrente. — Indeferido, de accôrdo com a informação e o parecer. A providencia pedida só é attendida no interesse da justiça e quando requisitada pela autoridade competente.

N. 52.315, de 1934 — Christiani Nielsen, sobre assignatura de termo de responsabilidade. — A' vista da informação prestada no officio retro e de accôrdo com o parecer da Primeira Sub-directoria, archive-se.

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 791 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional approvou, por despacho de 3 do fluente, o modelo de bilhete destinado ao plano "Y" da Loteria Federal do Brasil. (Processo n. 53.178, de 1934.)

— Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 504 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional approvou, por despacho de 3 do fluente, o modelo de bilhete destinado ao plano "Y" da Loteria Federal do Brasil. (Processo n. 53.178, de 1934.)

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 90 — Afim de que, com a possível urgencia, seja cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 42.431, deste anno, em que é interessado o Departamento Nacional do Café.

N. 91 — Para os fins indicados no parecer de fls., remette o processo numero 29.296, deste anno, em que é interessado o Officio de Notas e Registros Maritimos.

N. 92 — Para os fins indicados no parecer de fls., remette o processo numero 54.310, de 1934, originado da representação de 20 de junho de 1933 da Comissão de Similares.

N. 93 — Comunicando que no processo n. 52.180, deste anno, em que a Sociedade Anonyma Marvin, pede restituição da quantia de \$3500 proveniente de multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento de facturas consulares, exarei, em data de 4 do corrente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, deixo de autorizar a restituição requerida".

O parecer a que se refere o despacho supra, é o que foi emitido pelo sub-director em comissão, da 1ª Sub-directoria, Odilon da Silva Conrado, nos termos abaixo:

"A meu vêr, a restituição não deve ser autorizada. A multa imposta á Sociedade Anonyma Marvin, por infracção do regulamento de facturas consulares, só poderia ser relevada, na forma do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, se o processo pendesse de solução. Entretanto, o processo estava findo e a requerente solicitou, para o seu caso, a applicação da doutrina da resolução constante do officio n. 584, ao Conselho de Contribuintes, publicado no "Diário Official" de 23 de junho de 1932. Para ter logar a relevação da penalidade necessario era que tivesse havido recurso e o processo não houvesse tido solução. Não se tendo verificado a hypothese, que é a do artigo 2º, do decreto n. 21.459, citado, o pedido carece de amparo legal.

N. 95 — Recommendando providencias afim de ser remetida a esta directoria uma relação dos navios que fazem escala no porto desta capital e gozam das regalias de paquetes, devendo constar da mesma as companhias a que pertencerem ditos navios e bem assim as circulares que concederam taes regalias.

— Identico ás alfandegas de Aracaju, Belém, Corumbá, Florianópolis, Fortaleza, João Pessoa, Manaus, Macaé, Natal, Paranaguá, Parnahyba, Pelotas, Porto Alegre, Recife, Rio Grande, São Francisco, São Luiz, São Salvador, Uruguayana e Victoria.

N. 96 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 47.266, de 1934, referente ao recurso da firma Cesario Piume & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracaju:

N. 10 — Recommendando providencias afim de serem remetidas a esta directoria, com a possível urgencia, copias authenticas das decisões da Comissão da Tarifa dessa repartição que tenham assemelhado mercadorias omittidas a outras da tarifa aduaneira, a partir de janeiro de 1930.

— Identico ás alfandegas de Aracaju, Belém, Corumbá, Florianópolis, Fortaleza, João Pessoa, Manaus, Macaé, Natal, Paranaguá, Parnahyba, Pelotas, Porto Alegre, Recife, Rio Grande, Rio de Janeiro, Sant'Anna do Livramento, S. Francisco, São Luiz, São Salvador, Uruguayana e Victoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 42 — Para os fins indicados na

informação e parecer de fls., remette o processo n. 51.083, de 1934, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A.

N. 95 — Recommendando providencias afim de ser remetida a esta Directoria uma relação dos navios que fazem escala no porto dessa cidade e gozam das regalias de paquetes, devendo constar da mesma as Companhias a que pertencerem ditos navios e bem assim as circulares que concederam taes regalias.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 10 — Em solução ao vosso officio n. 737, de 5 de julho ultimo, fchado sob n. 44.873 de 1934, declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que a circular n. 74, de 26 de julho ultimo, resolve o assumpto.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de João Pessoa:

N. 10 — Afim de ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 42.420, de 1934, em que é interessado o agente fiscal do imposto de consumo Trajano Chaves Bandeira.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 22 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo n. 51.893, de 1934, em que essa alfandega submete á consideração desta Directoria o despacho de 26 de abril ultimo, soluconando uma consulta da Escola de Engenharia de Pernambuco exarou, em data de 4 do corrente, o seguinte despacho:

"Responda-se, de accôrdo com o parecer".

O parecer a que se refere o despacho supra, é o que foi emitido por esta Directoria e está redigido nos termos infra transcriptos:

"Refere-se o presente processo a uma consulta do director da Escola de Engenharia de Pernambuco, sobre si um documento que prove a investidura no cargo de professor cathedraticeo daquella escola, satisfaz as exigencias da alinea b do art. 82 do decreto n. 24.023, de 21 de março do corrente anno.

O art. 82 do referido decreto dispõe que para poderem ser designados para passar certificados technicos, os profissionais tenham os seus titulos registrados em livros especiaes nas alfandegas, e a alinea b do mesmo artigo dispõe que a prova de idoneidade moral e technica deverá ser produzida mediante exhibição de folha corrida e attestado firmado por professores ou associações technicas, confirmando a acpaciade do postulente, salvo si se tratar de funcionario federal.

De modo que a lei sómente exceptua os funcionarios federaes, e como os professores da Escola de Engenharia de Pernambuco não são funcionarios federaes, estão indiscutivelmente incluídos na regra geral e, portanto, na obrigação de, se pretenderem ser designados para passar certificados technicos, satisfazer as duas exigencias da lei, isto é, prova da idoneidade moral e technica, mediante exhibição de folha corrida e attestado firmado por professores ou associações technicas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 10 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda, tendo pre-

sente o processo n. 41.524, de 1934, referente ao requerimento em que o Consulado da Companhia pede prorrogação do prazo que lhe foi concedido para apresentar os documentos comprobatorios da effectiva descarga em Tapacá, de 16 volumes marca R. C. ns. D/1, DI/15, vindos de Hamburgo, pelo vapor allemão "Anatolia", entrado em 20 de maio ultimo, contendo material bellico, em transito para aquella Republica, e despachados pela nota de tranzito n. 123, do anno passado, exarou, em data de 1 do corrente, o seguinte despacho:

"Concedo a prorrogação do prazo por mais seis mezes".

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1934

N. 40.111, de 1934 — D. Zayde Tavares Carneiro de Mello, pedindo seja suspenso o desconto a que está sujeita. Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Dia 5 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 68 — Recommendando seja informado qual o numero do officio que encaminhara a guia n. 15, passada a favor de Germano Emilio Woll.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 73 — Devolvendo o processo fchado sob n. 31901, de 1932, em que é interessada D. Francisca de Almeida Cavalcante e o menor Waldemar de Almeida Cavalcante.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 75 — Idem, idem, n. 52.484, de 1934, João Raymundo Mendes.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 95 — Idem, idem, n. 25.922, de 1934, Genaro Salgado.

N. 111 — Idem, idem, n. 54.307, de 1934, D. Escolastica Martins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 113 — Idem, idem, n. 51.920, de 1934, Caetano Ferreira Martins Sobrinho.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 217 — Idem, idem, n. 55.042, de 1934, Heitor Bernardes de Souza.

N. 218 — Idem, idem, n. 50.549, de 1934, o Dr. Othello Gonçalves.

N. 219 — Idem, idem, n. 51.210, de 1934, o Dr. Othello Gonçalves.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 466 — Idem, idem, n. 51.499, de 1934, o Ministerio das Relações Exteriores.

N. 467 — Idem, idem, n. 55.344, de 1934, o Ministerio do Trabalho.

N. 468 — Idem, idem, ns. 28.605 e 28.589, de 1934, o Ministerio da Marinha.

N. 469 — Idem, idem ns. 23.440, 28.587 e 28.603, de 1934, os Ministerios da Marinha e da Educação.

N. 2470 — Idem, idem, ns. 28.607, 31.671, 27.879, 31.659 e 36.421, de 1934, os Ministerios da Marinha, Educação e Fazenda.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 472 — Idem, idem, n. 48.835, de 1934, Perfumaria Nunes & Comp. S. A.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 473 — Idem, idem, n. 21.208, de 1934, á Mesa de Rendas de Rendas dos Reis.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 646 — Idem, idem, n. 20.569, de 1934, Victor Parames Domingues.

N. 647 — Idem, idem, n. 20.601, de 1934, Joaquim Baptista da Cruz.

N. 648 — Idem, idem, n. 21.479, de 1934, Judith Pedreira Almeida.

N. 649 — Idem, idem, n. 21.445, de 1934, á The Caloric Company.

N. 650 — Idem, idem, n. 21.467, de 1934, José Cunha Cabral.

N. 651 — Idem, idem, n. 21.491, de 1934, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade:

N. 652 — Idem, idem, n. 55.774, de 1934, Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 653 — Idem, idem, 55.336, de 1934, Paulo de Campos Porto.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 654 — Idem, idem, 21.280, de 1934, a Sociedade Missão da Cruz.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 655 — Idem, idem, n. 26.579, de 1934, D. Elisabeth Macrae de Freitas.

N. 656 — Idem, idem, n. 45.290, de 1934, Fructuoso de Mello Brum.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 657 — Idem, idem, n. 33.062, de 1934, Manoel da Silva Barreira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 658 — Idem, idem, n. 3.438, de 1934, F. Roma & Comp.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 660 — Idem, idem, n. 50.518, de 1934, Luiz Eugenio Dias.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 661 — Idem, idem, n. 55.776, de 1934, São Paulo Railway Company:

N. 662 — Idem, idem, n. 22.281, de 1934, João Gonçalo de Figueiredo.

N. 663 — Idem, idem, n. 52.713, de 1934, João Baptista da Cruz Cardoso.

N. 664 — Idem, idem, n. 55.780, de 1934, pessoal contractado do Laboratorio Central da Produção Mineral.

N. 665 — Idem, idem, n. 55.324, de 1934, Paulo de Moraes Costa e outros.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 666 — Idem, idem, n. 55.273, de 1934, Jorge Ferreira Soares e outra.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 667 — Idem, idem, n. 36.093, de 1934, Joaquim Leite.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 43 — Concedendo o credito de 80\$000 para pagamento a Carlos Alberto de Mello Rezende.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 57 — Idem, idem, 1:979\$700, Sizenando Antonio Martins Teixeira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 66 — Idem, idem, 1:044\$000, Francisco Lino dos Anjos.

N. 67 — Idem, idem, 1:481\$000, Clodoaldo de Barros Coelho.

N. 68 — Idem, idem, 411\$000, Pedro Nascimento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 69 — Idem, idem, 800\$000, Otto Selinke.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 69 — Idem, idem, 510\$000, Manoel José da Silva.

N. 70 — Idem, idem, 477\$000, José Gomes Bomfim.

N. 71 — Idem, idem, 25\$000, Adelia Alves Lyra.

N. 72 — Idem, idem, 13\$300 a Jacyr Cabral.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 74 — Idem, idem, 600\$000 a Isaa Bezerra de Menezes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 77 — Idem, idem, 52:208\$000, á conta da verba 24, "Material — 2, Material de consumo", do orçamento vigente do Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 92 — Idem, idem, 27\$000 para pagamento a Cecilia Virginia Gaspar.

N. 93 — Idem, idem, 90\$000 a Francisca Souza Macedo de Aguiar.

N. 96 — Idem, idem, 31\$000 a Noemia Bittencourt.

N. 97 — Idem, idem, 2:531\$000 a Alfredo Dias Machado.

N. 98 — Idem, idem, 225\$000, a Virginia de Amorim Tavares.

N. 100 — Idem, idem, 666\$700 a Alvaro de Castro Fernandes.

N. 101 — Idem, idem, 133\$500 a Helena Monteiro de Mattos.

N. 102 — Idem, idem, 700\$000 a Anna Benjamin de Viveiros.

N. 103 — Idem, idem, 33\$300 a Idalia Castilho.

N. 104 — Idem, idem, 52\$500 a Maria Augusta de Assis.

N. 105 — Idem, idem, 30\$600 a Julia da Costa Barreto.

— Ao Sr. delegado fiscal do Rio de Janeiro:

N. 112 — Idem, idem, 3:863\$500 a Falek & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 113 — Idem, idem, 668\$000 a Guilherme Buys Meyer.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 115 — Idem, idem, 148\$200 a Virgilio Alves.

N. 116 — Idem, idem, 101\$900 a Manoel Elpidio de Oliveira Malheiros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 117 — Idem, idem, 92\$000 a Gustavo Serrigi.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 117 — Idem, idem, 80\$000 a Adelaide Barth Campos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 229 — Idem, idem, 200\$000 a Celina F. de Oliveira Pimentel.

N. 230 — Idem, idem, 33\$300 a Angelina Camozzato de Menezes.

N. 231 — Idem, idem, 700\$000 a Ecilda Fagundes de Oliveira Freitas.

N. 232 — Idem, idem, 30\$000 a Maria Domingos dos Santos.

N. 233 — Idem, idem, 240\$000 a Gelsa Cavalcante de Carvalho.

N. 234 — Idem, idem, 159\$000 á Coradaria Renner Ltda.

N. 236 — Idem, idem, 450\$000 a Francisco Borja Fioravante.

N. 237 — Idem, idem, á 50\$000 a Ernestina Pami da Silva.

N. 238 — Idem, idem, 30\$000 a Carlota Rangel Roberto.

N. 239 — Idem, idem, 137\$200 a Arthur Estable.

N. 240 — Idem, idem, 450\$000 a Chrysalino de Freitas.

N. 241 — Idem, idem, 562\$500 a Zulianilino Rosa Garcia.

N. 242 — Idem, idem, 562\$500 a Chrysalino de Freitas.

N. 243 — Idem, idem, 450\$000 a Miguel Conceição Rodrigues.

N. 244 — Idem, idem, 270\$000 a Wenceslau Raul Cardoso.

N. 245 — Idem, idem, 100\$000 a Godiva Bessone Frões de Azevedo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 464 — Idem, idem, 335\$900, Machine Cottons Ltd.

N. 465 — Idem, idem, 180\$, L. B. de Almeida & Comp.

GABINETE DO DIRECTOR DA DESPESA PUBLICA

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos:

N. 57.455/933 — N. de ordem 197.

— Requerimento de Adolpho Mendonça de Menezes, pedindo a apposição de visto num contracto de emprestimo.

— Entregue-se, ficando recibo no processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Offícios:

Ao Sr. procurador fiscal da Delegacia de S. Paulo:

N. 69 — Solicitando serem onvidos sobre a exactidão de contas correntes os consignantes Sergio Bernardino da Costa e Tancredo Rodrigues dos Santos.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 70 — Respondendo a consulta feita pelo officio n. 13, de 4 de janeiro deste anno, ao Sr. consultor da Fazenda Publica.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 71 — Remettendo o processo fchado no Thesouro Nacional sob numero 16.412, deste anno, em que é interessada a S. C. R. L. — O Credito Popular, afim de serem tomadas as providencias sobre o despacho de fls. 25 v.

— Ao Sr. procurador fiscal na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 72 — Declarando que tendo indeferido o processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 33.024, de 1934, e encaminhado ao Sr. consultor da Fazenda Publica pelo officio n. 678, de 16 de maio passado, recommenda providencias no sentido de ser restabelecida a consignação mensal de 300\$ na folha do 1º tenente do Exercito, José Travisani Sofiati, em favor do Banco dos Funcionarios Publicos.

— Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 73 — Reiterando o pedido feito no officio n. 514, de 4 de maio deste anno, do Sr. consultor da Fazenda Publica, no sentido desta directoria ser informada si o ex-sargento do Exército, Waldemar de Souza Mattos, pertence á Guarda Civil.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1934

Processos:

N. 50.953, de 1934 — Requerimento de Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução. — Indeferido, por ter sido a firma em apreço classificada na concorrência e o depósito feito é uma garantia para a fiel execução do serviço.

N. 32.903, de 1934 — Requerimento de A. Barros & Comp. Ltda. — Indeferido, por ter sido a firma em apreço classificada na concorrência e o depósito feito é uma garantia para a fiel execução do serviço.

N. 26.443, de 1934 — Requerimento de S. Bruno & Comp. — Indeferido, por ter sido a firma em apreço classificada na concorrência e o depósito feito é uma garantia para a fiel execução do serviço.

Dia 8

Offícios:

Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 2.529 — Remettendo a caução 7.478, relativa ao depósito de 500\$ feito pela firma Sociedade de Motores Deutz, como garantia de proposta de concorrência, solicita seja permitido o levantamento da mesma caução, visto a referida firma não haver sido classificada na concorrência alludida.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 2.530 — Devolvendo o processo relativo á expedição do titulo definitivo de propriedade do lote 8 do nucleo "Candido de Abreu", naquella capital, pretendido por Jorge Hetzel, para que aquella Delegacia cumpra o que suggere a Sub-directoria dos Serviços de Engenharia. (Processo n. 40.476, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 2.531 — Declarando sem effeito o officio desta Directoria n. 639, de 15 de março do corrente, por já se achar solucionado o assumpto nelle tratado. (Processo n. 27.139, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.532 — Reiterando a ordem da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, solicita providencias afim de ser enviada a esta Directoria cópia do termo de cessão do terreno de marinha á margem do rio Casqueiro, em Santos, para fins de estudos. (Processo numero 32.069, de 1931.)

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.533 — Remettendo relações do movimento diário dos processos distribuidos aos funcionarios da Directoria, de accordo com a portaria n. 158, de 15 de maio proximo passado.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.534 — Remettendo o processo relativo á cessão dos terrenos de accrescidos em São Christovão, no qual é interessada a "Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e Nossa Senhora do Paraíso. (Proc. n. 42.417, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.535 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno sito á rua Guararapes, naquella capital, pretendido pela Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil, dá conhecimento áquella Delegacia do despacho no mesmo exarado, a 4 de julho ultimo, pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional: "Approvo o aforamento concedido, de accordo com o parecer". (Proc. numero 28.725, de 1934.)

Dia 10

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 2.536 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito no municipio de Laguna, naquelle Estado, pretendido por Willy Stracke, dá sciencia do despacho ministerial exarado em 6 de março ultimo: "Approvo, elevando para tres mil réis o valor do metro quadrado do terreno em apreço". (Processo n. 11.191/34.)

— Ao Sr. director do Patrimonio Municipal:

N. 2.537 — Reiterando o officio da extincta Directoria do Patrimonio Nacional que encaminhou aquella Delegacia o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha á praia do Galeão, requerido por Emygdio Luiz de Freitas. (Processo n. 1.188-37-Lº 1-fls. 103 v.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.538 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno nacional sito á rua do Imperador n. 82-A, naquella Capital pretendido por Candido dos Santos Paiva, communico que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, em 29 de julho ultimo, exarou o seguinte despacho: "Approvo a concessão de aforamento de accordo com o parecer supra". (Processo n. 26.559/34.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.539 — Recommendando seja feito o desconto, na folha de pagamento do Sr. Lauro Cardoso, engenheiro agrônomo da Inspectoria Regional de Sericultura de Barbacena, de 33\$000 relativos aos 15 dias do mez de maio ultimo, data em que o funcionario desocupou o imovel em apreço. (Processo n. 38.173, de 1934.)

N. 2.540 — Devolvendo o processo relativo a copia de planta e calculos de levantamento do terreno onde está localizado o Stand da Linha de Tiro do 10º Regimento de Infantaria, naquella Capital para que aquella Delegacia cumpra o parecer da Sub-directoria dos Serviços Administrativos. (Processo n. 29.535, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2.541 — Recommendando seja a Administração local do Dominio da União junto aquella Delegacia scientificada de

que já foi solicitada á Directoria da Despesa Publica, a distribuição dos creditos destinados aquella Administração. (Processo n. 51.539/34).

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 11 de setembro de 1934

Requerimentos despachados

Queiroz Moreira & Comp. — Satisfacam os requerentes a exigencia da Secção Administrativa. Proc. n. 49.848, de 1934).

Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza. — Satisfaca o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Processo numero 52.743/34).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 11 de setembro de 1934

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Sr. presidente recebeu o seguinte telegramma: "Exmo. Sr. Bernardino Souza, presidente Camara Reajustamento Rio — Recife, 10 — Sindicato Usineiros Pernambuco em reunião extraordinaria votou unanimemente, enviar Voss. Excia. seu mais ardente e sincero reconhecimento pelo alto criterio sabia orientação com que foram solucionados interesses classe agricola Paiz com lei reajustamento economico confiante em que continuará sua execução até final realização seu objectivo. Atts. Sds. — Methodio Maranhão, presidentee Sindicato".

Foram proferidos pelo Sr. presidente os seguintes despachos:

No officio da Directoria do Expediente e Pessoal do Ministerio da Fazenda n. 525: "Registre-se e responda-se, devolvendo o memorial junto".

No officio do official de Registro de Bagé (Rio Grande do Sul): "Annote-se depois de cumpridas as disposições relativas a sello e reconhecimento de firma".

SECRETARIA

E' convidado a comparecer á Secretaria da Camara de Reajustamento Economico o Sr. Manuel José Valente.

Tiveram entrada 29 declarações de credito e foram expedidos 15 registros com documentos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1934

Requerimentos

N. 621, de 1934 — J. Avellar. — De accordo com o parecer, altere-se, ao corrente exercicio, a classificação do negocio para "fazendas e armazinho em pequena escala".

N. 22.060, de 1934 — João Bapsita Bidar. — Intime-se previamente o responsável para prestar esclarecimentos.

N. 22.049, de 1934 — Themistocles Vivacqua. — Idem.

N. 15.586, de 1934 — Maria Darwin Meira Lima. — Defiro a petição de folhas, procedendo-se de accordo com o parecer.

Dia 11

Autos de infracção:

N. 60, de 1934, contra J. L. Madeira e Carlos Costa & Companhia. — Entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais.

N. 621, de 1934, contra Candido de Carvalho. — Idem.

N. 602, de 1934, contra Corrêa Gomes & Companhia Limitada. — Idem.

N. 633, de 1934, contra Belistrio Rodrigues da Cunha. — Idem.

N. 783 de 1932, contra Gabriel André. — Idem.

N. 989, de 1932, contra Mansur Tanil & Companhia. — Mansur Tanil & Companhia foram autuados como infractores do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, por haverem empregado, em nota promissoria de seu accelle, um sello de réis 5\$000, anteriormente usado.

O laudo de folhas 6 da Casa da Moeda é positivo, ao assegurar que a estampilha "apresenta, no verso, marcas de traços que não são do documento a que está apposta".

Essa prova, feita em pericia tecnica, material, não a pode illudir, a defesa.

Tendo, pois, em vista o disposto no artigo 50, paragrapho 1º, letra c, *in-fine*, do alludido regulamento julgo procedente o auto de fls. para condemnar Mansur Tanil & Companhia a pagar, no tripulo, o valor do sello, *ex-vi* do disposto supra citado, e a multa de 2:000\$, minimo do artigo 65, letra a, tudo do regulamento do sello em vigor.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das instrucções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.110, de 1932, contra Abelardo Alarico dos Reis. — A defesa do autuado, de fls. 17, só tardiamente annexada a este processo, por ter sido indevidamente apresentada no Thesouro Nacional e não a esta directoria, mas devendo ser, por ordem superior, apreciada, não destrua a conclusão do laudo pericial da Casa da Moeda, de fls. 5, que é positiva, no affirmar que o sello applicado ao requerimento de folhas 4, apresenta traços de uso anterior; como tambem não procede tal defesa quanto á pretendida obscuridade do mesmo laudo, relativamente á identificação da estampilha examinada, pois allude esse laudo; em sua summula, a "um requerimento em que é interessada D. Ernestina de Castro Ferraz", que é justamente o de fls. 4.

Nelle se encontram, de facto, dois sellos de 1\$. ambos, porém, inutilizados pelo autuado, como procurador da requerente e, pelas emendas que contem o da esquerda, está evidente que é esse o aproveitado.

Prozada, assim, a infracção arguida, resolvo revalidar a minha anterior decisão de fls. 12, para impôr ao autuado, Abelardo Alarico dos Reis, a multa de 2:000\$, minimo do artigo 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação do sello, no triplo, na forma regulamentar.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instrucções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Requerimentos:

N. 12.211/1934 — Ramos & Comp. Limitada. — De accordo com o laudo e parecer, altere-se no corrente anno, para 24:000\$, o valor locativo do negocio em apreço, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 17.534/1934 — Consulta da The Goodyear Rubber Tire Company of South America. — Nada ha que deferir, por parte desta recebedoria, dirija-se querendo á Directoria das Rendas Internas, a quem compete conhecer do assumpto.

N. 4.295/1934 — Antonio Francisco Duram. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 20.184/1934. — Empresa de Armazens Frigorificos. — Idem.

N. 20.021/1934 — Leivas & Comp. — Idem.

N. 19.973/1934 — Santos Soares & Comp. — Idem.

N. 4.916/1934 — David Toriansky. — Em face do que foi apurado e consta do processo indefiro a petição de fls. 6, mantendo, assim, no corrente exercicio, o lançamento existente. Corte-se a linha, desapestando-se o processo numero 4.022, de 1933, que, conforme agora se verifica, nenhuma relação tem com o presente processo, visto ser esse numero o da collecta então apresentada e não numero de processo.

N. 18.222/1934 — Dr. Luiz Paletta Cerqueira Lago. — Processo a inscrição, de accordo com o parecer. De-se baixa, *ex-officio*, na inscrição de Guida & Dells, a partir do primeiro semestre do corrente exercicio, cancellando-se as respectivas certidões de divida. Imponho a Guida Dells a multa de 50\$, minimo do artigo 44, combinado com o artigo 17, § do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 10 de setembro de 1934

Notificações

N. 95 — Nogueira & Corrêa — praça da Republica n. 5. — Não procedendo as allegações dos requerentes, mantenho o despacho de fls. 3, proferido em 10 de julho ultimo, por seus fundamentos legais. O principio de equidade invocado pela firma notificada, somente pelo Sr. ministro da Fazenda, de quem é privativo, poderá ser apreciado.

N. 426 — Medeiros Passaro & Companhia — Frei Caneca n. 13 — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 526 — Samuel Hivelzvitiz — Siqueira Campos n. 55. — Idem.

N. 562 — Manoel Vieira da Cunha — Cunha n. 34. — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 171 — L. Monteiro Deveza — Theophilo Ottoni n. 155. — Multa de 150\$, mais a importancia de 157\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 632 — M. Rodrigues Teixeira — Avenida Nova York n. 149. — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 425 — Bianchiztaylor Ltd. — Frei Caneca n. 162. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 148 — Adelino Motta & Comp. — Frei Caneca n. 53. — Idem.

N. 626 — Cunha & Filho — Misericordia n. 97. — Multa de 150\$, mais a importancia de 135\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 627 — José Moreira da Costa — Clapp n. 11. — Idem.

N. 628 — Turb & Comp. — Caetano Martins n. 42. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 629 — Ary Coutinho & Comp. — Avenida Rio Branco ns. 152/160. Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 630 — João Fernandes de Carvalho — Caminho da freguezia n. 456. — Multa de 150\$, mais a importancia de 12\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 631 — Arthur Augusto Lopes — Avenida Suburbana n. 553. — Multa de 150\$, mais a importancia de 140\$, relativa a emolumentos de registros. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 765 — Alonso & Baldeiras — America n. 207. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 781 — Lopes & Pereira, rua da America n. 245 — Multa de 150\$, mais a importancia de 135\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 444 — Joaquim Oliveira, rua do Theatro n. 27. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 789 — Francisco Pinto, rua Coronel Pedro Alves n. 35. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 778 — A. Monteiro de Souza, rua da America n. 40. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 782 — Albano de Carvalho, rua Figueiredo Pimentel n. 153. — Multa de 150\$, mais a importancia de 157\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 777 — Antonio da Costa Fontenellas, rua Maria Passos n. 342. — Idem.

N. 162 — J. P. Lima & Com., Avenida Passos n. 90-A. — Multa de réis 150\$, mais a importancia de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 705 — Manoel Ribeiro Alves, rua Licínio Cardoso n. 179. — Multa de 150\$, mais a importância de 163\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 30 dias. Intime-se.

N. 779 — Blanco & Cid, rua do Theatro ns. 39/41. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 780 — Dib Manne, rua do Theatro ns. 39/41. — Idem.

N. 703 — Augusto Moreira Martins, rua General Camara n. 284. — Idem.

N. 764 — Oscar Perez Bado, rua Pedro I n. 22. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 768 — Theotônio Mello & Comp., rua do Senado n. 164. — Multa de réis 150\$, mais a importância de 120\$ relativa a emolumento de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 788 — A. Cardoso da Silva, rua Santo Christo n. 171. — Idem.

N. 787 — Guilherme Simes Figueira, rua Paquequer n. 70. — Multa de réis 150\$, mais a importância de 155\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 786 — Amadeu Soares & Comp., Avenida Rio Branco n. 122. — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 702 — A. Vaz Costa, rua General Camara n. 304. — Idem.

N. 772 — Felício Calil Dand, Avenida Mem de Sá n. 128. — Multa de réis 150\$, mais a importância de 145\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 563 — Carlos Gallo de Oliveira, rua do Cattete n. 206. — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 592 — Germano Rodriguez & Comp. Ltda., rua Gustavo Sampaio ns. 61 a 67. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 614 — João Gomes Ferreira & Companhia, rua dos Ourives n. 109 — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 604 — Amadeu Ferreira & Companhia, avenida Rio Branco n. 9 — Multa de 150\$, mais a importância de 600\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 601 — João Cezar, avenida Mem de Sá n. 41 — Multa de 150\$, mais a importância de 140\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 605 — Jayme Sampaio Moreira, rua Bomfim n. 159 — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 606 — Adão Pinto da Silva, rua Almirante Mariath n. 12 — Multa de 150\$, mais a importância de 140\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 436 — Joaquim Pereira Martins, rua Visconde do Rio Branco n. 18 — Multa de 150\$, mais a importância de

60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 440 — João Gallicchio, rua Buarque de Macedo n. 78. — Idem.

N. 600 — Aureliano de Azevedo Ferreira, avenida Mem de Sá n. 32. — Idem.

N. 596 — Lindório Martins da Silva, avenida Mem de Sá n. 16. — Idem.

N. 696 — Pereira & Loureiro, rua Bom Pastor n. 28-A — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 621 — Ch. Pires Menezes, rua Salvador Corrêa n. 60 — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 672 — Sal Coroa Ltda., praia de São Christovão n. 104 — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 663 — Araujo & Abreu, avenida Gomes Freire n. 39 — Multa de 150\$, mais a importância de 130, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 674 — Marinho & Dukan, rua Guaporé n. 232 — Multa de 150\$, mais a importância de 155\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 790 — Alexandre Mattos, rua João Caetano n. 18 — Multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 787 — Joaquim Francisco de Rezende, rua Santo Christo n. 227. — Idem.

N. 774 — Manoel Martins Areas, rua Dona Zulmira n. 51 — Multa de 150\$, mais a importância de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

Requerimentos:

N. 5.328 — Manoel Teixeira Carneiro. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 15.378 — Esteves & Simões. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 22.052 — Franz Kanid. — De-se a baixa "ex-officio" de Franz Kainde, de acordo com a representação supra, ao qual imponho a multa de 100\$000, grão médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27-7-904.

N. 14.842 — A. Góes & Santos. — Tendo a firma requerente satisfeito a exigência do despacho de 21 de julho ultimo, faça-se a transferência. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 22.051 — Daniel Vivacqua. — Anote-se a baixa de Daniel Vivacqua para o futuro exercício de acordo com a representação supra, ao qual imponho a multa de 100\$000, grão médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 7 de fev-reiro de 1904.

N. 20.352 — Raul Fernandes. — Anote-se a baixa para 1935. Imponho ao Dr. Raul Fernandes a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 30.027 — Manoel Peixoto Antunes. — Transfira-se o negocio em questão de José Augusto Fernandes Louzada para Manoel Peixoto Antunes, deste para Eugênio Vidal Bouzas e deste novamente

para José Augusto Fernandes Louzada, cujos pedidos de transferência foram apresentados no prazo. A partir de 1933 classifique-se o dito negocio como "botequim, charutos e cigarros", cobrando-se a diferença do imposto. Imponho a Eugênio Vidal Bouzas, por não ter feito a necessaria comunicação de alteração do mesmo negocio, a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 3.208 — Léon Fahi. — Transfira-se para a firma Léon Fahi, a quem imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 7.266 — J. Lima & Costa. — Intime-se com urgência Manoel Corrêa Soares para apresentar as suas razões de defesa, no prazo de oito dias, sob pena de ser feita transferência "ex-officio".

N. 16.219 — Mario Teixeira de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei, e mais a de 15% sobre os emolumentos de registro.

N. 17.498 — Eugenio Henkel. — Idem.

N. 4404 — Miguel Pires de Almeida, rua Vieira Fazenda n. 24. — Multa de 150\$000 e mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 638 — Ejehler Moszek Aron, avenida Gomes Freire n. 67 B. — Idem.

N. 689 — Balbi & Silva, rua Cardoso de Moraes n. 19. — Idem.

N. 424 — Christovão Felício, praia do Russell n. 102. — Idem.

Certidões:

N. 21.650 — Reinhold Friess. — Diga em que caracter pede a certidão.

N. 19.844 — Manoel José Fernandes. — Idem.

N. 21.840 — Augusta Fernandes Pereira. — Certifique-se.

N. 21.861 — Damasceno Portugal & Comp. — Idem.

N. 21.841 — João Carvalho França. — Idem.

N. 21.805 — Virgílio Benevides Seabra. — Idem.

N. 21.735 — José Pereira. — Idem.

N. 21.736 — Pinkas Reischach. — Idem.

N. 21.770 — Manoel Freitas Pereira. — Indeferido, por tratar-se de certidão envolvendo interesse de terceiros.

N. 21.754 — José Ferreira dos Santos. — Idem.

N. 21.781 — Erothildes Freitas. — Idem.

Notificações:

N. 677 — João Antonio da Costa, rua Cardoso de Moraes n. 83. — Multa de 150\$, mais a importância de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 676 — Anna do Nascimento, rua Cardoso de Moraes n. 558. — Idem.

N. 599 — Abdalla Hossein Chmissent, avenida Mem de Sá n. 14. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 478 — João Jorge Carraz, rua Bento Lisboa n. 91. — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 442 — José da Silva Longras, rua Buarque de Macedo n. 78. — Multa de 150\$, mais a importância de 135\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 44. — Manoel Leite Ribeiro, rua do Cattle n. 350. — Idem.

N. 58. — Laxer & Beer, avenida Mem de Sá n. 12. — Idem.

N. 597. — Francisco Paracampo, avenida Mem de Sá n. 11. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 675. — Saul Fleichman, rua Urarinos n. 1.329. — Idem.

N. 688. — Raul de Azevedo, rua Leopoldina Rego ns. 10/2. — Idem.

N. 548. — A. de Freitas Ribeiro, rua Dois de Abril n. 3. — Multa de 150\$, mais a importância de 169\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 24. — José Duarte, praça Tiradentes n. 17. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal João Correia de Souza Filho, e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-diretoria, imponho a José Duarte, estabelecido á praça Tiradentes n. 17, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio a retalho de fumo e phosphoros, a multa de 150\$, do art. 219, § 5º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a qual deverá ser recolhida aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado que, não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias, sem prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 813. — Trota & Comp., rua dos Ourives n. 17. — Multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 816. — Lopes Fernandes & Comp. avenida Rio Branco n. 138. — Multa de 150\$, mais a importância de 135\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 820. — Domingos José da Silva, rua da Conceição n. 113. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 754. — José Ferreira Machado, rua General Camara n. 310. — Idem.

N. 805. — José Rosemblatt, rua da Alfandega n. 342. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 821. — Manoel de Paiva, rua dos Arcos n. 50. — Idem.

N. 804. — Abreu & Cardoso, rua da Alfandega n. 333. — Idem.

N. 814. — Leocadio Vieira, estrada do Retiro n. 38. — Idem.

N. 774. — Paulino & Filho, rua General Pedra n. 53. — Idem.

N. 773. — Carlos Motta, rua Senador Euzébio n. 132. — Idem.

N. 823. — Manoel Ribeiro, rua Santo Christo n. 171. — Idem.

N. 822. — Giovanni Giovanardi, rua do Ouvidor n. 178. — Idem.

N. 545. — J. Santos, rua Princeza Isabel n. 8. — Idem.

N. 807. — Saul Chucke & Filhos, rua da Alfandega n. 341. — Idem.

N. 547. — A. de Freitas Ribeiro, rua Dois de Abril n. 14. — Idem.

N. 96. — Manoel R. Pereira, praça da Republica n. 61. — Idem.

N. 815. — B. da Costa Netto, rua Estevão n. 10. — Idem.

N. 808. — B. A. Ayres, rua da Alfandega n. 267. — Idem.

N. 809. — Ibrahim Elias, rua da Alfandega n. 267. — Idem.

N. 812. — Sade Irmãos, rua da Alfandega n. 235. — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 810. — Marques & Etuf, rua da Alfandega n. 287. — Idem.

N. 811. — M. Edais & Comp., rua da Alfandega n. 257. — Idem.

N. 806. — L. Apelian & Comp., rua da Alfandega n. 271. — Multa de 150\$, mais a importância de 450\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

Requerimentos

N. 6.710. — João Azevedo & Comp. — De accordo com o parecer, proceda-se pela forma proposta. Em consequencia, reconsidero o despacho de 29133, proferido a fls. 4 do processo junto numero 3.677-33, para tornal-o de nullo effeito, dando-se baixa *ex-officio* no lançamento existente em 1933, em nome da firma Vivacqua & Costa, á qual imponho a multa de 100\$, médio do artigo 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 21.658. — Antonio Marianno de Medeiros. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 21.659. — Durval Koch de Alvarenga. — Idem.

N. 12.546. — Companhia de Perfumaria Beija-Flor. — Indeferido o pedido de transferencia de local, uma vez que a requerente, tendo requerido a 12 de maio ultimo, até 12 de agosto proximo passado, não havia effectuado a referida mudança, conforme affirma o senhor lançador em sua informação. Imponho á requerente a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 16.056. — Maia & Portella. — Faça-se a transferencia independente de multa, uma vez que o contracto social, foi registrado a 16 de junho ultimo e a 20 do referido mez, requerida a transferencia.

N. 31.003. — Companhia Touzeau S. A. — Annote-se a alteração solicitada, de accordo com a informação da 2ª Sub-diretoria.

N. 10.213. — Santos Affonso & Comp. — Intime-se pessoalmente a registrar o contracto de fls. 6, no Registro de Titulos e Documentos, no prazo de 10 dias.

N. 5.472. — A. J. Biato. — Faça-se a transferencia *ex-officio* do fabrico de calçados á rua 24 de Maio n. 1.009 e, bem assim, de mercador, de Biato & Faria para A. J. Biato, de accordo com a representação junta, por linha, de fls. 2, fazendo-se o desdobramento do lançamento existente, nos termos propostos na informação de 10 de maio ultimo, procedendo-se á inscrição de Antonio dos Santos Biato. Imponho a A. J. Biato a multa de 100\$, gráo médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 19.374. — Seraphim Antonio. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 19.373. — José Augusto. — Trans-

fira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 18.271. — Antonio Vian. — A vista da informação do lançador de 29 de agosto ultimo e de accordo com o parecer, inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional.

N. 18.210. — Hugo Guagliani. — Anote-se a baixa.

Certidões

N. 21.580. — José Michelo. — Certifique-se.

N. 21.908. — José Ferreira. — Certifique-se o que constar.

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Processos:

N. 11.430-1933. — Olivio Nunes. — Satisfaza a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 21.674-1933. — José Villar de Mello. — Idem.

N. 9.143-1934. — Joaquim Vieira Pinto. — Idem.

N. 11.167-1934. — Rogerio Domingues Iglesias. — Idem.

N. 15.834-1934. — Luiz Augusto Teixeira. — Idem.

N. 18.269-1934. — Armando Zeni. — Selle o documento de fls. 7/9, no prazo de 15 dias.

N. 19.653-1934. — Pragana, Augusto & Comp. — Satisfacam a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 19.670-1934. — Pereira de Souza & Comp. — Idem.

N. 20.308-1934. — Bastos & Machado. — Apresente o contracto social, no prazo de 15 dias.

N. 20.328-1934. — Sady Irmãos. — Satisfacam a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 20.997-1934. — Antonio Rudlinger. — Idem.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se na sexta-feira, 14 de setembro corrente, ás 14 horas:

Recursos

N. 35. — Companhia Energia Electrica Rio Grandense, Companhia de Seguros Phenix de Porto Alegre, Empresa Cin' Theatro Imperial, Ludgreen, Irmãos Limitada e Standard Oil Company of Brasil — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Octavio Bulhões, com vista do senhor Almerindo de Castro.

N. 52. — Agencia do Banco do Brasil em Florianopolis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 62. — Companhia de Couros Pan Americana, S. A. — Impostoo do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 63. — Banco Allemão Transatlantico (vol.) e Trindade & Nelson (*ex-officio*) — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Almerindo de Castro.

N. 71. — Banco Francez e Italiano para a America do Sul — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 73 — Sociedade Anonyma Marti-
nelli — Imposto do sello — Delegacia
Fiscal na Parahyba — Relator, o Sr. Al-
merindo de Castro.

N. 78 — F. Anacleto & Irmão — Im-
posto do sello — Delegacia Fiscal em
Minas Geraes — Relator, o Sr. Alme-
rindo de Castro.

N. 88 — Banco Commercio Industria
de Minas Geraes (vol.) e Vieira Soares
& Comp. (ex-officio) — Imposto do sel-
lo — Recebedoria do Districto Federal
— Relator, o Sr. Almerindo de Castro.

N. 91 — J. Caldas (vol.), Banco Boa
Vista (ex-officio) — Recebedoria do Dis-
tricto Federal — Imposto do sello —
Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 106 — Eugenio Mendes e Xavier
& Comp. — Imposto do sello — Delega-
cia Fiscal no Paraná — Relator, o senhor
Othon de Mello.

N. 68 — J. P. de Oliveira & Irmãos
— Vendas mercantis — Recebedoria do
Districto Federal — Relator, o Sr. Al-
merindo de Castro.

N. 69 — Joaquim Gabriel Pereira —
Vendas mercantis — Delegacia Fiscal
em Minas Geraes — Relator, o Sr. Mario
Ludolf.

N. 83 — João Margon — Vendas mer-
cantis — Delegacia Fiscal em Goyaz —
Relator, o Sr. Almerindo de Castro.

N. 86 — J. Calado — Vendas mercan-
tis — Delegacia Fiscal no Espirito San-
to — Relator, o Sr. Othon de Mello.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESI-
DENTE

Dia 5 de setembro de 1934

Requerimentos despachados

Elysiario de Mattos Freitas Guilma-
rães, pedindo certidão. — Declare a
qualidade em que requer.

Dia 6

Sr. ministro Alfredo Valladão, pedin-
do concessão de um mez de licença,
para tratamento de saúde. — Concedo
a licença. (Portaria de 6/9/1934).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 86 — Imp. pedido n. 107.056/7
— Empenho n. 2.

Fornecedores: Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.
Repatrição Directoria do Ensino Agrícola do Departa-
mento Nacional da Produção Vegetal.

Ao primeiro dia do mez de setembro do anno de mil nove-
centos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, pe-
rante a Commissão Central de Compras do Governo Federal,
representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho,
compareceu a firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., estabele-
cida nesta praça á rua do Ouvidor n. 88, inscripta no Registro
de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 65, representada
por seu procurador Sr. Waldemar P. Goulart, conforme po-
deres constantes da procuração outorgada no livro 547, folha
94, do tabellião do 3º Officio da Comarca do Rio de Janeiro,
cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por
elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer
ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos
do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos
constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas se-
guíntes clausulas:

Clausula primeira, letra A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço —
Importancia

5. Tela de projecção 2,50 x x 2,50 m. de panno es- pecial, modelo, Blan- kora-Extra n. 206, com dispositivo de enrola- mento e caixa de pro- tecção. Conforme Cat. Mechn Weberei 1933, um	1	RM. 186.00	RM. 186.00
(Cento e oitenta e seis Reichsmark).			

Para effeito de lançamento do empenho:

Valor em moeda nacional ao cambio de 4\$614 o R.M. (Media cambial de julho da Camara Syndical dos Corretores).....	858\$200
10 % para oscillação cambial.....	85\$800
1 % para agencia do despachante.....	8\$600
Importancia que se empenha para completar o total correspondente á agencia do despa- chante conforme nota do debito n. 73.....	6\$400

Total (novecentos e cincoenta e nove
mil réis)

959\$000

Clausula primeira, letra B — A validade deste contracto
depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respon-
dendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso
de ser denegado o registro.

Clausula primeira, letra C — Obriga-se o fornecedor a
anticipar o pagamento de todas as despesas para o despacho
alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas
facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devam
correr por conta do comprador.

Clausula primeira, letra D — Foi dispensada a caução
de accordo com o art. 70, § 2º do Regulamento Geral de Con-
tabilidade.

Clausula segunda — Estão incluídas no preço todas as
despesas até a collocação do material no local determinado na
clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos
de importação, imposto de 2 % ouro para os serviços de me-
lhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro para o serviço de
Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira — Os documentos de embarque (conhe-
elemento de carga, factura commercial estrangeira, primeira
via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco
vias), serão entregues á Commissão Central de Compras do
Governo Federal, no prazo de 90 dias, contados desta data;
o material virá consignado á Commissão Central de Compras
do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de
embarque. Os volumes trarão a marca C. C. G. F. A Com-
missão providenciara para o desembarque livre de direitos e
para a collocação do material na Escola Nacional de Agro-
nomia, Directoria do Ensino Agrícola, Departamento Nacional
de Produção Vegetal, Rio de Janeiro.

Clausula quarta — A consignação das mercadorias á
Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada
apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de di-
reitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por
conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado
no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no
verso da factura o competente recibo.

Clausula quinta — Obriga-se o fornecedor a effectuar o
pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado,
das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras
que tenham sido pagas para a collocação do material no local
determinado na clausula terceira, in fine; b) as do primeiro
mez de armazenagem; c) os dos mezes subsequentes, quando
motivadas por acção ou omissão sua; d) as de direito, taxas
e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de di-
reitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem
sido entregues os documentos na devida ordem e no devido
tempo.

Clausula sexta — O pagamento das facturas em moeda
estrangeira será feito na séde da Commissão, mediante decla-
rações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados
conforme e aceitos os artigos dellas constantes, assignadas por
autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação;
será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo a con-
versão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos
saques, que a firma do exterior houver girado contra o for-
necedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Commis-
são, por escripto, em duas vias, da data do vencimento do
saque, do nome da firma sacadora, e, sendo possível, do Banco
desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado
aviso da existência do saque, far-se-ha a conversão á taxa
official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso,
obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta
via da factura consular e copia authenticada da factura com-
mercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da
sub-consignação 1, n. 4, do orçamento federal do Ministerio
da Agricultura, para o exercicio de 1934, tendo sido as des-

pezas empenhadas, fazendo-se, na verba, a necessária deducção.

Clausula setima — E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 86 — Imp. a folhas 202/203, do livro 14, do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras: *Approvado: Otto Schilling*, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: *Waldemar F. Goulart*. Testemunhas: *Thomaz Benjamin Calvacanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 87. — Imp. Pedido n. 116.117/8 Empenho n. 3.

Fornecedores: Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.

Repartição: Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Ao primeiro dia do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça á rua do Ouvidor n. 88, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 65, representada por seu procurador Sr. Waldemar P. Goulart, conforme poderes constantes da procuração outorgada no livro 547, folha 94, do tabellião do 3º Officio da Comarca do Rio de Janeiro, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, letra A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço —	Importancia	RM.	RM.
3. Micrometro segundo "Metz", conforme Cat. Leitz n. D 7.021 de novembro de 1930, para usar com a ocular de grande campo visual do Microscopio Binocular n. 384, um	1	60.00	60.00
4. Micrometro segundo "Metz", conforme Cat. Leitz N. 7.021, de novembro de 1930, para usar com a ocular commum, um.....	1	54.00	54.00
(Cento e quatorze Reichsmark).....			114.00
Para effeito de lançamento do empenho:			
Conversão em moeda nacional ao cambio de 4\$614 o RM. (Media cambial de julho da Camara Syndical dos Corretores)			526\$000
10 % para oscillação cambial.....			52\$600
1 % para agencia do despachante.....			5\$300
Importancia que se empenha para completar o total da agencia do despachante, conforme nota do debito n. 71.....			7\$200
(Quinhentos e noventa e um mil e cem réis) ..			591\$100

Clausula primeira, letra B — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira, letra C — Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devam correr por conta do comprador.

Clausula primeira, letra D: (Caução) — Foi dispensada a caução de accôrdo com o art. 770, § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade.

Clausula segunda — Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro para o serviço de Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante

Clausula terceira — Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias), serão entregues á Comissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 90 dias, contados desta data; o material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. F. A Comissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material ao Instituto de Biologia Vegetal, Departamento Nacional de Produção Vegetal, Rua Jardim Botânico n. 1.008, Rio de Janeiro.

Clausula quarta — A consignação das mercadorias á Comissão, nos documentos de embarque, é convenionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura o competente recibo.

Clausula quinta — Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine*; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; d) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta — O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na séde da Comissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conforme e aceitos os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo a conversão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver girado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Comissão, por escripto, em duas vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma sacadora, e, sendo possível, do Banc desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existência do saque, far-se-ha a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso, obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e copia authenticada da factura commercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da verba 3, sub-consignação 1, n. 2, do orçamento federal do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1934, tendo sido as despesas empenhadas, fazendo-se, na verba, a necessária deducção.

Clausula setima — E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 87 — Imp. a folhas 204/205, do livro 14, do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras: *Approvado: Otto Schilling*, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: *Waldemar P. Goulart*. Testemunhas: *Thomaz Benjamin Calvacanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 88 — IMP — Pedido n. 116.137 — Empenho 1

Fornecedor: Lutz, Ferrando & Comp.

Repartição: Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Ao primeiro dia do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua do Ouvidor n. 88, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 65, representada por seu procurador, Sr. Waldemar P. Goulart, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 547, a folha 94, do tabellião do 3º Officio da comarca do Rio de Janeiro, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Com-

missão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, lettra A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Papel para registrador J. Richard, Paris — Baro-Thermo-Higro, formato 217 x 190 m/m, com gravura, conforme modelo na C.C.C., folha	300	FF. 0,50	FF. 15,00
---	-----	----------	-----------

(Cento e cinquenta francos francezes.)

Para effeito de lançamento do empenho:

Valor em moeda nacional, ao cambio de \$784 o franco francez (média cambial de julho da Camara Syndical dos Corretores).....	117\$600
10 % para oscillação cambial.....	11\$800
1 % para agencia do despachante.....	1\$200
Importancia que se empenha para completar o total correspondente á agencia do despachante, conforme nota de debito n. 65.....	6\$500
	Rs. 137\$100

(Cento e trinta e sete mil e cem réis.)

Clausula primeira, lettra B:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira, lettra C:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario de desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devam correr por conta do comprador.

Clausula primeira, lettra D: (Caução)

Foi dispensada a caução de accôrdo com o art. 770, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade.

Clausula segunda:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro para o serviço de Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Comissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 90 dias, contados desta data; o material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Comissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Instituto de Biologia Vegetal, Departamento Nacional de Produção Vegetal, rua Jardim Botânico n. 1.008, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembarque alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas:

a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in-fine*;

b) as do primeiro mez de armazenagem;

c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua;

d) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material;

e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na séde da Comissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conforme e aceitos os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude de carga ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo a conversão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver gyrado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Comissão, por escripto, em duas vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma saccadora e, sendo possível, do banco desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-á a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e cópia authenticada da factura commercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da verba 3, sub-consignação 2, n. 2, do orçamento federal para o Ministerio da Agricultura, no exercicio de 1934, tendo sido as despesas empenhadas, fazendo-se, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 88-IMP, a folhas 206-207 do Livro 14 do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras: *Otto Schilling* presidente, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: *Waldemar P. Goulart*. — Testemunhas: *Mario Freire dos Santos* — *Thomas Benjamin Cavalcanti*.

Termo de contracto n. 89 — IMP — Pedido n. 108.058 — Empenho 3

Fornecedor: Casa Lohner Sociedade Anonyma.

Repartição: Directoria de Estatística da Produção do Ministerio da Agricultura.

Ao primeiro dia do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Casa Lohner, Sociedade Anonyma, estabelecida nesta praça, á Avenida Rio Branco n. 133, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 259, representada por seu procurador, Sr. Remo Buzzone, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 86 a folhas 99 v. do tabellião do 18º Officio da comarca do Districto Federal, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, lettra A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

N. 3. Enroladeira de films de 35 m/m, Lytrax n. 104, de accôrdo com illustração numero 2, na C.C.C., uma....	2	Rm. 18.00	Rm. 36.00
N. 4. Prensa para collar films, de 35 m/m, Lytrax n. 108, de accôrdo com illustração n. 3, na C.C.C., uma.....	1	Rm. 16.00	Rm. 16.00
			Rm. 52.00

(Cincoenta e dois reichsmarks.)

Para effeito de lançamento do empenho:

Valor em moeda nacional ao cambio de 4\$614 o Rm. (média cambial de julho da Camara Syndical dos Corretores)	239\$900
10 % para oscillação cambial.....	24\$000
1 % para agencia do despachante.....	2\$400
Importancia que se empenha para completar o total da agencia do despachante.....	5\$400
	271\$700

(Duzentos e setenta e um mil e setecentos réis.)

Clausula primeira, lettra B:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira, lettra C:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario de desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devam correr por conta do comprador.

Clausula primeira, lettra D: (Caução)

Foi dispensada a caução de accôrdo com o art. 770, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade.

Clausula segunda:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro para o serviço de Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Comissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 90 dias, contados desta data; o material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Comissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material na Directoria de Estatística da Produção, Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, largo da Misericórdia, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Comissão, nos documentos de embarque, é convenionada apenas para effeito de desembarque alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas:

- a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in-fine*;
- b) as do primeiro mez de armazenagem;
- c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua;
- d) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material;
- e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na séde da Comissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conforme e accêtos os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude de carga ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo a conversão

da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver gyrado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Comissão, por escripto, em duas vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma saccadora e, sendo possivel, do banco desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-á a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e cópia authenticada da factura commercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da verba 1, sub-consignação 1, lettra b, do orçamento federal para o Ministerio da Agricultura, exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 89-IMP, a folhas 208-209 do Livro n. 14 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Approvedo:

Pela Comissão Central de Compras: *Otto Schilling* presidente, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: *Remo Buzzone*. — Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti* — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 385 — Pedido n. 120.040 — M. R. L. Fornecedor: Casa Luik Ltda.

Repartição: Departamento Nacional de Produção Mineral.

Ao primeiro dia do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Casa Luik Ltda., estabelecida nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 104, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 557, representada por seu socio senhor Paul Kleiner, e por elle foi dito que, pela sociedade se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, os termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira: (A)

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Estufa seccadora original			
Heracus, modelo T II,			
60 300° — Celcius, com			
regulação automatica e			
relais, para 120 volts,			
monophasico, conforme			
catalogo Heracus numero			
85, uma.....	1	2:250\$000	2:250\$000

Dous contos duzentos e cincoenta mil réis.

Clausula primeira: (B) — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda — O material será entregue no prazo de 90 dias, contado da data do registro, á avenida Pasteur n. 404, Rio de Janeiro.

Clausula terceira — Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta — O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 1, n. 2, do orçamento federal do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1934.

Clausula quinta — E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta — Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. Caução n. 08.752, da Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quantia de 225\$000 (duzentos e vinte e cinco mil réis), depositada na caderneta n. 133.058.

Clausula oitava — Independentemente da pena contractual acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 386, a fls. 57/8 do liv. 16º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras:

Approvado: *Otto Schilling*, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, Casa Luik Ltda. — Testemunhas: *Mario Freire dos Santos*. — *Thomas Benjamin Cavalcanti*.

Termo de contracto n. 386, pedido n. 904.088 — x

Fornecedor: Tannuri & Comp.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao primeiro dia do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Tannuri & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 103, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob n. 598, representada por seu procurador, senhor Juvenal de Lacerda Abreu, conforme poderes constantes de procuração outorgada no Liv. 646 fls. 103 verso do tabellião do 2º Officio da Comarca do Rio de Janeiro cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira: (A)

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia
Especificações do caderno de encargos n. 1, de 1931, e suas alterações publicadas no "Diário Oficial" n. 293, de 16 de dezembro de 1932, abaixo transcriptas.

Para a 1ª Divisão:

Cartões para bilhetes, conforme o mostruario nesta Comissão — cartão tipo:

1	1 Milheiro.	1250	2\$850	3:562\$500
2	3 Milheiro.	3750	2\$850	10:687\$500
3	4 Milheiro.	7500	2\$850	21:375\$000
4	6 Milheiro.	2500	2\$850	7:125\$000
5	8 Milheiro.	10000	2\$850	28:500\$000
6	25 Milheiro.	1250	2\$850	3:562\$500
74:812\$500				

O material acima deve obedecer as seguintes especificações:

- 1 — A presente especificação se refere aos cartões destinados á impressão de bilhetes para passagens.
- 2 — Deverão ser feitos com cartão resistente de cores fixas e de accordo com o tipo pedido.

3 — Os picotes, quando os houver, serão feitos no verso do cartão.

4 — Serão rectangulares, canto sem vivos, perfeita esquadria, com as seguintes dimensões: 57x30x0,86mm.

5 — Serão admittidas as seguintes tolerancias: angulos, 0 0,5°; comprimento e largura, 0,5mm.; para mais ou para menos; espessura, 0,5mm. para mais ou para menos.

6 — Os cartões serão fornecidos sufficientemente planos. O raio de curvatura do cartão, no sentido do comprimento. Não deverá produzir flexo superior a 1mm., e no sentido da largura superior a 0,6mm.

7 — O peso de 1.000 cartões deverá estar comprehendido, entre 1.030 grammas e 1.180 grammas.

8 — O limite de resistencia á tracção, exercida no sentido do comprimento do cartão e comprehendendo toda a sua largura, não poderá ser inferior a 40k.

9 — As cores não deverão desbotar quando expostos os cartões ao sol durante duas horas.

10 — Acondicionamento:

§ 1.º Os cartões serão fornecidos em caixas com 50 pacotes de 1.000 bilhetes cada um.

§ 2.º As caixas de um mesmo fornecimento terão dimensões iguaes.

§ 3.º Deverão offerecer toda a segurança possivel, tendo travessões e arqueamento.

§ 4.º Cada caixa deverá conter sómente um tipo de cartão.

§ 5.º As caixas terão externamente um numero de ordem e a referencia ao tipo do cartão que encerram.

§ 6.º Os pacotes serão formados de duas fileiras de 500 cartões cada uma, envolvidas em papel resistente. Esse envoltorio deverá comprimir igualmente os extremos das fileiras, de modo que o empenamento dos cartões seja impossivel.

§ 7.º Os pacotes de cada caixa serão envolvidos conjuntamente em papel impermeavel.

Clausula primeira: (B)

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira: (C)

O fornecedor dará um desconto de 3 % sobre o valor das facturas, que forem pagas dentro de 30 dias de sua apresentação.

Clausula segunda:

O material será entregue no prazo de trinta dias, contado do Registro pelo Tribunal de Contas, no 3º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula terceira:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934.

Clausula quinta:

E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. Caução n. 8.734, da quantia de 7:482\$000 (sete contos, quatrocentos e oitenta e dois mil réis), em moeda corrente do paiz.

Clausula oitava:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva, ou deduzivel de seus creditos, na Comissão.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 386 a 4.ª. 59/61, do livro 16º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a ultima assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras — Aprovado: — *Otto Schilling*, presidente, por delegação do senhor ministro da Fazenda. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: Por procuração, *Juvenal de Lacerda Abreu*. — Testemunhas: *Mario Freire dos Santos*. — *Thomaz Benjamin Cavalcanti*.

Termo de contracto n. 387 — Pedido n. 904.016/S — A — Emp. 4-A.

Fornecedor — *Max Matthiessen & Comp. Ltda.*

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao primeiro dia do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial *Max Matthiessen & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça á rua D. Gerardo, 46, inscripta no Registro de Fornecedoras do Governo Federal, sob o n. 374, representada por seu socio, senhor *Max Matthiessen*; e por ella foi dito que, pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931.				
Para a 4ª divisão:				
Vernizes de 2ª categoria:				
Em galões americanos de 3,785,				
Flatting "Meridional", galão	800	27\$365	21:392\$000	
Vernizes de 3ª categoria:				
(Em galões americanos de 3,785):				
Flatting "Meridional", galão.....	800	22\$825	18:200\$000	
Hard Body "Meridional", galão..	400	27\$950	11:180\$000	
				51:332\$000

Cincoenta e um contos trezentos e trinta e dois mil réis.

Clausula primeira (B):

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser negado o registro.

Clausula segunda:

O material será entregue no prazo de 60 dias, ocntado da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, no 2º Almojarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, na Estação Marítima.

Clausula terceira:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por ocnta da verba 3ª, sub-consignação 7 do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria dedução.

Clausula quinta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á Comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente ocontracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. Caução: 6 (seis) apolices da Diivda Publicablica Federal do valor nominal cada uma de :000\$000 (um conto de réis), de ns. 060.783 a 060.788, relativas ao decreto 14.011, de janeiro de 1920, contendo os coupons de janeiro de 1935 e seguintes.

Clausula oitava:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material indetico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva, ou deduzivel de seus creditos, na Comissão.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 387 a fls. 62/3 do livro 16 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras: — Aprovado. — *Otto Schilling*, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: *Max Matthiessen*. Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 388 — Pedido n. 904.010/5-A — Emp. 5-A.

Fornecedor — *Condoroil & Paint S/A.*

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao primeiro dia do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a *Condoroil & Paint S/A*, estabelecida nesta praça, á rua Berão de Teffé n. 94, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 157, representada por seu director vice-presidente, Sr. Samuel Goldstein, juntamente com o director-thesoureiro, Sr. George Thomas Land; e, por elles foi dito que, pela sociedade se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Vernizes de 2ª categoria em galões americanos de 3,785):				
65. Hard Body — Ypiranga, galão.....	1.200	32\$000	38:400\$000	
66. Wearing Body — Ypiranga", galão.....	800	32\$000	25:600\$000	
67. Black Japan — Ypiranga, galão.....	400	28\$000	11:200\$000	
68. Gold Size — Ypiranga, galão.....	500	29\$500	14:750\$000	
				99:950\$000

Oitenta e nove contos, novecentos e cincoenta mil réis.

Clausula primeira (B):

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser negeado o registro.

Clausula segunda:

O material será entregue (no prazo de) no 2º Almoxiarado d Inspectoria Administrativa de Materiaes, na Estação Maritima, Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo corresponder ás especificações do caderno de encargos n. 1, de 1931.

Clausula terceira:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-consignação 7 do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria dedução.

Clausula quinta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á Comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. Caução n. 8.789, da quantia de 9:000\$000 (nove contos de réis), em moeda corrente do paiz.

Clausula oitava:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva, ou deduzivel de seus créditos, na Comissão.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 388, a fls. 64/5, do livro 16 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras: — *Approvado.* — *Otto Schilling*, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: *Samuel Goldstein*, director-presidente. — *George Thomaz Land*, director, thesoureiro. — Testemunhas: *Mario Freire dos Santos.* — *Thomas Benjamin Cavalcanti.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive de-positos
Arrecadada de 1 a 8 de setembro de 1934...	5.867:052\$100	5.764:145\$200
Em 10 de setembro de 1934	865:628\$600	858:528\$500
Total.....	6.732:680\$700	6.622:673\$700
Em igual periodo de 1933	5.117:019\$700	4.525:418\$800
Diferença para mais em 1934	1.615:661\$000	2.097:254\$900

Arrecadada de 2 de abril

a 10 de setembro de 1934	129.594:892\$000	25.135:381\$300
Em igual periodo de 1933	112.510:487\$700	107.710:626\$500
Diferença para mais em 1934	17.084:404\$300	17.424:754\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 6 de setembro de 1934....	4.921:452\$800
Em 8 de setembro de 1934.....	313:744\$900
Total.....	5.235:197\$700
Em igual periodo de 1933.....	4.262:092\$100
Diferença para mais em 1934.....	973:105\$600
Arrecadada de 2 de abril a 8 de setembro de 1934	96.860:611\$500
Em igual periodo de 1933.....	75.936:914\$400
Diferença para mais em 1934.....	20.923:697\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de setembro de 1934....	4.909:370\$600
Em 8 de setembro de 1934.....	312:590\$900
Total.....	5.221:961\$500
Em igual periodo de 1933.....	4.209:462\$900
Diferença para mais em 1934.....	1.012:498\$600

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
10 de setembro de 1933.....	722:133\$900
10 de setembro de 1934.....	1.067:558\$900
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 10 de setembro de 1933	11.758:696\$800
De 1 de setembro a 10 de setembro de 1934	6.758:085\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	6.000:611\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de setembro de 1933..	257:854:609\$500
De 2 de janeiro a 10 de setembro de 1934..	261.950:195\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	4.095:586\$200

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 10 de setembro de 1934
Previsões para o período das 18 horas do dia 10 às 18 horas do dia 11

Districto Federal e Nitheroy — Tempo : Instavel, sujeito a chuvas, passando a bom, com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura : Estavel á noite e em ascensão de dia. Ventos : De suêste a nordeste, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instavel, com chuvas, passando a bom, com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura : Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo : Instavel, passando a bom, com nebulosidade, no littoral de S. Paulo e bom, com nebulosidade, no resto da zona, passando a instavel, no sul e oeste do Rio Grande. Nevoeiro. Temperatura : Em ascensão. Ventos : De norte a leste, com rajadas, frescas, com tendencia a fortes, no Rio Grande.

Synopsis do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 9 ás 14 horas do dia 10

O tempo decorreu ameaçador, com chuvas em parte do periodo e instavel, após. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram : maxima 24.5 e minima 20.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 23.6 e minima 21.0, respectivamente, ás 11 horas e 45 minutos e ás 7 horas e 5 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 10 de setembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaos.....	759.1	—	27	—	SE	2	5a	—	B	35	24	0	B	B	B
Belém.....	59.9	0.4	27	0	NE	2	9b	—	I	32	22	0	I	I	I
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba).....	61.3	0.4	27	0	SE	2	5a	—	B	31	23	0	B	B	B
Quixeramobim.....	61.6	0.4	26	-1	E	5	5b	—	B	33	24	0	I	B	B
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	58.6	—	28	1	SE	2	5b	—	B	29	20	0	B	B	B
Campina Grande.....	61.0	0.3	24	1	SE	5	9b	—	I	30	19	0	I	B	I
Recife (Olinda).....	62.8	0.4	27	0	E	5	5b	Tranq.	I	28	24	0	I	I	I
Pesqueira.....	62.0	—	27	—	E	2	5a	—	B	29	19	0	B	B	B
Goyanna.....	—	—	21	—	S	5	5a	—	B	30	17	0	B	B	B
Garanhus.....	64.2	—	19	—	SE	5	5b	—	B	26	15	0	I	I	I
F. Noronha.....	61.1	-0.1	27	1	SE	5	2b	P. vgs.	B	27	23	1	B	B	lo
Maceió.....	62.2	—	26	—	NE	2	5b	Chão	B	26	23	0	A	I	B
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracajú.....	62.5	0.5	27	1	NE	2	9b	—	I	28	24	0	I	B	I
Propria.....	62.9	—	27	—	SE	5	5b	—	I	32	12	0	I	I	I
S. Salvador.....	62.7	—	26	—	C	0	5b	Chão	I	28	21	0	I	B	B
B. do Rio Grande...	58.0	—	30	—	NE	2	0	—	B	36	21	0	B	B	B
Caetité.....	60.3	-0.7	21	-2	SE	2	5a	—	B	31	15	0	B	B	B
Ilhéos.....	62.9	—	27	—	NE	2	5b	P. vgs.	I	29	22	0	I	I	I
Caravelhas.....	62.8	0.9	25	0	NE	5	9b	Chão	I	28	22	0	I	B	I
Bello Horizonte.....	61.2	1.5	21	1	NE	2	9b	—	I	25	18	3	B	B	Aot
Januaria.....	58.5	1.0	26	1	C	0	9a	—	B	36	22	0	B	B	B
Theophilo Ottoni...	60.5	—	22	—	SE	2	9b	—	I	31	17	0	B	B	I
São Lourenço.....	63.4	—	14	—	C	0	—	—	B	23	10	23	lo	lo	I
Cambuquira.....	62.8	1.3	19	1	SE	5	0	—	B	21	13	0	I	I	I
Passa Quatro.....	62.7	—	19	—	SW	2	0	—	B	22	9	0	B	B	B
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fora.....	64.0	3.1	20	1	NW	2	9b	—	I	27	18	—	I	I	Ao
Goyaz.....	60.4	—	27	—	NE	2	9a	—	B	34	22	0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	58.4	—	26	—	N	2	2a	—	B	33	21	0	I	I	I
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Q. G. Carneiro.....	59.7	—	24	—	NW	2	9b	—	I	25	18	42	Aot	Aot	B
Victoria.....	63.7	2.8	22	-4	C	0	9b	Chão	M	30	22	0	B	I	B
C. Itapemirim.....	65.6	4.0	21	1	C	0	9b	—	lo	30	19	15	B	B	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 10 de setembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômeno diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.3	4.9	22	0	SE	5	5b	P. vgs.	I	25	21	1	Ao	I	I
Campos.....	63.4	4.5	21	1	C	0	9b	—	I	26	20	18	Ao	I	Ao
Friburgo.....	—	—	19	3	SW	2	5b	—	B	24	16	18	Ao	I	Ao
Petropolis.....	63.1	3.5	18	0	SW	2	9b	—	I	—	16	2	Ao	I	I
Rezende.....	63.1	4.4	21	1	E	2	9b	—	I	26	19	1	Ao	I	I
Therezopolis.....	62.4	2.4	18	1	W	2	9b	—	I	24	16	9	Ao	I	Ao
Cabo Frio.....	—	—	22	1	—	—	9b	P. vgs.	I	23	20	7	Ao	I	Ao
Angra dos Reis.....	64.2	5.3	21	-1	SE	2	9b	Chão	I	25	20	3	Ao	I	I
S. Paulo.....	64.0	4.5	16	-3	NE	5	9a	—	B	27	11	0	B	I	B
Santos.....	63.4	4.1	22	0	W	2	5b	Chão	B	25	15	0	I	I	I
Ribeirão Preto(X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. C. do Pinhal (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas.....	63.2	1.7	20	2	E	2	0	—	B	27	13	0	I	B	B
Campes do Jordão(X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	65.8	4.6	11	-1	C	0	—	—	B	21	4	0	B	B	B
Paranaguá.....	63.5	3.5	18	-2	NE	2	5b	Tranq.	B	27	12	0	B	B	B
Guarapuava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas.....	63.8	-0.7	13	-2	C	0	0	—	B	16	8	0	B	B	Bge
Florianopolis.....	64.2	—	17	—	C	0	0	Chão	B	23	13	0	B	B	B
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	64.1	4.6	17	1	SW	2	5a	Tranq.	B	25	15	0	B	B	B
Xanxerê.....	60.3	-0.1	14	-5	C	0	0	—	B	19	-1	0	B	B	Bge
Porto Alegre.....	63.2	4.7	12	-1	N	2	0	—	B	20	8	0	B	B	B
Uruguayana.....	60.3	-1.3	13	0	E	2	0	—	B	24	10	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria.....	60.8	—	11	—	N	2	2a	—	B	16	9	0	B	B	B
Montevideo.....	61.0	4.5	12	2	N	2	5a	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	59.0	1.0	12	5	NNE	1	5b	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Sobral e Remanso com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Xanxerê com 1° abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçadora; M, mau. Phenomenos diversos: O, chuva; 7, trovoadas; C, chuviscos; OO, nevoa secca; ==, nevoeiro; A, granizo; K, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; —, ventania; O, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 9 ás 9 horas do dia 10

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas, decorreu bom na Bahia e Ceará; instável, nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se com alternativas de incerto e bom. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de nordeste a sueste, com rajadas frescas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se perturbado com chuvas. A temperatura manteve-se estável. Os ventos foram variáveis e fracos. Não é feita a synopsi de Matto Grosso, devido a deficiência de informações meteorologicas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, decorreu bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos predominaram de norte a leste, com fraca intensidade.

Nota — A presente synopsi foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 9:			Rio S. Francisco — Dia 10:			Rio Itajahy-Assú — Dia 10		
Esperança	—	—	Pirapóra	0.13	0.00	Barracão (X)	—	—
S. P. Olivença (X)	—	—	S. Francisco	-0.08	0.00	Itaó (X)	—	—
Fonte Boa	7.80	-0.13	Januária	-0.40	0.00	Rio do Sul (X)	0.99	0.16
Tefé (X)	—	—	Carlinhauha	0.08	0.00	Mansa	—	—
Manaus (X)	—	—	Rio Branco	1.01	-0.01	Subida (X)	0.80	0.08
Porto Velho	81.13	-0.19	Barra do Rio Grande	0.30	-0.01	Aquidaban	1.24	-0.04
Itacoatiara	—	—	Remanso	0.19	0.01	Indayal	—	—
Parintins	6.64	-0.06	Joazeiro (X)	—	—	Passo Manso (X)	—	—
Obidos	1.4	-0.05	Cabrobó	1.14	0.00	Blumenau	1.82	0.12
Santarém	3.5	-0.11	Paulo Afonso (X)	—	—	Gaspar	2.40	-0.20
P. Nacional	1.14	-0.13	Piranhas (X)	-0.49	0.00	Ilhota	—	—
Carolina	—	—	Propria	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 10:		
Boa Vista (X)	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 10			Arassuahy	1.05	0.00
Imperatriz (X)	—	—	Guararema	0.94	0.04	Barra Pontal	0.67	0.00
Conceição do Araguaia (X) ..	—	—	Jacarehy	0.18	-0.15	Itinga	0.127	0.00
Cruzeiro do Sul (X)	—	—	Caçapava	0.26	-0.04	Itaobim	0.74	-0.02
S. Felipe (X)	—	—	Pindamonhangaba	0.88	-0.02	São Pedro	1.26	0.00
Rio Branco (X)	—	—	Guaratinguetá	1.11	0.00	Bacia Paraná Paraguay — Dia 9:		
Labrea (X)	—	—	Rezende	1.18	0.00	Tres Lagoas	1.18	-0.02
S. Gabriel	7.76	-0.04	Barra Mansa	1.20	0.00	Presidente Epitácio	-0.13	—
Humaytá	0.5	-0.05	Barra do Pirahy	0.92	0.00	Quayra (X)	—	—
Maués	7.26	-0.08	Parahyba do Sul	0.35	0.01	Porto Mendes (X)	—	—
Major Amaranite (X)	—	—	Anta	-0.20	0.00	Póz Iguassú (X)	—	—
Itaituba (X)	—	—	Porto Novo	-0.16	0.01	Cuyabá	1.30	0.00
Arumanduba	3.80	-0.02	São Fidélis	1	0.01	S. Luiz de Cáceres (X)	—	—
Alta Mira	1.77	-0.03	Campos	6.22	0.01	Corumbá (X)	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 9 — Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 9 — Baixando em Tres Lagoas e estacionário em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1,000	1,500	2,000	3,000	4,000	5,000	Maximo
Fernando Noronha	10.00	ESE 7	ESE 9	ESE 9	ESE 9	—	—	—	—	1,750 ms.
Quixeramobim (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	7.30	NNW 3	NNE 2	N 2	N 3	NNE 3	NW 5	W 2	SSW 3	7,400 ms.
Caravellas (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	9.30	SE 8	SE 8	C 0	ENE 1	NNW 3	—	—	—	2,850 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 2	SE 7	E 2	—	—	—	—	—	1,300 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	21.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	9.30	ENE 5	NNE 8	ENE 4	NNE 3	N 7	NW 4	WNW 4	—	4,200 ms.
Florianopolis	9.30	N 4	N 6	N 6	NE 7	NNE 5	WNW 7	WNW 8	WNW 16	6,000 ms.
Porto Alegre	9.30	N 3	NNE 2	NE 4	N 8	N 7	NW 9	WNW 17	W 18	6,900 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Sobre Londres	60\$077	74\$967
Sobre Paris	\$788	1\$012
Sobre Italia.....	1\$050	1\$308
Sobre Allemanha (reichsmark).....	4\$635	5\$166
Sobre Allemanha (registermark).....	—	3\$900
Sobre Portugal	—	\$885
Sobre Belgica (papel).....	\$573	—
Sobre Belgica (ouro).....	2\$885	3\$600
Sobre Hespanha.....	1\$67\$	2\$092
Sobre Suissa	3\$857	4\$993
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Svria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$500	—
Sobre Nova York.....	12\$032	14\$904
Sobre Montevideo	—	6\$185
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	3\$449	3\$996
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Hollanda	—	10\$300
Sobre Japão	3\$730	4\$685
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel).....	74\$554
Franco (papel)	\$995
Peso argentino (papel).....	4\$022
Lira (papel)	1\$297
Franco (nickel)	1\$000
Escudo (nickel)	\$700
Branco belga (papel).....	\$699
Florim (papel)	10\$131
Dollar (papel)	14\$853
Escudo (papel)	\$689
Reichsmark (papel)	5\$866
Peseta (papel)	2\$079
Escudo (prata)	\$700
Peso uruguayao. (papel).....	6\$052
Franco suiso (papel)	4\$890
Florim (prata)	9\$500

Cotações de cambio e moedas em especie, em 10 de setembro de 1934.

Bolsa

Apollices:	
Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %	849\$000
Diversas emissões, mudas, 5 %, nom.....	840\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.....	859\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$000, 7 % (1930)	1:016\$000
Obrigações ferroviarias, 1:000\$000, 7 % (terceira emissão)	1:026\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.....	157\$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.550)	174\$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.948)	172\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097)	172\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	176\$000
Emprestimo municipal de 1981, port.....	186\$500
Estado de Minas, 200\$000, 5 %, port. 1934.....	184\$000
Estado de Minas, 1:000\$000, 5 %, nom.....	710\$000
Estado de Minas, 1:000\$000 port. (decreto numero 9.511)	870\$000
Estado de Minas, 1:000\$000, 7 %, port. (decreto n. 10.246)	870\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 200\$000, 9 %	202\$500

Obrigações do Thesouro de Minas, de 500\$000, 9 %	508\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$000, 9 %	1:022\$600
Estado do Rio de Janeiro, 100\$000, 4 %, port.....	105\$000

Ações de Bancos:

Banco Portuguez do Brasil, nom.....	145\$000
Banco do Commercio	160\$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	450\$000

Ações de Companhias:

Companhia de Tecidos Alliança.....	100\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	117\$500
Companhia Docas de Santos, nom.....	245\$000

Debentures:

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.	211\$000
--	----------

Letras hypothecarias:

Instituto Hypothecario e Financeiro, de 200\$000...	180\$000
---	----------

Vendas por alvará:

6 ações do Banco Commercial.....	160\$500
----------------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMO

Dia 11 de setembro de 1934

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 kilos

(Base tipo 7)

Mezes	Prégão de abertura Vende- dor	Prégão de fechamento Vende- dor	Total de Vendas
Janeiro	15\$000	14\$925	14\$950
Fevereiro	15\$000	14\$925	14\$900
Setembro	14\$500	14\$375	14\$400
Outubro	14\$675	14\$550	14\$575
Novembro	14\$800	14\$700	14\$725
Dezembro	14\$875	14\$825	14\$800
Vendas	13.000 saccas	3.500 saccas	16.500

Mercado: pregão de abertura firme; pregão de fechamento, estavel.

Mercado disponivel

Preço do tipo 7 14\$200 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 8.105 saccas.

O syndico. Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Dia 11 de setembro de 1934

Café

Entradas	Saccas 9.097
Sahidas	11.522
Consumo local	1.000
Café retirado do Mercado pelo Conselho Nacional do Café	27
Existencia	807.898
Mercado, firme.	
Bonificação, 10 %.....	259

Preços por 10 kilos:

Typo 3	16\$200
Typo 4	15\$700
Typo 5	15\$200
Typo 6	14\$700
Typo 7	14\$200
Typo 8	13\$700

Assucar

Entradas	Saccas 16.575
Sahidas	15.825
Existencia	25.311

Mercado, firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Crystal branco	51\$000 a 51\$500
Crystal amarello	48\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44\$000 a 45\$000

Algodão

Fardos

Entradas — Não houve.	
Sahidas	397
Existencia	7.068
Mercado firme.	

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 4	47\$000 a 48\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	46\$000 a 47\$000
Typo 5	44\$000 a 45\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000 a 43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

Paulista:

Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

Relação nominal dos conscriptos que deverão ser incorporados, no corrente anno, aos primeiro, segundo e terceiro Regimentos de Infantaria (1º, 2º e 3º R. I), quartel na Villa Militar, e o ultimo na Praia Vermelha; ao 2º R. A. M., em Santa Cruz (quartel), e ao 1º B. E., na Villa Militar, (quartel), nesta Capital, tudo de conformidade com o edital acima.

Nomes e filiações

Classe de 1913

1. 10. Abel, filho de Climaco Pereira da Costa.
2. 48. Achilles, filho de Adelaide Maria da Conceição.
3. 41. Adail Ribeiro de Freitas, filho de José Ribeiro de Freitas.
4. 79. Adelino Martins, filho de Eduardo Martins.
8. 49. Agenor Roque, filho de Carlos Antonio Roque.
11. 22. Alarino, filho de Demetrio Gomes.
13. 116. Albertino José dos Santos, filho de Ormindo José dos Santos — 2ª chamada.
15. 74. Alberto, filho de José Marianno da Silva.
18. 112. Alcides, filho de Eugenia Maria Breves — 2ª chamada.
19. 78. Alcides de Souza, filho de Victorino de Souza.
25. 130. Altamiro, filho de José Torres de Medeiros — 2ª chamada.
27. 34. Alvaro José da Silva, filho de José Maria da Silva.
29. 33. Amaury, filho de Manoel Augusto Paes Leme.
31. 117. Amazilio, filho de Manoel Lourenço da Silva — 2ª chamada.
35. 57. Anchencio Augusto Bezerra, filho de Fulgencio Augusto Bezerra.
39. 84. Annibal Mendes, filho de Alfredo Mendes — 2ª chamada.
40. 134. Antenor, filho de Agenor de Menezes — 2ª chamada.
41. 65. Antenor, filho de Iponina Ignacia da Conceição.
43. 94. Antenor Ignacio da Conceição, filho de Antonio Ignacio — 2ª chamada.
46. 13. Antonio, filho de Antonio de Oliveira Braga.
47. 141. Antonio, filho de Antonio José de Assis — 2ª chamada.
50. 38. Antonio, filho de Catharina da Conceição.
51. 46. Antonio, filho de João Gonçalves Leitão.
54. 5. Antonio, filho de Silvino Gomes.
56. 101. Antonio Auer, filho de Gastão Auer — 2ª chamada.
57. 99. Antonio Azar, filho de Elias Azar — 2ª chamada.
62. 81. Antonio José Moreira, filho de Bento José Moreira.
66. 59. Arcendino Lopes, filho de Adalina Lopes.
67. 91. Argemiro, filho de Saturnino Francisco Monçores — 2ª chamada.
74. 14. Arlindo de Almeida, filho de Francisco de Almeida.
75. 35. Arlindo José da Silva, filho de Isaltina Maria da Conceição.
78. 124. Arnud Cyro de Oliveira, filho de Emilio Cyro de Oliveira — 2ª chamada.
84. 15. Augusto Pereira, filho de Antonio Gomes Pereira.
85. 93. Avelino, filho de Antonio Pereira — 2ª chamada.
86. 31. Avelino, filho de Brasilina Luiza da Conceição.
93. 143. Braz de Oliveira, filho de José de Oliveira — 2ª chamada.
98. 25. Carlos Ferreira Dias, filho de Alfredo Ferreira Dias.
99. 139. Celestino, filho de Augusto da Silva — 2ª chamada.
100. 55. Celestino José Bittencourt, filho de Alfredo José Bittencourt.
104. 87. Celestino Paulo de Oliveira, filho de Celestino Paulo de Oliveira — 2ª chamada.
106. 12. Cicero Ferreira dos Santos, filho de Manoel Ferreira dos Santos.
108. 1. Cyrillo, filho de João de Oliveira.
110. 29. Cirio, filho de Quintino Paschoal da Silva.
118. 135. Claudionor do Nascimento, filho de Ernestina do Nascimento — 2ª chamada.
122. 11. Claudionor Teixeira Guimarães, filho de Antonio Teixeira Guimarães.
137. 42. Deoclecio Moura, filho de Quirino Moura.
138. 97. Diamantino, filho de João Faria Pereira — 2ª chamada.
142. 20. Djalma Borges, filho de Eduardo Coelho Borges.
145. 27. Domingos da Silva Netto, filho de Armenio da Silva Netto.
149. 109. Eduardo Soares, filho de José Manoel Soares — 2ª chamada.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 28º DISTRICTO — REALENGO
Edital de convocação de sorteados

O 2º tenente da reserva, convocado, Dacio Lisboa da Fonseca, delegado do Serviço de Recrutamento na 15ª zona e presidente interino da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia vinte e nove (29) de setembro de 1933, nesta Capital Federal, sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcriptas e que deverão os das classes de 1913, 1912 e 1911, que fazem parte do contingente da primeira chamada, (à excepção dos: de numeros do sorteio de 83 a 146, de 523 a 586 e de 923 a 955, respectivamente, dessas classes, que foram incluídos no contingente suplementar) se apresentar do dia 19 a 29 de outubro proximo vindouro, á sede desta Junta, á Estrada Real de Santa Cruz (fundos da Fabrica de Cartuchos), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado; e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados (das classes de 1913, 1912 e 1911, dos de numeros do sorteio de 83 a 146, de 523 a 586 e de 923 a 955, respectivamente dessas classes) que constituem o contingente da segunda chamada (suplementar), ficam desde já avisados de que serão incorporados, caso seja insufficiente o contingente da primeira chamada e que deverão se apresentar na sede desta Junta, do dia 20 a 30 de novembro do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado á sede da Junta e publicado no *Diário Official*, depois de por mim assignado

Capital Federal, Realengo, 22 de agosto de 1934. — Dacio Lisboa da Fonseca, 2º tenente da reserva, convocado, delegado do Serviço de Recrutamento e presidente interino da Junta.

152. 128. Elisiano, filho de Octavio José de Mello — 2ª chamada.
163. 68. Elisiario, filho de Basilio da Silva.
155. 127. Elpidio Vianna, filho de Pedro Vianna — 2ª chamada.
160. 30. Euclydes Fernandes Bastos, filho de Luiz Fernandes Bastos.
161. 40. Eugenio, filho de José Farias Pontes.
167. 56. Felix Joaquim Ramos, filho de André Joaquim Ramos.
169. 80. Fernando Ribeiro Nunes, filho de Candido Ribeiro Nunes.
175. 6. Francisco, filho de Francisco Gonzaga.
185. 53. Gabriel Anjo dos Santos, filho de Luiz de Paula Santos.
188. 131. Gentil Miranda de Sampaio, filho de Zeferino Avilla de Sampaio — 2ª chamada.
189. 26. Geraldo da Silva Ferreira, filho de Naziazor da Silva Ferreira.
190. 92. Giotto Victorio, filho de Ernesto Giotto — 2ª chamada.
195. 75. Henrique, filho de Loduvico Grigowski.
198. 17. Hermindio, filho de Firmina Maria da Conceição.
200. 62. Hermogenes, filho de Quintino Francisco Duarte.
207. 120. Irenio Ferreira da Costa, filho de Manoel Ferreira da Costa — 2ª chamada.
210. 107. Italino, filho de Luiz Andreoli — 2ª chamada.
216. 67. João, filho de Januario de Souza Soares.
217. 82. João, filho de Maria Joanna da Silva.
219. 123. João, filho de Rosa Pereira — 2ª chamada.
220. 100. João Antonio, filho de Norberto José Marques — chamada.
221. 23. João Baptista Cylleno, filho de João Baptista Cearense Cylleno.
223. 121. João de Carvalho, filho de Augusto de Carvalho — 2ª chamada.
228. 102. João José Ricardo, filho de Leopoldo José Ricardo — 2ª chamada.
229. 96. João Manoel Pires, filho de Antonio Manoel Pires.
231. 32. João Pinto de Moraes, filho de Jacyntho Bernardino Pinto de Moraes.
236. 103. Joaquim, filho de Jacomo Mossoline — 2ª chamada.
238. 88. Joaquim Botelho, filho de Manoel Botelho — 2ª chamada.
240. 122. Jobim Ferreira da Silva, filho de Luiz Ferreira da Silva — 2ª chamada.
243. 126. Jorge Theophilo Abdala, filho de Theophilo Abdala — 2ª chamada.
245. 119. José, filho de Antenor Nunes Barbosa — 2ª chamada.
247. 129. José, filho de Candido de Jesus Gomes — 2ª chamada.
259. 105. José da Costa Barros Filho, filho de José da Costa Barros — 2ª chamada.
261. 125. José Fernandes Loth, filho de Carlos Loth — 2ª chamada.
263. 50. José Garcia Chaves, filho de Antonio Rodrigues Chaves.
264. 110. José Gonçalves, filho de Lino Thomaz Gonçalves — 2ª chamada.
270. 108. José Telles, filho de Nestor Telles — 2ª chamada.
273. 89. Juventino, filho de Benedicto Vieira Sampaio — 2ª chamada.
276. 104. Lemosino de Oliveira, filho de Dolores Pereira — 2ª chamada.
283. 16. Luciano Carneiro, filho de Manoel G. Carneiro.
285. 98. Luiz, filho de Benedicto Antonio de Faria — 2ª chamada.
290. 58. Luiz Antonio, filho de Domingos Trocali.
285. 8. Manoel, filho de Etelvina de Souza Leal.
298. 47. Manoel, filho de Joaquim da Silva Moraes.
302. 24. Manoel, filho de Maria Firmina da Conceição.
310. 113. Manoel Floriano do Nascimento, filho de Izidoro Victorino do Nascimento — 2ª chamada.
313. 37. Marcellino, filho de Florenço Galdino de Souza.
316. 71. Mario, filho de Gentil Pereira Gonçalves.
317. 61. Mario, filho de João Saraiva.
319. 64. Mario Antonio da Silva, filho de Celestino Antonio da Silva.
321. 85. Mario Joaquim Soares, filho de Joaquim José Soares — 2ª chamada.
322. 106. Maurilio, filho de Hemeterio Clautildes de Carvalho — 2ª chamada.
327. 4. Miguel Pastor Filho, filho de Miguel Pastor.
330. 136. Missias, filho de Joaquim Camargo — 2ª chamada.
336. 36. Nangipe, filho de Alexandre Jorge.
337. 77. Narciso Peixoto Guimarães, filho de Joaquim Peixoto Guimarães.
338. 28. Natalicio Gomes Corrêa, filho de Marcolino Gomes Corrêa.
341. 45. Newton, filho de Agenor Rego.
345. 111. Nilo Damasceno, filho de João Francisco Damasceno — 2ª chamada.
354. 76. Onofre Ferreira, filho de José Ferreira.
355. 21. Oraci, filho de Manoel Baptista do Nascimento.
357. 19. Orlandino Norberto de Barros, filho de Francisco Pereira Novaes.
360. 66. Orlando da Cruz Fernandes, filho de Manoel da Cruz Affonso Fernandes.
361. 39. Orlando de Souza Trigueiro, filho de Constantino Trigueiro.
371. 146. Octacilio, filho de Alberto Salvador Seovino — 2ª chamada.
372. 115. Octacilio, filho de Pedro Arlindo dos Santos — 2ª chamada.
376. 118. Octavio Corrêa Cesar, filho de Salustiano Corrêa Cesar — 2ª chamada.
377. 90. Octavio Edewar de Mello, filho de Antonio José de Mello — 2ª chamada.
378. 44. Octavio José Ferreira, filho de Izidro José Ferreira.
380. 138. Pedro, filho de Manoel da Costa Vaz — 2ª chamada.
382. 60. Pedro, filho de Pedro José Corrêa.
383. 51. Pedro da Cunha, filho de Arthur Gervasio da Cunha.
392. 114. Ricardo Toledo Marçal, filho de Maria Polidora de Toledo — 2ª chamada.
393. 43. Roberto, filho de Enedina Domira da Silva.
396. 18. Roberto de Souza Franco, filho de Joaquim Martins de Souza.
400. 137. Rubem, filho de Candido Joaquim de Mattos — 2ª chamada.
401. 83. Rubem dos Santos, filho de Isabel dos Santos — 2ª chamada.
405. 72. Ruy, filho de José Mangia Junior.
407. 9. Salviano, filho de José Luiz Pinheiro.
409. 73. Sebastião, filho de Antonio Tavares de Oliveira.
411. 145. Sebastião, filho de João Antonio de Oliveira — 2ª chamada.
412. 70. Sebastião, filho de João Cavalcante de Souza Braulio.
413. 52. Sebastião, filho de José José Ray.
414. 7. Sebastião, filho de Leodonio Barbosa Louzada.
415. 63. Sebastião Berto, filho de Oscar Teixeira Berto.
419. 3. Sebastião Gomes de Oliveira, filho de Miguel Gomes de Oliveira.
424. 144. Sylvio, filho de Euclydes Caldas — 2ª chamada.
427. 69. Sylvio Albino, filho de Leonel Albino.
428. 86. Theodorico, filho de Affonso Ferreira Campos — 2ª chamada.
438. 142. Waldemar, filho de Alceu Ferreira de Araujo — 2ª chamada.
440. 133. Waldemar, filho de Francisco da Silva — 2ª chamada.
455. 54. Virgilio Rodrigues Bezerra, filho de Antonio Rodrigues Bezerra.
456. 132. Victor, filho de Antonio Gonçalves dos Santos — 2ª chamada.
457. 140. Vivaldo, filho de Arlindo da Silva Kelly — 2ª chamada.
460. 2. Zeferino Bahia, filho de Carlota de Jesus.

Classe de 1912

1. 460. Abel, filho de Antonio Ferreira Cadete.
3. 542. Adamastor Alves Barbosa, filho de José Alves Barbosa — 2ª chamada.
14. 569. Alberto Côrtes da Silva, filho de Manoel Côrtes da Silva — 2ª chamada.
15. 499. Alberto Rattz, filho de Stefano Rattz.
17. 455. Alcendino Couto, filho de Oscar Couto.
21. 449. Aldowandro Guimarães, filho de Antonio Henrique Guimarães.
25. 567. Almerindo Lourenço Lima, filho de Gregorio Lima — 2ª chamada.

39. 511. Aninazon, filho de Mathilde Pereira da Silva.
 45. 577. Antonio, filho de Hemeterio Pereira Gomes — 2ª chamada.
 46. 536. Antonio, filho de Ermelinda Ignacia de Sant'Anna — 2ª chamada.
 53. 550. Antonio Alexandre, filho de Benjamin Alexandre — 2ª chamada.
 54. 478. Antonio de Oliveira, filho de Antonio de Oliveira.
 60. 526. Antonio Joaquim da Costa, filho de Silvestre Manoel da Costa — 2ª chamada.
 68. 446. Araldo, filho de João Coelho da Silva Campos.
 69. 581. Arcendino, filho de Oscar Alves Couto — 2ª chamada.
 71. 506. Argemiro Cardoso, filho de Luiz Cardoso.
 79. 454. Arlindo Pereira, filho de Beltrão Pereira.
 81. 549. Armando Augusto André, filho de Anthero Augusto André — 2ª chamada.
 82. 565. Armenio, filho de Matevrino de Souza Lima — 2ª chamada.
 83. 494. Archimedes Alves de Menezes, filho de Pedro Celestino Alves.
 84. 469. Archimedes Vieira Nunes, filho de Felício Vieira Nunes.
 86. 441. Arthur Cesar, filho de Augusto Cesar.
 92. 566. Attila, filho de João da Silva — 2ª chamada.
 101. 546. Benedicto, filho de Luiz Ribeiro de Araujo — 2ª chamada.
 102. 464. Benedicto, filho de Manoel Lopes da Silva.
 105. 481. Benedicto Antonio dos Santos, filho de Manoel Antonio dos Santos.
 106. 482. Benedicto de Souza Ferreira, filho de Manoel Vicente Ferreira.
 110. 533. Caetano, filho de Fidelix Lucas — 2ª chamada.
 111. 582. Candido, filho de Miguel Alves de Faró — 2ª chamada.
 114. 480. Candido Rosa, filho de Raymundo Nina Rosa.
 120. 527. Cecilio, filho de Manoel Pereira Belém — 2ª chamada.
 124. 543. Clarindo, filho de Manoel Fernandes Serra — 2ª chamada.
 127. 560. Claudionor, filho de Thomaz Gomes — 2ª chamada.
 131. 580. Damião, filho de Maria Romana da Conceição — 2ª chamada.
 137. 575. Dary, filho de Bernardino José Marques — 2ª chamada.
 140. 571. Delermano, filho de Elisa Silva — 2ª chamada.
 149. 531. Edgard Luiz de Almeida, filho de João José de Almeida — 2ª chamada.
 165. 474. Euleoterio, filho de Luiz Alves Crespo.
 166. 557. Eurico, filho de João Marques da Silva — 2ª chamada.
 169. 563. Eustachio, filho de Clothilde Machado — 2ª chamada.
 171. 572. Felipe Pereira Passos, filho de Maria Amelia Soares — 2ª chamada.
 172. 514. Fernando, filho de Elias da Cunha.
 173. 519. Fernando Rodrigues Coutinho, filho de Manoel Rodrigues Coutinho.
 180. 483. Francisco Coutinho, filho de Pedro Theodoro do Couto.
 185. 578. Gonçalo José de Alvarenga, filho de Olegario de Alvarenga — 2ª chamada.
 186. 452. Guilherme Augusto, filho de Augusto Belmiro Ribeiro.
 187. 585. Gustavo, filho de Florismunda da Silva — 2ª chamada.
 190. 576. Haroldo Beltrani, filho de Guilherme Beltrane — chamada.
 191. 475. Hello Caire de Castro, filho de Thomaz de Castro Faria.
 193. 541. Henrique Dracxaler, filho de Carlos Dracxaler — 2ª chamada.
 194. 529. Henrique Gomes da Silva, filho de Manoel Gomes da Silva — 2ª chamada.
 201. 450. Izio Tiarity, filho de Leonel de Castro Ribeiro.
 203. 579. Jayme Teixeira da Motta Junior, filho de Jayme Teixeira da Motta — 2ª chamada.
 207. 539. João, filho de Alceu Ferreira — 2ª chamada.
 208. 513. João, filho de Amelia Teixeira.
 214. 501. João, filho de Leocadia Maria da Conceição.
 216. 538. João, filho de Manoel Seraphim Carneiro — 2ª chamada.
 221. 487. João Camargo, filho de Vicentina Camargo.
 233. 496. João Martins Rodrigues, filho de Antonio Martins Rodrigues.
 234. 530. João Marcos de Mello, filho de Mauricio de Mello — 2ª chamada.
 235. 554. João Nelson de Souza, filho de Thomé Paulo de Souza — 2ª chamada.
 237. 551. João Themoteo de Araujo, filho de Manoel de Araujo — 2ª chamada.
 238. 528. Joaquim, filho de Antonio Camargo — 2ª chamada.
 240. 473. Joaquim Carlos da Silva Pinto Netto, filho de Joaquim Carlos da Silva Pinto Filho.
 243. 471. Joaquim F. Silva, filho de Antonio F. Silva.
 244. 488. Joaquim Mendes Gonçalves, filho de Bernardino Gonçalves.
 245. 492. Joel, filho de João Gonçalves Chaves.
 246. 497. Jorge, filho de Antonio Braga.
 249. 555. Jorge, filho de João dos Santos Bule.
 251. 505. Jorge, filho de Olympio Ribeiro da Silva.
 252. 561. Jorge dos Santos, filho de João dos Santos — 2ª chamada.
 256. 472. José, filho de Eugenio Castro Paiva.
 265. 522. José, filho de Martins Oliveira da Silva.
 266. 463. José de Assis, filho de Olivia de Assis.
 268. 516. José Furtado Fontes, filho de José Furtado Fontes.
 271. 574. José Lopes, filho de Manoel Lopes — 2ª chamada.
 275. 508. José P. Oliveira, filho de Manoel C. Oliveira.
 276. 498. José Severo de Mello Memória Teixeira, filho de Joaquim de Abreu Teixeira.
 279. 447. Josemar, filho de José Joaquim da Silva.
 283. 465. Jrazê, filho de Aristides Paces de Souza Brasil.
 284. 503. Juberlo Bastos, filho de João Bastos.
 292. 540. Lauriano, filho de Benedicto Gomes.
 294. 490. Leô, filho de Elias Rodrigues de Araujo.
 298. 558. Leopoldino, filho de Benedicto Domingos Netto.
 301. 524. Lino, filho de Pedro Americo Barbosa.
 303. 570. Luciano Dias, filho de José Dias de Souza — 2ª chamada.
 305. 448. Luiz, filho de Antonio de Castro.
 310. 495. Luiz de Castro, filho de Antonio Castro.
 311. 453. Luiz Germano da Silva, filho de Francisco Jeronymo da Silva.
 312. 443. Luiz Jacomo da Silva, filho de Manoel Jacomo da Silva.
 317. 500. Manoel, filho de Clinerio Rangel.
 319. 553. Manoel, filho de Floriano José de Carvalho — 2ª chamada.
 327. 484. Manoel Amancio Ramos, filho de José Bento.
 330. 485. Manoel F. Santhiago, filho de Cycero F. Santhiago.
 332. 532. Manoel Gracindo dos Santos, filho de José Gracindo dos Santos — 2ª chamada.
 335. 442. Manoel Veiga de Carvalho, filho de Manoel Alonzo Veiga.
 337. 451. Mario, filho de Antonio Pavão Dias.
 338. 535. Mario, filho de Felix Soares — 2ª chamada.
 339. 509. Mario, filho de João Ferreira de Souza.
 341. 544. Mario Dias Pavão, filho de Antonio Dias Pavão — 2ª chamada.
 342. 564. Mario Domingos Monteiro, filho de Alzira Domingos do Souto — 2ª chamada.
 344. 562. Maximiano José Ferreira, filho de Ludovico José Ferreira — 2ª chamada.
 347. 476. Miguel, filho de João Miguel Gaze.
 349. 486. Miguel Teixeira, filho de Norival Teixeira.
 350. 556. Miguel Zoghbi, filho de Paulo Miguel Zoghbi — 2ª chamada.
 352. 458. Moacyr Cerqueira da Costa, filho de João da Costa Serrano.
 355. 489. Moacyr Sant'Anna, filho de Augusto Joaquim de Sant'Anna.
 363. 520. Newton, filho de Joaquim Antonio da Silva Netto.
 370. 517. Obemovitck Pereira, filho de Antonio Gomes Pereira.
 377. 545. Orlando Machado da Costa, filho de Candido Machado da Costa — 2ª chamada.
 379. 462. Oscar, filho de Joaquim Antonio de Carvalho.
 383. 523. Oswaldo Caetano Pereira, filho de Antonio Caetano Pereira — 2ª chamada.

385. 467. Octacilio, filho de Julieta Pires de Oliveira.
 387. 537. Octavio, filho de Arthur de Carvalho — 2ª chamada.
 393. 502. Pedro, filho de Emydio de Medeiros Lima.
 394. 493. Pedro, filho de Maria da Luz.
 398. 457. Pedro Blanck Filho, filho de Pedro Blanck.
 399. 507. Pedro da Silva, filho de Margarida da Conceição.
 406. 559. Polycarpo do Bomfim, filho de Firmino José do Bomfim — 2ª chamada.
 409. 504. Ranulpho Guimarães, filho de Antonio Euzebio Fortes.
 413. 459. Resselino, filho de Venancio Romualdo da Silva.
 415. 584. Roberto de Oliveira Lima, filho de José de Oliveira Lima — 2ª chamada.
 417. 548. Rodrigues R. de Oliveira, filho de José R. de Oliveira — 2ª chamada.
 418. 456. Roldão Barbosa de Araujo, filho de Domingos da Silva Araujo.
 419. 445. Roldão Fortes, filho de Clara Pereira.
 423. 491. Rubem Martins da Rocha, filho de Oscar da Rocha Lemos.
 426. 568. Salvador, filho de Custodio Joaquim do Nascimento — 2ª chamada.
 429. 466. Sebastião, filho de Celestino de Araujo Lima.
 430. 573. Sebastião, filho de Eduardo Zeferino da Fonseca — 2ª chamada.
 438. 444. Sebastião Guilherme Ramos, filho de Francisco Borges Ramos.
 441. 510. Setembrino, filho de Marcellino Joaquim de Moraes.
 446. 521. Sylvestre Henrique Terzi, filho de João Henrique Terzi.
 448. 586. Sylvio R. Bomfim, filho de João Bomfim — 2ª chamada.
 452. 583. Thieres, filho de Benedicto Felipe Cardoso — 2ª chamada.
 453. 468. Travassos, filho de Fernando Cosme Marques.
 454. 547. Ubaibe, filho de José Calixto — 2ª chamada.
 458. 512. Waldemar, filho de Amalia da Silva.
 459. 479. Waldemar Machado, filho de Chrysiano Machado.
 461. 461. Waldemiro Marianno, filho de Francisco Marianno.
 463. 552. Wanderlino Corrêa Nunes, filho de Felipe Corrêa Nunes — 2ª chamada.
 465. 470. Walter, filho de Manoel Ferreira Povôas.
 468. 518. Vicente, filho de Luiza Maria da Conceição.
 469. 477. Vicente, filho de Miguel Delphim Pereira.

Classe de 1911

8. 922. Alberto, filho de Felipe Gonçalves.
 12. 928. Alcides Ferreira dos Santos, filho de Manoel Ferreira dos Santos — 2ª chamada.
 18. 951. Alfredo, filho de Pedro Ventura — 2ª chamada.
 22. 902. Altamiro de Moura, filho de Antonio de Moura.
 29. 945. Antenor Ferreira Lourenço, filho de Vicente José Lourenço — 2ª chamada.
 30. 953. Antonio Zoghbi, filho de Elias Miguel Zoghbi — 2ª chamada.
 32. 915. Antonio, filho de José Augusto de Brito.
 36. 927. Arcino, filho de Manoel Luiz Barbosa — 2ª chamada.
 37. 893. Argemiro, filho de Edmundo Antonio de Souza Fortes.
 42. 896. Armando, filho de José de Freitas.
 44. 895. Arnaldo, filho de José Caetano Soares Junior.
 46. 884. Arthur, filho de Arthur Nogueira da Costa.
 48. 954. Ataliba Teixeira, filho de Quirino Teixeira — 2ª chamada.
 49. 901. Attila Neves, filho de João Neves.
 54. 911. Belmiro, filho de Maria do Amaral Noronha.
 61. 934. Carino da Silva, filho de Athanazio José da Silva — 2ª chamada.
 64. 907. Cypriano, filho de Caetano Ceveroli.
 66. 932. Claudencio, filho de Demetrio Gomes — 2ª chamada.
 67. 944. Clemente, filho de Estephania Rodrigues dos Santos — 2ª chamada.
 70. 917. Christolino Barbosa, filho de José Barbosa.
 73. 948. Dorvalino, filho de Honorio Marianno — 2ª chamada.
 75. 914. Drinio, filho de Alcides da Silva Azeredo.
 76. 894. Durvalino dos Santos, filho de Leopoldo Julio dos Santos.

85. 939. Euolydes de Oliveira Campos, filho de Luiz Campos — 2ª chamada.
 87. 919. Eurico Alves de Oliveira, filho de Arlindo Alves de Oliveira.
 89. 955. Ezequiel, filho de Claudionor Pereira de Oliveira — 2ª chamada.
 92. 892. Francisco, filho de Francisco Gonzaga.
 93. 883. Francisco, filho de Gonçalo José da Silva.
 95. 889. Francisco de Souza Ribeiro, filho de Elpidio de Souza Ribeiro.
 96. 886. Gentil, filho de Alcebiades José Ribeiro.
 97. 943. Gentil de Castro, filho de João B. S. de Castro — 2ª chamada.
 98. 900. Gentil Jacintho Marques, filho de João Jacintho Marques.
 102. 890. Gregorio, filho de João Mathias de Abreu.
 104. 925. Gustavo Ferreira das Neves, filho de Rita Maria da Conceição — 2ª chamada.
 106. 909. Hermerino, filho de Marianna Josepha da Conceição.
 107. 882. Hogarlin, filho de José de Almeida Fortuna.
 119. 899. João, filho de Licidio Cardoso de Jesus.
 124. 935. João de Oliveira, filho de José Gomes de Oliveira — 2ª chamada.
 128. 933. João Nunes Netto, filho de Esmeraldino Nunes Netto — 2ª chamada.
 129. 947. João Peres dos Santos, filho de Julio Peres dos Santos — 2ª chamada.
 134. 887. Joaquim Silva, filho de Manoel D. Silva.
 136. 918. Joel, filho de Henriqueta Maria da Costa.
 140. 952. Jorge Teixeira Ferraz, filho de Manoel Teixeira Ferraz — 2ª chamada.
 145. 906. José Machado, filho de João Manoel Machado.
 148. 940. José Alves, filho de Antonio Alves — 2ª chamada.
 150. 923. José Bento Rodrigues, filho de Olympio Bento Rodrigues — 2ª chamada.
 162. 929. Joventino, filho de Irineu Senna — 2ª chamada.
 165. 908. Leonel, filho de Leonel Pereira da Silva.
 168. 926. Luiz Gonçalves dos Santos, filho de Antonio Pereira — 2ª chamada.
 172. 930. Manoel, filho de Salustiano Francisco de Souza — 2ª chamada.
 174. 950. Manoel da Silva Monsoreos, filho de Arlindo Manoel Monsoreos — 2ª chamada.
 176. 942. Manoel Ignacio de Souza, filho de Benedicto Ignacio — 2ª chamada.
 183. 937. Martiniano Farias Cavalcante de Albuquerque, filho de Francisco Cavalcante de Albuquerque — 2ª chamada.
 187. 903. Miguel Alexandre, filho de Alexandre Jorge Nicolão.
 188. 912. Milsio, filho de Joaquim Fagundes de Oliveira.
 189. 946. Minelvino Soares, filho de Anna Thomazia Pacheco Torres — 2ª chamada.
 193. 891. Nascimento Natalino do Valle Amado, filho de Wenceslão do Valle Amado.
 197. 836. Olicio Manoel de Jesus, filho de Salvador Manoel de Jesus — 2ª chamada.
 198. 938. Orlando, filho de Onofre Lages — 2ª chamada.
 201. 888. Osmar Sperim, filho de João José Sperim.
 204. 898. Osvaldo da Costa Ribeiro, filho de Jovelino da Costa Peniz.
 208. 921. Raymundo Cavalcante, filho de Antenorio Cavalcante.
 209. 920. Rasiel, filho de Pedro José de Lima.
 211. 885. Rodolpho Martins Moreira, filho de Manoel Martins Moreira.
 212. 904. Rodolpho Teixeira, filho de José Teixeira Rodrigues.
 213. 916. Rubem Corrêa Alves, filho de Clarindo Alves.
 214. 931. Rubens, filho de Sebastião Barbosa — 2ª chamada.
 215. 897. Salatiel, filho de Maria Benedicta de Freitas.
 217. 949. Sebastião, filho de Jesuino Fernando da Costa — 2ª chamada.
 219. 913. Sylvio, filho de Mathias Alves de Paula.
 234. 941. Valkir, filho de Demetrio Esteves Pinto de Almeida — 2ª chamada.
 236. 905. Valter, filho de Mario Augusto Setubal.

Capital Federal. Realengo, 22 de agosto de 1934. —
 Dacio Lisboa da Fonseca, 2º tenente da reserva convocado,
 delegado da 15ª zona e presidente interino da J. A. M. do
 28º districto.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 1º DISTRICTO

Rua de S. José n. 58 (terreo)

O presidente da Junta faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 3 de setembro de 1933, nesta Capital, sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo, os que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentar de 19 a 29 de outubro proximo futuro, á sede desta Junta, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado; e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados que ocnstituem o contingente da segunda chamada (supplementar), ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação caso seja insufficiente o contingente da 1ª chamada, sendo, em tal hypothese, affixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no *Diário Official*, a partir de 4 de novembro do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na sede da Junta e publicado no *Diário Official*.

Distrito Federal, 24 de agosto de 1934. — *Martiniano da Rocha Bastos*, presidente da Junta.

PRIMEIRA CHAMADA

Numero de Alistamento — Numero de sorteio — Nome e filiação

Classe de 1913

- | | | |
|-----|-----|--|
| 3. | 5. | Alberto, filho de Domingos Pinto Nunes. |
| 5. | 11. | Alcides, filho de João Gomes da Cruz. |
| 7. | 3. | Alexander Walter, filho de Alexander Walter Reynold Coyte. |
| 22. | 4. | Eduardo, filho de Eduardo Homem. |
| 23. | 8. | Eduardo, filho de Sylvestre Augusto Ribeiro. |
| 30. | 2 | Helio Macedo, filho de José Macedo. |
| 32. | 1. | Humberto, filho de José Barbosa de Moura. |
| 48. | 10. | Nelson, filho de José da Silva Oliveira. |
| 50. | 6. | Oswaldo, filho de Alvaro Zarime. |
| 55. | 7. | Roque, filho de Roque de Moraes Costa. |
| 62. | 9. | Hyldemar, filho de Joaquim Corrêa Vallim. |

Classe de 1912

- | | | |
|-----|-----|--|
| 1. | 65. | Abdulaziz de Almeida, filho de Alvaro Lima de Almeida. |
| 6. | 71. | Amarilho, filho de Guilhermino Salles. |
| 9. | 69. | Ary, filho de Carlos Sorat. |
| 15. | 68. | Delmo, filho de Hernani Cardoso Cavalcante. |
| 20. | 67. | Eduardo, filho de Rodolpho Bernardes Cotrim. |
| 26. | 66. | Francisco de Assis, filho de José Francisco Conde. |
| 27. | 61. | Francisco de Assis Lacerda Vieira. |
| 38. | 60. | Joaquim, filho de Antonio de Magalhães Pinto. |
| 39. | 72. | Joaquim do oCuto Simões. |
| 55. | 64. | Oswaldo, filho de José Cabral dos Santos. |
| 56. | 63. | Paulo, filho de Delphina Amelia da Fonseca. |
| 57. | 62. | Paulo, filho de João Vieira de Segadas Vianna; |
| 70. | 70. | Zoraido, filho de João Rodrigues Fortes. |

Classe de 1911

- | | | |
|-----|------|--|
| 15. | 131. | Eugenio, filho de Tancredo Bravo. |
| 19. | 134. | Jayme da Silva Ferreira. |
| 21. | 135. | Jayme, filho de Joaquim José Teixeira Lixa. |
| 29. | 133. | Marilio, filho de Manoel Jesus Pereira. |
| 30. | 136. | Mario Damião, filho de Marcelino Zotterio Gomes. |
| 32. | 130. | Nelson, filho de Virgilio Pereira de Moraes. |
| 38. | 132. | Waldemiro, filho de Luiz Napoleão. |

SEGUNDA CHAYADA

Classe de 1913

- | | | |
|-----|-----|--|
| 2. | 18. | Adolpho, filho de Arthur Tavares Cordeiro. |
| 13. | 19. | Antonio Henrique Polm. |
| 15. | 14. | Aridaltan, filho de Joaquim Xavier de Barros. |
| 18. | 15. | Belthonanzi, filho de Anachagorá Nonato Lobão. |
| 29. | 12. | Heitor, filho de Maria Salomé Frões. |
| 41. | 20. | Manuel, filho de Manoel Antonio de Oliveira. |
| 46. | 13. | Milton, filho de Washington Garcia. |
| 51. | 17. | René, filho de Cornelio Gomes de Almeida. |
| 60. | 16. | Walter Ernest Cudnone Gossman. |

Classe de 1912

- | | | |
|-----|-----|--|
| 77. | 78. | Anthero, filho de Manoel Luiz de Carvalho. |
| 17. | 79. | Durval, filho de Victor Alves. |
| 19. | 81. | Edgard, filho de João Calmino. |
| 31. | 80. | Helio, filho de José Ramos de Paiva. |
| 36. | 76. | Jaymo, filho de João Peres Fernandes. |
| 46. | 82. | Mario Sanches, filho de Antonio Joaquim Sanches. |
| 48. | 75. | Max Holbert. |
| 51. | 73. | Nelson, filho de Francisco Rabello de Carvalho. |
| 53. | 74. | Octaviano Junqueira de Araujo Filho. |
| 61. | 77. | Robert Vincent Domingue. |

Classe de 1911

- | | | |
|-----|------|---|
| 2. | 142. | Alvaro, filho de José Anivêdo Miguez. |
| 3. | 138. | Angelino, filho de Angelino José da Costa Simões. |
| 5. | 137. | Armando Venino Milano. |
| 9. | 139. | Edgard, filho de João Antonio de Moraes. |
| 25. | 141. | Leonil, filho de Leonidio Nunes de Andrade. |
| 27. | 140. | Manoel, filho de Anna Ferreira. |
- Distrito Federal, 27 de agosto de 1934. — *Martiniano da Rocha Bastos*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

O Dr. Aristarcho Muniz de Britto, presidente da Junta de Alistamento Militar do 9º Distrito — Lagoa.

Faz saber que foram sorteados para o Serviço do Exército no dia 12 de setembro de 1933, nesta Capital, sede da Primeira Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os da primeira chamada se apresentarem de 19 a 29 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta, á rua General Polydoro n. 69, terreo, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 1 (Quartel General), e os que não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os que fazem parte da segunda chamada, ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo nessa hypothese affixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente.

Capital Federal, 3 de setembro de 1934. — *Dr. Aristarcho Muniz de Britto*, presidente.

PRIMEIRA CHAMADA

Classe de 1913

Numero do sorteio — Nome e filiação — Unidade que vai servir

- | | | |
|-----|--|---------------|
| 2. | Aymoré, filho de Ananias Antonio Xavier. | — 6º G. A. C. |
| 17. | Alvaro, filho de Manoel Rodrigues Soares | — 6º G. A. C. |
| 3. | Annibal, filho de Antonio Marques Ramos | — 6º G. A. C. |
| 9. | Antonio, filho de Felipe Pessoa dos Santos | — 6º G. A. C. |
| 4. | Antonio, filho de Antonio José da Fonseca | — 6º G. A. C. |
| 32. | Antonio, filho de Sebastião Alves da Cunha | — 6º G. A. C. |
| 46. | Armando, filho de Satyro Simão de Carvalho | — 6º G. A. C. |
| 59. | Armando, filho de Manoel da Silva Paulo | — 6º G. A. C. |
| 29. | Armando, filho de Francisco Affonso | — 6º G. A. C. |
| 35. | Arnaldo, filho de Candido Martins | — 6º G. A. C. |
| 16. | Artuhr, filho de Arthur Ferreira Martins | — 6º G. A. C. |
| 42. | Arthur, filho de Galdino José dos Santos | — 6º G. A. C. |
| 34. | arlos, filho de Manoel Marques Barbosa | — 6º G. A. C. |
| 64. | Clousen, filho de Maria do Jesus | — 6º G. A. C. |
| 55. | Djalma, filho de Oscar Pinheiro Vianna | — 6º G. A. C. |
| 37. | Eden, filho de Justo Galvão da Silva | — 6º G. A. C. |
| 33. | Edgar, filho de Manoel Bento Pereira da Cruz | — 6º G. A. C. |
| 6. | Eduardo, filho de José de Souza Pires | — 6º G. A. C. |
| 30. | Eloizio, filho de Manoel Martins | — 6º G. A. C. |
| 18. | Euclicionides, filho de M. Caldeira de Souza | — 6º G. A. C. |
| 7. | Francisco, filho de Francisco Luiz Pereira | — 6º G. A. C. |

21. Francisco, filho de Alberto José do Couto — 6° G. A. C.
 22. Gabriel, filho de Gabriel Telier Cardone — 6° G. A. C.
 8. Gastão, filho de Manoel Lourenço Cardoso — 6° G. A. C.
 36. Godofredo, filho de Hilario Joaquim Gonçalves — 6° G. A. C.
 1. Helio, filho de Hilton Baptista Nogueira — 6° G. A. C.
 10. Henrique, filho de Henrique Pereira Lucena — 6° G. A. C.
 28. Ismael, filho de Francisco José Peregrino — 6° G. A. C.
 11. Jayme, filho de Manoel José Martins — 6° G. A. C.
 63. Jayme, filho de Jayme Francisco de Mello — 6° G. A. C.
 58. Jayme, filho de Manoel Pinto da Silva — 6° G. A. C.
 54. João, filho de João Martins de Aguiar — 6° G. A. C.
 31. João, filho de Domingos Filogonio de Silos — 6° G. A. C.
 37. João, filho de José Rodrigues Fernandes — 6° G. A. C.
 48. Jorge, filho de Thereza Ferreira Campos — 6° G. A. C.
 43. José, filho de Manoel Maltez — 6° G. A. C.
 24. José, filho de Gabriel Jacintho da Rocha — 6° G. A. C.
 14. José, filho de João Henrique — 6° G. A. C.
 53. José, filho de Adelaide de Castro — 6° G. A. C.
 52. José, filho de Virginia Pereira — 6° G. A. C.
 6. José, filho de Antonio Gonçalves Aleixo — 6° G. A. C.
 26. Lauro, filho de Octavio de Andrade — 6° G. A. C.
 50. Lotario, filho de Frederico Zavato — 6° G. A. C.
 45. Luiz, filho de Alfredo Conrado de Niemeyer — 6° G. A. C.
 19. Luiz, filho de José da Silva — 6° G. A. C.
 49. Manoel, filho de Antonio Fernandes — 6° G. A. C.
 15. Manoel, filho de Talmina Ferraz — 6° G. A. C.
 62. Manoel, filho de Joaquim Manoel Ribeiro — 6° G. A. C.
 43. Moacyr, filho de Antonio Ignacio Mendonça — 6° G. A. C.
 38. Murillo, filho de Arthur Duque Estrada de Barros — 6° G. A. C.
 41. Nelson, filho de Godofredo de Souza Aguiar — 6° G. A. C.
 60. Nelson, filho de Alzira Perpetua Soares — 6° G. A. C.
 61. Odilo, filho de Manoel Esteves — 6° G. A. C.
 56. Oscar, filho de Maria Protet — 6° G. A. C.
 20. Osvaldo, filho de Eugenio Cardoso de Lemos — 6° G. A. C.
 42. Osvaldo, filho de Salvador Caetano — 6° G. A. C.
 61. Osvaldo, filho de Joaquim de Moraes Bestos — 6° G. A. C.
 47. Osvaldo, filho de Francisco Benevolo — 6° G. A. C.
 40. Octavio, filho de Joaquim da Silva Barros — 6° G. A. C.
 25. Ramello, filho de Manoel Gomes Teixeira — 6° R. A. C.
 27. Sebastião, filho de João Samuel de Faria — 6° G. A. C.
 39. Severiano, filho de Octavio José Bento — 6° G. A. C.
 44. Sylvio, filho de Heitor Pereira das Neves — 6° G. A. C.
 23. Ubers, filho de Oscar José Luiz de Castro — 6° G. A. C.
- Classe de 1912
377. Abel, filho de Abel de Miranda — 2° G. A. C.
 379. Affonso, filho de Eduardo Esteves da Silva — 2° G. A. C.
 345. Alberto, filho de Armando Amaral da Rocha — 6° G. A. C.
 350. Alberto, filho austino José Ribeiro — 6° G. A. C.
 371. Alvaro, filho de Maria dos Santos — 2° G. A. C.
 355. Alvaro, filho de Antonio Victorino Avila — 6° G. A. C.
 368. Alvaro, filho de Antonio Ferreira da Silva — 2° G. A. C.
 386. Antonio, filho de Joaquim G. Moreira Junior — 6° G. A. C.
 394. Augusto, filho de Anna Rosalina da S. Silvana — 2° G. A. C.
 373. Augusto, filho de Augusto Dario — 2° G. A. C.
 372. Bellarmino, filho de José Pereira de Carvalho — 6° G. A. C.
 365. Daniel, filho de Amélia de Carvalho — 2° G. A. C.
 368. David, filho de Fernando Guilherme Kanfruan — 2° G. A. C.
 397. Diogo, filho de Diogo Fernandes Alvares Fortuna — 2° G. A. C.
 359. Elpidio, filho de José Pinto Nascimento — 6° G. A. C.
 354. Erbert, filho de Carlos Cotrin Beria — 6° G. A. C.
 357. Gilberto, filho de Alberto Barcellos Brancat — 6° G. A. C.
 360. Hailton, filho de Maria Fausta de Oliveira — 6° G. R. C.
396. Homero, filho de Claudionora Soares — 2° G. A. C.
 344. Hugo, filho de Olympio da Trindade Chaves — 6° G. A. C.
 390. Jayme, filho de Amélia Monteiro — 2° G. A. C.
 383. João, filho de José Gomes da Silva — 2° G. A. C.
 391. Jorge, filho de Manoel Antonio Lopes — 2° G. A. C.
 375. José, filho de Antonio Bamazzaio — 2° G. A. C.
 385. José, filho de Rodonezes Leal da Oosta — 2° G. A. C.
 351. José, filho de José Dias — 6° G. A. C.
 387. José, filho de José Leal — 2° G. A. C.
 347. José, filho de Miguel dos Santos Moura — 6° G. A. C.
 361. José, filho de José Luciano Barreiro — 6° G. A. C.
 388. Luiz, filho de Augusta Lopes Rodrigues — 2° G. A. C.
 357. Manoel, filho de José Thomaz da Silva — 6° G. A. C.
 395. Mario, filho de Josefina de Casteli.
 346. Mario, filho de José da Rocha Corrêa — 6° G. A. C.
 358. Mario, filho de Mario Pinto — 6° G. A. C.
 356. Mauricio, filho de Risoleta Japurá — 6° G. A. C.
 374. Moacyr, filho de Armando A. de Araujo — 2° G. A. C.
 392. Nelson, filho de José dos Santos Silva — 2° G. A. C.
 552. Nelson, filho de Emilio Botelho — 6° G. A. C.
 563. Nilton, filho de Armando Barbosa — 6° G. A. C.
 384. Oltamiro, filho de Octavio L. Paschoal — 2° G. A. C.
 367. Orlando, filho de João Corrêa Diniz — 2° G. A. C.
 348. Oswaldo, filho de Carlos Gonçalves Celestino — 6° G. A. C.
 353. Oswaldo, filho de Chrispim Julio do Nascimento — 6° G. A. C.
 366. Oswaldo, filho de Antonio M. Fernandes — 2° G. A. C.
 380. Paulo, filho de Eurico de Barros Falcão — 2° G. A. C.
 376. Paulo, filho de Anselmo Benedicto Soares — 2° G. A. C.
 370. Pedro, filho de Sergio dos Santos — 2° G. A. C.
 389. Reginaldo, filho de Jaeneta M. da Conceição — 2° G. A. C.
 381. Renê, filho de Rosalina Ferreira da Silva — 2° G. A. C.
 364. Rodrigues, filho de José Ramos de Oliveira — 2° G. A. C.
 362. Valdir, filho de Esequiel Floriano da Silva — 6° G. A. C.
 382. Walter, filho de Jorge Dester — 2° G. A. C.
 650. Amy, filho de Caetano Alberto dos Santos — 2° G. A. C.
 641. Annibal, filho de João Rodrigues de Almeida — 2° G. A. C.
 655. Antenor, filho de Joaquim Manoel de Oliveira — 2° G. A. C.
 654. Antonio, filho de Julia Adelaide de Castro — 2° G. A. C.
 642. Antonio, filho de Mariana Cerqueira — 2° G. A. C.
 637. Armando, filho de Manoel Paiva da Silveira — 2° G. A. C.
 665. Caetano, filho de José Pinto M. Montenegro — 2° G. A. C.
 666. Climerio, filho de Armando Tude Ferreira — 2° G. A. C.
 659. Cordovil, filho de Constantino A. Filho — 2° G. A. C.
 667. Cyro, filho de Oscar Ribeiro de Moura — 2° G. A. C.
 649. Damião, filho de Manoel Joaquim Martins — 2° G. R. C.
 651. Esmar, filho de Ernesto Pacheco — 2° G. A. C.
 664. Evaristo, filho de Augusto da Silva — 2° G. A. C.
 643. Frederico, filho de Henrique Frederico Palm — 2° G. A. C.
 645. Generoso, filho de Joanna Maria da Conceição — 2° G. A. C.
 662. João, filho de Francisco Carlos Ferreira — 2° G. A. C.
 658. José, filho de José Carlos Rodrigues — 2° G. A. C.
 638. José, filho de Manoel Figueira — 2° G. A. C.
 644. José, filho de Ernesto do Amaral — 2° G. A. C.
 640. Mario, filho de Antonio Lopes da Silva — 2° G. A. C.
 653. Mario, filho de Armando Baptista Bastos — 2° G. A. C.
 660. Nelson, filho de Antonio Domingos B. Junior — 2° G. A. C.
 646. Nestor, filho de Honorio Domingos da Silva — 2° G. A. C.
 663. Newton, filho de Henry Stanley Carpenter — 2° G. A. C.
 661. Onesio, filho de João Dias Leite — 2° G. A. C.
 647. Octavio, filho de Octavio Machado — 2° G. A. C.
 648. Pedro, filho de Samuel Bandeira Stale — 2° G. A. C.
 639. Rubem, filho de Fermina Perpetua de Oliveira — 2° G. A. C.
 657. Sylvio, filho de Rosa Maria do Nascimento — 2° G. A. C.
 652. Sylvio, filho de Humberto de Sá — 2° G. A. C.
 656. Waldemiro, filho de Manoel Barbosa.

Primeira Região Militar — Primeira Divisão de Infantaria

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O coronel José da Silva Pereira, chefe do serviço de recrutamento do Estado do Rio de Janeiro:

Faz saber que dos dias 2 de setembro a 30 de setembro do anno findo, na sede desta Circumscrição de Recrutamento, na

cidade de Nictheroy, foram sorteados para o serviço do Exército os cidadãos constantes das relações em seguida transcritas por município, todos pertencentes às classes de 1913 a 1903, sendo, portanto, desde já convocados para a incorporação do corrente anno, a realizar-se em outubro, os da 1ª chamada, ou sejam, os que teem unidades designadas, conforme se vê dos cabeçalhos das referidas relações. Os que fazem parte do contingente suplementar ficam tambem, desde já, avisados de que serão chamados em novembro, para se apresentarem de 20 a 30 desse mez. Os sorteados ora chamados, os que teem corpos designados, deverão apresentar-se de 16 a 31 de outubro às Juntas de Alistamento dos municípios por onde foram alistados e aquellos que o não fizerem, ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e no Código Penal do Exército, incorrendo nas mesmas penas os do Contingente suplementar, que sendo chamados em novembro não se apresentarem para a incorporação. Cada sorteado deverá dirigir-se ao presidente da Junta de Alistamento do município por onde houver sido alistado ou ao Delegado do Serviço de Recrutamento nessa Junta, afim de obter os meios de transporte e receber o competente certificado de apresentação com o qual seguirá para o respectivo ponto de concentração, de onde será encaminhado para o corpo a que pertencer, no caso de ser julgado apto para a serviço, ou regressará a seu domicilio si, ao contrario, for julgado incapaz, temporaria ou definitivamente. Durante o prazo marcado para os sorteados da 1ª chamada e nas mesmas condições destes, deverão apresentar-se tambem os sorteados que foram licenciados temporariamente na incorporação do anno findo, os quaes, entretanto, serão inspecionados de saude na sede desta Circumscrição, em Nictheroy. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, 2º tenente da 1ª classe da reserva de 1ª linha, Manoel Alves dos Santos, adjunto da 2ª secção, lavrei o presente edital, que será affixado na sede desta Circumscrição e publicado no *Diario Official* depois de assignado pelo coronel chefe do Serviço. coronel, chefe.

Nictheroy, 15 de agosto de 1934. — José da Silva Pereira,
— Manoel Alves dos Santos.

MUNICIPIO DE SANTA MARIA MAGDALENA

Contingente a fornecer ao Exército:

Primeira chamada.	11
Segunda chamada.	112
	123
Segunda chamada.	98
	221

Os sorteados de ns. 1 a 47, da classe de 1913; os de ns. 283 a 332, da classe de 1912, e os de ns. 598 a 612, da classe de 1911, serão incorporados ao 2º Regimento de Infantaria, com quartel na Villa Militar. Os de ns. 587 a 597, da classe de 1911, serão incorporados ao 1º Batalhão de Caçadores, com quartel em Petropolis. Os de ns. 48 a 84, da classe de 1913; os de ns. 333 a 372, da classe de 1912 e os de ns. 613 a 633, da classe de 1911, fazem parte do contingente suplementar.

Sorteio realizado em 8 de setembro de 1933

Porto de concentração e inspecção (para o Exército) numero 8 (Macahé).

Dia de apresentação (para o Exército) de 16 a 21 de outubro de 1934.

Dias de inspecção (para o Exército) todos os dias uteis.

Classe de 1913

281. Abelardo, filho de Theodoro de Oliveira Barros.
30. Abilio Cordeiro, filho de Maria do Carmo Conceição.
112. Abner, filho de Euclides Nunes da Siqueira.
14. Achilles, filho de José Fernandes de Souza.
119. Adão, filho de Bento José Galamba.
210. Adelino, filho de Joaquim Pereira Freixo.
241. Adriano, filho de Florentina Maria da Conceição
24. Affonso, filho de Roque Corino.
57. Alcides, filho de Eduardo de Sá.
150. Alberto, filho de Augusto Caetano Santos.
144. Alexandrino, filho de Alexandrino Jeronymo de Oliveira.
47. Alvarado, filho de João José Moreno Junior.
121. Alvino, filho de Josino de Castro Muniz.
243. Alvaro, filho de Euzebio Fernandes.
28. Alzemiro, filho de Amelia Maria Luiza da Conceição.
39. Amaro, filho de Anna Eduarda de Carvalho.

71. Amaro, filho de Lucas Pinto.
251. Amaro, filho de Manoel de Oliveira
117. Americo, filho de Said Mansur.
67. Amides, filho de Leonidio Alves de Andrade.
242. Anchisses, filho de Manoel Rodrigues Costa.
274. Anesio, filho de Satyro Baptista da Silva.
187. Anyzio, filho de Adolpho Pereira Freixe.
158. Anyzio, filho de José Plinio Ferreira da Silva.
252. Anyzio, filho de José Nunes Rangel.
208. Antonio, filho de Manoel Pereira Pimenta.
223. Antonio, filho de Vitalino Alves da Cruz.
145. Antonio, filho de Malvino Francisco dos Reis.
213. Antonio, filho de Henrique Leal.
106. Antonio Silvano, filho de Augusto Antonio Rodrigues
244. Antonio, filho de Manoel Gomes da Costa Nery.
141. Antonio, filho de Maria Antonia.
189. Antonio, filho de João Eduardo Caterino.
160. Antonio, filho de Alberto de Lauro.
246. Antonio, filho de Antonio Augusto da Costa.
276. Antonio, filho de Constancio Abelardo da Silva
279. Antonio, filho de Maria da Conceição.
10. Antonio, filho de João Baptista.
77. Antonio, filho de José Machado Faustidio.
84. Antonio, filho de Tertulliano Linhares.
259. Antonio, filho de Austestino José de Andrade.
1. Appolinario, filho de José Laurindo Netto.
80. Archelau, filho de Luiza Ferreira da Conceição.
143. Aristides, filho de Aratiano da Silva Gomes.
226. Aristoteles, filho de Joaquim Henrique da Silva.
69. Aristoteles, filho de Antonio Moreira de Souza.
201. Armitho, filho de Caleto Francisco de Oliveira
31. Arnaldo Gomes, filho de Egidio Gomes.
259. Arecio, filho de José Pinto da Silva Junior.
205. Arnaldo, filho de Demithides Pinto de Oliveira.
178. Artillio, filho de Alexandre Teixeira de Oliveira.
118. Ary, filho de Godofredo Henrique da Silva.
33. Ary, filho de Gabriel Francisco Caldas.
218. Ary, filho de Astrogildo de Faria Salgado.
95. Athayde, filho de Adão Coneia do Amaral.
238. Attila, filho de Americo Francisco Paula.
192. Attila, filho de Victor Ferreira Barbosa.
21. Augusto, filho de Joaquim de Souza Oliveira.
147. Augusto, filho de Virgilio Dubois.
263. Basilio, filho de Alfredo José da Silva.
233. Benedicto Paula, filho de Domingo Paula.
183. Benedicto, filho de Celestina Maria da Conceição.
140. Benedicto, filho de Joaquim Fernandes do Couto.
88. Bento Rangel, filho de Benta Maria da Conceição.
76. Berillo, filho de Alfredo José de Sant'Anna.
46. Calixto, filho de Prudencio José Ribeiro Souza.
222. Camillo, filho de Maria das Candelas.
101. Carlindo, filho de Faustino Xavier.
207. Carlindo, filho de Benedicto José da Gama.
148. Carlos Domingos, filho de Luiz da Costa Seixas
105. Christovão, filho de Heitor Souza Alves.
29. Claudino, filho de Jesuina Maria da Conceição
245. Claudionor, filho de João Mello Lopes.
7. Conrado, filho de Conrado Leão de Oliveira.
34. Darcilio, filho de Marianno Antonio de Azevedo.
191. Dario, filho de Antonio Rodrigues de Oliveira.
45. Delphino, filho de Benedicto Francisco da Silva.
127. Democracino, filho de Affonso Gonçalves de Souza.
161. Democracino, filho de Amaro Gomes da Silva.
40. Democracino, filho de Antonio Ribeiro dos Santos.
100. Democracino, filho de Antonio Cardoso de Souza.
176. Deoclecio, filho de Jeronymo Serra Portugal.
157. Edison, filho de Saturnino Gonçalves de Souza.
227. Elias, filho de Abdala Assaf.
186. Enelzirio, filho de Honorio Rodrigues de Macedo.
104. Ectanslau, filho de Adriano Silva.
122. Etelvino, filho de Manoel Joaquim Pereira Santos.
133. Euclydes, filho de Eugenio Pedro da Silva.
91. Eugenio, filho de Fernando Joaquim Pereira.
85. Eurico, filho de Benedicto Ramos de Souza.
23. Euzebio, filho de Nestor da Silva Antonio Peixoto.
211. Fernando, filho de Hercules Teixeira Lima.
234. Flavio, filho de Francisco Raymundo da Silva.
230. Flavio, filho de Manoel Frederico dos Santos.
134. Florencio, filho de Paulo Rodrigues.
149. Francisco, filho de João José Rodrigues Lages.
260. Francisco, filho de Leontina Maria da Conceição.
167. Francisco, filho de Luiz Penna Villa.
188. Francisco, filho de Antonio Alves dos Santos.
181. Francisco, filho de Antonio Francisco da Roche

26. Francisco, filho de Euclides Antonio de Almeida.
 79. Francisco Dias Mira, filho de Francisco Munhoz.
 184. Francisco, filho de Eugenio José da Silva.
 38. Francisco, filho de Francisco Assis Cascabulho.
 215. Francisco, filho de Joaquim Machado Dutra.
 124. Francisco, filho de Abrahão Cosme Ribeiro.
 253. Franklin, filho de Franklin Gonzaga Carneiro.
 75. Francisco, filho de Antonio Pereira Fajardo.
 99. Geralcino, filho de Manfredo Soares Peixoto.
 175. Grunivaldes, filho de Grunivaldes Fernandes do Canto.
 53. Guilherme, filho de João de Medeiros Maia.
 268. Gustavo Maria, filho de Augusto José Pereira das Neves Filho.
 153. Haroldo, filho de Joaquim Monteiro de Souza.
 206. Haroldo, filho de José Moreira da Fonseca.
 44. Hermenegildo, filho de Manoel Caetano da Silva.
 103. Hermenegildo, filho de Joaquim Peixoto.
 168. Hermenegildo, filho de José Pereira Vasconcellos.
 221. Hermenegildo, filho de Leopoldo da Silva Rangel.
 156. Hierobio, filho de José Raymundo Barret.
 82. Hildebrando, filho de José Martins Vieira.
 219. Hudson, filho de João Alves Corrêa.
 102. Irineu, filho de Alvaro Ribeiro de Miranda.
 97. Ismael, filho de Elvo Joublot.
 250. Isidro, filho de Hermenegildo Manoel da Silva.
 130. Jardelino, filho de Manoel Antonio de Arruda.
 111. Jarindo, filho de Jeronymo Maria da Conceição.
 132. João, filho de Jeronymo da Silva Pinto.
 172. João, filho de Francisco Antonio Gonçalves.
 87. João Baptista, filho de Caetano Riquett.
 41. João Braulio, filho de Primo Besal.
 231. João, filho de Francisco Martins de Britto.
 27. João, filho de João Manoel dos Santos.
 204. João Cancio, filho de José Francisco Muniz.
 199. João, filho de Joaquim Francisco Celestino.
 78. João, filho de José Euphrasio de Faria.
 212. João Domingos, filho de Brasília de Tal.
 166. João, filho de Antonio de Souza Lima.
 228. João, filho de Lauro Brol.
 90. João, filho de Anysio Leite Portugal.
 6. João, filho de Serafim Alves Moreira.
 171. João Isidoro, filho de Isidoro Ferro.
 107. João, filho de Maria da Conceição.
 84. João, filho de João Gonçalves de Aguiar.
 275. João Baptista, filho de Arthur Carlos Valentim.
 202. João Baptista, filho de Paulina Jandre de Bragança.
 239. João Baptista, filho de Pedro Borges.
 248. João, filho de José de Souza Coelho.
 17. João, filho de Virgílio da Silva.
 18. João, filho de David Juliace.
 136. João, filho de Jesuino Peixoto de Barros.
 194. Joaquim, filho de João Marques da Silva Filho.
 155. Joaquim dos Reis, filho de Luiz Tupan.
 170. Joaquim, filho de Ferrato Campos.
 110. Joselino, filho de Antonio Alipio Alzeman.
 37. José, filho de Antonio Cidade.
 217. José Rodrigues, filho de Nazareno Kely.
 36. José, filho de José Pinto de Azevedo.
 224. José, filho de Benedicto Faustino de Azevedo.
 139. José, filho de Antonio Ignacio dos Santos Netto.
 154. José, filho de Amaro José Moreno.
 235. José, filho de Manoel Ferreira Gomes.
 236. José, filho de Saturnino Monteiro.
 277. José, filho de Franklin Eugenio Garnier.
 125. José, filho de Trajano José Ribeiro.
 190. José, filho de Eugenio Germano Villar.
 193. José, filho de Noé Victorio Pareto.
 258. José, filho de Rosa Maria Ignacia da Conceição.
 272. José, filho de Francisco Pereira Rios Junior.
 185. José Rodrigues Lima, filho de José Rodrigues Soares.
 114. José, filho de Boaventura Fernandes Mendes.
 246. José Alcebiades, filho de Boaventura José de Souza.
 280. José, filho de Sylvestre Leopoldina.
 123. José, filho de Jonas Serarhim Guinancio.
 19. José Domingos, filho de Nestancia Maria de Braga.
 225. José, filho de Constancio Abelardo da Silva.
 173. José, filho de Manoel Lopes de Barros.
 273. José, filho de Galdina Maria da Conceição.
 177. José, filho de Luiz Pereira de Araujo.
 92. José, filho de Hildebrando Gualberto Rocha.
 247. José, filho de Manoel Marcellino de Barros.
 216. Justino, filho de Justiniano Telles de Menezes.
 13. Juventino, filho de Ernesto Souza Tavares.
 214. Lauro, filho de Manoel Peixoto da Silva.
 93. Leandro, filho de Manoel Rocha Machado.
 164. Luiz, filho de Domingos Dias de Oliveira.
 56. Luiz, filho de Bonifacio Peixoto da Silva.
 197. Luiz, filho de Joaquim Francisco Carreira.
 229. Luiz, filho de Benedicto Santos.
 165. Luiz, filho de Tobias da Silva Lacerda.
 115. Luiz, filho de Pedro Machado.
 4. Manoel, filho de Fortunato Antonio de Freitas.
 20. Manoel, filho de Francisco Leite da Cunha.
 109. Manoel, filho de Antonio Teixeira Magalhães.
 265. Manoel, filho de Francisco Candido Souza.
 52. Manoel, filho de Brasilino Maia Herculanio.
 120. Manoel, filho de Adelia Maria Francisca da Conceição.
 94. Manoel, filho de Ernesto João Almeida.
 51. Manoel Nascimento, filho de Joanna Delphina da Conceição.
 266. Manoel, filho de Anna Eduarda de Carvalho.
 131. Manoel, filho de Benedicto José de Carvalho.
 138. Manoel, filho de João Manoel da Costa.
 174. Manoel Melchiades de Souza Neves, filho de Melchides Rocha Neves.
 98. Manoel Ferreira, filho de João Manoel Ferreira.
 278. Manoel, filho de Manoel Pereira Bragança.
 195. Manoel, filho de Jose Alves da Cruz.
 3. Manoel, filho de João Francisco Silva.
 180. Manoel, filho de Bernardo Gonçalves Pereira.
 86. Manoel Simão, filho de Amim Simão.
 65. Manoel, filho de Juventino Magalhães Bastos.
 58. Manoel, filho de Firmino Pereira da Silva.
 237. Manoel, filho de Manoel da Costa Reis.
 255. Manoel, filho de Luiz Corrêa Rocha.
 126. Manoel, filho de Henrique Reina Gomes.
 11. Manoel, filho de Lucrecia Maria da Conceição.
 267. Manoel, filho de Antonio Ferreira Gomes.
 54. Manoel, filho de Henriqueta Maria da Conceição.
 60. Manoel, filho de Jovita Maria da Conceição.
 146. Manoel, filho de Nervino Tito.
 264. Manoel, filho de Antonio Verbicario.
 43. Manoel, filho de Romana Maria da Conceição.
 151. Manoel, filho de José de Oliveira Velinha.
 83. Manoel, filho de Castor Estanislão.
 49. Marcionillo, filho de José Lopes Coelho.
 108. Mario, filho de Manoel Pereira de Carvalho.
 262. Mario, filho de Isaac Antonio de Moraes.
 42. Mario, filho de Luciano G. Ribeiro.
 48. Mauricio, filho de Domingos Rodrigues de Figueira.
 113. Menezo, filho de Maximiano Gouvêa.
 72. Milton, filho de Antonio Ignacio da Silva Junior.
 269. Morillo, filho de Felipe Santiago.
 179. Naby, filho de João Simão.
 59. Nilo, filho de Alfredo de Oliveira.
 232. Obirajara, filho de Tristão Gonçalves de Souza.
 196. Octaviano, filho de Rosa Conceição.
 271. Octavio, filho de Isabel Maria da Conceição.
 254. Olympio de Souza Tavares, filho de Manoel Tavares de Souza.
 50. Oslas, filho de Euphrasino Niemeyer Almeida.
 116. Osio, filho de Belmiro Candido Carneiro.
 16. Oswaldo, filho de João Peçanha de Azevedo.
 256. Oswaldo, filho de Aristides Corrêa da Silva.
 35. Oswaldo, filho de Armindo José Vicente.
 15. Osmar, filho de João Pedro da Silva.
 209. Oteme, filho de Bernardo Rodrigues Corrêa.
 66. Osorio, filho de Luiz Marques.
 74. Paulo, filho de Agenor Rangel de Azevedo Coutinho.
 63. Pedro, filho de Angela Maria da Conceição.
 182. Pedro, filho de Pedro Firmino de Souza.
 70. Pedro, filho de Benedicto Antonio de Souza.
 42. Pedro, filho de Guilherme Rodrigues Pereira.
 163. Pery, filho de Julio Ferreira Pacheco.
 162. Piemon, filho de Anizia Ramalho.
 135. Prudencio, filho de José Teixeira de Souza.
 8. Quirino, filho de Sebastião Joaquim Antonio.
 282. Quintilho, filho de Quintilho Lopes de Sá.
 137. Raphael, filho de João Pereira Bragança.
 142. Raphael, filho de Luiz Moreno Pires.
 198. Raul, filho de Raul Alfredo da Silva.
 55. Raul, filho de Rodolpho José Barbosa.
 64. Raymundo, filho de Angeina Leonor dos Santos.
 270. Ricardo Sebastião do Nascimento, filho de Luiz Gonzaga do Nascimento.
 32. Ricardo, filho de Januario José Ferreira.
 68. Santo Martinho, filho de Lourenço Percinôta.

169. Sebastião, filho de Prudenciano Alves de Andrade.
9. Sebastião, filho de Isabel de Tal.
128. Sebastião, filho de Eleuterio José da Cruz.
249. Sebastião, filho de Francisco Xavier.
257. Seraphim, filho de Luiz Porfirio da Costa.
220. Sylvio, filho de Naphtalé José de Oliveira.
2. Sylvio, filho de Maria Thereza de Jesus.
96. Tarcilio, filho de Julio José de Oliveira.
261. Theodoro, filho de Manoel Pedro da Costa.
89. Themoteo, filho de Manoel Candido de Oliveira.
129. Theonas, filho de Felipe Lopes de Paula.
73. Tude, filho de Parcino de Moraes.
200. Valentim, filho de Francisco Marques da Silva.
203. Valentim, filho de Hydia Maria Garnier.
5. Vigelato, filho de Adelino José da Silva.
152. Virgilio, filho de João Moreira dos Santos.
22. Virgilio, filho de Leonço José dos Santos.
61. Virgilio Lucas, filho de Honorio Dubois.
62. Waldemiro, filho de Euclides Paula Martins.
25. Nilo, filho de Juvenal José Antunes.
363. Abel, filho de Avelino Alves de Brito.
507. Abigail, filho de Theodorico Ignacio da Silva.
548. Adauto, filho de Maria Liuz.
498. Adriano, filho de Augusto Emmerich.
515. Agenor, filho de Celestino Bento de Menezes.
500. Agenor, filho de Antonio Alves da Silva Mendonça.
326. Albino, filho de Zacharias Estevam Machado.
504. Alcebiades, filho de Manoel Garcia de Souza.
479. Alcides, filho de Alexandre MaMnoel Emiotes.
477. Alcino Dias da Silva, filho de Americo Dias da Silva.
542. Alcino, filho de Pedro Tavares de Lima.
597. Alfredo, filho de Jeronymo José Fernandes.
325. Almerino, filho de Antonio Camillo Ribeiro.
426. Alvaro, filho de Aurora Soares.
352. Andreilino, filho de Euripedes José dos Santos.
501. Antonio, filho de Laurinda Maria Feliciano.
453. Antonio, filho de Joaquim Ignacio da Silva.
566. Antonio, filho de Honorio Furtado de Mendonça.
439. Antonio, filho de Manoel Felicio.
431. Antonio, filho de Antonio Baptista.
444. Antonio, filho de Raphael Dias Pacheco.
328. Antonio Sant'Anna, filho de Maria Magdalena.
560. Antonio, filho de Patrocínio Gomes da Silva.
317. Antonio, filho de Joaquim Pinto Feijó.
567. Antonio Primo Bizzo, filho de Galdino Bizzo.
309. Antonio Nicoláo, filho de Bartholomeu Vascont.
308. Antonio, filho de Liberato Celestino dos Santos.
384. Aristides, filho de José Pinto da Silva.
380. Aristolino, filho de Leopoldo Moura.
510. Aristoteles, filho de Euclides Ignacio da Silva.
389. Ary, filho de Antonio Pereira Rangel.
584. Auro, filho de João Americano.
390. Benedicto, filho de Thimoteo Maria da Conceição.
563. Benedicto, filho de Lucilla Benedicta Silva.
522. Benedicto, filho de Eugenio Soares de Menezes.
285. Bernardo, filho de Jeronymo Dias Pinheiro.
559. Carlindo, filho de Anthero José Dias.
535. Cornelio, filho de Maria Joaquina Machado.
562. Democracino, filho de Amaro Pacheco de Andrade.
351. Diogo, filho de Leandro de Souza Tavares.
526. Dyonisio, filho de Raymundo Antonio da Costa.
311. Dyonisio, filho de Luiz Teixeira de Souza.
469. Edison, filho de Manoel Dias Carneiro.
514. Eduardo, filho de Vital Barbosa.
318. Eulampi, filho de Laurides Maria da Conceição.
576. Evaristo, filho de Ataliba Teixeira Bastos.
534. Euasto, filho de José Ignacio Olegario.
368. Fidelcino, filho de Alexandre José Rodrigues.
332. Floriano, filho de Raphaela Maria da Gloria.
523. Francisco, filho de Francisco Pedro da Costa.
520. Francisco, filho de Manoel José.
577. Gil, filho de Tiburcio Manoel de Oliveira.
291. Guilherme, filho de Guilherme Gonçalves Marreiro.
408. Hierobio, filho de Nathalina de Mello.
478. Homero, filho de Augusto Leopoldino.
570. Honorato, filho de Caclida Maria da Conceição.
302. Hugo, filho de José Gonçalves Neves.
505. Ilydio, filho de Ilydio Terra.
544. Irineu, filho de Maria de Souza Bastos.
546. Jades, filho de Honorio de Souza Freire.
395. Jannuario, filho de Esmelinda Maria da Conceição.
423. João Ubiracy, filho de Mercellina Jeronyma da Conceição.
468. João Baptista, filho de Pedro Melegare.
448. João Baptista, filho de Umbelina Maria de Freitas.
358. João, filho de Julieta Maria da Conceição.
480. João Erimindi, filho de Francisco Soares Penna.
502. João, filho de Antonio Francisco Muniz.
355. João, filho de Domingos Pinto Pinheiro.
427. João Isidro, filho de Antonio Peixoto.
381. Joaquim, filho de Joaquim da Silva.
415. Joaquim, filho de Joaquim Coelho Junior.
345. Joaquim, filho de Apolinario José Sampaio.
456. Joçelino, filho de João Alves Ferreira.
555. Jorge, filho de João Francisco Celestino.
537. Jorge, filho de Quintino Casemiro da Silva.
312. José Ignacio, filho de José Ignacio Pinto.
582. José Francisco Celestino, filho de João Francisco Celestino.
292. José, filho de Maria José de Souza.
533. José, filho de Leopoldo da Silva Freire.
307. José, filho de Rosa Maria do E. Santo.
425. José, filho de Senom Perdomo.
484. José, filho de Antonio José Moreno.
553. Lauro, filho de Theophilo Pereira dos Santos.
372. Leonidas, filho de Leonidas Rangel de Azevedo Coutinho.
503. Luiz, filho de Maria Isidora da Conceição.
347. Luiz, filho de Epiphanyo Luiz André.
540. Luiz, filho de Castro Bogado.
552. Luiz, filho de José Brumo de Oliveira Junior.
288. Manoel, filho de Delfina de Jesus.
310. Manoel, filho de Manoel Régio Pereira Prestes.
399. Manoel, filho de Marcos Marinelo.
443. Manoel, filho de Graciana Maria do E. Santo.
486. Manoel, filho de João Pereira Lopes.
541. Manoel Matiel, filho de Ottilio Matiel.
497. Manoel, filho de Luiz Ferreira dos Santos.
435. Manoel, filho de Dorcelina Candida Corrêa.
298. Manoel, filho de Benedicto José Monteiro.
391. Manoel, filho de Francisco Martins da Rocha.
437. Manoel, filho de Joaquim Nicacio da Silva.
485. Manoel, filho de Demetrio Fragoso Villarinho.
294. Nilo, filho de Francisco Barra.
454. Nilo, filho de João Lopes Rosado.
527. Octavio, filho de Alfredo Alves de Brito.
410. Octavio, filho de Alexandre Ferro.
387. Octaviano, filho de Antonio Machado Mendes.
330. Olintho, filho de Maria Rosa.
337. Oscar Valentim Mesarilla, filho de Jeronymo Mesarilla.
334. Horacio, filho de Arcelino Tavares de Souza.
297. Oswaldo, filho de Francisco Alves Maia.
418. Oswaldo, filho de Francisco Bernardo Gomes.
579. Orestes, filho de Antonia Maria Francisca.
353. Osorio, filho de Julieta Maria da Conceição.
556. Paulino, filho de Narciso Joaquim de Oliveira.
495. Pedro, filho de Eugenio Messias.
473. Pedro, filho de Zeferina Maria da Conceição.
467. Pedro, filho de Donaria de Jesus Maia.
322. Pompilio, filho de Pedro Frazão Martins Schirartz.
329. Petronilho, filho de Pedro Anastacio de Almeida.
455. Plinio, filho de Graciosa Maria da Silva.
472. Renato, filho de Altino de Castro Muniz.
475. Reynaldo, filho de Maria Isabel.
554. Romeu, filho de Manoel Francisco Rocha.
403. Romulo, filho de Romulo Machado Coelho.
407. Roque, filho de José Alves Maia.
388. Ruy, filho de Manoel Teixeira Portugal Sobrinho.
315. Sebastião, filho de João Lopes da Silva.
370. Sebastião, filho de Julio Cesar de Lima.
405. Selerino Braz, filho de Manoel Lopes da Silva.
469. Silviano, filho de Estacio Gambeta.
496. Taciano, filho de Severiano Pereira Rangel.
586. Waldemar, filho de Augusto Alves Pinto.
462. Waldyr, filho de Nourival da Costa Cabral.
376. Abelardo, filho de Eladir Antonio Rosado.
432. Abilio, filho de João Francisco de Almeida.
362. Abilio, filho de Margarida Maria.
521. Adão, filho de Antonio de Carvalho Mendes.
430. Adelino, filho de Antonio Ignacio dos Santos.
482. Agnaldo, filho de Antonio Luiz de Souza.
385. Agostinho, filho de Agostinho Corrêa da Costa.
377. Albano, filho de Raymundo José da Costa.
508. Alcebiades, filho de Felipe Lopes de Paula.
299. Alcides, filho de Antonio Barbosa.
471. Alfredo, filho de Maria Joaquina.
442. Alvarino, filho de Luiz Benedicto Pereira.
558. Amaro, filho de José Amaro da Silva.
283. Amarilio, filho de Antonio Corrêa de Moraes.

490. Amelio, filho de Manoel Souza Neves.
 509. Antenor, filho de Lourival Teixeira Bastos.
 449. Antonio, filho de João Alves de Britto.
 374. Antonio, filho de Demetilde Maria da Silva.
 538. Antonio, filho de Antonio Barcellos da Cruz.
 293. Antonio, filho de Cidaina Sabina da Conceição.
 327. Antonio, filho de Miguel Corino.
 447. Antonio Baptista Freixo, filho de Benjamin Baptista Freixo.
 360. Antonio, filho de José Pinheiro Junior.
 420. Antonio, filho de João Ezequiel.
 424. Antonio, filho de Rosa Pereira da Silva.
 367. Antonio, filho de Manoel Pereira da Silva.
 336. Antonio, filho de Maria Ricarda.
 488. Antonio, filho de Satyro de Souza.
 346. Archimedes, filho de Vitolino José Chanoria.
 342. Aristides, filho de Joaquim Cardoso Linhares.
 440. Ary, filho de José Vieira Madureira.
 573. Augusto, filho de Margarida Martins.
 429. Augusto, filho de João Hespanhol Vicente.
 303. Avelino, filho de Maria Augusta Ribeiro.
 564. Benedicto, filho de Antonio Augusto Ferreira.
 571. Benedicto, filho de Antonio Vieira dos Santos.
 313. Benedicto, filho de Antonio Alves dos Santos.
 375. Benedicto, filho de Helena Maria da Conceição.
 492. Benedicto, filho de Euclydes Nunes de Siqueira.
 401. Bernardino, filho de Bento José Galamba.
 446. Braz, filho de Francisco da Conceição.
 406. Candidiano, filho de José João Herculano.
 331. Caram Heres Tanós, filho de Heres Tanós Sajun.
 305. Carlos Costa, filho de Carlos Costa.
 451. Casiso Rodrigues, filho de Rosa Felicidade Maria da Conceição.
 338. Celeste Benedicto, filho de Petinate Celeste.
 365. Cesar, filho de Narciso Joaquim Pereira.
 366. Chrisanto, filho de Maria Songa.
 409. Cisto Santiago, filho de Sebastiana Custodia Gomes.
 319. Dermeval, filho de Oscar Madureira.
 450. Desiderio do Couto, filho de Romualdo do Couto.
 413. Didemo, filho de Cesar Vergete.
 404. Dimpuo, filho de Claudina Maria da Conceição.
 306. Eduardo, filho de Laurentina Gonçalves.
 438. Elredes, filho de Manoel Pousada de Oliveira.
 400. Elias, filho de Salim Jorge.
 466. Elson, filho de Manoel Pereira da Rosa.
 304. Eurico, filho de Maria Benedicta Souza.
 402. Felipe, filho de Eugenio Lopes da Cruz.
 464. Firmino, filho de Manoel Rubio.
 386. Francisco, filho de José Abreu Rosas.
 398. Francisco, filho de Avelino de Freitas Dutra.
 344. Francisco, filho de Maria Quintana de Jesus.
 411. Francisca, filho de Sofia Maria da Conceição.
 396. Francisco, filho de Francisco Pereira Rios.
 314. Gastão, filho de Regina Maria Oliveira.
 583. Guilherme, filho de Estanislau Gonçalves Junior.
 412. Guilherme, filho de Manoel Francisco Dias.
 459. Hamilton, filho de Antenor Dutra de Araujo.
 349. Henrique, filho de Manoel da Costa Soares.
 324. Hildebrando, filho de Hildebrando Francisco da Costa.
 364. Irenio, filho de Domasio Bento de Oliveira.
 549. Izequiel, filho de Domasio Manoel da Silva.
 460. Jamile, filho de João Ibraim Euc.
 494. Janyr, filho de Oscar Cunha Telles.
 441. Januario, filho de Eudoxia Maria da Conceição.
 578. Jeronymo, filho de Jeronymo Ferreira da Costa.
 458. João Adhemar, filho de José Martins Gomes Junior.
 529. João Baptista, filho de Francisca Conceição.
 416. João, filho de Luiz João Pereira.
 483. João, filho de Alfredo Teixeira.
 414. João, filho de João Pedro Jacó.
 568. João, filho de José Pires.
 518. João, filho de Maria Ribeiro.
 465. João Baptista, filho de Fanor Fernandes da Silva.
 357. João Baptista, filho de Antonio José Theodoro.
 374. João, filho de Feliciano José de Barros.
 487. João, filho de João Pacheco de Andrade.
 300. João, filho de Francisco Antonio Guinancio.
 316. João, filho de João Francisco da Silva.
 295. João Alipio, filho de Manoel Antonio Cardoso.
 545. João, filho de Antonio Joven.
 301. Joaquim, filho de Maria Docelinda.
 394. Joaquim, filho de Joaquim Antonio de Carvalho.
 474. Joaquim, filho de Jesuina Maria dos Santos.
 323. José, filho de Luiz Corrêa da Rocha.
 286. José, filho de Augusto Caetano dos Santos.
 463. José Benicio, filho de Maria Jesus Gomes.
 457. José, filho de Julieta Maria da Conceição.
 517. José Eurico, filho de Maria Regina.
 296. José, filho de Altino Honorio.
 320. José Bernardo, filho de Manoel Luiz Jacques.
 452. José, filho de José Terceira de Souza.
 378. José, filho de Manoel José Caldeira.
 289. José Jorge, filho de Maria Rosa de Freitas.
 348. José, filho de Christino Freire de Barros.
 382. José, filho de Benedicto Freire de Barros.
 339. José, filho de Benedicta Maria de Jesus.
 506. José, filho de Hydia Joanna Maria da Conceição.
 371. José, filho de Maria Magdalena.
 333. Juvenal José dos Passos, filho de Jeronymo José dos Passos.
 551. Ladislau, filho de Francisco Gomes do Livramento.
 354. Luiz, filho de João Ferreira de Carvalho.
 428. Luiz, filho de Antonio Dias Alves.
 343. Manoel, filho de Angelino Teixeira Portugal Freixo.
 321. Manoel José, filho de Natal Miguel.
 379. Manoel, filho de Domingos Rodrigues de Figueiredo.
 417. Manoel, filho de Romana Felicidade da Conceição.
 373. Manoel Gonçalves Junior, filho de Antonio Gonçalves.
 499. Manoel, filho de Abilio Baptista Nunes.
 421. Manoel Sebastião, filho de João Francisco de Souza.
 524. Manoel, filho de Lindolpho Francisco dos Santos.
 340. Manoel, filho de Francisco Rodrigues de Aleixo.
 530. Manoel, filho de Manoel Ferreira Gomes.
 476. Manoel, filho de Ernesto Balbino da Silva.
 350. Manoel, filho de Hygino Borges Pedrosa.
 393. Manoel, filho de Leopoldino de Souza Tavares.
 572. Manoel, filho de Yolanda Rodrigues Bragança.
 519. Manoel, filho de Gaspar Teixeira Sampaio.
 290. Manoel, filho de Jeronymo Antonio dos Santos.
 287. Manoel, filho de Julião Antonio Damasceno.
 445. Mario, filho de José do Prado Ferreira.
 481. Melchiades, filho de Satyro Baptista da Silva.
 359. Marcos, filho de Gustavo Joaquim Silva.
 580. Nelson, filho de Honorato Moreira da Silva.
 513. Norberto, filho de Mathilde Maria da Conceição.
 392. Octavio, filho de Clotilde Sotero do Valle.
 550. Octavio Clemente Bisoo, filho de João Bisoo.
 489. Octavio, filho de Alzemiro Francisco Freira.
 525. Octaviano, filho de Severina Maria Elisa.
 569. Eloi, filho de Eugenio Antonio Auiar.
 536. Oscarino, filho de Antonio Ignacio dos Santos.
 516. Osvaldo, filho de Maria Ventura.
 383. Osvaldo, filho de Francisco Jorge de Oliveira.
 284. Osvaldo, filho de José Donato.
 539. Palmyro, filho de Franklin Gonzaga Carneiro.
 547. Pedro, filho de Nazareno Vergete.
 436. Pedro, filho de Rufina Maria da Conceição.
 543. Pedro, filho de Manoel Basilio da Silva.
 493. Pedro, filho de Joaquim Lopes Rosado.
 531. Possidonio, filho de Manoel Irineu Valentin.
 561. Ranulpho, filho de Juliana Rita da Conceição.
 581. Raul, filho de Hermenegildo Pereira Belmonte.
 491. Rivail, filho de Isidro Cardoso da Silva.
 557. Salvador, filho de Manoel Anastacio.
 419. Sebastião, filho de Honorato Martins Santos.
 565. Sebastião, filho de Angela Rita da Conceição.
 335. Sebastião, filho de Maria Rosa Gonçalves.
 361. Sebastião, filho de Laurentino Bezerra de Lima.
 341. Sebastião, filho de Eugenio Gomes de Araujo Lessa.
 434. Sylvio, filho de Antonio Santucho.
 422. Sylvio, filho de Abilio Soares da Silva.
 470. Taciano, filho de Manoel de Souza Oliveira.
 433. Uadie, filho de Jorge José.
 369. Ugo, filho de João Antonio de Souza.
 512. Waldelino, filho de Severo Diniz Barchat.
 532. Vilmar, filho de Francisco de Assis Cascabulho.
 511. Vitalino, filho de Amaro Campista.
 528. Walerides, filho de Antonio Rocha Junior.
 575. Walter, filho de Benedicto Santos.
 585. Zenaldo, filho de Antonio de Araujo.
 712. Abelardo, filho de Alvaro Caetano de Azevedo.
 715. Adão, filho de João Alves Maia.

699. Adelino, filho de Joaquim Appolinario da Silva.
 707. Agnaldo, filho de Paulo Gonçalves.
 653. Alcides, filho de Victor José de Lemos.
 701. Alcides, filho de Maria Leopoldina da Conceição.
 719. Alvaro, filho de João Aryndio Fernandes.
 742. Alvaro, filho de Lino José Medina.
 616. Alvaro de Almeida Carvalho, filho de José de Almeida Carvalho.

721. Alzemiro, filho de Jeroncia Francisca.
 606. Amaro, filho de Levino Carneiro Bastos.
 587. Amaro, filho de Odilon Ignacio Soares.
 644. Amaro, filho de Olintha Coutinho de Anchieta.
 711. Anyzio, filho de Seraphim Ignacio da Silva.
 728. Anyzio, filho de Joaquim Machado Dutra.
 591. Anyzio, filho de Lafayette de Souza Moura.
 685. Antonio, filho de Antonio Pereira Freixo.
 736. Antonio, filho de José Simões Dornellas.
 672. Antonio, filho de Marcol Coelho de Souza.
 593. Antonio, filho de Flauzina Maria de Jesus.
 608. Antonio, filho de Maria da Penha da Conceição.
 652. Antonio, filho de Francisco José Ferreira.
 590. Antonio, filho de Alzemiro Francisco Freire.
 739. Antonio, filho de Antonio de Souza.
 674. Aristides, filho de Luiz da Costa Seixas.
 599. Aristides, filho de Guibhermina de Souza Rodrigues.
 740. Armando, filho de João Miranda.
 646. Arnaldo, filho de Nephtalo José de Oliveira.
 705. Ary, filho de Dorothea de Souza.
 669. Augusto, filho de Lourenço Precinoto.
 733. Atvactino, filho de Francisco Ferreira de Mello.
 714. Benedicto de Landis, filho de Antonio Francisco Leite.
 723. Benedicto, filho de Almerinda da Conceição.
 720. Bernardo, filho de Firmina Maria da Conceição.
 671. Brigido, filho de Francisco Pereira Bragança.
 675. Casemiro, filho de Theodora da Conceição.
 663. Colatino, filho de Benedicta Teixeira Martins.
 689. Ciro, filho de José Augusto Bicalho.
 703. Dermeval, filho de Olintha Cunha Brandão.
 725. Dionysio, filho de Nestor Ferreira Rodrigues.
 631. Dionysio, filho de José de Azevedo e Silva.
 602. Domingos Melegario, filho de Baptista Melegario.
 683. Elcio, filho de Genuiro José Coutinho.
 588. Elpidio, filho de Amaro Pacheco de Andrade.
 619. Estacio, filho de Arthur da Silva Neves.
 697. Estacio, filho de Antonio Borret.
 658. Estephaneo, filho de Maria da Silva Pereira.
 737. Eurico, filho de Francisco de Souza.
 641. Fermino, filho de Herculano Antonio da Silva.
 665. Francisco, filho de Octavio Alves Pinto.
 681. Francisco, filho de Antonia Maria da Conceição.
 673. Francisco, filho de João Gonçalves Marreiro.
 617. Francisco Eugenio, filho de Alcides de Moraes.
 651. Francisco, filho de Angelo Ponci.
 686. Francisco, filho de Francisco Guerreiro Bogado.
 734. Francisco, filho de Candida Maria da Conceição.
 696. Franklin, filho de Armando Souza Lima.
 648. Fred Natal, filho de José Pinto Barreto.
 596. Gil, filho de Athanagildo da Silva Moraes.
 601. Gottschalk, filho de José Mentor.
 692. Heitor Messias, filho de Eugenio Messias.
 729. Henrique José, filho de Ramilho Zumpiquiat.
 664. Herculano, filho de Gracinda Maria da Conceição.
 635. Hermenegildo, filho de José Bataline.
 611. Hermes, filho de Manoel Vaz de Mello.
 679. Ilidio, filho de João Baptista.
 662. Innocencio, filho de Antonio Domingos Nepomuceno.
 629. Ismael, filho de Laudelino Carlos de Camargo.
 655. Ismael, filho de Severino Vieira da Silva.
 639. Geferson Maximo Pacheco, filho de Anisia Ramalho Pacheco.

693. Gesuino, filho de Theophilo Augusto de Souza.
 632. João, filho de Simirames Maria da Conceição.
 609. João Luciano, filho de Cristina Tabanil.
 702. João, filho de Wenceslau Monteiro de Souza.
 610. João, filho de Felisberto Ferreira do Cabo.
 634. João, filho de Julia Maria da Conceição.
 589. João, filho de José Pedro Ramos.
 630. João, filho de Francisco Gomes de Souza.
 690. João, filho de Antonio de Souza Dias.
 730. João Baptista (sem filiação).
 594. João, filho de João Corrêa da Rocha.
 654. João Vieira de Araujo, filho de Magdalena Machado.
 615. Joaquim, filho de João Gonçalves de Aguiar.

620. Jorcelino, filho de Manoel Antonio de Arruda Junior.
 640. Jorge, filho de Abdala Assaf.
 718. José, filho de Alvino José Pereira.
 687. José, filho de Eugenia Maria do E. Santo.
 680. José, filho de Francisco Lopes Sobrinho.
 660. José, filho de José Luiz Moreno.
 709. José, filho de Cypriano de Souza.
 605. José, filho de Joaquim dos Santos Lima.
 636. José, filho de Maria Moreno de Jesus.
 618. José Olympio, filho de Alfredo de Oliveira.
 691. José Simplicio, filho de Angelina Isabel da Conceição.
 614. José, filho de Manoel Ferreira Barbosa.
 613. José Matiel, filho de Victorio Matiel.
 656. José, filho de Margarida de Souza.
 698. José, filho de Antonio Ayder.
 661. José Reynaldo, filho de Luiz Beechat.
 600. Lamartine, filho de Jovinião José Ribeiro.
 713. Lauro Sebastião da Cruz, filho de Manoel Sebastião da Cruz.

642. Leoncio, filho de Leoncio José dos Santos.
 633. Lucas, filho de Libertino Francisco da Cruz.
 625. Luiz, filho de Luiz Teixeira de Souza.
 612. Luiz de França Portugal, filho de Maria Josepha da Gloria.

628. Manoel, filho de Prudencio Baptista Manhães.
 700. Manoel, filho de Antonio Ferreira da Silva.
 684. Manoel, filho de Manoel da Rocha Machado.
 726. Manoel, filho de Tacilio Peixoto.
 735. Manoel, filho de Joanna Maria da Conceição.
 607. Manoel, filho de Josino José Ferreira.
 667. Manoel, filho de Alfredo Jungen.
 657. Manoel, filho de Ederio de Carvalho Machado.
 595. Manoel, filho de Maria do Amor Divino.
 708. Manoel, filho de José Teixeira Genelhond Primo.
 731. Manoel, filho de Nosaria Maria Isabel.
 710. Manoel Diniz, filho de Manoel Viterbo Diniz.
 732. Manoel, filho de Quintino de Oliveira Barreto.
 663. Manoel, filho de Angelina Barbosa.
 598. Manoel, filho de Francisco Gonçalves.
 659. Manoel, filho de Maria da Conceição.
 688. Manoel, filho de Pedro Romualdo da Silva.
 597. Manoel, filho de Josephans Ferreira da Silva.
 622. Manoel, filho de Manoel Lopes de Barros.
 677. Mario, filho de Antonio Alves Peixoto.
 637. Melchades, filho de Antonio Manoel da Costa.
 603. Mozart, filho de Mario Felix das Neves.
 621. Nemesio, filho de Alfredo de Souza Soares.
 604. Nilo, filho de Antonio de Oliveira Barros.
 649. Octavio, filho de João Baptista Grosso.
 670. Octavio, filho de Isalino Antonio Soares.
 650. Octavio, filho de Hyppolito Severina da Rocha.
 647. Octaviano, filho de Antonio Marcolino.
 623. Orestes, filho de Antonio Virginio.
 745. Olando Marinho, filho de Angelo Marinho.
 704. Oscarino, filho de Alberto Oliveira Anchieta.
 668. Oswaldo, filho de Diamantina da Conceição.
 738. Oswaldo, filho de Nelson Gomes da Silva.
 592. Pantaleão, filho de Pataleão João de Moraes.
 785. Paschoal, filho de Joaquim Luiz de Moura.
 678. Paulo, filho de Agostinho Pereira Diniz de Andrade.
 727. Pedro, filho de Porfirio Bello.
 716. Pedro, filho de Torquato João Ribeiro.
 682. Pedro, filho de Margarida Paula da Conceição.
 741. Pedro, filho de Eulalia Maria da Conceição.
 638. Raphael, filho de Virginia Thereza do E. Santo.
 743. Reginero, filho de Domiciano Manoel.
 626. Ricardo Conrado, filho de Antonio Risello.
 706. Ruy Barbosa, filho de Onofre Lessa.
 624. Salvador, filho de Euphrasio Francisco Lopes.
 722. Salvador, filho de Henrique Pereira Lopes.
 645. Sebastião, filho de Nestalda Maria Braga.
 643. Sebastião, filho de João Marcolino.
 744. Silvestre, filho de Petrolina Maria da Conceição.
 694. Tunes, filho de Francisco José de Abreu.
 717. Umbelino, filho de Sebastião Rita da Conceição.
 695. Vergilio, filho de Rosa de Andrade.
 627. Virgilio, filho de Celestino Bente de Menezes.

676. Wladimir, filho de Henrique Pedro de Souza. — *Raul Dornelles Cabral Velho*, coronel, presidente. — *Jeronymo Ferreira Romariz*, capitão-chefe da 2ª secção. — *Plinio de F. Travassos*, procurador da Republica. — *Marcellino Ribas Perdigão*, 2º tenente com., secretario.

Directoria da Aviação**SERVIÇO DE INTENDENCIA****ACQUIZIÇÃO DE AVIÕES DA CATEGORIA "ESCOLA"**

Construção de um pavilhão, destinado ao corpo da guarda do 1º Regimento de Aviação (Campo dos Affonsos).

Chamo a atenção dos interessados para os editaes publicados ás paginas 18.358 a 18.363 do "Diario Official" 6 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, 8-IX-1934. — *Lutz Peres Moreira*, 1º tenente administrador, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

Pelo Rpresente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes em São José do Paraizo, no Estado de Minas Geraes, Americo Corrêa Mazagão, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 2:138\$440, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 23 de junho a 23 de novembro de 1900, e a cujo pagamento foi condemnada por accórdão de 20 de junho do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de setembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes em Curvello, no Estado de Minas Geraes, Jeronymo José da Silva e o escrivão da mesma collectoria Manoel Bayoneta, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 937\$832 e 355\$046, alcance verificados no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 17 de agosto a 29 de julho de 1910, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o efeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de setembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: os herdeiros do ex-agente postal, interino, em Santa Clara de Carangola, no Estado de Minas Geraes, Maximiano Jorge Leite Sobral e os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rendas Federaes em Obidos, no Estado do Pará, Arlindo Burlamaqui da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto numero

15.770 de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 36\$ e 559\$330, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 27 de junho de 1920 a 22 de abril de 1922 e de 22 de dezembro de 1923 a 4 de março de 1924, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o efeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de setembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-2º official do Departamento Nacional do Trabalho, Raul Eloy do Rego Castro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem do seu direito sobre o alcance de 121\$774, alcance proveniente de juros da móra de 12 % ao anno, sobre a importância de 500\$, saldo do adiantamento de 4:000\$, recebido, no Thesouro Nacional, em 31 março de 1931, para occorrer á despesa a seu cargo, retido em seu poder desde 1 de julho de 1931 até 11 de igual mez de 1933, produzir documentos, constituir procuradores na sede deste Tribunal ou declarar o domicilio, para o efeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no processo de tomada de contas do alludido adiantamento, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de setembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIÇÃO**Fornecimento de fardamento para o pessoal da portaria**

De conformidade com o despacho de 31 de julho ultimo, proferido pelo senhor ministro-presidente do Tribunal de Contas, no processo G. 12-1.359-33 e de accórdo com a designação constante da portaria n. 7.284, de 29 de agosto proximo findo, do Sr. director-secretario do mesmo Tribunal, fazemos publico, pelo presente edital, que, na forma do art. 52 do Condigo de Contabilidade Publica, acha-se aberta na secretaria do dito Tribunal, sita no 2º andar do edificio do antigo Thesouro Nacional, á avenida Passos n. 42, durante o prazo de quinze (15) dias, a contar da data deste edital, a inscrição para o fornecimento, no vigente exercicio de 1934-1935, de fardamentos, em dous typos, destinados ao porteiro, ajudante de porteiro, seis continuos, quatro correios e dezoito serventes do Tribunal.

A inscrição far-se-ha mediante requerimento ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, acompanhado das informações e documentos necessarios ao julgamento da idoneidade do proponente, devendo ser apresentadas em envelope separado, fechado e lacrado, as propostas para o fornecimento, em duas

vias, sendo a primeira devidamente selada, com a indicação dos artigos e preços dos fornecimentos, por unidade de cada typo de fardamento, observadas as differenciações existentes em cada categoria (§ 1º do citado art. 52).

Julgada a idoneidade dos proponentes, serão em dia e hora previamente designados, em aviso publicado no *Diario Official*, abertas as propostas dos que forem julgados idoneos, em presença dos concorrentes que comparecerem, fazendo-se a immediata inscrição, si os mesmos se subordinarem ás condições exigidas para o fornecimento (§ 2º do artigo 52).

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão effectivas após quinze dias do despacho, que ordenar a sua anotação (art. 52, § 3º).

O fornecimento caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta delle a differença (art. 52, § 4º).

Serão preferidos, em igualdade de condições, os proponentes nacionaes (art. 53 do Codigo).

O fornecimento comprehenderá um uniforme de inverno, de casemira azul e outro de brim de linho pardo, constando das seguintes peças: jaquetão, calça e bonet, confeccionados sob medida.

Os jaquetões de casemira azul e de brim de linho pardo serão de typo marinha, de traspasse, para serem usados fechados, apparecendo pouco a camisa, com oito botões (quatro em cada ordem), de globos dourados e tres ditos, pequenos, em cada punho, tendo os respectivos emblemas cosidos na manga esquerda.

As calças de casemira azul e de brim de linho pardo terão nas costuras lateraes, em sentido vertical, um vivo marrom de cor inalteravel, de cinco millimetros de largura.

Os bonets, com duas capas, sendo uma de casemira azul e outra de brim de linho pardo, serão do mesmo typo marinha, com cinta marrom de quatro centimetros, juglar dourado e emblema armado, bordado a ouro, com excepção dos destinados aos correios em que a cinta será de galão dourado usual.

O emblema será constituído de um escudo de formato inglez, tendo ao centro o symbolo da Justiça e por baixo as iniciaes T. C., bordado a ouro, para o uniforme azul, e a linha, para o de brim pardo, sobre uma pequena peça do mesmo panno.

Nos uniformes dos continuos e correios, abaixo do emblema na manga esquerda haverá, respectivamente, um livro ou uma carta, que serão bordados a ouro, no de casemira azul, e a linha, no de brim de linho pardo; e um e dois galões de quatro millimetros de largura, dourados ou de linha, conforme o typo de fardamento, collocados a quinze centimetros do punho, nos uniformes destinados ao ajudante do porteiro e porteiro.

A despesa resultante do fornecimento em apreço será paga no Thesouro Nacio-

nal, observadas as disposições legais em vigor, á conta da sub-consignação n. 3. Diversas despesas, da consignação "Material, da verba "3" — Tribunal de Contas", do vigente orçamento do Ministério da Fazenda.

O Tribunal de Contas reserva-se o direito de não aceitar o fornecimento, desde que a proposta mais barata excede

da de dez por cento os preços correntes da praça (art. 51, § 1º), nem ficará obrigado a fazer a aquisição de todos os uniformes de que trata o presente edital, adquirindo apenas os que julgar necessários para o serviço dentro das possibilidades orçamentárias.

Para quaesquer outros esclarecimentos, exame de amostras de fazendas ou

detalhes que interessem á confecção dos referidos fardamentos, poderão os concorrentes se dirigir á secretaria do Tribunal de Contas, nos dias uteis, dentro do horario regulamentar.

Secretaria do Tribunal de Contas, 3 de setembro de 1934. — *Pedro das Chagas Werneck de Lacerda e Pompilio da Silveira Paiva*, segundos escripturarios.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

A Commissão Central de Compras do Governo Federal nos termos do decreto n. 19.587, art. 8º e seus paragraphos, e das clausulas geraes e especiaes adiante transcriptas, em sua séde, á avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora, abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiaes:

Edital n. 108.097

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 2-10-1934.
Recebimento, das 11 ás 13 horas.
Abertura, ás 13 horas e 15 minutos.

Para entrega, no largo da Misericordia. (Directoria de Estatistica da Produccão).

Prelo de impressão de tintagem de platina, com mesa quadrada de tintagem, provido de 3 rolos dadores e 1 tomador, com salva-folhas e graduação central da peça de pressão, com volantes sem polias, com freio de volante, accionando sobre a circumferencia, munido de 2 ramas para fechar a fôrma, tamanho interior das ramas: 34,5x47 centimetros; tamanho da platina de impressão 35,5 x 50 cms., com duas mesas de margeação e de sahida independentes, 2 jogos de sabugos sem massa e fôrma para fundir os rolos, de acóordo com o catalogo de C. Fuerst & Comp., Ltda, um

NOTA: Para montagem na D. E. P.

(As especificações acima, são cópia exacta das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaisquer suggestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

2º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fabricante e procedencia do artigo que se propõem fornecer, bem como apresentar catalogo ou folhas de catalogo, devidamente authenticadas, com especificações — detalhadas do material offerecido, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3º — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do artigo proposto, por um periodo em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfactorio o resultado obtido.

4º — A garantia de perfeito funcionamento, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

Condições geraes para apresentação das propostas

1º — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adoptadas e nos termos do regulamento affixado na portaria da C. C. C.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quan-

do se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Commissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuarias e carretos.

3º — Independentemente dos preços unitarios, exigidos pela clausula 2ª, poderão ser offerecidos preços globaes, ficando a escolha entre uns e outros a criterio da C. C. C.

4º — O praso de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ella se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá, entretanto, a C. C. C. nas condições especiaes relativas a cada collecta de preços ampliar ou restringir esse prazo, si assim julgar conveniente.

5º — A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de annular ou reduzir as concurrencias acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

6º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas clausulas geraes, e das especiaes relativas a cada edital.

NOTA: A Commissão avisa aos Srs. proponentes que os editaes acima serão publicados uma só vez e affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Commissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

AVISO

A Commissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. fornecedores, para os devidos fins, que, a partir do dia 10 do corrente, deverão ser as propostas apresentadas em *duplicata*, tanto para via detalhe, quanto para via resumo.

Pela Commissão Central de Compras. — *A. Faria Filho*, director.

AVISO

Referencia edital 901.013 (locomotiva typo Mikado).

A Commissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados, que, o edital de concurrencia 901.013, publicado no *Diário Official* de 28 de agosto de 1934, *fica sem effeito*.

Pela Commissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

AVISO

Referências editaes:

N. 419.205 (Coke para fundição).

N. 419.231 (Material de limpeza).

N. 419.232 (Idem).

N. 419.234 (Idem).

N. 419.236 (Idem).

N. 419.235 (Lampadas).
N. 419.237 (Sabão).
N. 419.239 (Idem).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 8 de setembro de 1934 e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

AVISO

Referencia editaes:

N. 419.217/8 (Fructas e molhados finos).
N. 419.219 (Idem).
N. 419.220 (Idem).
N. 419.204 (Cal virgem).
N. 419.208/9 (Drogas).
N. 419.210 (Idem).
N. 419.211 (Idem).
N. 419.212/3 (Drogas).
N. 419.214 (Idem).
N. 419.223/4 (Generos).
N. 419.225/6 (Idem).
N. 419.227/8 (Lacticínios, aves e ovos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1934, e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

AVISO

Referencia editaes:

419.221/2 (Generos alimentícios).
419.229/30 (Generos alimentícios).
419.207 (Estopa de algodão).
419.192-A }
419.203 } Material de limpeza.
419.206 }
419.181/3/A (Material clinico).
419.215/16 (Material clinico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1934, e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *A. Faria Filho*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital:

419.181/3/A (Material clinico).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1934, á pag. 18.284:

Onde se lê: na hora de abertura, no principio do edital:

Abertura, ás 13 horas e 4 minutos.

Deve-se ler:

Abertura, ás 13 horas e 40 minutos.

Pela Comissão Central de Compras. — *A. Faria Filho*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia editaes:

N. 419.208/9 (Drogas).
N. 419.210 (Idem).
N. 419.211 (Idem).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que nos editaes de concorrência supra mencionados, publicados no *Diário Oficial* de 8 de setembro de 1934.

Onde se lê: no principio do edital;

Propostas para o dia 18 de setembro de 1934.

eto...

Deve-se ler:

Propostas para o dia 13 de setembro de 1934.

eto...

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital n. 419.219 (palitos, phosphoros, velas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1934,

Onde se lê: no item 1;

... typo Marquezinho, caixa..... 1.500

Deve-se ler:

... typo Marquezinho, caixa..... 4.800

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital n. 419.217/8 (molhados finos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1934,

Onde se lê: no item 1;

... S. Lourenço e Lambary, garrafa..... 850

Deve-se ler:

... S. Lourenço e Lambary, garrafa..... 1.350

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia editaes:

N. 419.212/3 (Drogas).
N. 419.214 (Idem).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1934, á pag. 18.370:

Onde se lê: na clausula 4°.

... até o dia 20 de dezembro de 1934.

Deve-se ler:

... até o dia 30 de dezembro de 1934.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital n. 419.227/8 (Anímaes, ovos e lacticínios).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1934.

Onde se lê: na nota, no fim do edital.

... do dia 13 de setembro de 1934.

Deve-se ler:

... do dia 18 de setembro de 1934.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital n. 419.235 (Lampadas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 8 de setembro de 1934.

Onde se lê: no item 1;

... com rosca Edison, uma.....

Deve-se ler:

... com rosca Edison, uma..... 750

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia editaes:

419.192-A	} Material de limpeza
419.203	
419.206	

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 5 de setembro de 1934:

Onde se lê: na clausula 4ª:

..... até o dia 30 de dezembro.

Deve-se ler:

..... até o dia 30 de dezembro de 1934.

Pela Comissão Central de Compras. — A. Faria Filho, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 419.207 (Estopa de algodão).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 5 de setembro de 1934, á pag. 18.283:

Onde se lê: no unico item do edital;

..... de 1ª qualidade, especial, etc.....

Deve-se ler:

..... de 1ª qualidade, especificação, etc.....

Onde se lê: na nota do edital;

Deve-se ler:

..... do dia 18 de setembro de 1934.

Onde se lê: na clausula 4ª.

..... até o dia 30 de dezembro.

Deve-se ler:

..... até o dia 30 de dezembro de 1934.

Pela Comissão Central de Compras. — A. Faria Filho, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes do imposto abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar a sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1934. — Waldemar Pinto, pelo secretario.

Relação:

A. D. Oliveira Mattos.
A. M. da Costa Veiga.

A. S. Baptista.
Aguar — João Martins de.
Albano Reis & Comp.
Alfredo Giannini & Comp.
Barbosa — David Torres.
Barcellos — Edison.
Bastos — Thomar Ferreira.
Bianchi & Vamszer.
Bittencourt — Pedro Calmon Moniz de.
Boia — Antonio Pereira.
Bordeaux & Comp.
Briani — Honor.
Bulhosa & Irmão.
Cancio — Celia de Oliveira.
Carvalho — José Lopes Pereira de.
Carvalho — Sebastião Themistocles de.
Casemiro & Panasco.
Chidalenich — Mauricio.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 419.215/16 (Material clinico).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 5 de setembro de 1934, á pag. 18.283:

Onde se lê: no item 8;

..... peça de 10 metros, etc.....

Deve-se ler:

..... peça de 100 metros, etc.....

Onde se lê: no item 10;

..... para seringa, de 5 cc., nacional, etc.....

Deve-se ler:

..... para seringa, de 5 cc., a 20 cc., nacional, etc.

Onde se lê: na hora de abertura, no principio do edital;

..... Abertura, ás 13 horas e 4 minutos, etc.

Deve-se ler:

..... Abertura, ás 13 horas e 40 minutos, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — A. Faria Filho, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 419.221/2 (Generos alimenticios).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 5 de setembro de 1934, á pag. 18.283:

de se lê: no item 18:

..... em grão, kilo. 75

Deve-se ler:

..... em grão, kilo..... 105

Pela Comissão Central de Compras. — A. Faria Filho, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 419.229/30 (Generos alimenticios).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 5 de setembro de 1934, á pagina 18.292:

Onde se lê: no item 1 do edital.

Bacalhão de 1ª (não escamado), etc.....

Deve-se ler:

Bacalhão de 1ª (não escamado), etc.....

Pela Comissão Central de Compras. — A. Faria Filho, director.

Coelho — Antonio.
Companhia Tecidos Bom Pastor.
Constantino & Rodrigues.
Copello — Salvador.
Corrêa Almeida & Comp.
Corrêa — João Alves.
Costa — Carlos Taylor da Fonseca.
Costa — Godinho Alvaro da.
Costa — José Maria da.
Coutto — Luiz.
Dias Jardim & Comp.
Earp — Jorge de Sá.
F. Rodrigues de Araujo.
Fadel & Nigri.
Fafé — Manoel.
Fagundes — Alfredo Martins.
Fakoury & Tawil.
Falcão — Antonio.

Falcão — Evaristo Lopes.
 Falsetta — Francisco.
 Faria — Abilio Aragonez de.
 Faria — Antonio.
 Faria — Eduardo da Costa.
 Faria — José Joaquim de.
 Faria — Luiza.
 Farinha & Silva.
 Fatch — Isabel F.
 Fehse — Willy.
 Feijó — João Melchiade.
 Feldman — Boris.
 Feldman — Max.
 Felich — Altstein.
 Felicio — Christovão.
 Felipe — Francisco.
 Felipe & Gabriel.
 Felipe — Joaquim Dias.
 Felipe — Miguel.
 Felipe & Miguelez.
 Felix & Comp.
 Felix Guimarães & Comp.
 Felix — João Antonio.
 Felix — José.
 Ferber — João.
 Ferracini — Arthur.
 Ferrari, Filhos, Ltda.
 Ferrari — José.
 Ferrari — Paschoal.
 Ferraz — Francisco Antonio.
 Ferraz — Manoel Dias.
 Ferraz Prista & Comp., Ltda.
 Ferreira — Abilio.
 Ferreira — Adelino.
 Ferreira — Adhemar da Motta.
 Ferreira — Adjunto.
 Ferreira & Albuquerque.
 Ferreira — Alfredo.
 Ferreira — Alvaro Rodrigues.
 Ferreira, Amaral & Vasconcellos.
 Ferreira — Antonio.
 Ferreira — Antonio da Cruz.
 Ferreira — Antonio F.
 Ferreira — Antonio Marinho.
 Ferreira — Antonio S (Junior).
 Ferreira — Antonio da Silva.
 Ferreira Azevedo & Irmãos.
 Ferreira — Bernardino F.
 Ferreira — Camillo.
 Ferreira — Camillo Joaquim.
 Ferreira — Casemiro.
 Ferreira — Claudio Herminio.
 Ferreira — Edmir.
 Ferreira — Eduardo Xavier.
 Ferreira — Felix Borges.
 Ferreira — Francisco.
 Figueiredo — Arthur de Souza (Dr.)
 Filid — Francisco.
 Fonseca — Alfredo.
 Fonseca — Antonio Thomaz da.
 Fonseca — Coralina Moreira.
 Fonseca — Euclides Guimarães.
 Fonseca — Francisco Telles da.
 Fonseca — Ibrahim Pinto da.
 Fonseca — Jacintho Nunes da.
 Fonseca — José Nunes da.
 Fonseca — Luiz Marques da.
 Fonseca — Minervina da.
 Fonseca — Nazareth Antunes da.
 Fonseca Soares & Comp.
 Fontes — Eloy.
 Fontes — João Gonçalves das.
 Fontes — Luiz da Silva.
 Fontoura — João.
 Forte — Vicente Anuziate.
 Fortes — Arthur.
 Fortes Gomes & Comp.
 Fraeb & Comp.
 Fraga — Antonio Avila.
 Fraga — Garibaldi Celestino.
 Francisco de Azevedo & Pereira.
 Francisco — Crusco.
 Francisco — Manoel.

Francisco Nogueira & Comp.
 Francisco Oliveira & Comp.
 Francisco Panella & Raphael Grassia.
 Francisco Pereira & Santos. —
 Franco — Antonio.
 Francisco — Benjamin Gonçalves.
 Franco — Claudio.
 Franco — Joanna Criscuolo.
 Franco — Manoel Gomes.
 Franco — Manoel de Lima.
 Frazão — Arnaldo.
 Frederico Sylvestre Flores e Mancel
 Lopes Corrêa.
 Frederiks Ferreira & Comp.
 Freesz — Rodolpho.
 Freire — Alberto Americano.
 Freire — Bosillisa Peon.
 Freitas — Anestor dos Santos.
 Freitas — Antonio Tostes de.
 Freitas — Domingos de.
 Freitas & Ferreira.
 Freitas — Georgina Soares de.
 Freitas — João Borges de.
 Freitas — João Ribeiro de.
 Freitas — Joaquim de.
 Freitas — José Ribeiro de.
 Freitas & Pereira.
 Freitas — Renato de.
 Freitas — Sebastião de.
 Freitas — Waldemar.
 Freitas — Ximenes Duarte.
 Frias, Costa & Comp.
 Frias — João Pedrosa.
 Frias — Luciano.
 Fribel — Jayme.
 Friederichs & Comp.
 Froege — Bruno.
 Froitzheim — Hugo.
 Fructuoso — Annibal Teixeira.
 Frullani — Setimo.
 Fu — Sung Yung.
 Fucci — Lezieri.
 Fucks — Marcus.
 Fuman — Jayme.
 Furtado — Lino.
 Fructuoso — Adriane.
 Fuz — Lancheli.
 J. Paiva.
 G. Santos & Comp.
 G. Vianna.
 Gabra — Assad.
 Gabriel & Macedo.
 Gabriel Taboada & Moya.
 Gaglione — Josephina.
 Gagos — Nicolau.
 Galhardi — Antonio.
 Galhiano — Josephina.
 Galvão — Manoel Mendez.
 Gama — Jovita.
 Gama — Samuel.
 Gama & Soares.
 Ganem — Pedro.
 Ganttus — Nancin.
 Garbarek — Jayme.
 Garçaz — Paulina.
 Garcia — Antonio.
 Garcia — Antonio Pérez.
 Garcia — Decio.
 Garcia & Diniz.
 Garcia — Felipe Simon.
 Garcia — Macario Briz.
 Garcia & Martins.
 Garcia — Thomaz.
 Garizo & Magalhães.
 Garoni — Michel.
 Gaspar — Amilcar Ferreira.
 Gaspar — Ezequiel Luiz.
 Gaspar — José Diarte.
 Gaspar — Manoel Augusto.
 Gaspar — Marcelino.
 Javarito — Julião Antonio.
 Jebran — Emilio.

Geiger — Marcos.
 Gelbaum — Chia.
 Gelpke — Gustavo.
 Geminiano — José.
 Genaro — Rosa de.
 Gentil Ribeiro & Comp.
 Georg Hirth Laubisch & Comp.
 Gepp & Comp.
 Geraldo — Francisco.
 Gerohengon — Leon.
 Gerhard — Oswaldo.
 Germain — Sabin Saint.
 Germani — Sergio.
 Germini & Comp.
 Ges. Gafner & Comp. Ltda.
 Gesteira — Ranulpho Passos.
 Ghiggino — Mario.
 Gierzkiewicz — Valerio.
 Giglio — Leonilda Pachco.
 Gil — Evaristo Augusto.
 Gil — Manoel.
 Gioda & Comp.
 Giordão — Miguel Angelo.
 Girão & Comp.
 Giusti — Giuseppe.
 Gleichman — Anna.
 Gluklich — Iona.
 Godinho — Alvaro da Costa.
 Godinho — Anacleto da Silva.
 Godinho — Joaquim Gonçalves.
 Godoy — Claro Augusto.
 Goldberg — Mauricio.
 Goldemberg — Abrahão.
 Goldemberg — Henrique.
 Gomes — Abilio da Silva.
 Gomes Alberto & Comp.
 Gomes — Albino Pereira.
 Gomes — Alfredo.
 Gomes — Alfredo Xavier.
 Gomes — Ambrozina Luiza.
 Gomes — Antonio Manoel.
 Gomes — Antonio Paulo.
 Gomes — Antonio da Silva.
 Gomes & Araujo.
 Gomes — Aveelino da Costa.
 Gomes — Avelino Domingos.
 Gomes — Bento José.
 Gomes Campos & Comp.
 Gomes — Carlos Ferreira.
 Gomes & Comp.
 Gomes — Domingos José.
 Gomes — Edith.
 Gomes — Evangelista.
 Gomes — Francisco Antonio.
 Gomes — Joaquim.
 Gomes — José Carvalho.
 Gomes — José Daniel.
 Gomes — José Esteves.
 Gomes — José Gonçalves.
 Gomes — José de Souza.
 Gomes — Luiz Augusto.
 Gomes Maciel & Filhos.
 Gomes & Maia.
 Gomes — Manoel.
 Gomes — Manoel Francisco.
 Gomes — Paulino.
 Gonçalves — Albino.
 Gonçalves — Alexandre.
 Gonçalves — Antonio.
 Gonçalves & Arêas.
 Gonçalves & Areno.
 Gonçalves — Armino.
 Gonçalves — Bernardino.
 Gonçalves Cabral & Comp.
 Gonçalves & Cardia.
 Gonçalves — Constantino.
 Gonçalves — Delphim Custodia.
 Gonçalves — Eleoterio.
 Gonçalves & Ferreira.
 Gonçalves & Fontes.
 Gonçalves Irmão & Companhia.
 Gonçalves — João.
 Gonçalves — João Baptista.

Gonçalves — João Manuel.
Gonçalves — João Martins.
Gonçalves — Joaquim.
Gonçalves — Joaquim Anzoto.
Gonçalves — José.
Gonçalves — José Joaquim.
Gonçalves — José da Silva.
Gonçalves — Julio.
Gonçalves — Leonel da Silva.
Gonçalves — Liborio Alves.
Gonçalves — Lourenço.
Gonçalves — Luiz do Souto.
Gonçalves — Manuel Antonio (Jun-
r).

Gonçalves — Manuel Joaquim.
Gonçalves & Marques.
Gonçalves & Miranda.
Gonçalves & Moraes.
Gonçalves & Peixoto.
Gonçalves & Real.
Gonçalves & Rosa.
Gonçalves & Santos.
Gonçalves & Sobral.
Gonçalves — Thomaz Vieira.
Gonçalves — Victorino.
Gonçalves — Virgilio.
Gonçalves — Virgilio.
Gondollo Laboriau & Decart.
Gongora — Eugenio Sanches.
Gontijo — Octavio Machado.
Gonzaga Viuva Maria & Comp.
Gonzalez — Adriano Fernandez.
Gonzalez & Beltrão.
Gonzalez — João.
Gonzalez — Joaquim Roriz.
Gonzalez & Rodrigues.
Hazan — Fortunato.
Irmãos Gonzalez.
J. R. Freitas & Comp.
J. de Souza Dias.
Kraus — Gustavo.
Landa — Jacob.
Lima — Carlos Corrêa da.
Lima — Luiz da Costa.
Lima — Manuel Lopes.
Lopes — Laudenor.
Loureiro — Manuel Fernandes.
Macedo — Joaquim.
Magalhães — José Vieira.
Martins — Antonio Machado.
Mendes — Antenor de Campos.
Miranda — Pericles.
Mó — Secundino.
Monteiro — Jeronymo Mendes.
Moreira — José.
Moysés — Solomão.
Netto — Basilio Marinho de Carva-
lho.

Oliva — Carlos Emilio de Mendonça.
Oliveira — Manuel Justino.
Pareto — Isabel Palos.
Pereira — Antonio Alves.
Pereira — Manuel.
Pereira — Sylvio Gomes.
Pernambuco — Armando de Oliveira.
Pinho — Joaquim Rodrigues.
Pinho — José Gonçalves.
Pinotti — Mario (Dr.).
Pires — José Manuel.
Privitellio — Pietro.
Proença — Rachel.
Roffo — Antonio Paes.
Saade — José Jorge.
Saavedra — Manuel Ferreira Gomes.
Saavedra — Ramon.
Sabbado — Maxima Maria.
Sabino — Sylvia P.
Sczesny — Stanislaw.
Safadi & Hana.
Safadi — Ibrahim Bichara.
Salem — Moysés.

Salema — Manuel Furtado.
Salgado — Arnindo Ribeiro.
Salgado Campos & Comp.
Salgado — Celso Rodrigues.
Salgado — Joaquim José.
Salgado — Paulo G.
Salim — Bichara.
Salim — Calli.
Salla — José.
Salles — João.
Salles — Miguel.
Salles — Paulo.
Salles — Petronilho Antonio de.
Salles Pupo & Comp.
Salles — Raymunda Francisca de.
Sampaio — Antonio da Silva.
Sanches — Delmyro de Jesus Fon-
tan.

Santos — Manuel Alves dos.
Silva — Henriqueta Alves Pinto da.
Silva — Jeronymo Corrêa da.
Silva — João da.
Silva — José Almeida da (Dr.).
Silva — José Victorino da (Junior).
Simas — Luiz.
Teixeira & Sequeira.
Torres — Joaquim da Costa.
Tramuceiro — Manuel.
Ururahy — Moacyr.
Vaimbirg — Nathan.
Weimann — Rosa.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria de Expediente e Contabilidade

Concurrença publica para a execução das obras de adaptação do edificio do Entrepasto Federal de Caça e Pesca, á praça Servulo Dourado, nesta capital.

Chamo a atenção dos interessados para o edital, abrindo concorrência publica para a execução das obras supra mencionadas, publicado no "Diario Oficial" de 3 do corrente á paginas numeros 18.130 e 18.131.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1934. — *J. Solano C. da Cunha*, director.

Departamento Nacional da Pro- dução Vegetal

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTE DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL, DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Não se tendo podido realizar, por motivo de força maior, a prova que estava marcada para o dia 10 do corrente, faz-se publico que a prova pratica eliminatória ficou transferida para o dia 13 do corrente, ás 8 horas, na Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, para a qual ficam convidados os candidatos inscriptos no concurso e os demais interessados.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TECHNICOS INICIAES DO INSTITUTO DE CHIMICA AGRICOLA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. ministro, fica prorogado por mais sessenta (60) dias, a contar desta data, o prazo para encerramento das inscripções desse concurso.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTE DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. ministro, fica prorogado por mais sessenta (60) dias, a contar desta data, o prazo para encerramento das inscripções deste concurso.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ficam suspensos todos os editaes de concurso para o provimento das cadeiras da Escola Nacional de Agronomia, vagas ou providas interinamente, a partir do dia 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1934. — *Bemvinda Novaes*, director.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TECHINICO DO CAFÉ

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diario Oficial" de 24 de julho de 1934, á pagina 15.205.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS-TENENTES DO QUADRO DE CONTADORES NAVAES

Vide edital, publicado na integra, na pagina 18.744, do *Diario Oficial* de 13 de agosto.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

Concurrença publica para construção do edificio da Directoria Regional do Pará, em Belém.

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o prazo para recebimento das propostas para a construção da Directoria Regional do Pará, em Belém, cujo edital foi publicado no "Diario

Official" de 17 de agosto ultimo, fica transferido para o dia 24 do mez corrente. — O director do material, *Elesbão de C. Velloso*, presidente da Commissão.

SELLOS COMMEMORATIVOS DA 1ª

EXPOSIÇÃO PHILATELICA

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, será posta em circulação uma emissão de sellos ordinarios, com o objectivo de se fazer commemorar a primeira exposição philatelica nacional.

Esses sellos compõem uma serie de quatro valores, a saber:

Valores — Côres

- 200 -|- 100 réis — Lilás
- 300 -|- 100 réis — Tijolo
- 700 -|- 100 réis — Azul
- 1.000 -|- 100 réis — Preto

Motivo: a reproducção da segunda emissão dos sellos do Brasil de 1844, ditos "Inclinados".

Caracteristicos: 28 millimetros de largura por 22 millimetros de altura; na parte superior os dizeres — "Brasil-Correio", nas lateraes "16 de setembro de 1934"; á esquerda e "-|- 100 réis" — á direita (taxa destinada á organização da exposição); na parte inferior "Exposição Philatelica Nacional" e ao centro a taxa de franquia; uma estrella em cada um dos angulos

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1934. — *Elesbão de C. Velloso*, director do Material .

Departamento dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

COMMISSÃO DE EXAME DE DOCUMENTOS E DO REFUGO

VALORES EM REFUGO — NO CORREIO — AVISO AOS INTERESSADOS

Pelo presente edital, são convidados a comparecer na Thesouraria do Correio (edificio do Correio Geral, andar terreo, á rua 1ª de março), em qualquer dia util, das 14 ás 16 horas, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, os legitimos remettentes ou destinatarios da correspondencia postal, com valor, cahida em refugo definitivo, na D. R. do Districto Federal, no segundo trimestre de 1934, e descriminada a seguir, para que lhes possa ser entregue essa mesma correspondencia, preenchidas as formalidades legais, na especie: — Carta registada, n. 2.461-A, com o valor declarado de 10\$000, remettida por Sebastiana Gonçalves e destinada a Julia Nunes Gonçalves; carta n. 14.396, com o valor de 25\$, remettida por Antonio Baptista e destinada a Leonor Baptista; carta n. 4.176, com o valor de 100\$000, remettida por Antonio dos Reis e destinada a Paula dos Reis; carta numero 10.028, com o valor de 50\$000, remettida por Manoel José Pinto e destinada a Theophilo Gadeira; carta numero 5.496, com o valor de 80\$000, remettida por Firmino Teixeira Filho e destinada a Raymundo de Jesus Castro; carta n. 374, com o valor de 20\$000, remettida por T. Manoel de Almeida e destinada a Mario Costa; carta n. 10.672, com o valor de 10\$000, remettida por A. Bla-

sifera e destinada a Pierina Blasifera; carta n. 3.041, com o valor de 20\$000 (não declarado o remettente), destinada a chefe da Estação de Pinheiro"; carta n. 11.814, com o valor de 50\$000 (não declarado o remettente), destinada a Antonio A. de Lima; carta n. 9.802, com o valor de 10\$000 (não declarado o remettente), destinada a Leopoldo Sant' Anna; carta n. 1.840, com o valor de 100\$000, remettida por Julieta Ribeiro e destinada a Maria da Conceição Ribeiro; carta n. 5.896, com o valor de 20\$000 (não declarado o remettente), destinada a Julio Lebon Regis; carta n. 2.423, com o valor de 30\$000, remettida por Maria Clara e destinada a Joana Maria Antonia; carta n. 6.634, com o valor de 50\$000, remettida por Carivaldo Perpedigno de Souza e destinada a Francisco dos Santos Souza; carta numero 5.853-C, com o valor de 40\$000, remettida por B. Scheida e destinada a Manoel Alvares; carta n. 1.331, com o valor de 15\$000, remettida por Luiza M. da Conceição e destinada a João Severiano; carta n. 83-A, com o valor de 30\$, remettida por Maria Negrel e destinada a Mathilde Ribeiro ou Riborto); carta n. 65.966, com a quantia de 20\$000 (não declarado o valor contido na mesma), não declarado o remettente, e destinada a Henrique José de Mello; carta, ordinaria, contendo a quantia de 5\$000 (não declarado o remettente), destinada a Philomena Maria de Jesus; carta ordinaria, contendo a quantia de 1\$000, não declarado o remettente, destinada a João Angelo de Oliveira; carta, ordinaria, com a quantia de 1\$000 (dilacerada), não tendo sido possível verificar-se nem a procedencia nem o destinatario. — *E. Tavares de Macedo*, director regional.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

CHEFIA DE LINHAS E INSTALLAÇÕES

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Quadro comparativo dos preços de desempate, tendo em vista a concorrência administrativa realizada em 10 de agosto de 1934, para fornecimento de material de consumo e permanente, de accôrdo com o § 2º do art. 733 do Código de Contabilidade e o quadro do edital publicado as paginas 18.133 a 18.138 do *Diario Official* de 3 de setembro de 1934.

PROTOCOLLO FICHA 8.708/34

Especie	Unidade	Dias Garcia & Comp.	Márques Couto & Comp.	Ferragens Omnia Ltd.	Willmann Xavier & Comp.
Material permanente — Ferragens :					
Alavanca com pé de cabra	Uma	18\$000	x 17\$500	—	—
Chave de fenda com catraca de 5"	Uma	4\$900	5\$000	—	—
Enxó para carpinteiro	Uma	x 18\$500	—	19\$500	—
Material de consumo — Ferragens :					
Parafusos de metal amarello 1,1/4", 6	Uma Cx.	x 7\$800	7\$999	—	—
Material de consumo — Electricidade :					
Supportes para lampada, sem chave	Um	—	—	—	\$675
Tubos de passagem de 2"	Um	—	—	—	\$299

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral de Contabilidade**

O Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, usando das attribuições conferidas pelo decreto numero 24.217, de 9 de maio do corrente anno, e de accordo com as instruções expedidas pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, publicadas no *Diario Official* de 26 de julho de 1934, solicita a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, que abre concorrência publica para execução do projecto do Hospital do Funcionario Publico.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director de 4 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob o n. 11.470, os documentos referentes á The Northern Assurance Company Limited, a saber: Folhas do *Diario Official* de 5 de junho do corrente anno, com a publicação da carta declaratoria com o decreto n. 24.276, que approvou as alterações dos estatutos; publica-fôrma da carta declaratoria; publica-fôrma da carta patente para autorização do seu funcionamento no Brasil; guia do pagamento feito na Recebedoria do Districto Federal, do sello respectivo. Eu, Luiz Augusto Alvse Feitosa, 3º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1934. Sobre estampilhas no valor de 60\$200. — Luiz Augusto Alvse Feitosa, 3º official. — Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(C 2.975—11-9-34—20\$400)

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Policia do Districto Federal
INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 10 do corrente (2ª turma):

Approvados: Arthur Teixeira de Souza, Virgilio de Lima Avellar, Avellar, Avelino Machado Bastos, Moacyr Teixeira Soares, Eduardo Ernesto Jukuhn, Eugenio Moreira, José Fulgencio da Silva Filho e Pury Baptista da Silva.

Resultado dos exames effectuados no dia 11 do corrente:

Approvados: Geraldo Luiz Peixoto, Agostinho da Silva Valinho, Jayme da Silva Pinheiro, Franklin Cardoso, Oswaldo Roque de Miranda, Sergio Alves, Gilberto Cunha Menezes e João Elias. Inspectoria do Trafego, em 11 de setembro de 1934. — O inspector geral, Dr. Edgard Pinto Estrella.

INSPECTORIA GERAL DO TRAFEGO

De conformidade com o que preceitua o § 2º do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notifica-

dos a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responderem por infracções que lhes são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos descriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento.

Infractores:

Matriculas indistinctas (art. 366)
Luiz Vieira Souto, omnibus ns. 714 — 639 — 636, infracção dos artigos 248 L — 248 C — 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani, omnibus ns. 312 — 313 — 313, infracção dos artigos 248 L — 143 — 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 215 — 555, infracção dos artigos 248 E — 143, respectivamente.

Octavio Valdetaro Coimbra, omnibus ns. 363 — 344, infracção do artigo 248 L — 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, omnibus ns. 205 — 280, infracção dos artigos 248 E — 248 L, respectivamente.

Empresa I. Omnibus Luxo, omnibus ns. 641 — 549, infracção dos artigos 248 L — 248 L, respectivamente.

Amorim Godinho Almeida, omnibus numero 561, infracção do art. 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas, infracção do art. 248 L.

Djalma P. Tavares, omnibus n. 167, infracção do artigo 248 L.

Mario Bianchi, omnibus n. 23, infracção do artigo n. 248.

Dionel Vieira de Souza, omnibus numero 165, infracção do artigo 248 L.

Light and Power, omnibus ns. 52 — 123, infracção dos artigos 248 — 248 C 248 L, respectivamente.

J. de Araujo & Comp., auto-passeio n. 14.872, infracção do artigo 102.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do Regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1934. — O inspector, E. G. Estrella.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA**Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal****DE INTIMAÇÃO**

Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Pelo presente edital, tendo em vista o artigo 16, letra b, do decreto n. 24.814, de 14 de julho ultimo e de acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitario aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, fica intimado, sob as penas da lei, José Gonçalves Duarte, proprietario do predio n. 55, da rua Professor Valladares, nesta capital, e residente na cidade Barão de Vassouras a, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, canalizar para a galeria existente na referida rua todas as aguas residuarias oriundas do citado predio de sua propriedade, na conformidade do que dispõem os artigos 1.088, do mesmo regulamento e 58 do decreto n. 24.434, de 23 de maio de 1932.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1934, — Dr. Alberto da Cunha, director.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de serviço de matricula de bombeiros, publicado na pagina numero 18.367, do *Diario Official* de 6 do corrente.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA MINAS DE CARVÃO DO JACUHY****RELATORIO DA DIRECTORIA**

Srs. accionistas. Obedecendo ao dispositivo legal, cumprimos o dever de apresentar-vos o nosso relatório e contas relativos ao anno de 1933.

Continuamos a dispensar o maior cuidado na conservação da via permanente de nossa estrada, substituindo as pontes de madeira por de alvenaria de pedra, além de augmentar o material rodante e machinismos da locomoção.

Os dados de nosso balanço mostram a situação da empresa e estamos prontos a ministrar-vos quaesquer outras informações.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1934. — A directoria.

RECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Minas de carvão de Jacuhy, após examinados livros e documentos apresentados pela directoria, relativos ao exercicio de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933, são de parecer que sejam as contas approvadas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1934. — Bandeira de Mello. — Julio de Souza. — João Augusto Alves.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933**Activo**

Ações caucionadas da directoria	35:000\$000
Minas do Leão c/ capital	3.850:240\$001
Estrada de Ferro Jacuhy	2.716:018\$599
Terrenos e immoveis	246:875\$500
Móveis e utensilios	15:248\$000
Accções	45\$000
Diversas contas	15:078\$168
Escritorio Estrada de Ferro (caixa)	931\$010
Almoxarifados	341:414\$144
C/ em liquidação	464:419\$588
Lucros e perdas	1.056:155\$198
	8.741:425\$203

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Caução da directoria	35:000\$000
Diversos credores	6.071:935\$628
Companhia Navegação Lloyd Brasileiro c/ carvão	1.134:489\$575
	8.741:425\$203

A directoria.

(C—2.867—11-9-34—51\$000).

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

Telephone 3-6401 — Endereço telegraphico, Bomsa
Rua São Pedro, 47 — Rio de Janeiro
BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Activo

Letras descontadas	1.150:314\$740
Empréstimos em contas correntes	5:405\$650
Valores caucionados e depositados	51:853\$300
Letras a receber	86:903\$510
Caixa:	
Em moeda corrente...	72:958\$454
Em Bancos	55:957\$380
Diversas contas	80:156\$302
	<u>1.503:549\$336</u>

Passivo

Capital	200:000\$000
Fundo de reserva	1:463\$600
Depósitos em contas correntes:	
Contas correntes com	
juros	207:161\$913
Depósitos a prazo	285:003\$160
	<u>492:165\$073</u>
Compromissos por endossos	577:840\$120
Dividendos a pagar	708\$950
Caução da directoria	20:000\$000
Depositantes de valores e títulos	118:756\$810
Diversas contas	92:614\$783
	<u>1.503:549\$336</u>

Ernst Schulz, director-presidente. — Otto Morgenthau,
director-secretario. (C—2.881—11-9-34—35\$700)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

Rua do Carmo n. 59

Fundado em 20 de setembro de 1890 pelo decreto n. 771

Capital realizado	10.000:000\$000
Fundo de reserva	458:643\$847
Fundo com applicação especial	10:169\$058

BALANCETE DE AGOSTO DE 1934

Activo

Contas correntes:	
Antichreses	39:364\$084
Cauções	63:170\$000
Cessões	418:588\$140
Hypotheças	1.867:061\$743
Garantidas	1.286:918\$614
	<u>3.675:102\$351</u>
Letras a receber	9:231\$524
Mutuarios	20.581:790\$417
Bens patrimoniaes	860:011\$663
Immoveis	264:792\$700
Despesas geraes	26:536\$800
Honorarios da directoria e conselho fiscal	17:200\$000
Imposto sobre consignações	8:741\$000
Impostos diversos	18:978\$056
Ordenados	54:200\$000
Premios	352:703\$386
Quota de fiscalização	7:500\$000
Caixa:	
Em moeda corrente no	
Banco	409:655\$366
Em diversos bancos	229:922\$300
	<u>639:577\$666</u>
Diversas contas	8.824:084\$430
	<u>30.340:449\$997</u>

Credito

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	158:643\$847
Fundo com applicação especial	10:169\$058
Depositantes:	
Em c/c com juros	1.311:698\$160
Em c/c limitadas	1.390:527\$159
Em deposito a prazo	
fixo	9.125:870\$500
	<u>11.828:095\$819</u>
Commissões	14:528\$500
Juros	486:493\$257
Renda de cartas de fiança	72\$100
Renda de immoveis	2:000\$000
Obrigações a pagar	1.494:316\$000
Receita a classificar	518:231\$300
Lucros e perdas	63\$900
Diversas contas	5.527:836\$216
	<u>30.340:449\$997</u>

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934. — *Emílio Sarmento*, presidente. — *Gladstone Rodrigues Flores*, contador.

(C—2.977—11-9-34—81\$600)

CASA BANCARIA ECONOMISADORA DO LAR

A. M. La Porta & Comp.

Rio de Janeiro — Florianopolis

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL DE FLORIANOPOLIS, EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Activo

Titulos descontados	121:947\$673
Empréstimos	18:000\$000
Titulos em deposito	1.707:200\$000
Letras a receber do paiz	24:612\$900
Immoveis	469:462\$690
Contractantes de empréstimos	2.043:000\$000
Devedores diversos	30:364\$500
Movéis e utensilios	8:221\$200
Caixa:	

Em moeda corrente e	
Bancos	118:064\$794
Em outras especies	72\$400
	<u>118:137\$194</u>

Contas diversas	66:562\$940
	<u>4.607:509\$097</u>

Passivo

Capital	500:000\$000
Titulos depositados	1.707:200\$000
Crédores por titulos em cobrança	24:612\$900
Depósitos em C. correntes:	
A vista	26:914\$284
Com aviso	66:164\$200
Carteira Economizada	
do Lar (Depositos	
s/ juros, con-	
forme contractos)	182:515\$300
	<u>275:593\$784</u>
Letras a pagar	16:011\$790
Contractos de empréstimos	1.923:000\$000
Contractos contemplados	120:000\$000
	<u>2.043:000\$000</u>
Contas diversas	41:090\$623
	<u>4.607:509\$097</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934.
— *Julio Pereira Conceição*, contador. — *A. M. La Porta & Comp.*

(C—2.880—11-9-34—29\$600)

BANCO ECONOMICO NACIONAL

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Activo

Titulos descontados ...	362:907\$000
Empréstimos em con-	
tas correntes	129:059\$950
Imovéis	62:984\$450
Titulos e valores (pro-	
priedade do Banco)...	200:200\$000
Ações caucionadas ...	20:000\$000
Valores caucionados ...	255:460\$000
Moveis e utensílios ...	15:280\$780
Titulos em cobrança...	17:900\$200
Caixa (em cofre e nos	
Bancos)	53:301\$500
Diversas contas	144:426\$680
	1.231:220\$560

Passivo

Capital	550:000\$000
Fundo de reserva	45:732\$200
Caução da directoria...	20:000\$000
Titulos em caução	255:460\$000
Credores por titulos a	
cobrar	17:900\$200
Dividendos (1º e 2º não	
reclamados)	4:528\$000
Depositos a prazo fixo	
Depositos em contas	
correntes	177:608\$700
Diversas contas	138:489\$560
	1.231:220\$560

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934. — *Monel Rios*, director gerente.
— *L. Nobrega*, director secretario.

(C-2.869—11-9-934 40\$800.)

CASA BANCARIA

Samuel Schechter

Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1934

Activo

Contas correntes	40:226\$500
Devedores por letras des-	
contadas	190:931\$600
Letras descontadas	50:275\$000
Letras descontadas, em	
regularização	5:300\$000
Lucros e perdas	1:032\$100
Moveis e utensílios	4:590\$300
Endossos	7:300\$000
Caixa	2:724\$500
	302:380\$000

Passivo

Samuel Schechter com	
supprimentos	190:000\$000
Capital	50:000\$000
Contas correntes	55:080\$000
Redescontos	7:300\$000
	302:380\$000

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934. — *Samuel Schechter*.

(C-2.877—11-9-934—25\$500.)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BRASILIENSE DE BELLAS LETRAS E SCIENCIAS

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DE 15 DE MARÇO DE 1934

Aos quinze dias do mez de março de mil novecentos e trinta e quatro, em a sua sede social, á rua do Catete numero cento e treze, ás 15 — quinze horas —, presentes os senhores Jorge Billmann, Eugenio Paulo Lecourieux, Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, José Ceroni, João Baptista Bisio, Ambrozio Molteni, Alberto Ronco, Carlos Rossini, Francisco Maffei e Dr. Mario Penna da Rocha, pelo presidente Sr. Jorge Billmann, foi aberta a sessão da assembléa por elle convocada, para os fins determinados pelo numero primeiro do artigo onze dos estatutos, ou seja a eleição do director e do Conselho Administrativo da sociedade, para o sexennio e iniciar-se nesta data e a findar em 15 de março de mil novecentos e quarenta. O senhor presidente abrindo a sessão, convidou o Dr. Mario Penna da Rocha a servir de secretario, e teve palavras de sentida emoção para comunicar á assembléa, o fallecimento do preclaro consocio, o Sr. Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, cujo nome foi legitimo padrão de glorias do Brasil, mestre de direito, magistrado integro, espirito devotado ao melindroso problema da infancia desvallida da nossa capital. Recorda que elle foi o guia esclarecido da nossa sociedade, nos seus primeiros passos, e quando lhe devemos pelo muito que fez, com dedicação e desinteresse, pela sociedade, que elle amava com o entusiasmo, que sempre dedicou ás obras do bem. Submette a votos se consigne na acta dos nossos trabalhos apenas iniciados, um voto de sentida saudade ao venerando morto, o que foi approved, tendo fallado diversos socio, sobre a figura notavel daquelle eminente consocio. O senhor presidente communica que se acha temporariamente ausente o Sr. João Baptista Riva, e ser esta a razão do seu não comparecimento ás sessões e trabalhos da sociedade. Antes de passar aos trabalhos da eleição, o senhor presidente declara ter o prazer de trazer ao conhecimento da assembléa os seguintes factos que considera auspiciosos para a vida da sociedade: primeiro — a inspecção permanente concedida por decreto de 2 de janeiro do corrente anno ao Externato Santo Antonio Maria Laccaria com as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundario (decreto numero 23.678), e bem assim, para attender a conveniencia de organização didactica, a mudança de horario das duas ultimas series do curso secundario, que passam a frequentar as aulas de oito ás onze horas e trinta e cinco minutos; segundo — a fundação de uma nova casa em Copacabana, na nova parochia de São Paulo, tendo a sociedade adquirido por compra os immoveis sitos á rua Ipenamea numero oitenta e nove, destinado a servir para igreja da nova

parochia, e á rua Leopoldo Miguez numero setenta, onde está installado o recémfundado Externato Guy e Pontgalland. O primeiro custou duzentos contos de réis e o segundo cento e quarenta e cinco contos de réis, sendo necessario, para este fim, contrair um emprestimo de duzentos e quarenta e cinco contos no Banco Mercantil do Rio de Janeiro e um outro, entre particulares, no total de cem contos de réis. O senhor presidente declara em seguida que se vae proceder á eleição dos novos directores da Sociedade de Bellas Letras e Sciencias, nos termos do artigo onze, paragrapho primeiro, dos estatutos e pede á assembléa eleja um dos seus membros para presidir as eleições. Por proposta do senhor Francisco Maffei, foi unanimemente eleito o senhor doutor José Maria Mac-Dowell da Costa que convidou o socio Mario Penna da Rocha a continuar como secretario e ao senhor Francisco Maffei para auxiliar a verificação dos votos. Proce-dida, em seguida, á eleição por voto secreto, apurou-se o seguinte resultado — Director: Jorge Billmann, nove votos; Eugenio Paulo Lecourieux, um voto; Conselho Administrativo: Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, João Baptista Bisio, Eugenio Paulo Lecourieux e José Ceroni: nove votos cada um, havendo tambem sido votados outros com menor numero de votos. Proclamados pelo senhor presidente os nomes dos socios eleitos, foram os mesmos desde logo empossados em seus cargos, agradecendo o senhor Jorge Billmann, em seu nome e no dos seus companheiros do Conselho Administrativo a honra do mandato que lhes conferiam. Nada mais havendo a deliberar, o senhor director solicitou aos presentes aguardassem se concluísse a lavratura da acta, a qual feita por mim como secretario, foi submettida á apreciação da assembléa, que a approvou, assignando-a. Em tempo, se declara que esteve presente, ao fim da sessão, novo socio, admittido na sessão do Conselho Administrativo de onze de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, senhor Antonio Malheiros. — *Jorge Billmann*. — *Eugenio Paulo Lecourieux*. — *José Croni*. — *João Baptista Bisio*. — *Francisco Maffei*. — *Antonio M. Malheiros*. — *José Maria Mac-Dowell da Costa*. — *Ambrosio Molteni*. — *Alberto Ronco*. — *Carlos Rossini*. — *Mario Penna da Rocha*.

(C — 2.878 — 11-9-34 — 85\$700)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS GUARDAS-FREIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

I

Associação Beneficente dos Guardas-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em sua sede social, á rua Senador Pompeu n. 204, sobrado.

A's 12 horas e 30 minutos do dia 8 de setembro de 1934, com a presença de numero legal de associados quites, foram abertos, pelo Sr. presidente, os trabalhos da assembléa. Para servirem respectivamente de primeiro e segundo secretarios foram convidados os senho-

res Raymundo Esteves de Paiva e Francisco Alcides de Oliveira. E' dada então, a palavra ao Sr. primeiro secretario, que lê a acta da ultima assembléa geral ordinaria realizada em 25 de abril do corrente anno, á qual foi logo posta em discussão e depois em votação, sendo approvada por unanimidade. O senhor Oriel José da Costa, pede e obtém a palavra para propor que sejam englobadamente, approvados os artigos e os paragraphos dos estatutos, cuja proposta foi também unanimemente approvada. O senhor primeiro secretario lê então os artigos e os paragraphos dos estatutos que foram approvados. Eil-os:

II

Capitulo I. Art. 1º, art. 2º, letras a, b e c.

Capitulo II. Art. 3, letras a até d; artigo 4º, paragrapho unico; artigo 5º, paragraphos 1º e 2º, letras a até h.

Capitulo III. Art. 6º, letras a até d.

Capitulo IV. Art. 7º, letras a até f.

Capitulo V. Art. 8º, letras a até g.

Capitulo VI. Art. 9º, letras a até d e paragrapho 1º até 4º.

Capitulo VII. Artigo 10, paragraphos 1º até 7º; art. 11, letra a; artigo 12, paragraphos 1º e 2º e 3º; artigo 13º, paragraphos 1º. art. 14, paragrapho unico.

Capitulo VIII. Art. 15, letras a até h; art. 16, letras a até e, e paragrapho unico.

Capitulo IX. Art. 17, paragrapho 1º e 2º, letras a, b e c; artigo 18, paragraphos 1º até 5º; art. 19, art. 2º e os paragraphos 1º até 5º.

Capitulo X. Art. 21, letras a até g, e paragrapho unico; art. 22 letras a até f. paragrapho unico; art. 23. art. 24, letras a até i; art. 25 letras a e b; artigo 26, letras a até e; art. 28 letras a até e; art. 2º, letra a; art. 30 letras a e b.

Capitulo XI. Art. 31, letras a, b e c, e paragraphos 1º e 2º; artigo 32 letras a até d e as letras a, b e c do seu paragrapho 1º.

Capitulo XII. Art. 33, paragrapho unico; art. 34, letras a até e; artigo 35 e seus paragraphos 1º, 2º e 3º.

III

Art. 36, letras a e b, e seu paragrapho 1º; art. 37, e seus paragraphos 1º e 2º, art. 38, paragraphos 1º, 2º e 3º; artigos 39, 40, artigo 41 e seus paragraphos, 1º, 2º e 3º.

Capitulo XIII. Artigos 42, 43 e 44, artigo 45, e seus paragraphos 1º, 2º e 3º artigo 46, art. 47 e seu paragrapho unico; artigo 48, 49, 50, e 51.

Finda a leitura dos estatutos, pede a palavra o associado senhor Agenor Alves de Souza, que propõe: que seja autorizada a directoria e independente de assembléa geral fazer as modificações que lhe forem exigidas e bem assim as despesas necessarias para esta reforma dos estatutos. Esta proposta foi unanimemente approvada. Em seguida o senhor presidente declara que vae suspender os trabalhos da assembléa por um espaço de 30 minutos, para que seja organizada a presente acta.

IV

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM CONTINUAÇÃO

A's 14 horas e 35 minutos o senhor presidente annuncia que vae ser lida depois de terem sido abertos os trabalhos da assembléa e ter assumido a presidencia, a leitura da acta da approvação dos estatutos. Finda esta, foi logo posta em discussão e em seguida em votação, sendo então approvada por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente encerra ás 15 horas, os trabalhos da assembléa depois de ter gentilmente agradecido a presença dos senhores associados. A presente acta é depois, assignada por todos os membros da mesa.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1934. Por mim copiada do livro de acta da associação, das paginas fls. 36, verso e 37. O 1º secretario da associação. — Agenor Alves de Souza. Visto. — José Cardoso Borges, presidente.

(C 2.876-11-9-34-76\$500)

ANNUNCIOS

Companhia Alliança Agricola

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás quatorze horas do dia 27 do corrente, no primeiro andar do predio, á rua Theophilo Ottóni n. 69, afim de examinarem as contas relativas ao exercicio de 1933, eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934. — A directoria.

(C 2.868-11-9-34-18\$400-2 vezes)

Sociedade Anonyma Brasileira Es-tabelecimentos Mestre e Blatgé

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 17 do corrente mez de setembro, á rua do Passeio n. 50, 2º andar, afim de tratar da seguinte ordem do dia: Augmento de capital. — A directoria.

(C 2.979-11-9-34-16\$300-2 vezes)

Credario dos Funcionarios Publicos

São convidados os socios da associação, para ser reunirem, á rua do Rosario numero 114, no proximo dia 15 do corrente, ás 15 horas, para alteração dos seus estatutos. — A directoria.

(C 2.976-11-9-34-6\$100)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, referida no art. 26 dos estatutos, a qual terá logar na sede social, á rua Barão de Itapagipe n. 43, ás 14 horas do dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1934. — Thomaz Silva, director.

(C 2.978-11-9-34-7\$100)

Companhia Usina Cambahyba

ASSEMBLEA DEFINITIVA DE ORGANIZAÇÃO

Ficam convidados os subscriptores de acções para a constituição desta sociedade anonyma, a se reunirem no dia 20 do corrente, á avenida Rio Branco n. 91, salas 11 e 13, ás duas horas da tarde, para, em assembléa definitiva de organização, decidirem sobre a constituição da sociedade anonyma Companhia Usina Cambahyba, approvação dos respectivos estatutos e eleição da primeira directoria. — Os fundadores.

(C 2.879-11-9-34-85\$700-7 vezes)

Atlantica

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ASSEMBLEA DE SUBSCRITORES

São convidados os senhores subscriptores das acções da Atlantica — Companhia Nacional de Seguros — a se reunirem ás 14 horas do dia 29 do corrente, á rua da Candelaria n. 24, 1º andar, para resolverem sobre a constituição legal e definitiva da sociedade, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934. — Os incorporadores.

(C 2.972-10-9-34-30\$600-3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Tendo sido adiada, pelos motivos constantes da acta publicada no *Diário Official* do dia 2 de agosto ultimo, a primeira assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 31 de julho deste anno, afim de examinar e julgar o relatório, actos e contas da directoria da Companhia Cafeeira de Minas Geraes, relativos ao primeiro exercicio commercial, encerrado a 30 de junho ultimo e eleição do conselho fiscal e seus supplentes, convoca-se nova assembléa, para os mesmos fins, a realizar-se no dia quatro de outubro proximo futuro, ás quinze horas, no nono andar do predio da rua Visconde de Inhaúma n. 39, nesta Capital e convidam-se os senhores accionistas para a ella comparecer.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1934. — A directoria

(C 2.756-1-9-34-220\$500-15 vezes)

Empresa "Fon-Fon" e "Selecta", S. A.

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem na sede, á rua Republica do Perú n. 62, no dia 12 de setembro corrente, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento do disposto no art. 131 da Constituição Brasileira.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1934. — A directoria.

(C 2.783-6-9-34-27\$500-3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica" pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904. O Dictionario das Plantas Uteis, quando comprados mais de tres exemplares, tem abatimento de 30 %.

A

Actos do Governo Provisorio organizados por A. D. Rubeiro... 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 48 de outubro de 1899 que amplia a acción penal por denuncia e decreto n. 4.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 528, de 28 de outubro de 1914..... 8\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Agua (Decreto n. 4.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 8\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 5\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903..... 5\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Alonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6\$000

Anno de 1917..... 10\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1919..... 8\$000

Anno de 1920..... 8\$000

Anno de 1921..... 10\$000

Anno de 1922..... 12\$000

Anno de 1923..... 16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 196, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorias (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes) 1923..... 3\$500

Idem, idem (Annaes)..... 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional da)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa..... 3\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838 de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932)..... 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Vale Pereira 8\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º..... 10\$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação..... 1\$800

Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465 de 1931)..... 2\$00

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 211

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Setembro de 1934

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Accórdãos

ACCÓRDÃO N. 3b

Processo n. 2.621/27 — Recurso n. 38 — Recorrente, Dr. Raul Leite & Comp. — Recorrido, Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann.

I — Com o processo n. 2.621, de 1927, o Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann requereu privilegio de invenção para *processo aperfeiçoado para o preparo dos compostos sulfobasicos de mercurio tm estado colloidal*, cujo relatorio descriptivo juntou, na forma regulamentar.

De accôrdo com o art. 44, § 1º, do decreto n. 16.264, foi o relatorio e a amostra do producto encaminhado ao Departamento Nacional de Saude Publica, cujo examinador julga que os productos resultantes do referido processo, teem applicação medica e não podem ser considerados nocivos á saúde publica.

Ouvido depois o Instituto de Chimica, este, por não dispor de litteratura attinente á chimica pharmaceutica especializada, nem technico, affeito a estudos dessa natureza, pede seja dispensado de dar o parecer solicitado pelo Departamento da Propriedade Industrial.

Officiou-se, então, ao Instituto Oswaldo Cruz, o qual respondeu achando que o processo em apreço apresentava o caracteristico de novidade e satisfazia as condições regulamentares de patentiabilidade. (Art. 33, §§ 2º e 3º do decreto n. 16.264, de 1923.) A vista de taes pareceres foi o pedido deferido.

II — Desse despacho interpoz recurso a firma Raul Leite & Comp., co mas razões de fls. 23, a que replicou o recorrido a fls. 26, cujos documentos foram submittidos, como de praxe, á apreciação do mesmo technico do Instituto Oswaldo Cruz, que anteriormente havia opinado pelo deferimento do pedido.

Não obstante reiteradas solicitações, pedindo a devolução desses documentos enviados do setimo officio, de 18 de julho de 1932, devolvendo afinal os papeis, quasi tres annos depois, e sem nenhum parecer.

Submittido novamente o parecer á Saude Publica, achou o technico desse Departamento que não procediam as impugnações da firma recorrente, opinando, segunda vez, pela concessão do privilegio;

Assim também opinaram o Sr. Dr. consultor juridico do Departamento e o Sr. director geral nos pareceres de folhas 42 verso.

Encaminhado o processo á deliberação superior, o Sr. ministro converteu o julgamento em diligencia, para que fosse ouvido o professor Del Vecchio, o qual se absteve de dar parecer por se julgar suspeito, dada sua qualidade de technico e quolista da firma Silva Araujo Limitada, desta Capital.

Devolvido o processo á instancia superior, ordenou o senhor ministro que disseses a respeito do recurso o technico do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Dr. Flaviano de Andrade.

Havendo este declarado ser desafecto do recorrente, o senhor director geral, submittendo o caso á consideração do Sr. ministro, opinou pela conveniencia de ser ouvida a Escola Nacional de Chimica Industrial, com o que concordou S. Ex. fazendo-se a consulta constante do officio por copia a fls. 59.

Tomou conhecimento desse officio o director geral da Produccão Mineral (Ministerio da Agricultura) e o respondeu (fls. 53), informado que a Escola Nacional de Chimica Industrial ainda não estava funcionando, e suggerindo, para não alongar a solução do caso, fosse ouvido a respeito o assistente chefe do Laboratorio de Industria Mineral.

Acceito o alvitre, e sendo o assumpto submittido aquell technico, Dr. José Ferreira de Andrade Junior, exarou este parecer de fls. 57 a 59, que conclue pela concessão do privilegio, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º do decreto n. 16.264, *etc*, pela confirmação do despacho recorrido.

Por esse fundamento, accórdão os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, negar provimento al recurso, confirmando o despacho.

Conselho de Recursos, 34 de setembro de 1934. — *Franco Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Afonso Costa*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Accórdão n. 36

Processo n. 3.875, de 1933 — Recurso n. 39

Recorrente: Franco Francisco.

Recorrido: D. N. P. J.

I — Com o processo n. 3.875, de 1933, Franco Francisco, requer patente de modelo de utilidade para "um novo modelo de chapéo de aluminio".

Corridos os tramites regulamentares, e ouvidos os technicos, Drs. Mario de Souza, Idelfonso Albano e Syllio Glyntho, concordaram em que o pedido, previsto no art. 33 do regulamento, podia ser deferido.

O requerente (diz o Dr. Sylvio Olyntho em seu parecer) o requerente pede patente de modelo de utilidade para "um modelo" de chapéu de alumínio, que terá "varios modelos inuitantes aos de palha, feltros e outros typos"!

E acrescenta: "Evidentemente, o pedido está irregularmente reivindicado. Concorde com o consultor Mario de Souza."

E conclue: "Ou o requerente reivindica apenas "um" modelo (com determinado formato), e neste caso poderá obter uma patente de modelo de utilidade, ou então estendendo suas reivindicações a quaesquer modelos ou formatos de chapéus, feitos de alumínio, como no presente pedido, a invenção deverá ser enquadrada no art. 33 do regulamento."

Dado esse parecer, convidou-se o requerente a prestar esclarecimentos.

O requerente apresentou, então, os novos memoriaes descriptivos de fls. 11 e 12. Ouvidos de novo os technicos, doutores Sylvio Olyntho e Mario de Souza, opinaram pela concessão como "privilegio de invenção".

A' vista desses pareceres, propoz o Sr. director de secção, fundado no art. 43 do regulamento, que fosse o pedido rejeitado, com o que esteve de accordo o Sr. Dr. procurador da Propriedade Industrial.

Antes de se pronunciar, o Sr. director geral mandou os autos ao consultor, Dr. Lima Ferreira, que deu o parecer de fls. 14, assim concebido:

"Em principio, não basta substituir uma materia por outra, para fazer obra de inventor. Para que a mudança de materia dê origem a um producto novo privilegiavel, é necessario que haja um resultado industrial positivo, mas, que não seja devido unicamente ás qualidades naturaes daquela materia.

Ora, no caso especial do presente pedido, todas as vantagens particulares pretendidas no relatorio, são propriedades da nova materia, sobre as quaes o requerente não tem direitos.

E' sabido que uma liga de alumínio-magnesio tem propriedades diferentes da do alumínio puro; o zinco também tem propriedades especiaes; a folha de Flandres, igualmente; o celluloides, a borracha e qualquer outro material conhecido possui qualidades que lhe são peculiares.

Logicamente haverá novas invenções com a substituição destas materias, umas pelas outras, sem a introdução de nenhuma modificação na forma dos conhecidissimos chapéus e sem que advenha qualquer vantagem independente das propriedades naturaes do material substituido? Sendo isto justamente o que se verifica, não acho que haja invenção no presente pedido e opino, portanto, pelo seu indeferimento."

Teve, afinal, o pedido o seguinte despacho: — "Indefido, por não se tratar de materia privilegiavel."

Desse despacho, é que se recorre com as razões de folhas 15 e 18.

II — Submettida a materia do recurso ao exame dos Srs. consultores technicos, dois continuaram a opinar pelo deferimento do pedido, conforme o fizeram de inicio: os Srs. Drs. Mario de Souza e Idelfonso Albano. Acham, portanto, que o recurso merece provimento.

Emquanto isso, os Drs. Lima Ferreira e Sylvio Olyntho divergem; e ambos em pareceres fundamentados na doutrina e na jurisprudencia, sustentam a não privilegiabilidade do *emprego novo*, isto é, das simples substituições de materias, sem effeito novo sensivel, como ocorre da especie dos autos, concluindo pela confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Havendo empate de laudos, foi chamado a desempatar o Sr. Galliez Filho, que se pronunciou nestes termos:

"Concorde com os pareceres dos senhores consultores Lima Ferreira e S. Olyntho. Como bem ficou demonstrado nos pareceres alludidos não se trata de applicação nova do alumínio, e sim de emprego novo, pois as propriedades adquiridas pelo chapéu são inherentes ao material de que elle é fabricado. Sendo doutrina acceita universalmente que o emprego novo não é susceptivel de privilegio, opino também pelo não provimento do presente termo."

Por esses fundamentos, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1934. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Affonso Costa. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Accordão n. 37

Processo n. 5.197/33 — Recurso n. 04.

Recorrentes — Hachiya, Irmãos & Companhia

Recorrido — Alfredo Gomes Ribeiro.

I — Com o processo n. 5.197, de 1933, Alfredo Gomes Pinto requereu privilegio de invenção de um aparelho denominado "Mosquiteiro Luso Brasileiro", com as reivindicações constantes do relatorio.

Ouvido o Departamento Nacional de Saude Publica, emittiu pelo respectivo, tecnico, o parecer de fls. 18, no qual conclue, quanto á novidade, já existir dispositivo similar, feito de tela metallica, não podendo, entretanto ser desarmado, como o do requerente.

Submettido o processo ao exame dos Srs. consultores technicos do departamento, foram exarados a fls. 19 e 20 os seguintes pareceres:

"Trata-se evidentemente de um modelo de utilidade, de accordo com o paragrapho unico do art. 35 do regulamento.

Nestas condições, nada tenho a oppor quanto á novidade e utilidade do modelo aqui descripto e reivindicado.

Opino pelo deferimento do pedido, como modelo de utilidade". — *S. Olyntho*.

"Não me parece que seja caso de "modelo de utilidade", pois, o presente mosquiteiro não é obtido apenas pela introdução de modificações singelas na forma de disposição de um objecto similar já de dominio publico.

A idéa principal que se nota no mosquiteiro é a de ser facilmente desarmavel; e esta idéa é realizada por tal forma que ao mosquiteiro não pôde negar caracteristicos proprios de novidade, mostrando-se elle, igualmente susceptivel de applicação pratica.

Opino, portanto, pelo deferimento do pedido" — *J. C. de Lima Ferreira*.

Dada a divergencia dos technicos, o director de secção, mandou ouvir um terceiro, Dr. Galliez Filho, que concordou com o parecer do Sr. Lima Ferreira, sendo assim o pedido deferido, nos termos da inicial.

Desse despacho interpoz recurso, no prazo legal a firma japoneza Hachiya, Irmãos & Comp., com as razões e documentos de fls. 21 a 29, a que replicou o recorrido de folhas 33, com tres documentos.

II — Submettido o recurso ao consultor tecnico, Sr. Dr. Lima Ferreira, exarou este o parecer de fls. 39, com o qual concordarem o Sr. Dr. Galliez Filho, o Sr. Dr. director da secção e o Sr. Dr. procurador da Propriedade Industrial, e cujo teor é o seguinte:

"A meu ver o recurso não é fundamentado, emquanto que, a defesa do recorrido é inteiramente razoavel.

Antes de emittir meu parecer anterior indaguei em diversas casas onde seria possível encontrar o mosquiteiro descripto. Foi debalde esta pesquisa. E como não houvesse encontrado nenhuma anterioridade, nem nas revistas argentinas nem nos processos deste archivo, compulsados e entre os quaes poderia haver algum pedido de privilegio — inclusive mesmo, originario do Japão — conclui que o pedido apresentava novidade. A opposição, para destruir esta novidade apresenta uma fatura de sua propria casa commercial e isto, evidentemente, é uma prova que não pôde ter grande valor.

Mantenho, portanto, meu anterior parecer, opinando pelo não provimento do recurso."

Por estes fundamentos, accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, unanimemente, confirmar o despacho recorrido, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos. 3 de setembro de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Afonso Costa*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Accordão n. 38

Processo n. 7.204/32 — Recurso n. 42.

Recorrente, Cunha Marinho & Comp.

Recorrido, Eugenio Honold.

I — Com o processo n. 7.204/32, Eugenio Honold requereu o registro da marca "Tamoyo" para distinguir fructas e derivados (classe 41), sendo lavrado o termo de deposito numero 24.474, em 26/10/32.

Corridos os tramites legais, foi o processo submettido a buscas, tendo sido apurada a marca "Armazem Tamoyo", nas classes 41 e 42, processadas sob o n. 3.108/27.

Após o requerente haver provado o pagamento do imposto de industria e profissões, o Sr. director da Secção opinou pelo deferimento do pedido, que, a seu ver, não colidia com a marca "Armazem Tamoyo", titulo de estabelecimento commercial.

De accôrdo com esse parecer e o do Sr. consultor juridico, o Sr. director geral mandou registrar a marca.

A firma recorrente, Cunha Marinho & Comp., allega ser titular, entre outras, da marca n. 14.319, denominada "Tamoyo", para distinguir balas caramelos, bombons e outros artigos congeneres do seu commercio.

Succede, porém, que do exemplar dessa marca annexado ao processo, se verifica ser proprietaria della, não a firma recorrente, mas Pereira da Cunha & Rocha.

Verifica-se, outrossim, que essa marca n. 14.319, tendo sido registrada em julho de 1919, o prazo desse registro terminou em julho proximo pasado.

Assim accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade, baixar os autos em diligencia para que o Archivo de Marcas do D. N. P. I. se sirva informar se foi transferida a de n. 14.319, de seu primitivo titular, Pereira da Cunha & Rocha, para o nome da recorrente, Cunha Marinho & Comp., e se foi renovado o registro dessa marca, devendo, outrossim, a Directoria Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, pedindo-lhe queira informar se a marca "Tamoyo", objecto do presente pedido de registro, constitue marca de exportação alli depositada.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Afonso Costa*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

ACCÓRDÃO N. 39

Processo n. 3.795, de 1933 — Recurso n. 43; recorrente, The Caloric Company; recorrido, D. N. P. I.

I — Com o processo n. 3.795, de 1933, The Caloric Company requereu o registro da marca emblematica, consistente na representação de duas circumferencias concentricas, contendo quatro prismas equidistantes com os verticeos convergindo para o centro da figura, para distinguir artigos incluídos nas classes 4 e 47.

Corridos os tramites legais, foi o processo informado favoravelmente pela secção e, posteriormente o Sr. procurador da P. I. opinou pelo indeferimento do pedido, decla-

rado ser a marca uma evidente reprodução da Cruz de Malta.

Em 2 de outubro de 1933, o Sr. director geral exarou o seguinte despacho: "Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 1 do decreto n. 16.264, de 1923".

Não se conformando com essa decisão, The Caloric Company, recorre ao Sr. ministro allegando que a sua marca não contém a Cruz de Malta, e sim uma cruz de phantasia usada no commercio, e semelhante á Cruz de Christo.

Declara a recorrente que a sua marca, embora contivesse a Cruz de Malta, o que não se dá, não poderia ser negada por infracção do art. 80, n. 1 do regulamento, visto a Ordem de Malta ter sido officialmente extincta em 1798, e em virtude de não conter a referida marca "reprodução" de nenhum distinctivo official estrangeiro.

II — Pelo que, accórdam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, baixar os autos em diligencia, para que o Archivo de Marcas, do Depratamento queira informar se a marca objecto do presente pedido de registro reproduz ou não, em seu cliché a Cruz de Malta.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1934. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Affonso Costa. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Marciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 10 de setembro de 1934

Registro de marcas

Antonio Castro Silva — SEM RIVAL S. C. — classe 41 (termo 29.918). — Registre-se.

Gonçalves, Salles & Comp. — MANTEIGA AVIAÇÃO — classe 41 (termo 29.909). — Registre-se.

Centro Espirita Redemptor — A RAZAO — classe 60 (termo 21.986). — Registre-se.

Almerindo Gomes & Irmão — VIGILIA — classe 8 (termo 29.931). — Registre-se.

E. Martinelli & Comp. — LAR — classe 41 (termo 29.754). — Registre-se.

Sumpani & Taranto — REX — classe 15 (termo 29.781). — Registre-se.

Affonso Leonidio Pinto — SANA AVE — classe 2 (termo 29.779). — Registre-se.

M. Jardim & Comp., Ltda. — IMANERGE — classe 47 (termo 29.771). — Registre-se.

Emilio B. Zeymer — SABAO PALMEIRA — classe 48 (termo 29.714). — Registre-se.

Wolffmetal Ltda. — ALPACA WOLF — classe 11 (termo 29.707). — Registre-se.

Araujo Ferrão & Comp. — PAGANINI — classe 41 (termo 29.706.) — Registre-se.

Nelson da Silva Lopes — BAZAR FORTALEZA — classe 48 (termo 29.704). — Registre-se.

União Industrial de Pinceis Ltda. — UNIAO — classe 48 (termo 29.903). — Registre-se.

Vicente Amato Sobrinho & Comp. — RADIO BISMUTOL COFA — classe 3 (termo 29.718). — Registre-se.

Lourenço Horacio Monaco & Comp., Ltda. — SUCCO DE UVAS UNICO — classe 43 (termo 29.772). — Registre-se. considerando-se como distinctiva a forma de representação da marca.

Wolffmetal Ltda. — ALPACCA WOLFF — classe 8 (termo 29.708). — Registre-se, menos para distinguir facas, colheres e garfos de metal precioso.

José Alvaro Alvares Otero — SUL AMERICA PATENTES E MARCAS — classe 60 (termo 28.718). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Solha & Irmão — ZELIAS — classe 50 (termo 29.922). — Registre-se.

Pedro Baldassarri & Irmãos KINDERBROTE — classe 41 (termo 29.921). — Indeferido, de accordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Pedro Baldassarri & Irmãos — KINDERBROTE — classe 3 (termo 29.920). — Indeferido, de accordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Martins Costa & Comp. — ESFINGE — classe 37 (termo 29.917). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Souza Cruz — CIRO — classe 44 (termo 29.840). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 36.911.

Recursos despachados

Recurso interposto por F. Orlandi (9.870/33), do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Mammuth", depositada sob o n. 24.662. — Tendo em vista o recurso interposto, e,

Considerando que as marcas internacionais, ns. 28.580 e 28.584, consideradas como impeditivas, foram declaradas caducas, por acto que passou em julgado;

Considerando que desapareceu, assim, o unico fundamento legal da decisão recorrida:

Resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1934, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 22 de maio de 1933, para o fim de admittir a registro, na classe 39, a marca "Mammuth", apresentada por F. Orlandi, e correspondente ao termo de deposito n. 24.662.

Recurso interposto pela Companhia Gessy S. A. (6.445, de 1934), do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Gessy", depositada sob o n. 22.169. — Tendo em vista o recurso interposto, e,

Considerando que as marcas collidentes, registradas sob ns. 5.958, 7.489, 7.490 e 7.491, de S. Paulo, foram cancelladas, a requerimento dos respectivos titulares José Milani & Comp.;

Considerando que desapareceu, assim, o unico fundamento legal da decisão recorrida:

Resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 16 de fevereiro de 1934, para o fim de admitir o registro, nas classes 46 e 48, a marca "Gessy", apresentada pela Companhia Gessy S. A., e correspondente ao termo de depósito n. 22.169.

Recurso interposto por Adalberto Szilard (16.089/33), do despacho que deferiu o pedido de privilegio de Arnaldo Gladosch, depositado sob o n. 11.618. — Tendo em vista o recurso interposto, e, considerando que os consultores technicos opinam, unanimemente, sobre a necessidade de serem modificados os pontos característicos, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 14 de setembro de 1933, para o fim de rejeitar o pedido de patente, requerido por Arnaldo Gladosch, para "uma construção aperfeiçoada de janellas, portas e semelhantes, do tipo guilhotina", relativo ao termo de depósito n. 11.619, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Desistencia de marca

Pedro Baldassarri & Irmãos (15.705/34, declara a desistencia da marca "Pro-ossa", depositada sob o n. 29.289). — Anote-se a desistencia e archive-se o processo.

Exigencias

Mario Boschi (termo 29.734). — Aguarde-se solução do processo relativo ao termo 29.513.

Arthur Alves de Souza (termo 29.742). — Requeira, como registro novo.

Brunow & Comp. (termo 29.776). — Satisfaga a exigencia do archivo.

Oscar Lourenço (termo 29.865). — Aguarde-se solução do processo relativo ao termo n. 29.262.

Adriano Mauricio & Comp., (termo 29.850). — Aguarde-se solução do processo relativo á transferencia da marca n. 36.904.

Diversos

José Tavares Pereira de Oliveira (14.703/34). — Concedo a restauração nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Empresa "Mercurio de Marcas e Patentes Ltda., (15.453, de 1934). — Nada ha que deferir uma vez que a suggestão já está sendo adoptada.

Dia 8

Registro de marcas

A. Marques da Silva — CAFÉ TUPY — classe 41 (termo 29.725). — Registre-se.

Amazora, Moller & Comp., — GYMNASIO NACIONAL, com os dizeres DEUS E PATRIA — classe 60. — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 7, do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934, combinado com o art. 80, n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923.

Diversos

Pedro Badassarri & Irmãos (25/33). — Faça-se a re-otificação.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 10 de setembro de 1934

Exigencias

José Pinto Junior (16.408/34). — Selle devidamente os argumentos comprobantes apresentados do seu recurso.

Diversos

Electrical Research Products Inc., (16.225/34), e Dr. Manfred Reiffenstein (16.227/34). — Juntem-se.

Marsden C. Smith (16.312/34). — Preliminarmente juntem-se ao processo e volte ao consultor technico.

Alfredo de Koharovich (16.391/34), João Rodrigues Nunes (16.155/34), João Cabral e Henrique Mileo (16.028, de 1934). — Juntem-se e volte ao consultor technico.

Expediente do director da Secção de Marc

Dia 10 de setembro de 1934

Exigencias

The Goodyear Tire & Rubber Company (termo 29.945). — Apresente nova descripção, relativa á classe 12.

The Goodyear Tire & Rubber Company (termo 29.945). — Apresente nova descripção para artigos da classe 6.

Oliveira & Franco Ltda., (termo 29.077). — Prestem esclarecimentos sobre a classificação da marca.

Benedicto Lima (termo 28.563), e F. Albuquerque (termo 28.225). — Paguem a taxa exigida.

Dia 8

João Vianna Seiler (termo 29.934). — Apresente novas descripções, nos termos regulamentares.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os Srs. Souza, Gomes & Comp., a comparecerem a este Departamento, afim de tomarem conhecimento do pedido de caducidade das marcas "Canela Fina", (numero 15.258), "Café Moinho de Ouro", (n. 16.902), "Relógio" (n. 15.116) e "Violão" (n. 15.117), requerido pela Companhia Moinho de Ouro S/A.

Nos termos do art. 3º, do decreto n. 22.990, são convidados os Srs. Jorn Jurgens & Comp., (7.089/32 — marca "Vigor", a satisfazer a exigencia publicada no *Diario Official* de 12 de abril de 1933.

OPPOSIÇÕES

Com a petição n. 16.359, de 3-9-34, José Manoel Fernandes apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade depositado por Renato Papini, sob o n. 769, em São Paulo.

Com a petição n. 16.091, e 30-8-34, Bernardino Gomes & Comp., apresentaram opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 12.924, por Claud Bonnaire.

J. Pimentel apresentou replicas ás opposições de Morya, Mattos & Comp., ás suas marcas MINERVA e PAPELARIA MINERVA, depositadas respectivamente sob os numeros 30.264 e 30.265.

General Electric S. A. apresentou replicas ás opposições da Sociedade Geco Limitada ás suas marcas G. E. Co. (30.388), G. E. Co. (30.389), G. E. Co. (30.390) e G. E. Co. (30.391).

Sabbado D'Angelo apresentou replica á opposição da Companhia Souza Cruz á sua marca DINA, depositada sob o numero 31.160.

Paulo Proença & Comp. Ltda., apresentaram opposição á marca OMNILAX, depositada por Julio Zambelletti sob o numero 31.307.

A. Freitas & Comp., apresentaram replicas ás opposições da S. A. Chapéo Mangueira ás suas marcas SOBERANO e NANKIN, depositadas respectivamente sob os numeros 31.519 e 31.674.

Dr. Vicente Graziano apresentou opposição á marca SANATOL, depositada por Hargreaves & Comp., sob o numero 32.055.

RECURSO

B. Mattos & Comp., em data de 6 de setembro corrente, recorreram do despacho do director geral que lhes indeferiu a marca GARGOGENOL, depositada sob o numero 28.297.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas, abaixo mencionadas, ou seus procuradores, deverão comparecer á sede deste Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos respectivos certificados de que trata o art. 108, letra b, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 1923, cumprindo essa exigencia dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o art. 1º, letra d, do decreto n. 22.990, de 1933.

A inobservancia desse prazo importará o archivamento definitivo dos processos, consoante estabelece o art. 60, do citado decreto:

Requerente — Nome da marca — Numero do termo —
 S. A. Lanificios Minerva — Lanificios Minerva — 26.455.
 Bhering, Companhia S. A. — Assucar Globo — 23.752.
 Venancio Castanheira Filho — Nasifluxo — 17.944.
 De Faria & Comp. — Alimento de Calcio Ferro Fosforado — 23.878.
 F. Godoy M. de Castro — Miraguaya — 17.714.
 L. Chevalier Filho — Fabrica Pariz — 16.234.
 A. Saccomeni & Comp. — Bonde Electrico — 15.753.
 Antonio Matheus — Represent. de Mephisopheles — N. 13.640.
 Arlindo Ortiz — Unburana — 23.781.
 Lundgren Irmãos Ltda. — Fig. de garoto — 11.554.
 Emile Hamel — Perfumaria Ideal — 15.982.
 Theodor Jos. Host do Brasil Ltda. — Horstweira — N. 27.422.
 João Carlos Jena — Fruna — 27.814.
 Renato de Faria — "Gynostine" — 27.308.
 Perfumaria Myrta S. A. — Leite de Eucalyto — 27.092.
 Francisco Mazza Sobrinho — Okey — 27.068.
 Justin Worms — Casa Justin Worms — 1.686, São Paulo.
 Empresa Americana de Annuncios em Estradas de Rodagem Ltda. — Aer — 1.018, São Paulo.
 Manoel Pedro Godinho e Cunha — Primus — 24.044.
 Carl Leoni — Forma — Cruz das Almas — 27.094.
 Alexandre Tavares — Tinturaria Leão — 26.557.
 Elevadores de Granos — Royal — 26.753.
 Pavesi & Comp. Ltd. — Lysoform Bonto — 25.442.
 Manoel Pedro Godinho e Cunha — Principe — 24.045.
 Paulo Proença & Comp. Ltda. — Paulo Proença & Comp. Ltda. — 26.662.
 Carlos Fernandes Ribeiro — Sulfalila — 25.291.
 Soc. Paulista Industrias Quimicas — Dynoelocal — N. 25.156.
 S. Carvalho & Comp. — A Capital — 23.942.
 A. R. Moreira & Comp. Ltda. — Fermento Doceiro — N. 27.896.
 Humberto Benacchio — Estaqueamento — 27.851.
 English Steel Corporation Ltd. — Visco — 27.819.
 Abdon Eloy Estellita Lins — Gonolysina — 27.706.
 Companhia Industrial Ltda. — Brancomate — 27.261.
 Soc. Mech. para Industria e Lavoura Ltda. — Dexamita — N. 27.557.
 Gabriel Guimarães Menezes — Radiotropina — 18.587.
 Antonio Jorge d'Assumpção — Café Muriahé — 18.403.
 Venancio Castanheira Filho — Purgonase — 17.891.
 Y. Serfaty & Comp. — Therezina — 12.464.
 Dias Garcia & Comp. — Turuna — 23.413.
 Dias Garcia & Comp. — Incomparavel — 23.414.
 Elizabeth Arden Inc. — Fig. de mulher — 25.697.
 Pring & Comp. — Flamengo — 10.724.
 José Rocha — Casa Glenard — 12.238.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 15.264, de 1928).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 32.396 — 8-9-34
Oyama de Almeida Rios — Rio de Janeiro

Antelmin

OYAMA DE ALMEIDA RIOS

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 32.397 — 8-9-34
Alvaro de Menezes — Rio de Janeiro



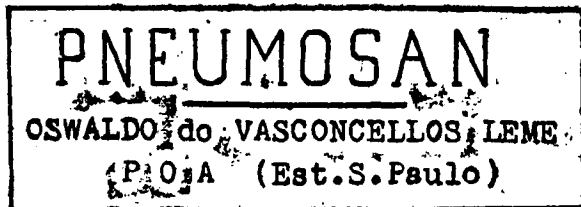
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 32.398 — 8-9-34
Irmãos Resnikoff — Rio de Janeiro



Classe 36 — Artigos da classe

Termo n. 32.400, de 10-9-34
Oswaldo de Vasconcellos Leme — Poá — Estado de S. Paulo



Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

Termo n. 32.401, de 10-9-34
A "Sabrat" Sociedade Anonyma Brasileira Tabacos Italianos — São Paulo



Classe 44 — Cigarros

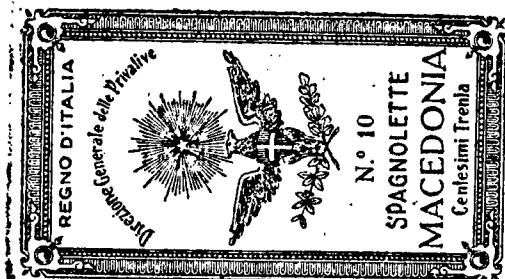
Termo n. 32.402, de 10-9-34
Isaac Waisman — São Paulo



Classe 47 — Kerosene

Termo n. 32.403, de 10-9-34

A Administração Autônoma dos Monopólios de Estado—Italia



Classe 44 — Cigarros (Renovação)

Termo n. 32.404, de 10-9-34

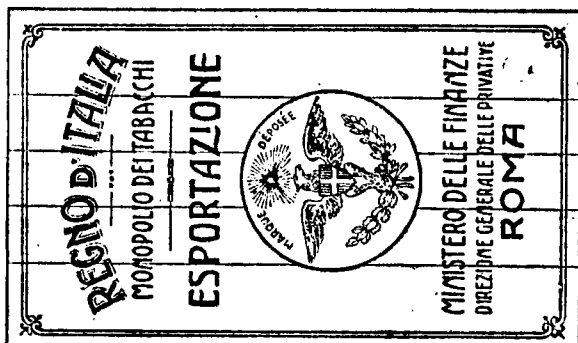
A Administração Autônoma dos Monopólios de Estado—Italia



Classe 41 — Charutos e meios charutos (Renovação)

Termo n. 32.405, de 10-9-34

A Administração Autônoma dos Monopólios de Estado—Italia



Classe 44 — Charutos e meios charutos (Renovação)

Termo n. 32.406, de 10-9-34

A Administração Autônoma dos Monopólios de Estado—Italia



Classe 44 — Cigarros (Renovação)

Termo n. 32.407, de 10-9-34

A Administração Autônoma dos Monopólios de Estado—Italia



Classe 44 — Charutos (Renovação)

Termo n. 32.408, de 10-9-34

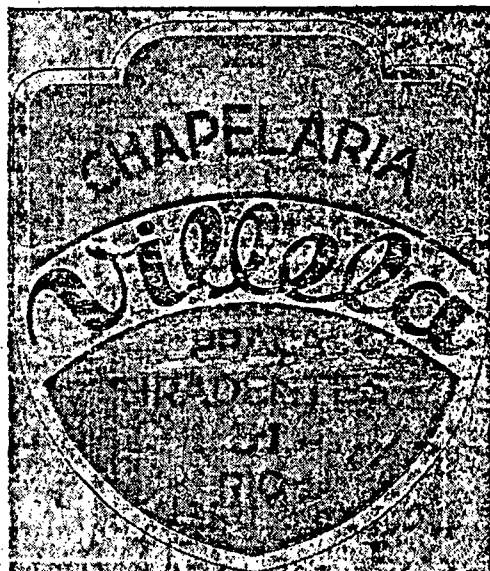
Zozimo Barroso do Amaral — Capital Federal



Classe 60 — Jornal, revista e trabalhos typographicos

Termo n. 32.409, de 10-9-34

Albino Villela Monteiro & Comp. — Capital Federal



Classe 36 — Chapéus